



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 183/2009 – São Paulo, segunda-feira, 05 de outubro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

MOVIMENTO ESTATÍSTICO DOS AUTOS EM TRÂMITE NA VICE-PRESIDÊNCIA - AGOSTO DE 2009

PROCESSOS

Saldo Anterior	Rec. Turmas	Concl. Admissib.	Concl. Despacho	Decisão Admissib.	Despachos	DPAS	Saldo Atual
21686	1921	403	160	2559	795	884	22723*

Decisões de pedido de recebimento do recurso com efeito suspensivo: 0

RECURSOS

Recurso	Saldo Anterior	Rec. no mês	Concl. Admissib.	Adm.	Não Adm.	Total de decididos	Rem. à DPAS	Saldo Atual	Sobres-tados	Suspen-sos
RE	9829	613	132	173	221	394	232	10210	89**	-
REsp	23568	1879	397	473	638	1111	846	24601	-	277**
RO	6	8	10	9	1	10	10	4	-	-

INCIDENTES

-	Saldo Anterior	Recebidos	Rem. à DPAS	Saldo Atual
Agravos	380	426	455	351
	Distribuídas	Despachos/decisões	Aguardando apensamento	
Medidas Cautelares	03	04	26	

PASSAGEM DE AUTOS -

Saldo Anterior	Recebidos	Baixados	Saldo Atual
6867	15807	13224	9450*

JOSÉ MARIA SIMÕES DE ALMEIDA PRADO

Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência

* Nesses saldos estão inclusos 10483 processos sobrestados/suspenso.

**Total de fases de sobrestamento e suspensão lançadas no mês.

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

PROC. : 2007.61.19.000808-4 ACR 32468
APTE :
ADV : RICARDO JOSE FREDERICO
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009128425
RECTE : Ministerio Publico Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

I. Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que rejeitou a preliminar de nulidade processual e, no mérito, deu parcial provimento à apelação, apenas para fazer incidir na dosimetria da pena do apelante a causa de redução de pena prevista no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 no patamar de 1/6, fixando a pena definitivamente em 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE ENTORPECENTES. ART. 33, "CAPUT", C/C ART. 40, I, DA LEI 11.343/06. FALTA DE INTÉRPRETE OFICIAL NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: IRRELEVÂNCIA. VÍCIO INEXISTENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL REJEITADA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOLO CONFIGURADO. COAÇÃO MORAL: ALEGAÇÃO INVEROSSÍMIL E CARENTE DE PROVAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS: PENA-BASE MANTIDA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. DELAÇÃO PREMIADA: INAPLICABILIDADE. APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO ART. 33, § 4º, LEI 11.343/06, COM REDUÇÃO DA PENA NO PATAMAR MÍNIMO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS: INAPLICABILIDADE. PENA DE PERDIMENTO DE BENS MANTIDA: INSTRUMENTOS DO CRIME. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

I - Desnecessária a nomeação de intérprete oficial para acompanhar o depoimento de réu estrangeiro no auto de prisão flagrante. O inquérito policial é ato de instrução provisória e preparatória para a ação penal, de caráter inquisitivo. Ademais, eventuais vícios ocorridos nessa fase não afetam a ação penal que dela se originar. Nulidade processual inexistente.

II - Comprovadas a materialidade, autoria e dolo do crime de tráfico transnacional de entorpecentes praticado pelo apelante, preso em flagrante no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP quando se preparava para embarcar em vôo com destino a Londres/Inglaterra trazendo consigo, no interior de seu estômago, 623,6 g. (seiscentos e vinte e três gramas e seis decigramas) de cocaína.

III - Inocorrência de coação moral irresistível como excludente da culpabilidade, diante da ausência de provas e da inverossimilhança da alegação.

IV - Mantida a condenação do apelante pela prática do crime previsto no art. 33, caput, c/c o art. 40, inciso I, da Lei 11343/06.

V - A alegação de desconhecimento da natureza e peso da droga é incompatível com o fato de estar sendo transportada dentro do próprio estômago. Ademais, resta demonstrado nos autos que o autor tinha necessariamente consciência de se tratar de entorpecente e tinha no mínimo uma razoável noção de sua quantidade. Valoradas em desfavor do réu a culpabilidade, os motivos do crime e a forma de transporte (ingestão). Manutenção da pena-base acima do mínimo legal (seis anos de reclusão).

VI - Mantida a redução em seis meses pela atenuante da confissão.

VII - Delação premiada não caracterizada. Veracidade e eficácia não comprovadas.

VIII - Se o apelante serviu como "mula" de forma esporádica, deve considerar-se como associado eventualmente à organização criminosa que patrocinou o tráfico internacional. Atendidos os demais requisitos prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06 é cabível a redução de pena no grau mínimo, pois se trata de situação fronteiriça com a associação estável, hipótese em que a redução seria vedada. Aplicação da redução da pena no patamar de 1/6. Pena reduzida para quatro anos e sete meses de reclusão.

IX - Mantida a causa de aumento prevista no artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/2006 na fração de 1/3 (um terço), em razão da amplitude da transnacionalidade, já que a droga tinha como destino país localizado em outro continente e era originária de outro país, sendo que o apelante, antes, também empreendeu longa viagem internacional com essa finalidade.

X - Pena definitiva fixada em 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão.

XI - Mantido o regime inicial fechado para o início do cumprimento da pena e a pena pecuniária na quantidade e valor fixados pela sentença.

XII - Nos casos de tráfico de entorpecentes, não se aplica a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Vedação expressa pela lei n.º 11.343/2006, que não é inconstitucional. De toda sorte, no caso concreto, a substituição não seria suficiente para a repressão e prevenção da conduta.

XIII - Correta a decretação do perdimento dos bens comprovadamente utilizados para a prática do crime de tráfico: incidência dos arts. 62 e 63 da Lei 11.343/06.

XIV - Compete ao Juízo das Execuções Penais conhecer e analisar pedido de isenção de pagamento de custas e despesas processuais, de acordo com a atual situação econômica do réu.

XV - Preliminar de nulidade processual rejeitada.

XVI - Apelação a que se dá parcial provimento".

II. Sustenta o recorrente que o v. acórdão impugnado contrariou o art. 33, par. 4º, da Lei nº 11.343/2006. Aponta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

III. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

IV. Passo ao exame.

V. Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

VI. Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

VII. O presente recurso não está a ensejar admissão.

VIII. A hipótese de cabimento do recurso especial com base no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, ao contemplar a contrariedade ou negativa de vigência de tratado ou lei federal, visa abranger os casos em que eventualmente haja erro no julgado recorrido, o que não é o caso dos autos.

IX. Para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal ou constitucional. Pelas razões

recursais do ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau.

X. Não há que se falar em ilegalidade, uma vez que a causa de diminuição da pena de que trata o artigo 33, parágrafo 4º, da Lei nº 11.343/2006 encontra-se suficientemente fundamentada, com as circunstâncias concretas que a determinaram, dentro da discricionariedade conferida ao julgador.

XI. Desse modo, a reforma da decisão, tal como pretendida, demandaria, necessariamente, a apreciação da conduta da parte recorrente, bem como a análise das provas e dos fatos que desencadearam a própria denúncia. Esse procedimento, no entanto, é obstaculizado pelo enunciado da Súmula 07 do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

XII. Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

XIII. De outro lado, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que a redução prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06 é direito subjetivo do réu, desde que preenchidos os requisitos previstos no referido parágrafo, a saber :

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. APELAÇÃO. MATÉRIA NÃO-SUSCITADA NO TRIBUNAL A QUO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO TEMA. DIMINUIÇÃO DA PENA EM 1/2. ART. 33, § 4º, DA LEI 11.313/06. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. Não há falar em supressão de instância quando o habeas corpus impugna decisão proferida em recurso de apelação, cuja devolutividade do tema é integral. Precedentes do STJ.

2. O juiz, no exercício de suas funções judicantes, atendendo ao princípio do livre convencimento motivado, deve fundamentar a não-aplicação do percentual de 2/3 de redução, sob pena de violação ao art. 93, IX, da CF/88, uma vez que é direito subjetivo do réu a redução prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, desde que preenchidos os requisitos previstos no referido parágrafo.

3. Ordem parcialmente concedida para (a) anular o decreto condenatório no que tange à dosimetria da reprimenda e (b) determinar a remessa dos autos ao juízo singular para que refaça o cálculo da pena, observada a aplicação da causa de diminuição preconizada no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, em seu grau máximo (2/3)".

(HC 117949 / GO, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJe 02/02/2009). Vide, ainda, HC 115473 / SP, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJe 02/02/2009.

XIV. E mais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de se manifestar em situação análoga à ora em exame, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.013.983/SP, em que foi Relator o eminente Ministro Nilson Naves, ao manter a decisão que inadmitiu o Recurso Especial interposto pelo Ministério Público Federal, adotando, para tanto, os seguintes fundamentos da decisão recorrida :

"Cumpre salientar ainda, que o disposto na última parte do artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 é suficientemente claro ao estabelecer que o réu, para se beneficiar da causa de diminuição de pena, além de outros requisitos, não pode integrar organização criminosa; vale dizer, não deve tomar parte em quadrilha ou bando.

Assim, não se pode simplesmente presumir que a ré integra quadrilha ou bando pelo simples fato de ter ela servido de 'mula' para o tráfico ilícito de entorpecentes, impondo-lhe o ônus de produzir prova em contrário, sob pena de afronta ao princípio constitucional da presunção da inocência e, conseqüentemente, do in dubio pro reo".

(Publicação 16/04/2009). grifei

XV. Por derradeiro, resulta que aplicável ao caso em exame é o disposto na Súmula 83 do colendo Superior Tribunal de Justiça : "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

XVI. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 2006.61.09.005745-7 ACR 34651
APTE : SILVANA DE ALMEIDA LEITE
ADV : SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
APDO : Justiça Publica
PETIÇÃO : RESP 2009050192
RECTE : SILVANA DE ALMEIDA LEITE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por SILVANA DE ALMEIDA LEITE, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a extinção da punibilidade parcial, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao não recolhimento das contribuições das competências anteriores a fevereiro de 2003 e, manteve a r. sentença que a condenou à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 168-A, § 1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal.

2. Sustenta a recorrente em suas razões recursais, negativa de vigência ao artigo 168-A, parágrafo 3º, inciso II, do Código Penal, ao argumento de que, no caso dos autos, é de se aplicar o perdão judicial ou mesmo o princípio da insignificância, pois o valor da contribuição previdenciária devida, tanto na época dos fatos, quanto do recebimento da exordial acusatória, não superava o valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. Aduz, ademais, que o valor do débito não poderia ter sido atualizado pelo v. acórdão recorrido para afastar a aplicação do disposto no artigo 168-A, § 3º, inciso II, do Código Penal. Acerca do tema, assevera, ainda, que o v. acórdão divergiu de outros julgamentos sobre a mesma matéria.

4. Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

7. Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

8. Os julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicam, como parâmetro para aferir a insignificância de lesão aos interesses do Estado, o art. 18, § 1.º da Lei n.º 10.522/2002, que extinguiu os débitos inscritos na dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), e não mais o art. 20 da Lei n.º 10.522/2002.

9. A Corte Superior se pronunciou que, para o crime de apropriação indébita de contribuições previdenciárias (art. 1.º da Lei 9.469/97), são considerados ínfimos apenas os créditos que o Estado considera extintos, e o art. 20 da Lei n.º 10.522/02 somente determina o não ajuizamento da ação de execução ou o arquivamento sem baixa na distribuição, não ocorrendo, pois, a extinção do crédito.

10. Nesse sentido, os seguintes precedentes:

"CRIMINAL. HC. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI 10.522/2002. PATAMAR ESTABELECIDO PARA O NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO OU ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO ULTRAPASSADO. ART. 18, § 1º, DA LEI 10.522/2002. EXTINÇÃO DO CRÉDITO NÃO CONFIGURADA. ORDEM DENEGADA.

I. O entendimento desta Corte vem se firmando no sentido de que o princípio da insignificância deve se aplicado com parcimônia, restringindo-se apenas as condutas sem tipicidade penal, desinteressantes ao ordenamento positivo.

II. Nas hipóteses de apropriação indébita de contribuições previdenciárias se adota o valor estabelecido no dispositivo legal que determina a extinção dos créditos (art. 1º, I, da Lei 9.441/97).

III. O caput do art. 20 da Lei 10.522/2002 se refere ao ajuizamento da ação de execução ou arquivamento sem baixa na distribuição, e não à extinção do crédito, razão pela qual não se pode se invocado como forma de aplicação do princípio da insignificância.

IV. Se o valor do tributo devido ultrapassa o montante previsto no art. 18, § 1º da Lei 10.522/2002, que dispõe acerca da extinção do crédito fiscal, afasta-se a aplicação do princípio da insignificância.

V. Ordem denegada". (HC 73.534/RS, Rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, DJ 18/6/07).

"HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ADVENTO DA LEI N.º 9.983/2000. INCLUSÃO DO ART. 168-A NO CÓDIGO PENAL. ABOLITIO CRIMINIS. NÃO OCORRÊNCIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. DILAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPROPRIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ART. 18, § 1º DA LEI N.º 11.033/2004. EXISTÊNCIA DE CRÉDITO FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE.

1. O art. 3.º, da Lei n.º 9.983/2000, não descriminalizou o delito tipificado no art. 95, alínea "d", da Lei n.º 8.212/1991, porquanto o tipo penal - "deixar de recolher" - não sofreu qualquer alteração substancial com o advento da nova legislação. Resta, portanto, afastada a tese de abolitio criminis pois a figura penal permaneceu intacta, em essência, no período de vigência das Leis n.os 8.137/1990 e 8.212/1991.

2. O Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, afastou o argumento da inexigibilidade de conduta diversa, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa.

Sendo assim, entender de modo diverso demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado nesta via mandamental.

3. Descabe aplicar o princípio da insignificância quando o valor do tributo apurado é superior ao montante previsto no art. 18, § 1º da Lei n.º 11.033/2004, como limite para extinção do crédito fiscal. Precedentes desta Corte Superior.

4. Ordem denegada".

(HC 40.213/PR, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, DJ de 5/3/07).

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. DESCAMINHO. VIOLAÇÃO A PORTARIA. ATO NORMATIVO QUE NÃO SE COMPREENDE NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE

SIMILITUDE FÁTICA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. VALOR SONEGADO SUPERIOR AO LIMITE PREVISTO PARA EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

1. Esta Corte Superior de Justiça, ao interpretar o conceito de lei federal constante na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, entendeu que as portarias, atos administrativos que são, não se enquadram nas hipóteses de cabimento do recurso especial. Precedentes.

2. Divergência jurisprudencial não caracterizada em virtude da ausência de similitude fática entre os acórdãos confrontados.

3. O montante do tributo incidente sobre as mercadorias estrangeiras apreendidas é superior ao valor estabelecido na norma legal que rege a extinção dos créditos tributários (Lei 10.522/2002, art. 18, § 1º), não havendo falar na aplicação do princípio da insignificância, uma vez que existe interesse fiscal, embora postergado, por força do disposto no art. 20 do referido diploma legal.

4. Recurso especial não conhecido".

(REsp 704.892/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Quinta Turma, DJ de 10/10/05).

11. No que concerne à hipótese da divergência jurisprudencial, melhor sorte também não merece a recorrente.

12. Para tanto, transcreve ementas de julgados, porém sem o devido cotejo analítico entre as teses tidas por divergentes, por intermédio da transcrição dos trechos dos acórdãos que realmente caracterizassem o alegado dissídio e da indicação das circunstâncias que pudessem identificar ou assemelhar os casos confrontados.

13. É sabido que, em se tratando de recurso fundado na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal exige-se a devida comprovação e demonstração da alegada divergência.

14. No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, nos termos do artigo 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que determina que "O recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

15. De qualquer modo, no caso dos autos, resulta que aplicável é o disposto na Súmula 83 do colendo Superior Tribunal de Justiça : "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

16. Portanto, verifica-se de tais fundamentos a ausência da necessária plausibilidade dos fundamentos da presente irresignação.

17. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 94.03.096706-4 ApelReex 218734
APTE : HEUBLEIN DO BRASIL COML/ E INDL/ LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2008156898
RECTE : HEUBLEIN DO BRASIL COML/ E INDL/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, aos artigos 5º, inciso LIV, 146, inciso III, e 150, inciso II, todos da Carta Magna.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito que restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas pela União Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.096706-4 ApelReex 218734
APTE : HEUBLEIN DO BRASIL COML/ E INDL/ LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008156906
RECTE : HEUBLEIN DO BRASIL COML/ E INDL/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, a qual manteve decisão anterior que havia preservado Auto de Infração relativo a IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, face o quadro probatório dos autos.

Destaca a recorrente ter havido violação dos arts. 458 e 535, ambos do Código de Processo Civil, dado que os embargos declaratórios que opôs não teriam sido devidamente apreciados, persistindo a omissão apontada.

No mérito, aduz a violação dos artigos 46, inciso II, 112, inciso III e 113, § 3º, todos do Código Tributário Nacional, assim como ao art. 151, do Regulamento do IPI vigente à época, pois seria o caso de anular-se o referido Auto de Infração.

Contra-razões apresentadas.

Decido.

Inicialmente, verifica-se o preenchimento dos requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

Outrossim, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, pelo que passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois a alegada violação aos arts. 458 e 535, do estatuto processual civil, não restou caracterizada, consoante tem decidido o C. Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Ademais, a ordem de argumentação expedida pelo recorrente implicaria no reexame de matéria fático-probatória, especialmente a higidez do Auto de Infração, o que é vedado em sede de recursos de estrito direito tal como o recurso especial, nos termos da Súmula nº 07, do C. Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.091174-7 AMS 176820
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOBLOCO HOTEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS e outros
PETIÇÃO : REX 2002094652
RECTE : SOBLOCO HOTEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, reduziu a sentença aos limites do pedido, rejeitou a preliminar e deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 145, §1º e 148, ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional

do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5^o, inciso XXXVI, 62, 145, § 1^o, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4^o, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n^o 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n^o 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3^o, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.097382-3 AMS 177250
APTE : SANTO AMARO RENT A CAR LTDA
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2005194202
RECTE : SANTO AMARO RENT A CAR LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao agravo, mantendo a decisão monocrática proferida nos termos do art. 557 do CPC, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante e julgou prejudicado o agravo retido, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia

constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade

nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5^o, inciso XXXVI, 62, 145, § 1^o, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4^o, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3^o, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.063352-2 AMS 207852
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ABS PECPLAN LTDA
ADV : ANDREA MAZUTTI MALVEIRO
PETIÇÃO : REX 2005124461
RECTE : ABS PECPLAN LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da

anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento

ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.005216-5 AMS 215534
APTE : SAB WABCO DO BRASIL S/A
ADV : RICARDO ESTELLES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2005160704
RECTE : SAB WABCO DO BRASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 145, §1º, 146, 150, incisos III, alíneas "a" e "b, e IV, 153, inciso III, §2º, incisos I e II, e 155, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da

anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento

ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.04.006648-9 AMS 241760
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : CASA GRANDE HOTEL S/A
ADV : MARIO ENGLER PINTO JUNIOR e outros
PETIÇÃO : REX 2007247115
RECTE : CASA GRANDE HOTEL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento parcial à apelação da União e à remessa oficial para declarar a inexigibilidade das contribuições instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001 somente no exercício de 2001.

A parte recorrente alega que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 149, 195, caput, 173 e 167, inciso IV da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, consoante precedentes que anoto:

"CONSTITUCIONAL. ARTIGOS 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS: ÍNDICES ABAIXO DA INFLAÇÃO REAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE DE SE INSTITUIR TRIBUTO PARA CUSTEAR O ÔNUS FINANCEIRO DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MANIFESTAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

A tese suscitada no recurso extraordinário, segundo a qual a correção monetária de determinados períodos de correção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por índices abaixo da inflação real caracterizaria responsabilidade objetiva do Estado, razão pela qual o ônus financeiro decorrente daquele ato não pode ser custeado pela instituição de novos tributos, não tem repercussão geral dada a existência de várias decisões no Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade dos arts. 1º e 2º da Lei Complementar n. 110/2001." - Grifei.

(RE 571184 RG/SP - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 16/10/2008, DJe-206 DIVULG 30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de expressões contidas na Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar.

- A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na sub-espécie "contribuições sociais gerais" que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna.

- Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, § 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição.

- Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT.

- Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à argüição de inconstitucionalidade do artigo 14, "caput", quanto à expressão "produzindo efeitos", e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, "ex tunc" e até final julgamento, a expressão "produzindo efeitos" do "caput" do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001." - Grifei.

(ADI-MC 2556/DF - Tribunal Pleno - rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 09/10/2002, por maioria, DJ 08/08/2003, p. 00087)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS. LC 110/2001. ARTIGOS 1º E 2º. CONSTITUCIONALIDADE.

2. As exações previstas na LC 110/2001 enquadram-se na espécie de contribuições sociais gerais, submetidas à regência do artigo 149 da Constituição do Brasil.

3. A inconstitucionalidade foi proclamada tão-somente em face do disposto no artigo 150, III, "b", da Constituição, que veda a cobrança de contribuições no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que as instituiu.

Agravo regimental a que se dá provimento." - Grifei.

(RE-AgR 535041/SP - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 01/04/2008, v.u., DJe-083 DIVULG 08-05-2008 PUBLIC 09-05-2008)

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. PRECEDENTES DO PLENÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Relatório

1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra julgado que declarou a constitucionalidade das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar n. 110/2001.

2. As Recorrentes alegam que os tributos criados pela Lei Complementar n. 110/2001 não teriam natureza de contribuição social, mas de verdadeiros impostos, pelo que não poderiam ser cumulativos nem ter fato gerador ou base de cálculo próprios daqueles especificados na Constituição da República. Sustentam que em razão do produto da arrecadação não ser destinado à seguridade social, não se aplicaria o princípio da anterioridade nonagesimal, sendo indevida a cobrança das contribuições no ano de 2001. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão de direito assiste, em parte, às Recorrentes.

4. No julgamento das Medidas Cautelares das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 2.556 e 2.568, de relatoria do então Ministro Moreira Alves, o Plenário deste Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade dos arts. 1º e 2º e declarou a inconstitucionalidade da expressão "produzindo efeitos" do caput do art. 14 e de seus incisos I e II, todos da Lei Complementar n. 110/2001. Confira-se: "Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de

expressões contidas na Lei Complementar federal n. 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar. - A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na subespécie 'contribuições sociais gerais' que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna. - Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, § 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição. - Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT. - Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, 'caput', quanto à expressão 'produzindo efeitos', e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, 'ex tunc' e até final julgamento, a expressão "produzindo efeitos" do 'caput' do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal n. 110, de 29 de junho de 2001" (ADI 2.556-MC, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, DJ 8.8.2003). Esse entendimento tem sido reafirmado pelas Turmas deste Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. DECISÃO PROFERIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR, NO JULGAMENTO DA ADI 2.556. É legítima a aplicação do entendimento do Plenário aos processos submetidos à apreciação das Turmas ou dos Ministros que integram esta excelsa Corte, possibilitando o imediato julgamento de causas que versem sobre a mesma controvérsia. Precedentes. Agravo regimental desprovido" (RE 437.158-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, DJ 13.4.2007). E ainda: "(...) O pleno deste Tribunal declarou a constitucionalidade das contribuições instituídas pela LC 110/2001 (ADI's ns 2.556 e 2568, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 8.8.03). Nessa oportunidade, afirmou-se que a contribuição social instituída por essa lei enquadra-se na subespécie 'contribuições sociais gerais' e, por isso, está submetida ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 149 e não ao do artigo 195 da Constituição do Brasil" (RE 396.412-AgR, Rel. Min. Eros Grau Segunda Turma, DJ de 2.6.2006). Dessa orientação divergiu, em parte, o acórdão recorrido.

5. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso extraordinário para, nos termos dos precedentes citados, afastar a exigibilidade das contribuições sociais no ano de 2001 (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Considerando a Súmula 512 deste Supremo Tribunal Federal, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Publique-se. Brasília, 9 de junho de 2008." - Grifei.

(RE 505496/SP - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe-114 DIVULG 23/06/2008 PUBLIC 24/06/2008)

Dessa forma, denota-se não estar caracterizada a alegada contrariedade a dispositivo da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.19.002951-6 AMS 224691
APTE : INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2009046210
RECTE : INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por Turma deste Egrégio Tribunal, ao fundamento de que a impetrante não faz jus aos créditos de IPI decorrentes de operação beneficiada com alíquota zero, sob regime de isenção ou de não tributação, na aquisição de insumos.

Alega a recorrente que o acórdão recorrido contraria o disposto nos artigos 153, §3º, I e II, que trata da não cumulatividade e da seletividade do IPI, 5º, II; 150, e 60, §4º, IV, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

O presente recurso não merece ser admitido, pois não se encontram presentes os pressupostos para a sua admissibilidade, decorrente da ausência das razões necessárias para fundamentar a insurgência (art. 541, I, II e III, do CPC), apresentando-se, destarte, dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido.

Outrossim, verificada a deficiência das razões recursais, de modo a não permitir sua análise na instância superior, é caso de aplicar-se, na espécie, a Súmula 284, do Excelso Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.19.002951-6 AMS 224691
APTE : INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2009046211
RECTE : INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, ao fundamento de que a impetrante não faz jus aos créditos de IPI decorrentes de operação beneficiada com alíquota zero, sob regime de isenção ou de não tributação, na aquisição de insumos.

A parte recorrente alega que o v.acórdão violou, entre outros, os artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que a questão trata da incidência de alíquota zero no produto final; bem como art. 49, do Código Tributário Nacional e art. 11 da Lei nº 9.779/99.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, omissão, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NA ORIGEM. OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO.

1. O Tribunal de origem ofende o Art. 535, II, do CPC quando deixa de apreciar tema relevante para a solução da lide e, mesmo alertado da omissão por embargos de declaração, permanece silente.

2. Reconhecida a ofensa ao Art. 535, II, do CPC, compete ao Superior Tribunal de Justiça anular o julgamento dos embargos de declaração e determinar que outro seja proferido pelo Tribunal de origem, sem a omissão apontada."

(AgRg no Ag nº 778945/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. 28.06.2007, DJU 01.08.200, p. 461)

Diante do exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.012997-3 AC 897437
APTE : BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009117896

RECTE : BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos por BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A, contra a decisão de fls. 672/673, que não admitiu seu Recurso Extraordinário, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, ao fundamento de que foi negada a existência de repercussão geral da matéria versada nos autos por se referir à contribuição ao INCRA.

Alega a embargante que a decisão padece de omissão, uma vez que o recurso extraordinário também versa sobre a contribuição ao FUNRURAL, pertinente ao período anterior à atual Constituição, em que apontada violação ao art. 165, XVI, da CF/67, com a redação da EC 01/69, que tutelava o princípio da referibilidade para as contribuições previdenciárias.

Decido.

No caso em apreço, verifico que houve omissão na decisão atacada, a ensejar o acolhimento dos embargos declaratórios.

Deste modo, é caso de reconsiderar a decisão de fls. 672/673, tornando-a sem efeito e passo a proferir novo juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

O Supremo Tribunal Federal vem decidindo reiteradamente acerca da constitucionalidade das contribuições ao INCRA e ao FUNRURAL, e de sua exigibilidade, nos seguintes termos:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. FUNRURAL. EMPRESA URBANA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

1. Não existe óbice à cobrança, de empresa urbana, da contribuição social destinada ao FUNRURAL, voltada a cobrir os riscos a que se sujeita toda a coletividade de trabalhadores. Precedentes.

2. O Plenário desta Corte não reconheceu a repercussão geral da matéria em comento, logo, não cabe mais a esta Corte julgar os feitos concernentes ao mesmo tema. Agravo regimental a que se nega provimento." - Grifei.

(AI 717258 AgR/AL - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 07/10/2008, v.u., DJe-216 DIVULG 13-11-2008 PUBLIC 14-11-2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA E AO FUNRURAL. EMPRESA URBANA.

1. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que a contribuição destinada ao INCRA e ao FUNRURAL é devida por empresa urbana, porque destina-se a cobrir os riscos aos quais está sujeita toda a coletividade de trabalhadores. Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento." - Grifei.

(AI-AgR 663176/MG - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 16/10/2007, v.u., DJ 14-11-2007, p. 54)

"DECISÃO

Vistos.

De Carli Blasé e Associados Propaganda e Promoções Ltda. e outro interpõem agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu recurso extraordinário assentado em contrariedade aos artigos 153, § 3º, e 165, inciso XVI, da Constituição Federal de 1967 e 194, inciso II, e 195, § 5º, da Constituição Federal vigente.

Insurgem-se, no apelo extremo, contra acórdão da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim ementado:

"TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNRURAL E PARA O INCRA - EMPRESA URBANA - EXIGIBILIDADE.

1- Nos termos da legislação vigente à

época, a empresa urbana estava obrigada a recolher contribuição para o Funrural.

2- A lei, ao instituir o adicional destinado a financiar o Funrural e o INCRA, não o condicionou ao exercício de atividade exclusivamente rural.

3- Com o advento da Constituição de 1988, ficou explicitado o custeio universal da Seguridade, em regime de plena solidariedade.

4- Recurso de apelação a que se nega provimento' (fl. 23). Opostos embargos de declaração (fls. 27 a 32), foram rejeitados (fls. 35 a 41).

Decido.

Anote-se, inicialmente, que o acórdão dos embargos de declaração foi publicado em 7/3/07, conforme expresso na certidão de folha 42, não sendo exigível a demonstração da existência de repercussão geral das questões constitucionais trazidas no recurso extraordinário, conforme decidido na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, Pleno, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 6/9/07.

A irrisignação não merece prosperar, uma vez que o acórdão recorrido está em sintonia com a jurisprudência consolidada nesta Corte no sentido de que o empregador urbano está obrigado ao recolhimento da contribuição destinada ao INCRA e ao FUNRURAL, estando tal exigência amparada na Constituição Federal. Nesse sentido, anote-se:

'AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA E AO FUNRURAL. EMPRESA URBANA. 1. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que a contribuição destinada ao INCRA e ao FUNRURAL é devida por empresa urbana, porque destina-se a cobrir os riscos aos quais está sujeita toda a coletividade de trabalhadores. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento' (AI nº 663.176/MG-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 14/11/07).

'Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Cobrança de contribuição social, de empresa urbana, destinada ao INCRA. Não ocorrência de impedimento. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento' (RE nº 423.856/PE-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 11/10/07).

'RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte. 2. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc. arts. 14, II e III, e 17, VII, do CPC. Quando abusiva a interposição de agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal condenar o agravante a pagar multa ao agravado.' (RE nº 296.465/SP-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Cezar Peluso, DJ de 25/11/05).

'CONTRIBUIÇÃO AO FUNRURAL E AO INCRA: EMPRESAS URBANAS. O aresto impugnado não diverge da jurisprudência desta colenda Corte de que não há óbice à cobrança, de empresa urbana, da referida contribuição. Precedentes: AI 334.360-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; RE 211.442-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes; e RE 418.059, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Agravo desprovido' (AI nº 548.733/DF-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Carlos Britto, DJ de 10/8/06).

No mesmo sentido, as seguintes decisões monocráticas: AI nº 632.127/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 19/3/07; AI nº 455.800/RS, Primeira Turma, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 18/5/06; AI nº 545.563/PR, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 15/9/05; Por fim, anote-se que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, no exame do RE nº 578.635/RS, de minha relatoria, concluiu pela ausência da repercussão geral da matéria constitucional versada nesse feito. A decisão do Plenário está assim ementada: 'Direito Tributário. Contribuição social destinada ao INCRA. Exigibilidade das empresas urbanas. Ausência de repercussão geral'. Nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 2 de março de 2009.' - Grifei.

"DECISÃO:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) interposto de acórdão em que Tribunal Regional Federal entendeu possível o recolhimento por empresa urbana da contribuição previdenciária destinada ao Funrural/Incrá. No recurso extraordinário, ENOB ENGENHARIA E OBRAS LTDA busca a reforma dessa decisão, apontando violação de diversos dispositivos constitucionais. Correta a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, ao concluir que o acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento do Supremo Tribunal Federal. De fato, está consolidado, nesta Corte, o entendimento pela possibilidade de empresa urbana contribuir para o Funrural. Cito alguns precedentes: AI 485.192-AgR (rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 27.05.2005), RE 364.050-AgR (rel. min. Nelson Jobim, DJ 19.12.2003), RE 238.395-AgR-ED (rel. min. Maurício Corrêa, DJ 04.04.2003), RE 211.442-AgR (rel. min. Gilmar Mendes, DJ 04.10.2002), RE 238.171-AgR (rel. min. Ellen Gracie, DJ 26.04.2002) e RE 238.206-AgR (rel. min. Carlos Velloso, DJ 08.03.2002). Do exposto, nego seguimento ao presente agravo. Brasília, 21 de novembro de 2008." - Grifei.

(AI 638739/SP - rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, DJe-234 DIVULG 09/12/2008 PUBLIC 10/12/2008)

Ante o exposto, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 678/682 para RECONSIDERAR A DECISÃO de fls. 672/673, TORNANDO-A SEM EFEITO, e NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO de fls. 527/586.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.05.009403-6 ApelReex 1062701
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : METAL LIGHT METALURGICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : GUSTAVO PIOVESAN ALVES
PETIÇÃO : REX 2009070254
RECTE : METAL LIGHT METALURGICA IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.05.014071-0 AMS 285338
APTE : CHAPEUS CURY LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008259527
RECTE : CHAPEUS CURY LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.20.005452-0 AMS 250664
APTE : BRANCO PERES CITRUS S/A
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2006290406
RECTE : BRANCO PERES CITRUS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão,

nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.017013-5 AI 176270
AGRTE : EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA e outros
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008092452
RECTE : EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls.216/221.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.104.900 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que a inclusão do sócio no pólo passivo da execução fiscal, tendo em vista a presunção de legitimidade da indicação de seu nome como responsável tributário, na Certidão de Dívida Ativa.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do Resp. 1.104.900-ES, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras.

3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento.

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ." - Grifei

(STJ, REsp 1.104.900-ES - 1ª seção, rel. Min. Denise Arruda, j. 25.03.2009 DJE DIVULG 01/04/09).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.002332-4 AMS 265515
APTE : INDEPENDENCIA ALIMENTOS LTDA
ADV : SEBASTIAO DE OLIVEIRA LIMA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008005681
RECTE : INDEPENDENCIA ALIMENTOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.024212-5 AMS 301344
APTE : COMEXPORT CIA DE COM/ EXTERIOR
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008257173
RECTE : COMEXPORT CIA DE COM/ EXTERIOR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.08.009756-1 AMS 267175
APTE : CERAMICA SAVANE LTDA
ADV : RENATO PETRONI LAURITO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009014281
RECTE : CERAMICA SAVANE LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante .

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.13.000725-2 AMS 254204
APTE : CALCADOS ADVENTURE LTDA
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008177726
RECTE : CALCADOS ADVENTURE LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.024347-6 AMS 259145
APTE : AALBORG BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO LOPES MUNIZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2005081578
RECTE : AALBORG BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava

provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta

Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.00.002367-5	AMS 291263
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	PBLG LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA	
ADV	:	LUIZ FERNANDO MAIA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008259682	
RECTE	:	PBLG LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial.

O acórdão recorrido foi proferido ao argumento de que o benefício do crédito-prêmio previsto no Decreto-lei 491/1969 vigorou até 04/10/1990, consoante posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça.

A parte insurgente (impetrante) aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao disposto nos artigos 9º, inciso I, e 97, inciso I, do CTN.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

O entendimento firmado pela Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que o crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) consiste em incentivo fiscal criado para ressarcimento dos tributos pagos internamente pelas empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados sobre suas vendas para o exterior, instituído pelo Decreto-Lei 491/1969, e que foi extinto em 1990, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Nessa esteira, colaciono os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO-PRÊMIO - EXTINÇÃO EM 4.10.1990.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada de 27.6.2007, em julgamento do EREsp 738.689/PR, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, pacificou o entendimento no sentido de que o referido benefício fiscal foi extinto em 04.10.1990 por força do art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, segundo o qual considerar-se-ão "revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos fiscais que não forem confirmados por lei". Assim, por constituir-se o crédito-prêmio de IPI em benefício de natureza setorial (já que destinado apenas ao setor exportador) e não tendo sido confirmado por lei, fora extinto no prazo a que alude o ADCT.

2. O crédito-prêmio do IPI, embora não se aplique às exportações realizadas após 04.10.1990, é aplicável às efetuadas entre 30.6.1983 e 05.10.1990.

Embargos de divergência conhecidos e providos, com limitação temporal nos termos jurisprudenciais."

(STJ - EREsp nº 417073/RS, proc. nº 2006/013229-7, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, j. 22/08/2007, DJ 10/09/2007, p. 180)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - DECRETOS-LEIS 491/69, 1.658/79, 1.724/79 E 1.894/81 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO - EREsp 738.689/PR.

1. Aplica-se o enunciado da Súmula 211/STJ quando não preenchido o requisito do prequestionamento.

2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 738.689/PR, reviu a jurisprudência relativa ao crédito-prêmio do IPI, para considerar que o benefício fiscal não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/90.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 707928/PR, proc. nº 2004/0171902-1 - Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 14/08/2007, DJ 23.08.2007, p. 243)

Ademais, esse posicionamento encontra guarida no entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.002367-5 AMS 291263
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PBLG LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
PETIÇÃO : REX 2008259683
RECTE : PBLG LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 150, inciso I, da Constituição Federal; e 41 do ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo

543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.015262-1 AMS 286035
APTE : DOU-TEX S/A IND/ TEXTIL
ADV : EDUARDO BROCK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009058291

RECTE : DOU-TEX S/A IND/ TEXTIL

Vistos.

Fls. 180/181.

Trata-se de embargos de declaração opostos por DOU-TEX S/A IND/ TEXTIL, em face da decisão exarada a fls. 174/177.

Alega a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta contradição, porque "...o precedente e os fundamentos usados para considerar prejudicado o recurso abordam questões de direito diferentes daquelas debatidas neste feito." (sic).

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanado o defeito processual apontado, pugnando por novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto.

Decido.

Da análise detida dos autos e da minuciosa leitura da decisão embargada, verifica-se que improcede a afirmação da ora embargante acerca da ocorrência da contradição suso mencionada, sobretudo porque ficou ali consignado que, *appertis verbis*:

"...verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 570.122, que restou assim ementado:

"Ementa REPERCUSSÃO GERAL COFINS MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135/2003 CONVERSÃO NA LEI Nº 10.833/2003. Admissão pelo Colegiado Maior

Decisão : O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Cezar Peluso e Cármen Lúcia. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa, Ellen Gracie e Celso de Mello. Ministro MARCO AURÉLIO Relator."

(RE 570122 RG / RS - RIO GRANDE DO SUL REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 21/02/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela."

Denota-se, daí, que as razões dos embargos, encontram-se dissociadas da fundamentação do decisum impugnado. A embargante parte de premissa falsa e, por conseguinte, apresenta arrazoado que não guarda pertinência com o teor da decisão.

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratários, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócuentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Nesse passo, recebo os aclaratórios apenas para reafirmar o teor da decisão embargada, tendo em vista as circunstâncias suso apontadas.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual e perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou sobrestado o reclamo, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e MANTENHO A DECISÃO de fls. 174/177.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 174/177, in fine, procedendo-se ao que ali determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.08.005849-3 AMS 291035
APTE : UNIDADE DE DOENCAS RENAIIS DE BAURU S/C LTDA
ADV : OMAR AUGUSTO LEITE MELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : EDE 2009005214
RECTE : UNIDADE DE DOENCAS RENAIIS DE BAURU S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 325/327.

Trata-se de embargos de declaração protocolizado por UNIDADE DE DOENCAS RENAIIS DE BAURU S/C LTDA, contra decisão de fls. 320/322, que declarou a prejudicialidade do recurso extraordinário de fls. 286/311.

Alega a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta omissão. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanado o defeito processual apontado, com a conseqüente admissão do recurso excepcional, asseverando que os argumentos utilizados em seu apelo extremo ainda não foram objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, assim, não há que se falar em inadmissão do recurso extraordinário então apresentado.

Decido.

A parte recorrente opõe embargos de declaração à decisão que concluiu pela prejudicialidade do recurso extraordinário interposto contra acórdão assim ementado:

"EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6º, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI Nº 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS. LEI Nº 10.833/03. LEGITIMIDADE DA RETENÇÃO. ART. 195, I, CF. EMPRESA NÃO EMPREGADORA. EXIGIBILIDADE. FATURAMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS.

1.

A COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, I (redação anterior à Emenda Complementar nº 20/98), da Constituição Federal e não necessita de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 138.284-8/CE.

2.

Válida, portanto, a revogação do art. 6º, II da Lei Complementar nº 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei nº 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.

3.

Legitimidade da retenção da COFINS por ocasião do pagamento dos serviços prestados, prevista no art. 30, da Lei n.º 10.833/03, uma vez que se trata de hipótese de substituição tributária, prevista expressamente no art. 150, § 7.º, da CF e art. 128, do CTN. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

4.

A Lei Complementar nº 70/91, que instituiu a COFINS, com fundamento constitucional no art. 195, I, da CF (antiga redação), dispôs, em seus art. 1º e 2º, caput, que referida contribuição incidiria sobre o faturamento das pessoas jurídicas, sem maiores especificações. Assim, a hipótese de incidência da COFINS não depende da existência efetiva da relação de emprego (e conseqüentemente de empregadores e de empregados), mas sim de faturamento, sendo suficiente a potencialidade para empregar.

5.

Após a edição da Emenda Constitucional nº 20/98, que deu nova redação ao art. 195, I, da CF, foi reforçada a interpretação de que são sujeitos passivos da COFINS o empregador, a empresa e a entidade a ela equiparada na forma da lei.

7.

As contribuições sociais devem ser financiadas por todas as empresas com o escopo de atender os princípios da universalidade, da equidade e da solidariedade social, insculpidos no art. 194, parágrafo único, I, V e art. 195, caput, da Constituição Federal.

8.

Pedido de compensação, bem como demais alegações relativas a este instituto prejudicadas, face à inexistência do indébito.

9.

Apelação improvida."

De pronto, verifica-se que a decisão recorrida é impugnável na via recursal ordinária, por meio de agravo.

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Portanto, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão ora embargada.

Nesse passo, não obstante a evidente inadmissibilidade do recurso de embargos de declaração à decisão que delibera acerca dos pressupostos de admissão de recursos excepcionais, dado que para a modificação dessa decisão há recurso específico - o agravo de instrumento - , recebo o pleito de inconformismo apenas para reafirmar o teor da decisão embargada, tendo em vista as circunstâncias suso apontadas.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócuentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.16.000923-5 AMS 307904
APTE : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APTE : Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
APTE : Serviço Social do Comércio SESC
ADV : ANA CLÁUDIA SILVA PIRES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CENTRO SUL LOGISTICA E SERVICOS LTDA
ADV : LUCAS CAMILO ALCOVA NOGUEIRA

PARTE R : Agencia de Promocao de Exportacoes do Brasil APEX Brasil e outro
PETIÇÃO : RESP 2009023285
RECTE : CENTRO SUL LOGISTICA E SERVICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu provimento às apelações e à remessa oficial, ao fundamento da exigibilidade das contribuições ao SESC, SENAC e ao SEBRAE.

A recorrente aduz infração aos arts. 3º e 97 do CTN, ao art. 3º, do Decreto-lei nº 9.853/46, ao art. 4º do Decreto-lei nº 8.621/46 e ao art. 577 da CLT, bem como dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"CONTRIBUIÇÕES AO SESC, SENAC E SEBRAE. SOCIEDADE COOPERATIVA. PRESTADORA DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O PAGAMENTO DE SALÁRIOS. FATO GERADOR. DATA DO RECOLHIMENTO. VIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. NATUREZA DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. LEIS Nºs 7.789/89 E 8.212/91. DESTINAÇÃO DIVERSA. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA.

I - A Egrégia Primeira Seção, no julgamento do REsp nº 431.347/SC, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 25/11/2002, manifestou-se no sentido de que "as prestadoras de serviços que auferem lucros são, inequivocamente estabelecimentos comerciais, quer por força do seu ato constitutivo, oportunidade em que elegeram o regime jurídico próprio a que pretendiam se submeter, quer em função da novel categorização desses estabelecimentos, à luz do conceito moderno de empresa". Por esse motivo, essas empresas devem recolher, a título obrigatório, contribuição para o SESC e para o SENAC. Por outro lado, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 8.029/90, o adicional destinado ao SEBRAE constitui simples majoração das "alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º,

do Decreto-Lei no 2.318/86" (SENAI, SENAC, SESI e SESC), razão pela qual também deve ser recolhido pelas empresas prestadoras de serviços". Precedentes: AgRg no Ag nº 801.114/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 26/02/07 e AgRg no Ag nº 794.070/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 30/11/06.

(...)

VII - Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no REsp 1018189/RS - 1ª Turma - rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, j. 15/05/2008, v.u., DJe 02/06/2008)

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SESC E SENAC. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES.

1. A falta de prequestionamento das matérias discutidas no recurso especial impede o seu conhecimento.
2. É legítimo o recolhimento da contribuição para o Sesc por empresas prestadoras de serviços, inclusive médico-hospitalares.
3. A interpretação dos artigos 4º do Decreto-Lei nº 8.621/46 e 3º do Decreto-Lei nº 9.853/46, sob o enfoque do novo conceito de empresa e da ordem constitucional em vigor, leva à conclusão de que as prestadoras de serviços estão incluídas entre os estabelecimentos comerciais sujeitos ao recolhimento da contribuição. Precedentes.

4. Recurso especial conhecido em parte e improvido." - Grifei.

(RESP 911026/PE - Proc. 200602756636 - 2ª TURMA - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 10/04/2007, v.u., DJ 20/04/2007, p. 344)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES AO SESC. LEGALIDADE. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA.

1. A ausência de debate, na instância recorrida, da matéria constante nos dispositivos cuja violação se alega atrai a incidência da Súmula 282 do STF.

2. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

3. Consoante jurisprudência pacífica da Primeira Seção desta Corte, as empresas prestadoras de serviços estão incluídas entre as que devem recolher contribuição para o SESC e para o SENAC, porquanto enquadradas no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio, conforme a classificação do artigo 577 da CLT e seu anexo, recepcionados pela Constituição Federal (art. 240). Precedentes: RESP 642.338/PE, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 30.03.06; RESP 612.281/SC, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23.05.05.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido." - Grifei.

(RESP 874755/SP - Proc. 200601814845 - 1ª TURMA - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 27/02/2007, v.u., DJ 22/03/2007, p. 310)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.11.005368-3 AMS 298319
APTE : DORI ALIMENTOS LTDA e outros
ADV : ALEXANDRE ALVES VIEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008182271
RECTE : DORI ALIMENTOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 1999.03.99.075539-8 REOMS 193299
PARTE A : CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outros
ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2000217992
RECTE : CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 145, §1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, e 195, §6º, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e

que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 97.03.012837-8 AMS 178631
APTE : OLIDEF CZ IND/ E COM/ DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA
ADV : MARCOS SEIITI ABE e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2001078022
RECTE : OLIDEF CZ IND/ E COM/ DE APARELHOS HOSPITALARES LTD A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência legítima, autorizada pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou dispositivo da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os

artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso

Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ROBERTO HADDAD

Representante do MPF: Dr(a). SERGIO MONTEIRO MEDEIROS

Secretário(a): JOSE MARCOS CALDEIRA Às 14:15 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD, FABIO PRIETO e ALDA BASTO, foi aberta a sessão. Às 14:15 horas, presentes, o Exmo. Sr. Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, o Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, a Exma Sra Desembargadora Federal ALDA BASTO, foi aberta a Sessão. Ausente, justificadamente, a Exma Sra. Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, por encontrar-se em gozo de férias. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada. Às 14:15 horas, presentes, o Exmo. Sr. Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, o Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, a Exma Sra Desembargadora Federal ALDA BASTO, foi aberta a Sessão. Ausente, justificadamente, a Exma Sra. Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, por encontrar-se em gozo de férias

0001 AC-SP 1327009 2000.61.82.055955-7
: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : GUILHERME LOPES ALVES LAMAS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0002 ApelReex-SP 850455 2000.61.82.039322-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0003 AC-SP 1298438 2004.61.82.059288-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUCIELENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
ADV : ANTONIO HATTI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0004 AC-SP 1367431 2004.61.82.046070-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS BRACAR LTDA
ADV : FRANCISCO HENRIQUE P D A F FILHO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0005 AI-SP 363303 2009.03.00.005228-1(200761820200999)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RENATO LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0006 AI-SP 360478 2009.03.00.001503-0(0300007865)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : GASPAR OTAVIO BRASIL MOREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0007 AC-SP 1330845 2004.61.82.006930-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO POSTO JARDIM PARAISO LTDA
ADV : SINVAL LOPES DE MENEZES

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação

0008 ApelReex-SP 1330857 2004.61.26.003913-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BRAZINMETAL METAIS E LIGAS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0009 AI-SP 363095 2009.03.00.004874-5(200461820490575)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : MARCIA TANJI
AGRDO : WALDO DENUZZO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0010 ApelReex-SP 958735 2004.03.99.026201-0(9600004360)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : PIMENTA TECIDOS LTDA e outros
ADV : JOSE MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao apelo da Embargante para reconhecer a prescrição do crédito tributário constante da CDA que instrui a execução fiscal, decretando a extinção dos embargos, bem como da execução fiscal. PREJUDICADO o apelo da União e a remessa oficial, vencido o Des. Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento à apelação da embargante, para reconhecer a prescrição das parcelas vencidas até 05 de novembro de 1991, bem como excluir os sócios do pólo passivo da execução e negou provimento à apelação da União e à remessa oficial.

0011 AI-SP 368924 2009.03.00.012691-4(200561820317444)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BORTOLUCCI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0012 AC-SP 1173571 2003.61.82.064244-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : VELOSO DE ALMEIDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AC-SP 1229602 2003.61.82.062458-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A
ADV : MARILICE DUARTE BARROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0014 AI-SP 352353 2008.03.00.041453-8(9805271102)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JATUZI TUBOS VALVULAS E CONEXOES LTDA massa falida e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. Alda Basto, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0015 ApelReex-SP 1252186 2000.61.10.003238-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : YUKIO YAMAMOTO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0016 AC-SP 1055411 2003.61.82.062435-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIA PAULISTA DE FERRO LIGAS
ADV : IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ
ADV : ABEL SIMAO AMARO

A Quarta Turma, pelo voto-médio, deu parcial provimento ao apelo para reduzir a condenação em honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator, sendo que a Des. Fed. ALDA BASTO, deu parcial provimento à apelação para excluir a condenação em verba honorária, e o Des. Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, deu provimento à apelação da União, para afastar a decadência.

0017 AI-SP 357697 2008.03.00.048304-4(9605029537)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS S/A
ADV : ALINE ZUCCHETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0018 ApelReex-SP 783863 2001.61.82.007800-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MARISA PAPA DE BOER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0019 AC-SP 482242 1999.03.99.035418-5(9610028055)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : DEPLAX INDL/ LTDA massa falida
ADV : LUIZ VIEIRA CARLOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0020 AC-SP 605578 2000.03.99.038321-9(9800002134)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT
APDO : FERNANDO JOSE DA SILVEIRA
ADV : LIVIA MARIA DE LIMA TUPINAMBA
PARTE R : OLEOSA OLEOS VEGETAIS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0021 AC-SP 1225620 2002.61.82.029623-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA
ADV : BIANCA VALORI VILLAS BOAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0022 AI-SP 368349 2009.03.00.011739-1(200761820278812)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALAMO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. Alda Basto, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0023 AI-SP 368929 2009.03.00.012698-7(200661820291083)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NEP REPRESENTACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. Alda Basto, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0024 AI-SP 369005 2009.03.00.012798-0(200061820890808)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SUPERMERCADO TIBURCIO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. Alda Basto, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0025 AI-SP 368520 2009.03.00.011999-5(200361820258637)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SO ONIBUS COM/ DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. Alda Basto, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0026 AI-SP 351413 2008.03.00.040319-0(200861190077074)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL
ALBERT EINSTEIN
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0027 AI-SP 361779 2009.03.00.003237-3(200061820943928)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IRMAOS TANIZAKI LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0028 AI-SP 360643 2009.03.00.001774-8(9400252803)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : CLAUDIO PIZZOLITO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0029 AC-SP 953025 2002.61.22.000806-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PEDRO DARMASO
ADV : ANTONIO EMILIO DARMASO EREDIA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0030 AC-SP 1154676 2002.61.19.003824-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ERHARDT E LEIMER IND/ E COM/ LTDA
ADV : NEWTON CANDIDO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0031 REO-MS 966024 2004.03.99.029076-4(0100000020)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : COM/ DE TINTAS SAO JOSE LTDA
ADV : MARIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IVINHEMA MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0032 AC-SP 1154677 2002.61.19.003825-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ERHARDT E LEIMER IND/ E COM/ LTDA
ADV : NEWTON CANDIDO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0033 AC-SP 1229163 2004.61.82.025630-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SULACOM COM/ IMP/ EXP/ PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro
ADV : CELSO DE ALMEIDA MANFREDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0034 AC-SP 1277776 2002.61.09.001311-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TECNICONTROL IND/ E COM/ DE PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA
ADV : LUZIA CALIL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu de parte do apelo e na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0035 AC-SP 1135015 2001.61.10.010147-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : COML/ DE BALANCAS MANCHESTER LTDA
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0036 AC-SP 1128409 2004.61.82.028813-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : THE BEST SERVICE LTDA
ADV : FERNANDO YAMAGAMI ABRAHAO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0037 AC-SP 1330849 2004.61.82.005514-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO ALVES DE MELO
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0038 AI-SP 366851 2009.03.00.009693-4(200961000040361)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANTONIO CARLOS DE CAMARGO
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0039 AI-SP 365967 2009.03.00.008499-3(9600000630)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MARCO ANTONIO SEGURA
ADV : GILSON JOSE RASADOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARUJA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0040 AI-SP 359182 2008.03.00.050416-3(9300000328)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ELODI APARECIDA SILMANN HUBNER
ADV : FABIANO MORAIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : COM/ DE APARAS SAO SEBASTIAO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AI-SP 369195 2009.03.00.012999-0(200461820448200)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NOVIDADE DOS PLASTICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Fed. Alda Basto, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0042 AI-SP 356480 2008.03.00.046764-6(9200050638)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE CARLOS BRADASCHIA COSENZA e outros
ADV : VANIA DE LOURDES SANCHEZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0043 AC-SP 1154675 2002.61.19.002035-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : GRAZZIMETAL IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : ISAIAS LOPES DA SILVA
ADV : ANDRÉ FELIPE SOARES CHAVES
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, rejeitou a preliminar arguida pela União e, no mérito, negou provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator.

0044 AC-SP 1242859 2004.61.82.005722-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : REVESTIMENTOS GRANITORRE LTDA
ADV : VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0045 AC-SP 1104389 2000.61.06.004411-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AVENIDA PUBLICIDADE E LUMINOSOS LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0046 AC-SP 972468 2002.61.03.000396-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DISTRIBUIDORA E DROGRARIA SETE IRMAOS LTDA
ADV : GISLENE SILVEIRA BARROS TEIXEIRA
ADV : PATRICIA RODRIGUES NEGRÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0047 ApelReex-SP 989000 2002.61.82.003270-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARTE MERCANTIL E IMPORTADORA LTDA massa falida
SINDCO : CARLOS ALBERTO CASSEB
ADV : ALBERTO DA SILVA CARDOSO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo da União, conheceu de parte da remessa oficial, e, na parte conhecida deu-lhe parcial provimento, e negou provimento ao apelo da embargante, nos termos do voto do Relator.

0048 REO-SP 834623 2002.03.99.039701-0(0100000007)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : COSTAMAR TRANSPORTES LTDA
ADV : IVAN NADILO MOCIVUNA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE UBATUBA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0049 AC-SP 1175708 2000.61.82.053717-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REJU COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOSE CARLOS GRAZIANO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0050 AC-SP 1422145 2008.61.11.003663-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ASECIO VALERA NETTO
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0051 ApelReex-SP 1233803 2002.61.03.002264-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : EDGARD ELCIO WCZASSEK e outros
ADV : JONADABE LAURINDO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e parcial provimento à remessa oficial, e negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AC-MS 1233570 2003.60.02.001027-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APDO : IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FORTES LTDA
ADV : ELIAS PEREIRA DE SOUZA
APTE : Conselho Regional de Quimica da XX Regiao CRQXX
ADV : MARCIO TULLER ESPOSITO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0053 AC-SP 1429802 2005.61.09.006890-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOSE PINHEL JUNIOR
ADV : MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0054 ApelReex-SP 1232775 2001.61.00.007603-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : LUIZ CARLOS MOZELLI e outro
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

0055 AC-SP 1112824 2003.61.82.060152-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : EPREL VENTILACAO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA
ADV : RICARDO ESTELLES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0056 AC-SP 1231794 2004.61.19.005069-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : GLOBO TINTAS LTDA
ADV : SILVANA BUSSAB ENDRES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0057 ApelReex-SP 1259791 2003.61.03.010066-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO OLEGARIO LEITE e outros
ADV : MARCUS ANTONIO COELHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e dou parcial provimento ao recurso adesivo dos autores, nos termos do voto do Relator.

0058 ApelReex-SP 1073996 2002.61.14.003453-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRANCISCO JOSE PAROLI e outro
ADV : MARIA CATARINA RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar, e por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que a Des. Fed. ALDA BASTO, acompanhou o Relator, por fundamentação diversa, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0059 AC-SP 1427982 2004.61.82.061388-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HAND OUT CONFECÇÕES LTDA massa falida
SINDCO : WALTER BARRETTO D ALMEIDA
ADVG : CARLOS ALBERTO CASSEB

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição do crédito tributário nos termos do art. 219, § 5º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/06, e prejudicada a apelação da União, nos termos do voto do Relator.

0060 AC-SP 1158291 2000.61.05.005243-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LIVRARIA E PAPELARIA NOVO MUNDO LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0061 AC-SP 1272094 2003.61.03.000002-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO GOMES BATISTA e outros
ADV : CIRO CECCATTO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, e julgou prejudicado o agravo retido em apenso, nos termos do voto do Relator.

0062 AC-SP 1234822 2003.61.04.018990-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CARLOS TEOBALDO DA SILVA
ADV : MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0063 AC-SP 868005 2003.03.99.010888-0(9711059410)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOSE CORONA e outros
ADV : CIRO CECCATTO
ADV : MICHELE PETROSINO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0064 AC-SP 694855 2001.03.99.024081-4(9413013705)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOSE MARIA FERREIRA

ADV : WALDOMIRO C GRADE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
INTERES : COM/ DE JOIAS BAURU LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do embargante, e julgou prejudicado o apelo da União, nos termos do voto do Relator.

0065 AC-SP 1379657 2004.61.82.039144-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ADV : PALMARINO FRIZZO NETO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0066 AC-SP 1427981 2001.61.23.002903-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MANNO LOJA LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação da União, e reconheceu de ofício a prescrição dos débitos exequendos discriminados, com fulcro no art. 219, § 5º, do cpc, retornando os autos à Vara de Origem para prosseguimento do feito com relação ao crédito tributário remanescente (vencimento em 08.12.1995 e 10.01.1996), sendo que o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, reconheceu, de ofício, em menor extensão, a prescrição dos débitos com vencimento anterior a outubro de 1995.

0067 AC-SP 985928 2004.03.99.038016-9(9804063263)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ARIIVALDO FELIX PALMERIO e outros
ADV : LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0068 AC-SP 1346083 2004.61.00.014653-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SEBASTIAO ALCALDE
ADV : CLAUDIA TIMOTEO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0069 ApelReex-SP 1160256 2002.61.82.036434-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDUARDO RODRIGUES MEYER
ADV : PAULO LEAL LANARI FILHO
ADV : RODRIGO LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER
INTERES : COLETA S/A CONSTRUTORA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0070 AC-SP 1229188 2002.61.82.041455-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : IBRASA INSTITUICAO BRASILEIRA DE DIFUSAO CULTURAL
LTDA
ADV : RUBENS BRACCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0071 AC-SP 1427966 2009.03.99.003243-8(9602006919)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REGINALDO RIBEIRO FERNANDES
ADV : FABRICIO RIBEIRO FERNANDES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0072 AC-SP 963291 1999.61.82.062717-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E
TV EDUCATIVAS
ADV : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0073 AC-SP 827459 2002.03.99.035790-4(9700005868)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FAMA FABRIL MARIA ANGELICA LTDA
ADV : ROBERTO SCORIZA
ADV : JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0074 ApelReex-SP 967601 2001.61.82.016005-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GARAVELO E CIA LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0075 AC-SP 1164436 2000.61.05.003960-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LEE IND/ E COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0076 AC-SP 1174415 2000.61.05.016447-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : GIULIANA MARIA DELFINO PINHEIRO LENZA
APDO : ARBO ENGENHARIA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0077 AC-SP 1080929 2002.61.06.006560-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOSE CARLOS SCAMARDI CARDOZO e outro
ADV : VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0078 AC-SP 1358357 2005.61.05.007253-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : ISA MONICA MACHADO MOTA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento à apelação, para determinar o arquivamento provisório da execução fiscal.

0079 AC-SP 1358358 2006.61.05.009154-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : RANDAL VICTOR GIBBIN

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento à apelação, para determinar o arquivamento provisório da execução fiscal.

0080 AC-SP 1358360 2006.61.05.009290-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RICARDO CAMPOS
APDO : ANTONIO DE CARVALHO LOZANO

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento à apelação, para determinar o arquivamento provisório da execução fiscal.

0081 AC-SP 1358355 2005.61.05.007189-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : LUIZ CARLOS CUNHA CARNEIRO

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento à apelação, para determinar o arquivamento provisório da execução fiscal.

0082 AC-SP 1379662 2004.61.82.034165-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : CORPORAGE S/A

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0083 ApelReex-MS 619149 2000.03.99.049343-8(9700068544)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : TRANSPORTADORA LEME LTDA e outro
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0084 AC-SP 1159421 2001.61.15.000893-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : INCETEL IND/ CERAMICA DE TELHAS LTDA
ADV : ELIANE REGINA DANDARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0085 CauInom-SP 6387 2008.03.00.041528-2(200361020150327)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
REQTE : MINERVA S/A
ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0086 AC-SP 1047448 2003.61.02.015032-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA
ADV : ROQUE ANTONIO CARRAZZA
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0087 AI-SP 318529 2007.03.00.099400-9(9205116602)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VIACAO E TURISMO YOSHIMURA LTDA massa falida
ADV : LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0088 AI-SP 365913 2008.03.00.047239-3(200561820485808)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LUNICOLOR ARTES GRAFICAS LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0089 AI-SP 365951 2009.03.00.008484-1(9600000941)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ARBAME S/A MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO
ADV : MARCIA MALDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0090 AI-SP 369126 2009.03.00.012424-3(200661100138941)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : JANE FREIRE DE ALMEIDA
ADV : CINTHIA FERREIRA BRISOLA
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
PARTE R : JANE FREIRE DE ALMEIDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0091 AI-SP 366062 2009.03.00.008677-1(200261820109901)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARIO CYRNE BEZERRA
ADV : JOSÉ EDUARDO MARTINELLI PACHECO MENDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0092 AI-SP 362998 2009.03.00.004774-1(199961820214045)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MANYL MALHARIA COM/ E IND/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0093 AI-SP 362776 2009.03.00.004568-9(200061820822736)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ERVANDO DA SILVA BUENO
ADV : JOSE ALBERTO DE CASTRO
AGRDO : SPUMOLAR COM/ DE COLCHOES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0094 AI-SP 356379 2008.03.00.046628-9(200461820289250)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IZAURA JEN SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0095 AI-SP 321436 2007.03.00.103392-3(9805030970)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ART PEL IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0096 AI-SP 359446 2009.03.00.000238-1(200261820116784)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NASSOTEX IND/ E COM/ LTDA e outros
AGRDO : JOSE AVELINO DE MOURA
ADV : PATRICIA SANTOS BATISTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0097 AI-SP 360221 2009.03.00.001208-8(199961820146003)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VEMASP VEICULOS E MAQUINAS SAO PAULO LTDA e outro
ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO
AGRDO : FRANCISCO MAZZEI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0098 AMS-SP 308069 2007.61.00.011103-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANTONIO CARLOS LOPES
ADV : THIAGO FERRAZ DE ARRUDA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0099 AMS-SP 286830 2006.61.00.015430-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MUSTAFA JAZE
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0100 AMS-SP 312860 2007.61.00.027101-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : TANIA MESQUITA
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0101 AMS-SP 307790 2008.61.00.002865-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JOSAFÁ GOMES MACHADO
ADV : JOSÉ FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0102 AMS-SP 277008 2005.61.00.900098-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JULIANO DO CARMO FERREIRA
ADV : JOSÉ FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0103 AMS-SP 246121 2001.61.00.026352-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANDERSON CLEITON DA SILVA SOARES e outro
ADV : JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA
APDO : Conselho Regional de Farmácia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0104 REOMS-MS 262760 2003.60.00.004182-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : ABDÃO XAVIER JOSÉ CUSTÓDIO e outros
ADV : JOSÉ LOTFI CORRÊA
PARTE R : Conselho Regional de Farmácia CRF
ADV : MARCELO ALEXANDRE DA SILVA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0105 AC-SP 1428258 2003.61.82.007363-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ AWABDI LTDA massa falida
SINDCO : ACÁCIO PINHEIRO
ADVG : ACÁCIO PINHEIRO

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0106 AC-SP 1427984 2004.61.82.046541-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIA PAULISTA DE FERTILIZANTES massa falida
SINDCO : NELSON GAREY
ADVG : NELSON GAREY

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0107 REO-SP 1267636 2005.61.05.010484-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : MTEC ELETRONICA E ENCADERNACOES LTDA -ME
ADV : LEANDRO CONTE FACIO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0108 ApelReex-SP 1287166 2005.61.05.012311-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MUNDO MAGICO S/C LTDA -
ME
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0109 AC-SP 1236338 2005.61.09.008315-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MANAGEMEND CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
LTDA
ADV : MARCELO ROSENTHAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0110 AC-SP 1419806 2002.61.00.027474-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : LENICE DICK DE CASTRO
APDO : JOAO MARQUES DA SILVA COML/ LTDA
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0111 AMS-SP 263678 2003.61.08.000360-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO CESTARI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO MURCA PIRES NETO e outros
ADV : BENEDITO MURCA PIRES NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0112 AMS-SP 233808 2000.61.10.001465-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MODINHA CONFECCAO INFANTIL LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0113 AC-SP 832984 2002.03.99.038859-7(9800275916)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRANCISCO RODRIGUES COELHO JUNIOR e outros
ADV : GERALDO CESAR DE SOUZA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0114 ApelReex-SP 991617 2002.61.00.026372-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AGUINALDO DA SILVA RODRIGUES e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada da Relatora, por encontrar-se em gozo de férias.

0115 AI-SP 304301 2007.03.00.069459-2(200461820543191)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : CHS BRASIL LTDA
ADV : JULIANA BURKHART RIVERO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FLAVIO ASSIS HADDAD
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0116 AI-SP 291304 2007.03.00.010383-8(0400000825)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : CABIXI ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E
EMPREENDEMENTOS S/A
ADV : LUIZ CARLOS MAXIMO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0117 AI-SP 286671 2006.03.00.116401-6(200461820069584)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0118 AI-SP 300390 2007.03.00.047841-0(9800000123)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : N J EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros
ADV : WILNEY DE ALMEIDA PRADO
AGRDO : LOURIVAL MINGANTI e outro
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO : ANTONIO DANTE DE OLIVEIRA BUSCARDI e outro
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES
AGRDO : ALFA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0119 AI-SP 275756 2006.03.00.080282-7(200461820202442)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LUCIANE PERFUMARIA LTDA
ADV : WALTER GAMEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0120 AI-SP 302416 2007.03.00.061038-4(9102030160)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : NEIDE AMARAL PINHEIRO
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : METALURGICA BOM APETITE LTDA
PARTE R : JOSE ROBERTO AMARAL PINHEIRO
ADV : LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO
PARTE R : SILVIO MIGUEL NARDELLA e outro
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0121 AI-SP 302258 2007.03.00.056890-2(9602028904)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : MARCIO GUIMARAES DE CAMPOS
ADV : ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO
ADV : VANESSA NASR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : M CAMPOS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0122 AI-SP 215631 2004.03.00.048187-0(200461820134345)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : HELIO DA SILVA NUNES E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : JOAO LUIS GUIMARAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0123 AI-SP 293208 2007.03.00.015948-0(200561820261402)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : COML/ E INDL/ DE METAIS AURICCHIO LTDA
ADV : MARCELLO BACCI DE MELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0124 AI-SP 289619 2007.03.00.002640-6(0200001065)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : JOAO BATISTA BRANDAO MEIRELLES e outro
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CASA AGRICOLA DE AMERICANA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Des. Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0125 AI-SP 311392 2007.03.00.089107-5(200761170009757)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : POLIFRIGOR IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0126 AI-SP 356806 2008.03.00.047191-1(200461820442120)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JUST EFETIVOS E ADMINISTRACAO DE PESSOAL PERMANENTE
LTDA e outro
AGRDO : CLAUDIO MELLO
ADV : ARNALDO JOSE PACIFICO
ADV : LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0127 AI-SP 326270 2008.03.00.005222-7(200761080052390)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : BAURU TENIS CLUBE
ADV : PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0128 AI-SP 322934 2008.03.00.000450-6(200761000026720)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA
ADV : LAERCIO BENKO LOPES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0129 AI-SP 314096 2007.03.00.093027-5(200561009015886)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ENESA ENGENHARIA S/A
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0130 AI-SP 323426 2008.03.00.001114-6(200661170029612)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB JAHU
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0131 AI-SP 324964 2008.03.00.003185-6(9502084993)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : IND/ E COM/ DAKO DO BRASIL S/A
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0132 AI-SP 351292 2008.03.00.040106-4(200861000192491)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA SP
ADV : PATRICIA DA CONCEIÇÃO PIRES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0133 AI-SP 350644 2008.03.00.039330-4(200461820541996)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : RHODIA POLIAMIDA BRASIL LTDA
ADV : ILIDIO BENTES DE OLIVEIRA ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0134 AI-SP 331725 2008.03.00.013121-8(200061190006317)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA massa falida
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0135 AI-SP 330879 2008.03.00.011758-1(200761000086716)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PANTANAL CHOPERIA E LANCHES LTDA
ADV : ANDRÉ RODRIGUES DUARTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0136 AI-SP 348145 2008.03.00.036016-5(200861000195947)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ENESA ENGENHARIA S/A
ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0137 AI-SP 352387 2008.03.00.041300-5(200861110039488)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : AMERICAN SCHOOL LTDA e outros
ADV : ALEXANDRE ALVES VIEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0138 AI-MS 349747 2008.03.00.038141-7(0600003092)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : JOTAIR HILARIO DE MOURA
ADV : PAULO CAMARGO ARTEMAN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : LUIZ CARLOS DONA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0139 AI-SP 295707 2007.03.00.029019-5(200461000342215)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : VENICE VEICULOS E PECAS LTDA e outro
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0140 AI-SP 338747 2008.03.00.022637-0(9106707408)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : TRIEME CONSTRUCAO E GERENCIAMENTO LTDA

ADV : PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0141 AI-SP 270935 2006.03.00.057382-6(200461820402571)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAINT GOBAIN CALMAR BRASIL LTDA
ADV : PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0142 ApelReex-SP 533605 1999.03.99.091457-9(9200863671)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : CALCARIO ITAPETININGA LTDA
ADV : EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AC-SP 852960 1999.61.06.003546-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : NEVES METALURGICA LTDA
ADV : GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AC-SP 1265964 2001.61.00.009687-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JABU ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da Credora, para determinar que, na apuração do débito, seja observado o critério da semestralidade da base de cálculo do PIS, nos termos do voto do Relator.

0145 AC-SP 754115 2001.61.02.000620-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : GILMAR MENEZES
ADV : JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para reformar a r. sentença e afastar o reconhecimento da prescrição, nos termos do voto do Relator.

0146 AC-SP 421791 98.03.039696-0 (8900135597)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ELZA RODRIGUES POSSEBON
ADV : SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para reformar a r. sentença extintiva da execução, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AC-SP 1184424 2000.61.00.024733-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DORAUJO REPRESENTACOES S/C LTDA e outros
ADV : GILSON JOSE LINS DE ARAUJO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum".

0148 AC-SP 1432589 2002.61.26.006023-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : K2 SPORT COM/ LTDA

A Quarta Turma, por maioria, reconheceu, de ofício a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencida, a Des. Fed. Alda Basto, que negou provimento à apelação.

0149 AC-SP 1433291 2002.61.26.006971-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TOMEX COM/ E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA

A Quarta Turma, por maioria, reconheceu, de ofício a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencida, a Des. Fed. Alda Basto, que negou provimento à apelação.

0150 AC-SP 1428134 2002.61.26.005763-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SIKA BRASIL PLANTAS E GRAMAS LTDA -ME

A Quarta Turma, por maioria, reconheceu, de ofício a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencida, a Des. Fed. Alda Basto, que negou provimento à apelação.

0151 AC-SP 1428138 2002.61.26.004053-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRANCISCO INACIO SA SILVA E CIA LTDA

A Quarta Turma, por maioria, reconheceu, de ofício a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencida, a Des. Fed. Alda Basto, que negou provimento à apelação.

0152 AC-SP 1428107 2002.61.26.006855-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DIVI STAR COM/ DE DIVISORIAS PISOS E FORROS LTDA e outros

A Quarta Turma, por maioria, reconheceu, de ofício a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencida, a Des. Fed. Alda Basto, que negou provimento à apelação.

0153 AC-SP 1433295 2002.61.26.006106-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LAUDETHER COM/ E REPRESENTACOES DE ROUPAS LTDA

A Quarta Turma, por maioria, reconheceu, de ofício a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencida, a Des. Fed. Alda Basto, que negou provimento à apelação.

0154 AC-SP 1428112 2002.61.26.004193-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ENGETRIC INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

A Quarta Turma, por maioria, reconheceu, de ofício a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencida, a Des. Fed. Alda Basto, que negou provimento à apelação.

0155 AC-SP 1432590 2002.61.26.006020-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BIGBURGER SAO PAULO LANCHONETES LTDA

A Quarta Turma, por maioria, reconheceu, de ofício a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencida, a Des. Fed. Alda Basto, que negou provimento à apelação.

0156 AC-SP 1437416 2002.61.26.006091-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FLORES LUIZ PINTO DA SILVA

A Quarta Turma, por maioria, reconheceu, de ofício a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencida, a Des. Fed. Alda Basto, que negou provimento à apelação.

0157 AC-SP 1437258 2002.61.26.005436-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MODELAR IND/ MECANICA DE PRECISAO LTDA

A Quarta Turma, por maioria, reconheceu, de ofício a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencida, a Des. Fed. Alda Basto, que negou provimento à apelação.

0158 AC-SP 1437234 2002.61.26.005396-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARANATHA COML/ E REPRESENTACOES LTDA

A Quarta Turma, por maioria, reconheceu, de ofício a prescrição intercorrente e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencida, a Des. Fed. Alda Basto, que negou provimento à apelação.

0159 ApelReex-SP 1437158 2007.61.82.048861-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARJO WIGGINS LTDA
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, pelo voto-médio, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial para fixar a verba honorária em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que o Des. Fed. Relator Fábio Prieto de Souza, deu provimento à apelação e à remessa oficial, para excluir a condenação em honorários advocatícios, e o Des. Fed. Roberto Haddad negou provimento ao apelo e à remessa oficial.

0160 ApelReex-SP 1436552 2009.03.99.024771-6(0400006382)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CALCARIO DIAMANTE LTDA
ADV : FREDERICO ALBERTO BLAAUW
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, para fixar a verba honorária em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto da Des. Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação e à remessa oficial, para excluir a condenação em honorários advocatícios.

0161 AC-SP 1437126 2004.61.82.055148-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RFM PARTICIPACOES LTDA
ADV : ADRIANA CERQUEIRA ACEDO

A Quarta Turma, pelo voto-médio, deu parcial provimento à apelação para fixar a verba honorária em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o Des. Fed. Relator Fábio Prieto de Souza, deu provimento à apelação, para excluir a condenação em honorários advocatícios, e o Des. Fed. Roberto Haddad, negou provimento à apelação.

0162 ApelReex-SP 418039 98.03.032742-9 (8800114946)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ E COM/ DUCOR LTDA
ADV : JOAO CELEGHIN e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0163 REOMS-SP 217018 1999.61.12.010883-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

PARTE A : OLGA SALES PINZAN
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0164 ApelReex-SP 1277803 2006.61.14.005017-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BACKER S/A
ADV : DJALMA DE LIMA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0165 AC-SP 1273516 2008.03.99.003375-0(0400001340)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GOSTINELLI E ROCHA LTDA
ADV : NESTOR FRESCHI FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da embargante, nos termos do voto da Relatora.

0166 ApelReex-SP 1433318 2004.61.82.065774-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO
PROC : ANDRE ALBUQUERQUE CAVALCANTI DE P MAGALHAES
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0167 AC-MS 1434455 2006.60.00.003212-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LUIZ ANTONIO CANEPA COUTO
ADV : LEONIR CANEPA COUTO
APDO : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0168 AMS-MS 195073 1999.03.99.094772-0(9700059391)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARLY DE CARVALHO ARAUJO
ADV : OTAVIANO DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0169 REOMS-MS 257915 2003.60.00.005760-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : MARI MICHELI ALAGUES
ADV : ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0170 AC-SP 289916 95.03.096917-4 (9206008188)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : JORGE STRACIERI e outros
ADV : JOSE EDUARDO HADDAD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0171 AC-SP 191989 94.03.059070-0 (9106936571)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ALEXANDRE HENRIQUE COLOMBO FARIAS RAMOS e outro
ADV : FABIANA DE LIMA FARIAS RAMOS DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0172 AC-SP 335069 96.03.067398-6 (9106985254)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FORTALEZA MOGI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

ADV : LEONEL VICENTE PERRONI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0173 AC-SP 1427923 2002.61.82.064790-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CYCIAN S/A
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da embargante, nos termos do voto da Relatora.

0174 ApelReex-SP 1419470 2007.61.00.034858-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MANOEL GARCIA FILHO
ADV : AUGUSTINHO APARECIDO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0175 AC-SP 1428313 2002.61.26.006378-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLAGI PISOS E AZULEJOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0176 AC-SP 946538 2000.61.82.098850-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MANUEL DOS SANTOS FERNANDES RIBEIRO
ADV : PAULA SATIE YANO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0177 AC-SP 1423505 2009.03.99.017943-7(0700000350)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FORTUNA TRANSPORTES LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0178 AC-SP 1427941 2002.61.26.005727-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MERCADINHO NOVO RENASCER LTDA -ME

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação, para afastar a prescrição dos débitos posteriores a agosto de 1994.

0179 AC-SP 1427940 2002.61.26.006969-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAULO EVANGELISTA TELES -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0180 AC-SP 1424815 2009.03.99.018455-0(9715026931)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LILIA MANUFACTUREIRA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCONI HOLANDA MENDES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0181 AC-SP 1428198 2005.61.82.059726-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FRUTTY PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADV : RUBENS BRACCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0182 AC-SP 1428163 2007.61.82.014941-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : YUNIKE PARSIHOGLU
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0183 ApelReex-SP 1433517 2009.03.99.022931-3(0400000259)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : CECÍLIA ALVARES MACHADO
APDO : LA SURE PRODUTOS TERMOELETRICOS E CONFECÇOES LTDA
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou extinto o feito, com base no art. 267, VI, do CPC, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0184 AMS-MS 285502 2006.60.04.000860-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BEN HUR NOBRE DE OLIVEIRA
ADV : RONALDO FARO CAVALCANTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0185 AC-SP 1428180 2008.61.82.011929-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : B/MONTEC ENGENHARIA LTDA
ADV : ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0186 AC-SP 1435756 2009.03.99.024160-0(0500000109)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WANDERLEY SCUDILIO
ADV : ANA CRISTINA VILAS BOAS BRAGA

PARTE R : CLAUDETTE APARECIDA BRAGA
INTERES : IND/ E COM/ DE BORDADOS FLAVIANA LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0187 AI-SP 369202 2009.03.00.013006-1(200261820314880)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ELETRO VANI LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0188 AI-SP 367493 2009.03.00.010658-7(200861820353383)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SERGIO ROBERTO UGOLINI
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
PARTE R : INBRAC COMPONENTES S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0189 AI-SP 367492 2009.03.00.010657-5(200861820353371)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROBERTO UGOLINI NETO
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
PARTE R : INBRAC COMPONENTES S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0190 AI-SP 357025 2008.03.00.047435-3(200761090109450)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : VETEK ELETROMECHANICA LTDA
ADV : RAFAEL CAMARGO TRIDA
ADV : EMERSON ADRIANO MOREIRA VIDAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0191 AC-SP 1434834 2009.03.99.023079-0(9805489655)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : T A M TAXI AEREO MARILIA S/A
ADV : ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida.

0192 AC-SP 1433304 2002.61.26.005684-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ CORDEIRO DE SANTO ANDRE LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0193 AC-SP 1436073 2009.03.99.024375-9(0000007509)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SYSTEMS CONTROLE DE PORTARIAS E COM/ LTDA
PARTE R : SUNAMITA CLARA VALENTIM e outros

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0194 AC-SP 1437615 2009.03.99.025294-3(0800009463)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ENTRE RIOS COM/ DE VEICULOS LTDA e outro
ADV : OSMAR CORREA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0195 AMS-SP 298782 2004.61.00.021417-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TEMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA DE SERVICOS LTDA

e outro
ADV : FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0196 AMS-SP 238536 2001.61.00.023163-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : ERICA UEMURA
APDO : SERO SERVICO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA
ODONTOLOGICA LTDA
ADV : ALDO DE PAULA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0197 AMS-SP 257332 2004.03.99.014784-0(9706103767)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HENI SKAF
ADV : HELAINE MARI BALLINI MIANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0198 AMS-MS 269669 2003.60.02.002949-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RUDI SOCHTIG e outros
ADV : REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0199 REOMS-MS 291576 2004.60.00.003867-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : CRISTINO AYALA
ADV : EDSON FREITAS DE OLIVEIRA

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à remessa oficial

0200 AC-SP 1432595 2002.61.26.006433-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : M E M KENSETSU COM/ CONSTRUÇOES IMP/ E EXP/ LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0201 AC-SP 1246485 2000.61.06.013882-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : SEBASTIAO PIRES DA SILVA -ME e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, sendo que o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, o fez em maior extensão, para afastar a prescrição quanto às anuidades e às multas com vencimento posterior a maio de 1996.

0202 AC-SP 1251119 2007.03.99.046374-0(9810063709)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AGUA VIVA ESPORTE E LAZER LTDA e outros

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Des. Fed. FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0203 AC-SP 1417678 2009.03.99.014217-7(9715106293)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO MALAQUIAS NETO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0204 AC-SP 1366805 2005.61.82.008281-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : 3 DANTAS COML/ ATACADISTA LTDA
ADV : HELIO SINDO DANTAS DE AGUIAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 289540 2005.61.00.010633-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : BANCO PINE S/A e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outro
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APTE : DISTRIBUIDORA PINE DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 354227 2008.03.00.043895-6(0500000264)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ADV : JOAO BATISTA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPIRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 757652 2000.61.19.023541-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA e filia(l)(is)
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 910145 2003.03.99.034254-1(9500545047)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BICICLETAS CALOI S/A
ADV : CARLOS KAZUKI ONIZUKA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1168550 2003.61.06.011179-5

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DEJAIR ANTONIO BOSOLI
ADV : EDVIL CASSONI JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração para sanar o erro material, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1302032 2000.61.00.022703-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : IND/ QUIMICA UNA LTDA e filia(l)(is)
ADV : TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para sanar a contradição, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1230492 1999.61.05.014383-6

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CRAMPTON LTDA
ADV : HELCIO HONDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para sanar a contradição, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 218906 2004.03.00.055534-7(8900352172)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANTONIO FERNANDO BALTEIRO
ADV : ONESIMO AFFINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para aclarar a omissão, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 258976 2006.03.00.006613-8(200061080106690)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NOVA VISAO PRESTACAO DE SERVICOS EDITORACAO E
EMPREENDEMENTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para aclarar a omissão e confirmo o voto anteriormente prolatado, vez que a União não comprovou a existência de prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, nos termos do voto do Desembargador Federal ROBERTO HADDAD.

EM MESA REOMS-SP 225011 89.03.060356-7 (0007664397)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : S/A HOSPITAL DE CLINICAS DR PAULO SACRAMENTO
ADV : EURICO DE CASTRO PARENTE
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA CauInom-SP 6012 2008.03.00.005233-1(9800132058)

INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
REQTE : REAL SEGURADORA S/A e outro
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA MC-SP 623 96.03.099005-1 (9500346915)

INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
REQTE : SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS S/A e outro
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-MS 376517 2009.03.00.022248-4(200860000090527)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : LUIZA CONCI
AGRDO : MARCO AURELIO RAMOS CAFFARENA
ADV : JEANN PHIERRE DA SILVA VARGAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 373398 2009.03.00.018405-7(9000316448)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OSMAR GARCIA RODRIGUES
ADV : MARCIA REGINA MACHADO MELARE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 373737 2009.03.00.018793-9(8900065963)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARIA CECILIA HEISE e outros
ADV : ROSANGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 373393 2009.03.00.018400-8(0006749984)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DE LARANJAL
PAULISTA e outro
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 374964 2009.03.00.020417-2(9800528563)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AGUABRAS POCOS ARTESIANOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 374784 2009.03.00.020188-2(200361820709155)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : C I A CONSTRUCOES E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 353416 2008.03.00.042786-7(9300219359)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PANIFICADORA VILA SANTA LUCIA LTDA e outros
ADV : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 372541 2009.03.00.017209-2(200961000078741)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : USITEMP MECANICA LTDA -EPP
ADV : LEINA NAGASSE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 814191 2002.03.99.027840-8(9900001152)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 274674 2004.61.26.005065-4

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SERGIO LUNARDI
ADV : JOSE ANTONIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, corrigiu de ofício a r. decisão, negou provimento ao agravo da União Federal e julgou prejudicados os embargos de declaração do impetrante, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1353525 2008.03.99.045398-1(9805583309)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PUB ROUPAS INTIMAS LTDA
ADV : EMERSON TADAO ASATO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 932964 2003.61.82.005902-1

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA
ADV : MARCIA REGINA MACHADO MELARE
ADV : RUBENS APPROBATO MACHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 714406 1999.61.02.003123-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DANIMPRESS IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1289320 2008.03.99.012496-1(9805149234)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : F JOFRAN COML/ LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1391701 2009.03.99.002481-8(0600000071)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : BOTICAFARMA COM/ LTDA -ME e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 270265 2003.61.05.012014-3

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ECOPUR IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 338272 2008.03.00.022062-8(0400002696)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 314331 2008.61.20.004815-6

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DENISE MAJARAO JANCANTI
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1307698 2005.61.12.008103-8

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO PEDRO NABAS FILHO
ADV : LUIZ PAULO JORGE GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 345931 2008.03.00.032671-6(200761820239740)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : DEPOSITO PINHEIRENSE EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES
LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 343975 2008.03.00.030050-8(0500000454)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : PAULO CESAR BROGLIO
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : IND/ E COM/ DE PORCELANA SAO GABRIEL LTDA e outro
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
PARTE R : SILVIO JOSE BROGLIO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 310530 2005.61.09.005199-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE
SERVICOS MEDICOS
ADV : ALESSANDRA LANGELLA MARCHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 172715 96.03.034856-2 (9506052093)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : UNIAO SAO PAULO S/A AGRICULTURA IND/ E COM/
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 299139 2001.61.00.025830-6

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS
DA REGIAO DE ARARAS UNICRED DE ARARAS
ADV : IGOR DOS REIS FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 359014 2008.03.00.050217-8(200261820088466)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ZABADAK PROD ARTISTICAS GRAVACOES E DISTR DE DISCOS
LTD e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 356445 2008.03.00.046695-2(200561820061978)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALBERTO SUGAMELE
ADV : CARLOS DEMETRIO FRANCISCO
AGRDO : ANGEL BYTE INFORMATICA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 352106 2008.03.00.041075-2(200661000159636)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : ABEL SIMAO AMARO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1297984 2008.03.99.015118-6(9705176892)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : N S A IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA e
outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1335875 2008.03.99.037522-2(9600005437)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PECAMAK IND/ E COM/ LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 324760 2008.03.00.002915-1(200661820252806)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS ADVOCACIA
ADV : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1388858 2006.61.00.019260-3

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : METALSINTER IND/ E COM/ DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA
ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 291620 2007.03.00.010805-8(0600000241)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : VICTORINO GHIOTTO e outros
ADV : LUCAS DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : JARDIFLEX IND/ E COM/ DE ESTOFADOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 307797 2007.61.00.034549-7

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ELETRO BUSCARIOLI LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 354137 2008.03.00.043851-8(200661190038588)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : JBS S/A
ADV : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1405142 2009.03.99.008301-0(9705288186)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNIVERTUR S/A
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 531115 1999.03.99.089003-4(9700345610)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LOJAS RIACHUELO S/A
ADV : FERNANDO LOESER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : PATRICIA BARRETO HILDEBRAND
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 885403 2000.60.00.007560-6

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANTONIO JARDIM DUARTE e outros
ADV : RODRIGO MARQUES MOREIRA
ADV : LEANDRO DE ARANTES BASSO
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADVG : APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, para sanar a contradição apontada, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 184742 98.03.040536-5 (9600249725)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SYBLA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração da União, para dar provimento ao agravo legal, e reconhecer a impossibilidade do julgamento monocrático do presente feito e julgou prejudicados os embargos de declaração da impetrante, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 8453 89.03.011604-6 (0009384367)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : TEMA TERRA MAQUINARIA LTDA
ADV : DOMINGOS NOVELLI VAZ e outros
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 186989 1999.03.99.003266-2(9711050404)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MME FIXACOES LTDA
ADV : FERNANDO CISCATO SILVA SANTOS
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator

EM MESA AI-SP 189498 2003.03.00.060308-8(200261000250816)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : JOSE ROBERTO SAMOGIM e outro
ADV : AURELIANO RAMOS FURQUIM LEITE JUNIOR
INTERES : LUIZ FERNANDO CASTRO DELGADO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 376608 2009.03.00.022363-4(200961820159856)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADV : LUCIANA MENDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 316735 2008.61.00.030634-4

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : GOMES PET SHOP LTDA -ME e outro
ADV : ANA PAULA MORO DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 432467 98.03.067526-5 (8900337165)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALECIO JARUCHE
ADV : RUY CAVALIERI COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA MC-SP 1145 98.03.067518-4 (9700345610)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
REQTE : LOJAS RIACHUELO S/A
ADV : JOSE MARIA DE CAMPOS
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
ADV : FERNANDO LOESER
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REQDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : MARTA DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 74651 92.03.033792-0 (9104016904)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : EDISON ROBERTO GONCALVES e outro
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 194798 1999.03.99.090628-5(9800214780)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO : JOSE PAULINE e outro
ADV : MARCO AURELIO SANCHES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 681793 2001.03.99.015237-8(8900298330)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IOB INFORMACOES OBJETIVAS E PUBLICACOES JURIDICAS
LTDA e outros
ADV : MARCOS SEITI ABE
ADV : FELLIPE GUIMARAES FREITAS
APDO : LIVRARIA BRASILIENSE EDITORA S/A
ADV : JOSE CARLOS GRACA WAGNER
APDO : LTR EDITORA LTDA
ADV : JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
APDO : LIVRARIA ADUANEIRAS LTDA
ADV : FREDERICO JOSE STRAUBE
APDO : GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ADV : JOSE CARLOS GRACA WAGNER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 261421 2003.61.20.004904-7

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PHOENIX IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 294304 2006.61.00.013251-5

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CLINICA YASAKI DE PEDIATRIA E OFTALMOLOGIA LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1286246 2006.61.11.002058-6

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : NEUSA XAVIER DE MENDONCA JORGE
ADV : HITOMI FUKASE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : KONA CAMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 306709 2006.61.19.005146-5

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : THAIS CRISTINA SATO OZEKI
APDO : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 352568 2008.03.00.041769-2(200161820187210)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA e outro
ADV : ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA
AGRDO : ALMETRANS TRANSPORTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 262538 2006.03.00.017554-7(200661000050936)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : SIEMENS LTDA e outro
ADV : MAURO GRINBERG
ADV : LEONOR AUGUSTA GIOVINE CORDOVIL
AGRDO : AREVA TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA
ADV : MATEUS AIMORE CARRETEIRO
ADV : PEDRO SOARES MACIEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Fará declaração de voto o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA.

EM MESA AMS-SP 273816 2004.61.10.003875-5

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ORGANIZACAO SOROCABANA DE ENSINO LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 408028 98.03.009178-6 (9200712916)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA
ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1164799 2004.61.00.020602-2

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ADV : PAULO FERREIRA PACINI
APDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV : RENATO SPAGGIARI
APDO : BRASIL TELECOM S/A
ADV : GUILHERME CARRAMASCHI ARAUJO CINTRA
APDO : CTBC TELECOM CIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL
CENTRAL
ADV : MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA
APDO : SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
ADV : FABIO MARTINS PEREIRA
APDO : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV : ANA TERESA PALHARES BASILIO
APDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : ANA CAROLINA AGUIAR BENETI
ADV : GILBERTO GIUSTI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1303519 2002.61.82.041054-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IND/ E COM/ DE BARRACAS CAPRI LTDA
ADV : JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 15:12 horas, tendo sido julgados 236 processos.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD

Presidente do(a) QUARTA TURMA, em substituição regimental

JOSE MARCOS CALDEIRA

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 5 de novembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 213025 2004.03.00.042845-3 199961820420642 SP

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

AGRTE : ANNA SCHNYDER GERMANOS
ADV : LUIS PAULO GERMANOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CONSERVAS ALIMENTÍCIAS HERO S/A massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 243757 2005.03.00.066291-0 9605313855 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : GPV VEICULOS E PECAS LTDA e outro
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
AGRTE : PAULO GASPAR LEMOS
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 252358 2005.03.00.088522-4 0400000715 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : COLDEMAR RESINAS SINTETICAS LTDA
ADV : RUBENS ANTONIO ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

00004 AI 369111 2009.03.00.012393-7 200961000063580 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : GUERINO BARBALACO NETO
ADV : JOAO CARLOS JOSE PIRES
AGRDO : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
AGRDO : Conselho Federal de Medicina CFM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00005 AI 375835 2009.03.00.021469-4 200261080037006 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PLAY OFF IND/ COM/ DE CONFECÇOES E ARTEF DE COURO LTDA
-ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00006 AI 368049 2009.03.00.011404-3 200861820142890 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ATINS PARTICIPACOES LTDA
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 313700 2007.03.00.092563-2 8900358448 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : METAGAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00008 AI 369417 2009.03.00.013450-9 200861000187355 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : HIDEO SATO
ADV : JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00009 AI 370128 2009.03.00.014126-5 200861820237437 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : TECELAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 368051 2009.03.00.011406-7 200861820142906 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : WILMA HIEMISC DUARTE e outro
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : HUDSON BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 173565 2003.03.00.007544-8 9500537311 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CONCORDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS
CAMBIO E COMMODITIES
ADV : RONALDO CORREA MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00012 AI 182607 2003.03.00.037914-0 200061820741554 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CLAVI REPRESENTACOES LTDA -ME
ADV : ALICINIO LUIZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00013 AI 375111 2009.03.00.020588-7 200661000169186 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA
S/A
ADV : LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS
AGRDO : CIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS
ADV : EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00014 AI 368348 2009.03.00.011738-0 200761820439650 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ARM AUDIO INSTALACOES E PROJETOS ELETRO ACUSTICOS
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00015 AI 368357 2009.03.00.011748-2 200661820562820 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PLASTIRON IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00016 AI 368695 2009.03.00.012263-5 200661820568159 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : GENERAL BRANDS REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA
ADV : ANTONIO AMARAL BATISTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00017 AI 368050 2009.03.00.011405-5 200861820142888 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MARCOS TIDEMANN DUARTE e outro
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : HUBRAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00018 AI 373598 2009.03.00.018623-6 200261820227351 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : J MALTA NUNES LTDA
ADV : ERNANI DA COSTA MAIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00019 AI 371842 2009.03.00.016318-2 9600127565 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TREQUOL COM/ E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO
LTDA
ADV : PEDRO MATIAS DA COSTA FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00020 AI 373487 2009.03.00.018484-7 200861820250211 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : FLIGOR S/A IND/ DE VALVULAS E COMPONENTES PARA
REFRIGERACAO
ADV : ALINE ZUCCHETTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00021 AI 371834 2009.03.00.016299-2 8800334776 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : TORQUE S/A
ADV : ROGERIO ROMANIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00022 AI 119556 2000.03.00.057722-2 9800017720 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA
ADV : CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00023 AI 372184 2009.03.00.016790-4 200961070049663 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : AUTO POSTO GALO BRANCO DE PENAPOLIS LTDA
ADV : JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
AGRDO : Estado de Sao Paulo
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00024 AI 373610 2009.03.00.018636-4 9200800130 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRAN IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV : WALTER BUSSAMARA
ADV : WALTER ALEXANDRE BUSSAMARA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00025 AI 370767 2009.03.00.014892-2 199903990267938 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : J RAPACCI E CIA LTDA
ADV : DANIELA ROTTA PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00026 AI 370648 2009.03.00.014830-2 200961820002773 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SCAC FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA
ADV : ROBERTO FRANCA DE VASCONCELLOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00027 AI 371421 2009.03.00.015652-9 200061060074578 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : LABORMEDICA INDL/ FARMACEUTICA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

00028 AI 376912 2009.03.00.022703-2 200461030063365 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRIGORIFICO SAUBOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00029 AI 194562 2003.03.00.075308-6 200361000211876 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : LUIZ FERNANDO BRANDT e outro
ADV : MARIA ALEXANDRINA COSTA BRANDT

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00030 AI 373646 2009.03.00.018679-0 200761210047650 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SM SISTEMAS MODULARES LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

00031 AI 244342 2005.03.00.066838-9 9715121683 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BECKER PNEUMATICA COML/ LTDA
PARTE R : MANOEL ROBERTO DE MELLO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00032 AI 244367 2005.03.00.066863-8 200061140072008 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DISTRIBUIDORA AGRICOLA BERNARDENSE LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00033 AI 370210 2009.03.00.014231-2 200361820069191 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WEI HUANG HUI CHIH
ADV : JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO
AGRDO : WEI HUANG HUI CHIH IMP/ E EXP/ e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00034 AI 369858 2009.03.00.013787-0 200761820284721 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : KRAHO ARTE E COMUNICACAO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00035 AI 368885 2009.03.00.012648-3 200661820560689 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CV VEICULOS E AUTO PECAS S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00036 AI 368770 2009.03.00.012500-4 200561820261475 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SMIC FERREIRA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00037 AI 370332 2009.03.00.014376-6 0800000630 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : PION COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP

00038 AI 375110 2009.03.00.020587-5 200561000149729 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A
ADV : LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS
AGRDO : MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADV : HOMAR CAIS
PARTE R : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE
ADVG : ANDRE CAVALCANTI ERHARDT
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP
ADV : ANTONIO CARLOS PAES ALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00039 AI 375112 2009.03.00.020589-9 200861000064269 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA
S/A
ADV : LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS
AGRDO : MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADV : HOMAR CAIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00040 AI 380017 2009.03.00.026518-5 200461030077753 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROCLAN IND/ E COM/ LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00041 AI 376920 2009.03.00.022711-1 200561030004810 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DISTRIBUIDORA IRMAOS FREIRE LTDA -EPP e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00042 AI 379782 2009.03.00.026248-2 200661820148882 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONNESSIONE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
PARTE R : PAULO CESAR BASTELLI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00043 AI 380936 2009.03.00.027617-1 9805268586 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JEANS GABY IND/ DE ROUPAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00044 AI 219794 2004.03.00.057782-3 200461050090349 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
AGRDO : INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IDC
ADV : CLÁUDIA ROBERTA LOURENÇO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00045 AI 371372 2009.03.00.015605-0 0800000390 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo
CRECI/SP
ADV : APARECIDA ALICE LEMOS
AGRDO : SALVADOR DELFINO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPIRA SP

00046 AI 368708 2009.03.00.012378-0 200961000011567 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : DHJ COM/ DE VEICULOS LTDA e outros
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00047 AI 235392 2005.03.00.033550-9 200361000130529 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ARI NATALINO DA SILVA
ADV : NELSON MONTEIRO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00048 AI 369395 2009.03.00.013423-6 200861000048057 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ESCOLA DE EDUCACAO BASICA NOVA ERA S/C LTDA
ADV : MARIA CRISTINA DE MELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00049 AI 369402 2009.03.00.013432-7 9106978592 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALBERTO HAZAN COHEN E CIA LTDA
ADV : CLAUDIO CAPATO JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00050 AI 251955 2005.03.00.085987-0 200461050133774 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS
LTDA
ADV : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV : TATHIANA MARTINS DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00051 AI 372313 2009.03.00.016969-0 200361820377262 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : POLITI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00052 AI 372783 2009.03.00.017542-1 200861090064630 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

00053 AI 373429 2009.03.00.018421-5 0009763520 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : TOZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS
ADV : FABIO ROSAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : BARBER GREENE DO BRASIL IND/ E COM/ S/A massa falida
ADV : FABIO ROSAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00054 AI 371395 2009.03.00.015730-3 9200726291 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00055 AC 1432600 2002.61.26.006481-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BAR E LANCHES RAINHA SANTA LTDA

00056 AC 1440376 2004.61.82.018061-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LIVRARIA ACLIMACAO LTDA

00057 ApelRe 1331311 2001.61.26.008903-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COM/ DE MADEIRAS JACATUBA LTDA -ME
ADV : CARLOS ALBERTO MARIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 AC 1333471 2003.61.26.006361-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRACO STUDIO S/C LTDA

00059 AC 1428127 2001.61.26.007279-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JEBAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

00060 AC 1428118 2002.61.26.004172-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA PRINCESA DE CAPUAVA LTDA

00061 ApelRe 652431 2000.03.99.074808-8 9406031914 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : EDAMATEX COML/ DE MAQUINAS TEXTEIS LTDA
ADV : RONNI FRATTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00062 ApelRe 594675 2000.03.99.029562-8 9500043394 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : MILTON DA SILVA
ADV : RONNI FRATTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 AC 1437275 2000.61.82.080146-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA NEIDE COSTA EVANGELISTA -ME

00064 AC 1437350 2000.61.82.080977-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LDR SERVICOS DE APOIO E COM/ LTDA

00065 AC 1333441 2003.61.26.002077-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PANAPHONE TELECOMUNICACOES LTDA e outros

00066 AC 1437351 2000.61.82.080992-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ACOUGUE JOCASTA LTDA

00067 AC 157941 94.03.010449-0 9106914080 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : WASSIMON SANTOS PEREIRA e outro
ADV : YARA SANTOS PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00068 AC 1433311 2002.61.26.005681-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GINZA ELETRONICA LTDA

00069 AC 1428130 2001.61.26.007394-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELLOS CABELEIREIROS S/C LTDA

00070 AC 1433296 2002.61.26.006172-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REQUINTE COM/ DE VIDROS E CRISTAIS LTDA

00071 AC 1433294 2002.61.26.006884-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : J E PROPAGANDA E MARKETING LTDA

00072 AC 1437447 2000.61.82.093742-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CONTRACTE INCORPORACOES E EMPREENDIM IMOBILIARIOS
LTDA
ADV : JAEL DE OLIVEIRA MARQUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00073 AC 1440305 2004.61.82.055108-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : GERIBELLO ENGENHARIA LTDA
ADV : CARLOS HENRIQUE RAGUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00074 REOMS 318387 2008.61.05.010566-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADV : ERIO UMBERTO SAIANI FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAUSEGREDO JUST.

00075 AMS 312529 2007.60.00.010068-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
APDO : MICHELE CASSIA CORTES e outros
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00076 AMS 179041 97.03.019946-1 9600156689 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : EDSON ALVES FEITOSA
ADV : EXPEDITA DE ARAUJO BRANDAO WILD e outro
APDO : ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA

00077 AI 272817 2006.03.00.071355-7 200661080051458 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
ADV : KATIA APARECIDA MANGONE
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : Banco do Brasil S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00078 AI 272721 2006.03.00.069949-4 200661080051458 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : RODRIGO PRADO TARGA
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
PARTE R : Banco Central do Brasil e outros
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00079 AI 272182 2006.03.00.069412-5 200661080051458 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE R : Banco do Brasil S/A
ADV : NIVALDO DOS SANTOS DURO
PARTE R : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : RODRIGO PRADO TARGA
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00080 AI 288386 2006.03.00.124101-1 200661080051458 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : BANCO BRADESCO S/A e outros
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE R : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : ADRIANA TOZO MARRA
PARTE R : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : GLAUCO PARACHINI FIGUEIREDO
PARTE R : Banco do Brasil S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00081 ApelRe 689654 2001.03.99.021055-0 9500488604 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CLARIANT S/A
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AMS 263923 2001.61.05.011608-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AUTOPOSTO PETROPEN ANHANGUERA LTDA
ADV : MARCELO ROSSETTI BRANDAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00083 ApelRe 1363181 2003.61.15.001174-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CIA MULLER DE BEBIDAS
ADV : FERNANDO LOESER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00084 AI 328740 2008.03.00.008764-3 0000002145 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAPALEGUAS ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADV : ANDERSON NATAL PIO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00085 AI 321694 2007.03.00.103830-1 9700000679 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OMEGA RECURSOS HUMANOS LTDA e outro
ADV : ADRIANA DE BARROS SOUZANI
AGRDO : MARIA AMELIA MOSCOM
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00086 AI 328739 2008.03.00.008763-1 9800001461 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OMEGA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV : ADRIANA DE BARROS SOUZANI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00087 AI 321695 2007.03.00.103831-3 9800003765 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ZOETEX IND/ E COM/ LTDA massa falida
SINDCO : RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR
ADV : BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00088 AI 343717 2008.03.00.029700-5 200661820303176 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

AGRTE : SANTA CLARA COM/ E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA
ADV : JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00089 AI 361966 2009.03.00.003502-7 0500000078 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : JOAO CORTEZ DOS SANTOS
ADV : JULIO CESAR PETRUCELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FARKO IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00090 AI 371739 2009.03.00.016115-0 200361820389409 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INTERNATIONAL MR MAGIC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00091 AI 371274 2009.03.00.015558-6 200761820270151 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ELETROTECNICA BRASIL 2000 LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00092 AI 371943 2009.03.00.016403-4 200561120089578 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RESTAURANTE ZAGO E FRANCO LTDA -EPP e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00093 AI 365011 2009.03.00.007210-3 9705287970 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOCIAL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00094 AI 378493 2009.03.00.024593-9 200861060122390 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ALFEU CROZATO MOZAQUATRO e outros
ADV : ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FRIGORIFICO BOI RIO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

00095 AI 332663 2008.03.00.014268-0 9409004616 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA CIANE
ADV : LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

00096 ApelRe 1447244 2008.61.26.000331-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELAINE SILVIA PASQUINI e outros
ADV : ASSUNTA MARIA TABEGNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00097 ApelRe 1438108 2007.61.04.008222-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JOSE AUGUSTO CASEIRO
ADV : MARCUS ANTONIO COELHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00098 ApelRe 1319141 2006.61.00.012236-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VICENTE DE PAULA SANTOS
ADV : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00099 ApelRe 1300337 2005.61.00.026330-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VANDERLEI LOPES DA COSTA
ADV : RUBENS GARCIA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00100 ApelRe 1292652 2006.61.00.022049-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLOVIS DELBONI FILHO
ADV : JOSE ANTONIO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00101 ApelRe 1335693 2002.61.04.011477-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLAUDIO HERACLES COLMENERO PERES
ADV : BRUNO LIMAVERDE FABIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00102 AC 713478 1999.61.00.055950-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : UMBELINA MARIA DE OLIVEIRA XIMENES e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00103 AC 1299803 2002.61.06.006331-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : WILSON CORREA DA SILVA
ADV : CLOVIS HENRIQUE DE MOURA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00104 AC 1348904 2005.61.00.001708-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RUTH DOLCE CHIOSSI
ADV : JOSE LAERTE JOSUE

00105 AC 898461 2002.61.04.006995-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANTONIO CLODOALDO ABELHA PUPO e outros
ADV : CIRO CECCATTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00106 AC 1036515 2002.61.20.004304-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MARCOS GRATAO e outros
ADV : ADNAN EL KADRI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00107 AC 969198 2002.61.04.005018-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANTONIO LUIZ DOS SANTOS AFONSO e outros
ADV : CIRO CECCATTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00108 ApelRe 895766 2003.03.99.026331-8 9713068718 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA JUNIOR e outro
ADV : CIRO CECCATTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00109 AC 883875 2003.03.99.019585-4 9811060312 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MARIA DE LOURDES ROCHA VIEIRA e outro
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00110 AC 1441260 2008.61.08.006449-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : LUIZ FRANCISCO PEDRO
ADV : LUCIANE CRISTINE LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00111 ApelRe 1217440 2002.61.00.029707-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HELIO HARUO INADA
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00112 AC 1242610 2004.61.04.008180-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SILVIO TADEU MARIA TORRES
ADV : MOACIR FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00113 ApelRe 1195725 2004.60.03.000608-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO ALVES
ADV : RODRIGO FRETTE MENEGHEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00114 REO 1094226 2004.61.00.014572-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : ADILZA RANGEL DOS SANTOS e outros
ADV : ADNAN EL KADRI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00115 AC 1408433 2007.61.22.000924-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : KUNIE NAKAJIMA (= ou > de 60 anos)

ADV : HENRIQUE BASTOS MARQUEZI
Anotações : REC.ADES. PRIORIDADE

00116 AC 641303 2000.03.99.065213-9 9605252619 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DIANA COM/ LTDA
ADV : JORGE TIENI BERNARDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00117 AMS 282714 2004.61.00.012781-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : GUTEMBERG BARRETOS NOVAES -ME e outros
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00118 AMS 315885 2007.61.06.012318-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : LARANJA PET SHOP -ME
ADV : ADAUTO RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00119 AMS 274321 2004.61.00.015640-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ROBSON LUIS BONARDI SALTO -ME e outro
ADV : CLAUDIO CARUSO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00120 AMS 274689 2004.61.00.021110-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
APDO : VERA LUCIA SANCHEZ DIAS -ME
ADV : PAULO HENRIQUE SOUZA FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00121 AMS 304636 2007.61.07.008137-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : UNIVET BIRIGUI COM/ DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA -ME
ADV : MARCIO LIMA MOLINA

00122 AMS 301281 2004.61.00.021934-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : T BIAZZO AGRO PECUARIA S/A
ADV : EMERSON MATIOLI
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

00123 AI 364622 2009.03.00.006833-1 9705076219 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SHIN YO ENGENHARIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA e outro
ADV : ANGEL ARDANAZ
AGRDO : NEIDE TERUKO GUSHI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00124 AI 58243 97.03.083902-9 9203053476 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SUPERMERCADO GIMENES LTDA
ADV : BRUNA GOMES LOPES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00125 AI 59102 97.03.088053-3 9200278230 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : NUTRIMAIIS REFEICOES LTDA
ADV : ENIO BIANCO e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00126 AI 376717 2009.03.00.022475-4 200561030009806 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CAD DESIGNER S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00127 AI 376502 2009.03.00.022233-2 200561030021077 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CADEGESSO COM/ E SERVICOS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00128 AI 376481 2009.03.00.022212-5 200761030019328 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRAZCEL SERVICOS BASICOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00129 AI 376482 2009.03.00.022213-7 200561030011862 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COMAC COM/ E SERVICOS LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00130 AI 376479 2009.03.00.022210-1 200661030003160 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BENETELLI E PRADO LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00131 AI 376149 2009.03.00.021829-8 200461030058084 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SERC VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00132 AI 379606 2009.03.00.026023-0 200561820292125 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : I B C COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00133 AI 369975 2009.03.00.013942-8 200361820073273 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARLOS EDUARDO BORGES DUTRA
ADV : LEONARDO DE SOUZA FLORIANO
AGRDO : SPEE INFORMATICA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00134 AI 377416 2009.03.00.023302-0 200561820083100 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : S J R EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00135 AI 372461 2009.03.00.017178-6 200861190066787 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : IND/ E COM/ PIZZOLI LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00136 AI 365878 2009.03.00.008359-9 200761100142330 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MUNICIPIO DE SOROCABA SP
ADV : MARCIA RENATA VIEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

00137 AI 349883 2008.03.00.038397-9 200561000185035 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
AGRDO : SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO NO
ESTADO DE SAO PAULO - SINTESP
ADV : ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00138 AMS 187193 1999.03.99.003933-4 9713057244 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SUPERMERCADOS LUZITANA DE LINS LTDA
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00139 AMS 244408 1999.61.00.044751-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ABERKO RESFRIADORES E FILTROS DE AR LTDA
ADV : WANDA APARECIDA PEDROSO
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO

00140 REOMS 191783 1999.03.99.063277-0 9813043520 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : H BIANCONCINI E CIA LTDA
ADV : REYNALDO GALLI
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00141 AMS 190753 1999.03.99.052750-0 9609038816 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CITROVITA AGRO INDL/ LTDA
ADV : OCTAVIO BUENO MAGANO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00142 REOMS 263210 2003.61.00.033726-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : SERTEX ENGENHARIA LTDA
ADV : PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00143 AMS 255795 2002.61.00.010069-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LUIS EDUARDO DE MORAES GIORGI
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00144 AMS 192691 1999.03.99.070921-2 9200885900 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PANINI BRASIL LTDA e outro
ADV : DAISY DE MELLO LOPES KOSMALSKI

00145 AMS 190989 1999.03.99.054347-4 9704055021 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DARUMA LOCADORA DE BENS LTDA
ADV : NATANAEL MARTINS
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
ADV : ANA LUCIA B SALGADO MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00146 AMS 185498 98.03.064229-4 9700046125 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO
GRANDE MS
ADV : ALCI DE SOUZA ARAUJO
APDO : AMAS ASSOCIACAO SUL MATOGROSSENSE DE
SUPERMERCADOS e outros
ADV : JOAO FREDERICO RIBAS
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00147 AMS 319096 2008.61.00.029102-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S/A BANCO DE
INVESTIMENTO e outro
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : AGR.RET.

00148 ApelRe 1435623 2004.61.82.040065-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FABIO MALVESTIO FARIA e outros
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA
APDO : WAGNER AMARAL SALUSTIANO
ADV : GUSTAVO DUARTE PAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00149 AC 1435624 2004.61.82.043227-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RODRIGO NUNES FERREIRA e outro
ADV : MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET
APDO : AUTO MILANESE LTDA e outros
ADV : LUIZ GUSTAVO ZACARIAS SILVA

00150 AC 974957 2003.61.82.009435-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ELECTROLUX MOTORES LTDA
ADV : REINALDO CHAVES RIVERA
ADV : MONICA SERGIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00151 AC 1126661 2003.61.82.062422-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EVETRON IND/ E COM/ LTDA massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal)
Anotações : JUST.GRAT.

00152 AC 976022 2004.03.99.033210-2 9702052394 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CASA DE SAUDE SANTOS S/A
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00153 AC 1149037 2006.03.99.038082-8 0400017381 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : NOEMI K BERTONI
APDO : FRIGORIFICO BOM PRECO LTDA

00154 ApelRe 538042 1999.03.99.096206-9 9605158213 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : VENICIO AMLETO GRAMEGNA
APDO : KIMARC IND/ E COM/ LTDA
ADV : EMILSON ANTUNES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00155 AC 909647 2000.61.11.000428-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SILVA TINTAS LTDA
ADV : JOSEMAR ANTONIO BATISTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00156 ApelRe 533620 1999.03.99.091476-2 9605158280 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : VENICIO AMLETO GRAMEGNA
APDO : PANO DE FUNDO CREAÇÕES LTDA
ADV : FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00157 AC 1115265 2000.61.82.001896-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : RICARDO RAGE FERRO

00158 AC 1073225 2000.61.82.001897-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : RICARDO RAGE FERRO

00159 ApelRe 954810 1999.61.82.057332-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : NORA PASTERNAK (Int.Pessoal)
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : CELIA REGINA ALVARES AFFONSO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00160 AC 551607 1999.03.99.109503-5 9705001286 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : GRADISPLAY S IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA

SINDCO : massa falida
: EDSON EDMIR VELHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00161 AC 859157 2000.61.07.001362-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MUNICIPIO DE LUIZIANIA SP
ADV : ANGELO GAMEZ NUNEZ

00162 AC 486097 1999.03.99.039761-5 9600169411 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : OLIVEIRA ADRIAO DOS SANTOS
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00163 AC 430529 98.03.063059-8 9500405148 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LIMPADORA SANTA EFIGENIA LTDA
ADV : ANTONIO JOSE NEAIME e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00164 AC 412522 98.03.023395-5 9702028698 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : TRANSPORTADORA MECA LTDA
ADV : CELESTINO VENANCIO RAMOS e outros

00165 AC 1455553 2009.03.99.034003-0 0200000047 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ISAC PINTO -ME
ADV : ALVARO APARECIDO LOURENÇO LOPES DOS SANTOS

00166 AC 1434672 2009.03.99.023578-7 0200000034 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ISAC PINTO -ME
ADV : ALVARO APARECIDO LOURENÇO LOPES DOS SANTOS

00167 AC 1290133 2000.61.82.084586-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUPERMERCADOS LIZ LTDA
ADV : ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO

00168 AC 1290132 2000.61.82.084585-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUPERMERCADOS LIZ LTDA
ADV : ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO

00169 AC 1290131 2000.61.82.071171-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUPERMERCADOS LIZ LTDA
ADV : ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO

00170 AC 1290130 2000.61.82.071170-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUPERMERCADOS LIZ LTDA
ADV : ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO

00171 AC 1255271 2003.61.26.006254-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TOK TOK COM/ DE ARTIGOS DE COURO LTDA massa falida
ADV : CLAUDIO GHIRARDELO GONZAGA

00172 AC 1348098 2003.61.82.067861-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAPELARIA BARONESA LTDA -ME

00173 AC 1304373 2001.61.26.011846-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : A VITRINE DA PRACA CALCADOS LTDA massa falida
SINDCO : NELSON ALBERTO CARMONA

00174 ApelRe 1271610 2001.61.82.004167-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRIGORIFICO KAIOWA S/A
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00175 AC 398582 97.03.079591-9 9203089039 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOSE RUIZ
ADV : FERNANDO CAMPOS FREIRE e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00176 AC 534038 1999.03.99.091892-5 9700000141 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PERALTA COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : WALTER CUNHA MONACCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00177 AC 910508 1999.60.00.004012-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LUIZ HUMBERTO PEREIRA
ADV : RENE SIUFI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00178 ApelRe 510852 1999.03.99.067247-0 9700056716 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CASSIA APARECIDA NUNES
ADV : DARION LEAO LINO
INTERES : AUTO POSTO SONORA LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00179 AC 1208091 2000.61.82.001631-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00180 AC 430326 98.03.062818-6 9300001686 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BOX DE ABASTECIMENTO ZANERATTO LTDA massa falida
ADV : NELSON GAREY

00181 AC 449314 98.03.102743-3 9500000972 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BRIGATTO IND/ DE MOVEIS LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

00182 AC 933722 2002.61.00.018051-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : YKK DO BRASIL LTDA
ADV : GUSTAVO KIY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00183 AC 848451 2003.03.99.000338-2 9800536280 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CONSTRUTORA CLYWALDO PESSANHA HENRIQUES LTDA
ADV : FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00184 ApelRe 411861 98.03.021252-4 8900212184 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CORDUROY S/A INDUSTRIAS TEXTEIS
ADV : JAYME VITA ROSO
ADV : GLORIA NAKO SUZUKI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00185 ApelRe 1297981 2008.03.99.015691-3 9805131556 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SANTIAGO COM/ ATACADISTA LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00186 AC 1406859 2007.61.00.008005-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : SALUTE IND/ DE PAPELAO ONDULADO LTDA
ADV : FERNANDO CALIL COSTA
APDO : OS MESMOS

00187 AC 1438762 2008.61.00.032210-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CARLOS EDUARDO SOUZA AGUIAR
ADV : ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00188 AC 1439692 2008.61.11.005462-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARCOS SERGIO ARAUJO e outros
ADV : LUCIANA GOMES FERREIRA DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00189 AC 1437424 2002.61.26.003904-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COM/ DE ROUPAS PARA TODOS LTDA

00190 AI 363350 2009.03.00.005148-3 200461050055131 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : CERALIT S/A IND/ E COM/
ADV : ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00191 AI 370412 2009.03.00.014474-6 200861820254617 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : LIZMONTAGENS DO BRASIL LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00192 AI 373904 2009.03.00.019012-4 200661260062379 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ROBERTO RAMOS FERNANDES
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : GLOBALTRANS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00193 AI 371618 2009.03.00.015951-8 200961000004162 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : CHIEA IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDINALDO VIEIRA DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00194 AC 1336326 2007.61.00.017022-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
APDO : CECILIA MICHIKO SIMONO
ADV : RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
Anotações : REC.ADES.

00195 AC 1420374 2009.03.99.010862-5 9000441919 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMBAUBA AGROPECUARIA S/A
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI

00196 AI 355460 2008.03.00.045598-0 200361820319638 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ARCOPLAN PLANEJAMENTO TERMICO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00197 AC 1440523 2009.03.99.026496-9 9705120650 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOALHERIA E MODAS W S J M LTDA e outro
ADV : ELIAS ISSA WASSEF

00198 AC 1023007 2005.03.99.017878-6 9300000095 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AZWELD DO BRASIL LTDA -ME
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN

00199 AC 1445323 2009.03.99.029141-9 0400006492 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Economia da 2 Regiao CORECON/SP
ADV : PAULO ROBERTO SIQUEIRA
APDO : JOAO BOSCO RODRIGUES

00200 AI 284246 2006.03.00.107474-0 200261030042717 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANTONIO PASCOAL DEL ARCO JUNIOR
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00201 AI 375674 2009.03.00.021251-0 200861140077030 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ELEVADORES OTIS LTDA
ADV : JOSE MAURO MOTTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00202 AC 1289895 2007.61.00.017191-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ELIZABETH FERREIRA DA COSTA
ADV : RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00203 AC 1345644 2007.61.10.006293-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AB FOODS INDL/ E COML/ DE ALIMENTOS LTDA

ADV : JANDIR JOSE DALLE LUCCA

00204 AC 1368878 2008.03.99.053657-6 0600000579 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CBPA CARDOSO BICALHO PROJETOS AMBIENTAIS LTDA
ADV : MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA

00205 AI 372968 2009.03.00.017846-0 200561820210169 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA e outros
ADV : JOSE RENA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00206 AI 373055 2009.03.00.017843-4 200561820210169 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA e outros
ADV : JOSE RENA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00207 AI 371743 2009.03.00.016119-7 199961820510916 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NEW COLOR PRODUcoes GRAFICAS LTDA -ME e outros
AGRDO : TANIA GOMES GALEAZZO
ADV : PAULO ROBERTO GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00208 AI 376656 2009.03.00.022527-8 0900000003 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : IND/ MECANICA PANEGOSSO LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : LEONARDO MILANEZ VILLELA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP

00209 AI 364127 2009.03.00.006127-0 199961060106678 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GRASSI E DESTRO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

00210 AI 373989 2009.03.00.019141-4 200061000251113 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NELSON PALMA RINALDO
ADV : EWALDO FIDENCIO DA COSTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00211 AI 363002 2009.03.00.004778-9 200461820193465 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BENJAMIN AURELIO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00212 AI 349582 2008.03.00.037983-6 200761060089096 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PARTE R : PAULO SALVANHA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

00213 AI 357154 2008.03.00.047602-7 200761050060486 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
AGRDO : ARNALDO GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00214 AI 368012 2009.03.00.011134-0 200861120164498 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : SEMENTES SOL NASCENTE LTDA
ADV : ROBERTO CARLOS LOPES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : SEMENTES AMARO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 2 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD

Presidente do(a) QUARTA TURMA

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

MAIRAN MAIA, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 AI-SP 98922 1999.03.00.061123-7(9500047330)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : RHODIA EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A

ADV : PAULO AKIYO YASSUI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0002 AI-SP 105060 2000.03.00.014205-9(9000322219)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA

ADV : DENIS ROBINSON FERREIRA GIMENES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0003 AI-SP 128715 2001.03.00.011006-3(9200469353)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : CABRINI BERETTA E CIA LTDA e outro

ADV : LUIS HENRIQUE DA COSTA PIRES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0004 AI-SP 109627 2000.03.00.026571-6(9500544717)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV : JOSE ROBERTO PISANI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0005 AI-SP 117757 2000.03.00.053633-5(200061020115508)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MADEU E COSTA LTDA

ADV : WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0006 AI-SP 86645 1999.03.00.033909-4(199961050070419)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCO CEZAR CAZALI

AGRDO : OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADV : BRAZ MARTINS NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0007 AI-SP 86579 1999.03.00.033843-0(199961050070419)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE PAULO NEVES

AGRDO : OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADV : GLAUCO MARTINS GUERRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0008 AI-SP 371288 2009.03.00.015572-0(200861820251501)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TRAPORIA COM/ DE TECIDOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0009 AI-SP 373359 2009.03.00.018350-8(0700014540)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : ROGERIO APARECIDO RUY

AGRDO : SERGIO RICARDO OLIVETTO

PARTE R: AVENIDA PAES E DOCES LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAIRIPORA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0010 AI-SP 368758 2009.03.00.012487-5(200761820286651)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BRAZIL COMUNICACAO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0011 AI-SP 371242 2009.03.00.015526-4(200761820288581)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JUMP COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0012 AI-SP 379872 2009.03.00.026312-7(9604024388)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DF CONELE ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0013 AI-SP 357821 2008.03.00.048160-6(200561080028742)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HELIO REPRESENTACOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0014 AI-SP 368151 2009.03.00.011517-5(200261820151279)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MACRO TEXTIL COML/ IMPORTADORA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0015 AI-SP 376874 2009.03.00.022660-0(200661030004734)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EXACT CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0016 AI-SP 380019 2009.03.00.026520-3(9604025295)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SANTANA INFORMATICA COM/ DE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA e

outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0017 AI-SP 373518 2009.03.00.018514-1(200361050147720)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : J A ESPINA E CIA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0018 AI-SP 371819 2009.03.00.016220-7(199961090022345)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FESSEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0019 AI-SP 374182 2009.03.00.019459-2(199961820445146)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JUST IND/ E COM/ DO COMPLEMENTO DOS ACESSORIOS DE VESTUARIO

LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0020 AI-SP 379431 2009.03.00.025750-4(200761030051510)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : N F DA SILVA E SILVA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0021 AI-SP 376635 2009.03.00.022396-8(200761820408355)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

AGRDO : MUSA DIAS DA FONSECA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0022 AI-SP 352530 2008.03.00.041731-0(200361820745913)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GERALDO XISTO MONTEIRO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0023 AMS-SP 207366 1999.61.00.050673-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARCO ANTONIO CARVALHO

ADV : JULIA CRISTINA SALEM MENDONCA PORTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJA PROMOVIDA A INTEGRAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL NO PROCESSO COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

0024 AMS-SP 302578 2006.61.04.008303-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : REEFERCON ENGENHARIA DE CONTAINERS LTDA

ADV : FABIO DA COSTA VILAR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADVG : ISABELA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0025 AMS-SP 300253 2006.61.00.021278-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SOLOTEC TECNICA DE SOLOS LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

APTE : Ministério Publico Federal

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DO INCRA E DA UNIÃO FEDERAL, BEM ASSIM À REMESSA OFICIAL E JULGAR PREJUDICADAS AS APELAÇÕES DA IMPETRANTE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

0026 AC-MS 750900 2000.60.00.007161-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : LIVIA MARIA LOPES

ADV : LIVIA MARIA LOPES

APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao MS

ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0027 ApelReex-SP 706413 2001.03.99.030883-4(9300178652)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : NORCHEM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e

outro

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL PARA DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM
EXAME DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA REQUERENTE.

0028 AMS-SP 183625 98.03.004340-4 (9600142432)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : FABIOLA TEIXEIRA SALZANO

APDO : JOSE RIBEIRO MENEZES NETTO

ADV : JOSE FERNANDO DE ARAUJO LORENA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0029 AMS-SP 227157 2001.03.99.054383-5(9800497099)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BARBAM E VICENTINI LTDA e outro

ADV : MARCO ANTONIO PUPO D UTRA VAZ

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0030 AC-SP 161588 94.03.016150-7 (9106026257)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : SILVIO DE FREITAS OGNIBENE e outros

ADV : MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, AO RECURSO ADESIVO E À REMESSA OFICIAL.

0031 AMS-SP 209051 2000.03.99.066947-4(8900112740)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : ROCKWELL BRASEIXOS S/A

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0032 ApelReex-SP 726547 2001.03.99.042028-2(9500322749)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BANCO BMC S/A e outro

ADV : JOSE ROBERTO PISANI

APTE : DISTRIBUIDORA PINE DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTORA.

0033 AC-SP 411785 98.03.021174-9 (8900285017)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CORTUME TRES PONTES LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0034 AMS-SP 6008 89.03.007773-3 (0009060979)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL

ADV : MAURICIO LOPES TAVARES

APDO : BUNGE FERTILIZANTES S/A e outro

ADV : ELOI PEDRO RIBAS MARTINS

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ANEEL E ANULAR A SENTENÇA PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO, BEM ASSIM JULGAR PREJUDICADAS A APELAÇÃO DA CPFL E A REMESSA OFICIAL.

0035 AC-SP 343535 96.03.082749-5 (9100497924)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA

ADV : DIRCEU FREITAS FILHO

PARTE R: Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A

ADV : THEOTONIO MAURICIO M DE BARROS NETO

PARTE R: Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI FERRAZ DE SAMPAIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0036 ApelReex-SP 712088 1999.61.00.020281-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VOITH S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, VENCIDO O RELATOR, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0037 AMS-SP 228150 2001.61.12.000605-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COOPERATIVA AGRARIA E DE CAFEICULTORES DA REGIAO DE TUPI

PAULISTA CACRETUPI

ADV : ROGERIO APARECIDO SALES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ASSIST : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0038 AMS-SP 197891 2000.03.99.002303-3(9600150222)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JAIME VALDIR LEONELLO

ADV : LUCIANO GARCIA MIGUEL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJA PROMOVIDA A INTEGRAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL NO PROCESSO COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO E

JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

0039 AC-SP 732338 2001.03.99.045553-3(9300092618)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COELHO IND/ E COM/ DE CALCARIO LTDA

ADV : EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI

PARTE R: Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0040 AC-SP 1155500 2004.61.06.004606-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : HONORATO BIM (= ou > de 60 anos)

ADV : HERMINIO SANCHES FILHO

APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0041 REO-SP 639762 2000.03.99.064116-6(9106571336)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: COMAC SAO PAULO S/A MAQUINAS

ADV : LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0042 AMS-SP 193829 1999.03.99.079461-6(9200479804)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MERCANSEG MERCANTIL DE DESCONTOS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

ADV : FERNANDO CESAR DE SOUZA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR AS PRELIMINARES, NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0043 AMS-SP 190559 1999.03.99.045629-2(9500485478)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : B E D ELETRODOMESTICOS LTDA

ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR AS PRELIMINARES E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0044 AC-SP 521102 1999.03.99.078408-8(9400069332)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TDI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO INDL/ LTDA

ADV : ANTONIO PINTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR AS PRELIMINARES E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0045 ApelReex-SP 534862 1999.03.99.092720-3(9200408818)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A e outros

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR AS PRELIMINARES ARGÜÍDAS E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0046 REO-SP 708366 2001.03.99.031965-0(9200260896)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A e outros

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

0047 AC-SP 533490 1999.03.99.091339-3(9400338120)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PRT INVESTIMENTOS S/A e outro

ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

ADV : SELMA NEGRO CAPETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE A: ITAU SEGUROS S/A e outros

ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

ADV : SELMA NEGRO CAPETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0048 AC-SP 533489 1999.03.99.091338-1(9400276028)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PRT INVESTIMENTOS S/A e outro

ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

ADV : SELMA NEGRO CAPETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE A: ITAU SEGUROS S/A e outros

ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

ADV : SELMA NEGRO CAPETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, EXTINTO O
PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0049 ApelReex-SP 742813 2001.03.99.050998-0(9400283253)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A

ADV : GISELE BLANE AMARAL BATISTA LEONE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0050 ApelReex-SP 534757 1999.03.99.092618-1(9500538415)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SAINT GOBAIN CANALIZACAO S/A

ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0051 REO-SP 1425575 2009.03.99.019592-3(9500465221)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: SAINT GOBAIN CANALIZACAO S/A

ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

0052 AMS-SP 187719 1999.03.99.004458-5(9500000326)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A

ADV : JOAO BATISTA DE LIMA CRUZ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0053 AMS-SP 191177 1999.03.99.054535-5(9500448718)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CALVI UNIVERSO IND/ DE MAQUINAS LTDA

ADV : ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR AS PRELIMINARES ARGÜÍDAS E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0054 AC-SP 639011 2000.03.99.063609-2(9200521568)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CASTOR ENGENHARIA E COM/ LTDA

ADV : MERCES DA SILVA NUNES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : ANA PAULA DE SOUSA LIMA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A PRELIMINAR ARGÜÍDA, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CONTRIBUINTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E À REMESSA OFICIAL.

0055 ApelReex-SP 648958 2000.03.99.071706-7(9400348517)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ALFA HOLDINGS S/A

ADV : ALCIDES JORGE COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU POR AFASTAR AS PRELIMINARES,
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CONTRIBUINTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO
E À REMESSA OFICIAL DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0056 AMS-SP 187250 1999.03.99.003990-5(9106597661)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OWENS CORNING FIBERGLAS LTDA e outro

ADV : LEO KRAKOWIAK

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR AS PRELIMINARES
ARGUÍDAS E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0057 ApelReex-SP 546321 1999.03.99.104402-7(9200621880)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TEXINDUS TEXTEIS INDUSTRIAS LTDA

ADV : LEONARDO TUZZOLO PAULINO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR AS PRELIMINARES
ARGUÍDAS E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0058 REO-SP 557394 1999.03.99.115203-1(9200506194)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: TEXINDUS TEXTEIS INDS/ LTDA

ADV : DOUGLAS SIMOES NUNES

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

LIT.PAS: Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO

ADV : PAULO DE TARSO NERI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EXCLUIR, DE OFÍCIO, A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO E, TAMBÉM DE OFÍCIO, POR DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADOS O AGRAVO RETIDO E A REMESSA OFICIAL.

0059 AC-MS 1329401 2003.60.00.004601-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

REVISOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE FRANCISCO MOREIRA

ADV : CRISTIANO KURITA

APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

ADV : AECIO PEREIRA JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0060 AI-SP 33919 96.03.002738-3 (9508010584)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BOATO IND/ E COM/ LTDA

ADV : ADEMIR MATHEUS RODRIGUES e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0061 AC-SP 914052 2002.61.00.012208-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ALEX SALIM ROCHA

ADV : ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0062 AMS-SP 300288 2006.61.00.024201-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALVARO GOMES LOURENCO JUNIOR

ADV : CARLOS ANDRÉ SOUZA PLACCO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0063 AC-SP 102146 93.03.016290-0 (9100036510)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : QUIMCO PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0064 AC-SP 271752 95.03.070060-4 (9400095414)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP

ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH

APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em Sao Paulo

SENAC/SP

ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0065 AC-SP 444555 98.03.092605-5 (9608044561)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ARACATUBA ALCOOL S/A ARALCO

ADV : ANISIO ANTONIO DE PADUA MELO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0066 AMS-SP 184407 98.03.039915-2 (9600351996)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RETROSSILVA H TERRAPLENAGEM LTDA

ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0067 ApelReex-SP 757964 1999.61.05.017492-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALSACIA LTDA

ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU APELAÇÕES E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

0068 ApelReex-MS 532192 1999.03.99.090090-8(9720013966)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FRIGORIFICO IGUATEMI LTDA

ADV : EDILSON JAIR CASAGRANDE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À

APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0069 ApelReex-SP 777466 1999.61.00.059269-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AMINO QUIMICA LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTORA.

0070 ApelReex-SP 682399 1999.61.00.059716-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TEXTIL TABACOW S/A

ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTORA.

0071 ApelReex-SP 681830 1999.61.05.018106-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CEREALISTA SIQUEIRANDRADE LTDA e outros

ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0072 ApelReex-SP 795058 1999.61.05.018104-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TRANSPORTADORA JAGUARI LTDA

ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0073 AC-SP 532716 1999.03.99.090563-3(9700610152)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MAZZAFERRO MONOFILAMENTOS TECNICOS LTDA

ADV : NORIYO ENOMURA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E, DE OFÍCIO, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANTO AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO.

0074 ApelReex-SP 844636 1999.61.07.002114-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RODOVIARIO ARACA LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS
APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0075 AI-SP 89003 1999.03.00.039172-9(199961070021141)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : RODOVIARIO ARACA LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0076 ApelReex-SP 726540 2000.61.00.010481-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PUBIJOU COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA

ADV : HELIO RICARDO FEITOSA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0077 ApelReex-SP 562820 2000.03.99.001698-3(9606044890)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SANTATERRA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

ADV : MARCO ANTONIO RUZENE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0078 ApelReex-SP 795306 2000.61.03.000402-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : REFREX BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS
APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0079 ApelReex-SP 666899 2001.03.99.006788-0(9706174460)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PRIMEIRO SERVICO NOTARIAL DE AMPARO SP

ADV : RUBENS HARUMY KAMOI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0080 ApelReex-SP 663396 2001.03.99.005047-8(9708047830)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS DE BIRIGUI - SP

ADV : RUBENS HARUMY KAMOI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS
APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0081 ApelReex-SP 679682 2001.03.99.013982-9(9700465730)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DURAVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES
DO PEDIDO, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA AUTORA E, NA PARTE
CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0082 ApelReex-SP 987264 2004.03.99.038901-0(9611032781)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MEPLASTIC INDL/ LTDA

ADV : NELSON LOMBARDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0083 ApelReex-SP 987263 2004.03.99.037450-9(9611010915)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MEPLASTIC INDL/ LTDA

ADV : NELSON LOMBARDI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA AUTORA.

0084 AMS-SP 273379 2004.61.09.005682-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PARTNER CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

ADV : MARIA DA CONCEICAO FARIAS VIEIRA APOLINARIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0085 AC-SP 1437252 2002.61.26.005297-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE FLORENCIO FILHO E CIA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0086 AC-SP 1437393 2002.61.26.000396-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RETIFICA CORRADINI S/C LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0087 AC-SP 1437413 2002.61.26.003953-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ITAMARATI COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0088 AC-SP 1437399 2002.61.26.001704-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA COSTA DEL SOL LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0089 AC-SP 1440268 2002.61.26.003771-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : REQUINTE COM/ DE VIDROS E CRISTAIS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0090 AC-SP 1437369 2000.61.82.080853-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TELERIVER TELECOMUNICACOES LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0091 AC-SP 1437343 2000.61.82.081591-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TAMBER LUANDA DO BRASIL COML/ LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0092 AC-SP 1437365 2000.61.82.080677-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MICROPARTS DISTRIBUIDORA DE AUTO PARTES LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0093 AC-SP 1440384 2003.61.82.045830-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DROGA STATUS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0094 AC-SP 1437355 2000.61.82.081155-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONFECÇOES MEKONAH LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0095 AC-SP 1440381 2000.61.82.082205-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SERBRAS ARTEFATOS METALICOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0096 AC-SP 1440387 2003.61.82.047710-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DROGA STATUS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0097 AC-SP 1440389 2004.61.82.016230-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IRQ O ENDERECO DO MICRO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0098 AC-SP 1440428 2000.61.82.082137-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LIA QUINTAO ROUPAS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0099 AC-SP 1440343 2000.61.82.080399-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RITMO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0100 AC-SP 1440348 2000.61.82.082022-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : F N T IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0101 AC-SP 1440358 2000.61.82.081376-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SILVA E VOLANTE COM/ LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0102 AC-SP 422726 98.03.042155-7 (9600000128)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TRANSPORTADORA OMAVICA LTDA

ADV : OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0103 AC-SP 1078309 2005.03.99.052960-1(0200007765)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FAM CONSTRUCOES METALICAS LTDA

ADV : RICARDO ALVES PEREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA.

0104 AC-SP 1438487 2009.03.99.025581-6(0700001392)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA

ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0105 AC-SP 1431565 2009.03.99.021884-4(9800000001)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FRIG FRIGORIFICO INDL/ GUARARAPES LTDA

ADV : MARCOS AURELIO CHIQUITO GARCIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA EMBARGANTE E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA.

0106 AC-SP 420751 98.03.038471-6 (9705470634)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Cia Nacional de Abastecimento CONAB

ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : MARCELO ROBERTO BOROWSKI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0107 AC-SP 1441362 2009.03.99.026900-1(0800000565)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SALLUM KALIL NETO

ADV : ANDRE EDUARDO MEDIALDEA

INTERES: SALLUM KALIL NETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0108 AC-SP 422597 98.03.042008-9 (9600000011)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DESTILARIA DALVA LTDA

ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0109 AC-SP 339317 96.03.075237-1 (9200000950)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : USINA SANTA BARBARA S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : SIMONE FURLAN e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, V DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0110 AC-SP 1437090 2009.03.99.025096-0(0400014292)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FREY E STUCHI LTDA

ADV : JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0111 AC-SP 1440264 2005.61.82.019333-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CONN CONNECT SYSTEMS INTEGRATOR LTDA

ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0112 AC-SP 1440374 2004.61.82.040678-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BANCO ITAU BBA S/A

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXEQUENTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXECUTADA.

0113 AC-SP 1432580 2003.61.82.069457-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COMPWAY INFORMATICA LTDA

ADV : FLÁVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0114 AC-SP 1430032 2009.03.99.021042-0(0400005156)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CEBAL BRASIL LTDA

ADV : JOSE EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0115 AC-SP 1370025 2008.03.99.054558-9(8700000424)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE HOLLANDA CAVALCANTE espolio

REPTE : EUNICE MONTEIRO CAVALCANTI

ADV : ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0116 AC-MS 1439765 2009.03.99.026159-2(0401004134)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DAMIAO DANIEL DE FREITAS -ME

ADVG : MARIZA FATIMA GONCALVES CALIXTO

INTERES: DAMIAO DANIEL DE FREITAS

ADVG : MARIZA FATIMA GONCALVES CALIXTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0117 AC-SP 1427947 2002.61.26.005746-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JDS REPRESENTACAO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0118 AC-SP 1427938 2002.61.26.005846-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CORVINPEL IND/ E COM/ LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0119 AC-SP 1427952 2002.61.26.005948-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : THINDAY COM/ IMP/ E DESENVOLVIMENTO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0120 AC-SP 1424352 2004.61.82.029661-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IGA TELECOM LTDA massa falida

SINDCO : SINTRAC SISTEMAS ELETRONICOS COML/ LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0121 AC-SP 1424393 2004.61.82.046896-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MUNDIAL IND/ E COM/ DE LAMINADOS LTDA massa falida

SINDCO : ROBERTO CARNEIRO GIRALDES

ADVG : ROBERTO CARNEIRO GIRALDES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0122 AI-SP 372522 2009.03.00.017176-2(200961060025406)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : PIMENTA E BARBOSA SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA -ME

ADV : LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA FILHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0123 AI-SP 371164 2009.03.00.015358-9(200561000199034)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : ANTONIO ESTEVAO GARCIA PALLARES e outro

ADV : FERNANDO CAMPOS SCAFF

AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS

PARTE A: MEDIC S/A MEDICINA ESPECIALIZADA A IND/ E AO COM/

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0124 AI-SP 369320 2009.03.00.012950-2(200861020142146)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : JOSE CARLOS FIDELES

ADV : LAURO SANTO DE CAMARGO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0125 AI-SP 372797 2009.03.00.017557-3(200861000072424)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA

ADV : RAPHAEL SZNAJDER

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0126 AI-SP 369390 2009.03.00.013393-1(200661050091995)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : TRANSPORTADORA PADRE DONIZETTI LTDA

ADV : MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0127 AMS-SP 227507 2000.61.03.002681-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : LUMEN QUIMICA COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0128 ApelReex-SP 1245232 2002.61.08.001789-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ODAIR LUIZ CAMPANHA LANZA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME
NECESSÁRIO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E,
AINDA, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO OFERTADO PELO AUTOR.

0129 AC-SP 1272100 2005.61.14.003165-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CERATEC IND/ QUIMICA LTDA

ADV : PAULO ROBERTO MARTINS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0130 AMS-SP 299546 2003.61.00.033197-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SIMONETTI COHN PASSARELLI E GERMANOS ADVOGADOS

ADV : LUIS PAULO GERMANOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0131 AC-SP 1142834 2004.61.02.002490-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CONTATO MARANATA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

ADV : ELISETE BRAIDOTT

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0132 AMS-SP 296428 2005.61.00.009191-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IBOPE INTELIGENCIA LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : HELOISA HERNANDEZ DERZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DAS

AUTARQUIAS E À REMESSA OFICIAL E, POR CONSEQUENTE, JULGAR PREJUDICADO O

APELO DO IMPETRANTE.

0133 AC-SP 1202795 2002.61.08.001293-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ROENTGEN S/C LTDA

ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : MURILO ALBERTINI BORBA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0134 AMS-SP 234350 2001.61.04.004768-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MERCOS INVEST COM/ E PARTICIPACOES LTDA

ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0135 AMS-SP 248387 2002.61.04.003094-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : NEWMAN RENTAL COM/ DE IMP/ E EXP/ DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : IVAN VOIGT

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0136 AMS-SP 300109 2007.61.00.002883-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS S/A

ADV : VANDER DE SOUZA SANCHES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0137 AMS-SP 248564 2003.03.99.016435-3(9806085400)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ELIANE FRANCA

ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0138 AMS-SP 231406 2001.61.00.008543-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT
EINSTEIN

ADV : PLINIO JOSE MARAFON

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0139 AMS-SP 237176 1999.61.00.029878-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SAVENA VEICULOS S/A e outros

ADV : ANA PAULA MARINO CARNICELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0140 AC-SP 1434952 2008.61.20.001203-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A

ADV : EDUARDO MARQUES JACOB

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0141 AC-SP 1433570 2007.61.09.010176-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : NELSON DE GOES (= ou > de 60 anos) e outros

ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS
AUTORES.

0142 AC-SP 649397 2000.61.06.002161-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CAPARROZ COML/ SANTAFESSULENSE DE VEICULOS LTDA

ADV : HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO COM O FIM DE ANULAR A R. SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR PROSEGUIMENTO.

0143 AC-SP 1428852 2003.61.07.005301-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ARACATUBA DIESEL S/A

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas

SEBRAE

ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0144 AC-SP 1431430 2007.61.11.002025-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : IDA RIBEIRO DE NORONHA CANTO (= ou > de 65 anos)

ADV : TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0145 AC-SP 1431432 2008.61.08.005117-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : JOSE ROBERTO ARIETA espolio

REPTE : RENATA ASECIO ARIETA e outro

ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0146 AC-SP 1432815 2007.61.22.001035-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : JORGE TAMASHIRO e outro

ADV : GIOVANE MARCUSSI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DA CEF E, NESTE

ASPECTO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0147 AC-SP 1432817 2008.61.22.000315-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : PAULO TSUKIYAMA e outro

ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DA CEF E, NESTE

ASPECTO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0148 AC-SP 1431458 2008.61.20.003467-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

APDO : ERNESTINA DA SILVA COSTA (= ou > de 60 anos)

ADV : MARINA FERREIRA DA SILVA COSTA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0149 AI-SP 372423 2009.03.00.017120-8(9900013199)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : MAUA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA

ADV : GERSON MOLINA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MAUA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0150 AI-SP 367155 2009.03.00.010067-6(9605287706)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0151 AI-SP 370882 2009.03.00.015021-7(9605085429)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA

ADV : ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0152 AI-SP 359193 2008.03.00.050428-0(200761820028984)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI

AGRDO : CALCADOS CELULAR LTDA

PARTE R: FARID ELIAN SABSSOUL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0153 AI-SP 357831 2008.03.00.048170-9(200461080018290)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MOAY SINACON SISTEMA NACIONAL DE COMPRA CONJUNTA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0154 AI-SP 368008 2009.03.00.011115-7(0700021325)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SUPERMERCADO ARAUNA LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0155 AI-SP 372859 2009.03.00.017664-4(200761820277121)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : PROJCON ENGENHARIA S/C LTDA

ADV : WALTER GAMEIRO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0156 AI-SP 371939 2009.03.00.016399-6(9412019750)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : LUIZ ACACIO COELHO

ADV : JOSE ROBERTO FERNANDES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: MAQ BRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0157 AC-SP 1321240 2008.03.99.029014-9(9605336278)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RAFFOUL CHAHINE E CIA LTDA e outro

ADV : CARLOS RENATO DA SILVEIRA E SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0158 ApelReex-SP 1311074 2001.61.26.011016-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TECNICAL CALDEIRAS E SERVICOS LTDA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0159 AC-SP 1433299 2002.61.26.005891-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AGRO COML/ RM LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0160 AC-SP 1428157 2002.61.26.006383-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUTO PECAS NADI CAR LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0161 AC-SP 1432601 2001.61.26.007551-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PANIFICADORA PRINCEZA DO PARQUE LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0162 AC-SP 1432591 2002.61.26.006019-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TALLINE IND/ E COM/ LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0163 AC-SP 1428093 2002.61.26.005938-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RETIFICA CORRADINI S/C LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0164 AC-SP 1428315 2002.61.26.006197-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIA LUCIA CAPELOSA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0165 AC-SP 1255204 2000.61.82.094289-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : J R MAQ COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADV : FRANCISCO FERREIRA DA FONSECA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0166 AI-SP 363326 2009.03.00.005124-0(200861100047555)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : UNITED LAB INDL/ LTDA

ADV : MARCOS SEIITI ABE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OS DESEMBARGADORES FEDERAIS REGINA COSTA E MAIRAN MAIA ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO.

0167 AC-SP 696392 1999.61.02.011952-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE PAULO DE MELLO e outro

ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE A: TEKLIGHT ENGENHARIA E COM/ ELETRICA CONTROLE LTDA e outros

ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0168 AC-SP 1203331 2006.61.82.007995-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : UNIVERSAL REBITES DO BRASIL LTDA massa falida

ADV : PRISCILA ROCHA PASCHOALINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0169 AC-SP 1223706 2004.61.06.011414-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LOJAS PERI LTDA massa falida

ADV : MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0170 ApelReex-SP 841894 2000.61.82.001793-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BLINDA ELETROMECANICA LTDA massa falida

ADV : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA REMESSA OFICIAL E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO, E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0171 AC-SP 853181 2002.61.14.001265-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARBOTEC COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0172 REO-SP 1224061 2001.61.82.005526-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: ERIEZ LTDA massa falida

ADV : JOAO BOYADJIAN

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA
REMESSA OFICIAL E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO.

0173 ApelReex-SP 1270273 2006.61.82.022703-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PLASTIC FOIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS massa falida

SINDCO : TADEU LUIZ LASKOWSKI

ADV : TADEU LUIZ LASKOWSKI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO, CONHECER PARCIALMENTE DA REMESSA OFICIAL E, NA PARTE
CONHECIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO.

0174 AC-SP 833872 2000.61.00.011087-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SYLMARA HELUANY

ADV : MILTON GALDINO RAMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0175 AC-SP 1264399 2006.61.20.002796-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC

ADV : CELSO PETRONILHO DE SOUZA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO
RECURSO DO EMBARGADO.

0176 AI-SP 45429 96.03.079600-0 (9400296002)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : BANCO DE TOKYO S/A

ADV : DIRCEU FREITAS FILHO e outros

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

0177 AI-SP 41499 96.03.051217-6 (9500484285)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0178 AI-SP 41644 96.03.051661-9 (9500442680)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SHEILA PERRICONE

AGRDO : PAULO ROBERTO GARCIA SANZ

ADV : ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

0179 AI-SP 41638 96.03.051655-4 (9400222912)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : BCN CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADV : MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA

AGRDO : RICARDO LUIZ SCHEVISBISKI e outros

ADV : JOSE CARLOS BERTAO RAMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

0180 AI-SP 37169 96.03.023105-3 (9300000025)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : COSME RODRIGUES DE LIMA

ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO e outro

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: SANTOS DUMONT EQUIPAMENTOS E MONTAGENS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO, PARA REFORMAR A DECISÃO QUE DECLAROU DESERTA A APELAÇÃO E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DA APELAÇÃO.

0181 AC-SP 411854 98.03.021245-1 (9710036203)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FABIO PIMENTEL DE BARROS

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES

APDO : Confederacao Nacional da Agricultura CNA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0182 AI-SP 73628 98.03.092790-6 (9508032596)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : LEANDRO CAMARA incapaz e outros

REPTE : EDUARDO DE SOUZA CAMARA

ADV : ANTONIO LOUZADA NETO

AGRDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0183 AMS-SP 199203 1999.61.00.010844-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TATIANA TEIXEIRA e outro

ADV : OSWALDO AMIN NACLE

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA

APDO : FACULDADES INTEGRADAS ALCANTARA MACHADO FIAM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0184 AMS-SP 273995 2005.61.00.009656-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LISA MAX TEXTIL LTDA

ADV : JI AH KIM

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0185 AC-SP 445865 98.03.097630-3 (0006619274)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SAO PAULO ALPARGATAS S/A

ADV : EDUARDO BOCCUZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0186 AMS-SP 226003 2000.61.19.027508-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MAGGION IND/ DE PNEUS E MAQUINAS LTDA e filial

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0187 AI-SP 49753 97.03.016415-3 (9300347721)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : LABORATORIOS PFIZER LTDA

ADV : CUSTODIO DA PIEDADE U MIRANDA e outros

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

0188 AC-SP 1400097 2000.61.00.044188-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE
SAO PAULO LTDA COPERSUCAR

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0189 AMS-SP 98612 93.03.006354-6 (9000405203)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS SP

ADV : ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A
ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO
BRASIL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, À VISTA DA ADEQUAÇÃO DA VIA
MANDAMENTAL.

0190 AC-SP 417534 98.03.032067-0 (9500205459)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SERGIO HACIB CAMASMIE e outros

ADV : EMILIO MALUF

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0191 AHD-SP 54 98.03.079253-9 (9500611325)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DECIO CAMARGO e outro

ADV : CARLOS APARECIDO PERILLO

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0192 AC-SP 317826 96.03.037796-1 (9200200460)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ENEIDE APPARECIDA GALLO BASSOLI e outro

ADV : CELSO DALRI e outros

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0193 AC-SP 317825 96.03.037795-3 (9107175221)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ENEIDE APPARECIDA GALLO BASSOLI e outro

ADV : CELSO DALRI e outros

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0194 AC-SP 1269909 2007.61.19.000408-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ZILDA MOREIRA DA SILVA

ADV : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E DECLARAR, DE OFÍCIO, A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

0195 AC-SP 1384132 2006.61.00.010111-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CIFER COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA

ADV : VANUZA VIDAL SAMPAIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0196 AC-SP 723038 2000.61.82.028254-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TEXTIL NORMA LTDA

ADV : HAFEZ MOGRABI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0197 AC-SP 593685 2000.03.99.028735-8(9900001617)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : VINICOLA AMALIA LTDA

ADV : JURANDYR NOGUEIRA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0198 AC-SP 412342 98.03.023208-8 (9600025148)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AGOSTINHO VILAR DE ARAUJO

ADV : WELLINGTON SIQUEIRA VILELA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: SAO JOSE INDL/ MOVELEIRA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0199 AC-SP 936177 1999.61.05.010969-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A

ADV : ABELARDO DE LIMA FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0200 AC-SP 794226 1999.61.82.015681-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AUTO VIACAO BRASIL LUXO LTDA

ADV : JOAO JOSE DA FONSECA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0201 AC-SP 629375 2000.03.99.056790-2(9500000009)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CENTROCAR COM/ DE VEICULOS LTDA

ADV : MARIA LUIZA MONTEIRO CANALE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0202 AC-SP 849630 2003.03.99.001162-7(9900000297)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SERRA DO MAR PRODUTOS DE PETROLEO LTDA

ADV : MARCO ANTONIO DA SILVEIRA LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0203 AC-SP 681343 2001.03.99.015053-9(9900000299)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LARANJA LIMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0204 AC-SP 674180 2001.03.99.010473-6(9900000041)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LARANJA LIMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0205 ApelReex-SP 877740 2003.03.99.016576-0(0100000052)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MADEIREIRA E SERRARIA AGBC LTDA

ADV : MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0206 AMS-SP 142238 94.03.006915-5 (8900323199)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SANSO ENGENHARIA E COM/ LTDA

ADV : MARCO TULLIO BOTTINO e outros

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0207 AC-SP 814849 2002.03.99.028220-5(9800000665)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BERTIE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA

ADV : JOSE AUGUSTO AMSTALDEN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0208 AC-SP 606151 2000.03.99.038725-0(9200939945)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : THELMA LEITE DE ARAUJO

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SERGIO SOARES BARBOSA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0209 AC-SP 214652 94.03.090494-1 (9200212204)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JIRAIR DEBELIAN e outro

ADV : INES DE MACEDO e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA RECONHECER A LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

0210 REO-SP 528346 1999.03.99.086212-9(9600073449)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ANTONIO CARLOS RODRIGUES SERRA DE CASTRO

ADV : ANTONIO CARLOS RODRIGUES S DE CASTRO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES

ADV : ANANCI BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM

PARTE R: Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : MIRNA CIANCI

PARTE R: Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, A NULIDADE DO PROCESSO, DESDE O MOMENTO EM QUE A INTIMAÇÃO DO PARQUET DEVERIA TER SIDO EFETUADA, RESTANDO PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

0211 AMS-SP 130860 93.03.064491-3 (8900180797)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LALCO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA

ADV : WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0212 AMS-SP 12290 89.03.032018-2 (8700189464)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : RONALDO LINDIMAR JOSE MARTUN

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0213 AMS-SP 162226 95.03.033724-0 (9402035001)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ASTA EXP/ E IMP/ LTDA

ADV : CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0214 AC-SP 1235771 2006.61.00.013743-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : EVELINO MARTINELLO espolio

REPTE : NORMA SPESSOT MARTINELLO

ADV : BRUNO MARTINELLO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0215 AMS-SP 220213 2000.61.14.006217-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JMB ZEPPELIN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : ANTONIO DE ROSA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0216 AC-SP 253483 95.03.040954-3 (0004999797)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HAMBURG SUD AGENCIAS MARITIMAS S/A

ADV : JOAO BENTO DE CARVALHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0217 AHD-SP 55 98.03.079254-7 (9600089531)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SERGIO MAZZONETTO

ADV : MARCELO BARTHOLOMEU

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0218 AI-SP 46869 96.03.091405-3 (8902087930)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : AMERICO PERES e outros

ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0219 AC-SP 458228 1999.03.99.010689-0(9600000218)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FRIGORIFICO FRIBORDOGUE LTDA

ADV : AGENOR FRANCHIN FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0220 AMS-SP 162694 95.03.038257-2 (9000309212)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E SANEAMENTO DE SANTO ANDRE SEMASA

ADV : MARIA CRISTINA FERREIRA BRAGA RUIZ e outros

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0221 AC-SP 276576 95.03.077575-2 (9300041517)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LACOFER ACO E FERRO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO CALDARI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0222 AC-SP 276577 95.03.077576-0 (9300175661)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LACOFER ACO E FERRO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO CALDARI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0223 AC-SP 369912 97.03.026655-0 (9606040496)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ASSOCIACAO CIDADANIA E EVOLUCAO CULTURAL ACEC

ADV : ROSANGELA RIBEIRO CUSTODIO e outros

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0224 AMS-SP 42240 91.03.008696-8 (9000031796)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AUTOLATINA BRASIL S/A

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

APDO : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A

ADV : THEOTONIO MAURICIO M DE BARROS NETO e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0225 AC-SP 304319 96.03.013706-5 (9513013359)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ALZIRA SILVERIO ARANTES e outros

ADV : TANIA REGINA SANCHES TELLES

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA RECONHECER A LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

0226 AC-SP 512780 1999.03.99.069347-2(9800175377)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AF DATALINK EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0227 AMS-SP 98740 93.03.006482-8 (8900100750)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : KEIPER RECARO DO BRASIL LTDA

ADV : MARCIO CARNEIRO SPERLING

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0228 ApelReex-SP 287764 95.03.094000-1 (9200749283)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MECANICA DE PRECISAO ALMEIDA LTDA

ADV : CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL

E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0229 ApelReex-SP 4500 89.03.029360-6 (8500001053)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ E COM/ DE MOVEIS CUSTODIO LTDA

ADV : ORLANDO PETRUCCI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DA APELAÇÃO.

0230 AMS-SP 167580 95.03.079506-0 (9000077192)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
REGIMENTAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0231 REO-SP 668786 2001.03.99.007869-5(9700000021)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DE ITAPEVA e outro

ADV : MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL.

0232 AC-SP 570947 2000.03.99.009038-1(9800000227)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOSE GONCALVES LACO

ADV : LUIZ INFANTE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: LACO E DOMINGOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

0233 AC-SP 904618 2001.61.06.006428-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : STYLO PERSIANAS E DECORACAO RIO PRETO LTDA e outro

ADV : FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0234 AC-SP 904619 2001.61.06.007093-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : STYLO PERSIANAS E DECORACAO RIO PRETO LTDA e outro

ADV : FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0235 AI-SP 372025 2009.03.00.016532-4(200661820256794)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NELLIPLAS REPRESENTACOES S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

0236 AI-SP 372318 2009.03.00.016974-3(9900001685)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : SELMEC INDL/ LTDA

ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

0237 AI-MS 372708 2009.03.00.017457-0(0800009042)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NEDILE REGINATTO e outro

ADV : SERGIO HENRIQUE PEREIRA M DE ARAUJO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO BRILHANTE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0238 AI-SP 365965 2009.03.00.008496-8(200561000298875)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : ENERTRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A

ADV : DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

0239 AI-SP 345496 2008.03.00.032051-9(200761090074277)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : SONOCO FOR PLAS S/A

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

0240 AI-SP 373730 2009.03.00.018786-1(200761820138467)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BIPTTEL EXPRESS CENTER LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

0241 AI-SP 372317 2009.03.00.016973-1(9900003885)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : SELMEC EQUIPAMENTOS PARA PROCESSOS LTDA

ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0242 AI-SP 197640 2004.03.00.004049-9(9805302083)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : FRANCISCO SCARPA

ADV : DANIEL NEAIME

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

EM MESA ApelReex-SP 523752 1999.03.99.081387-8(9600365245)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ZOOMP CONFECÇOES LTDA

ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EM MESA AMS-SP 168111 95.03.091462-0 (9400175027)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RAUL GOMES DA SILVA e outro

ADV : RAUL GOMES DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE DAVA PROVIMENTO.

AC-SP 1393583 2008.61.82.017891-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ACONEEW ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

EM MESA AC-SP 1408505 2008.61.17.004148-7

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MARIA AMELIA DE MIRANDA PRADO espolio

REPTE : MARIA HELENA CARVALHO DE MIRANDA PRADO

ADV : WILSON JOSE GERMIN

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 340198 2008.03.00.024975-8(0400016034)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : SELMEC EQUIPAMENTOS PARA PROCESSOS LTDA

ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1275706 2001.61.23.001626-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APDO : R B DE FARIA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1409258 2008.61.08.004351-3

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SILVANIRA FABRO

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1320234 2006.61.82.049936-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : NPN PRODUCEOS ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA

ADV : FRANCISCO MANOEL GOMES CURI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 904939 2003.03.99.031679-7(9500118246)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ANTONIO BEKEREDJIAN e outros

ADV : EDUARDO SIMOES NEVES

APTE : Banco do Brasil S/A

ADV : EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA

APTE : BANCO ITAU S/A

ADV : MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADV : RUBENS RONALDO PEDROSO

APDO : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADV : CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 328405 2008.03.00.008247-5(199961820118410)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : MERCANTIL SADALLA LTDA

ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1420539 2008.61.17.004136-0

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LUIZA FAQUIERI MAZZARON

ADV : JOAO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1415900 2008.61.17.004082-3

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JANETTE MARIA GUARNIERI MANZINI

ADV : FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AI-SP 321706 2007.03.00.103842-8(9900205239)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GREG BRASIL PLASTICOS LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 281368 2004.61.00.034438-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PARKPLAN ESTACIONAMENTOS LTDA

ADV : CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 30717 95.03.080635-6 (9400287569)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : PAULO ROBERTO MARINHO COUTO e outros

ADV : EUGENIO CARLOS BARBOZA e outros

AGRDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADV : PAULO RANGEL DO NASCIMENTO e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 366066 2009.03.00.008681-3(200661000175526)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

AGRDO : MONTESSORI SERVICOS S/C LTDA

ADV : VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 958531 2004.03.99.025995-2(9600000238)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ODEVAL MAGNANI

ADV : CARLOS SIMAO NIMER

INTERES: IND/ E COM/ DE CONFECÇOES DI VANZELLI LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 172066 96.03.026995-6 (8900377590)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : CARLOS RAMIRO DE CASTRO e outro

ADV : JOSE ROBERTO MANESCO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1420135 2008.61.11.006041-6

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CRISTIANE KAORI TOYOTA

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1068334 2005.03.99.047062-0(9511017101)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A UNIBANCO

ADV : FELIPE LEGRAZIE EZABELLA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RICARDO SOARES JODAS GARDEL

APTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADV : DENISE OZORIO FABENE RODRIGUES

APTE : BANCO ITAU S/A

ADV : ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR

APTE : ROSANGELA DE FATIMA GIRARDELLI

ADV : MAGDIEL JANUARIO DA SILVA

APDO : BENEDICTO GIRARDELLI

ADV : MAGDIEL JANUARIO DA SILVA

APDO : EMILSON JOSE GREGO

ADV : JOSE BONK

APDO : MADIBEL ELIETE BORBA e outro

ADV : JOSE ALBERTO DE QUEIROZ

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : MARCIA PESSOA FRANKEL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR SEGUIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA REO-SP 210828 94.03.085490-1 (9107057172)

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: RAFAEL DURANA PARRAZAR

ADV : MILTON DE SOUZA FERNANDES JUNIOR

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL.

AC-SP 247275 95.03.030916-6 (9100324507)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE AUGUSTO NUNAN BICALHO e outros

ADV : ANDREA LAZZARINI SALAZAR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1130413 1999.61.00.051201-9

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : LINEU CARLOS BORGIO e outros

ADV : ISABELA PAROLINI

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

PARTE A: MARIA SILVA DOS SANTOS e outros

ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU INDEFERIR A ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1130042 2006.03.99.026352-6(9500191741)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DECIO MEDEIROS BEZERRA e outros

ADV : THIAGO MONTEIRO DE FIGUEIREDO

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

PARTE A: DJALMA LAHR FILHO e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU INDEFERIR A ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 355491 2008.03.00.045629-6(200561820298267)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HOSPITAL INDEPENDENCIA ZONA LESTE LTDA

ADV : JOAO CELSO DO PRADO OLIVEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AI-SP 108710 2000.03.00.024099-9(9900000005)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DROGARIA SAO LUIZ DE BRAGANCA PAULISTA LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 128870 2001.03.00.011294-1(9600000074)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : JOSE ULISSES VANZO JUNIOR

ADV : JEFFERSON REGINO LANZONI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: PERFILUX IND/ E COM/ DE LUMINOSOS E PAINES LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 309720 2007.03.00.086685-8(9000022380)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES S/A e outro

ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 240424 2001.61.00.028715-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SECID SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO S/C LTDA

ADV : LUIZ EDUARDO PINTO RICA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC

ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

APDO : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC

ADV : FERNANDA HESKETH

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 240465 2000.61.09.002421-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SUCORRICO S/A

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo

SEBRAE/SP

ADV : LENICE DICK DE CASTRO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 284925 2004.61.14.001297-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA

ADV : LEO KRAKOWIAK

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E CORRIGIR, EX OFFICIO, O ERRO MATERIAL.

AMS-SP 201096

1999.61.00.003905-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA

APDO : Universidade de Mogi das Cruzes UMC

PARTE A: MARIA APARECIDA ROSA

ADV : ENIO NASCIMENTO ARAUJO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1291181

2007.61.04.004000-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : OSCAR VASQUES

ADV : JOSE ABILIO LOPES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, NO MÉRITO, DETERMINAR A EXIBIÇÃO DOS DOCS SOLICITADOS, MEDIANTE RECOLHIMENTO DAS TAXAS DEVIDAS.

AC-SP 314650 96.03.032163-0 (9400000004)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FRIGOSUD FRIGORIFICO SUD MENUCCI LTDA

ADV : MASSAO RIBEIRO MATUDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA APELADA NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

EM MESA AI-SP 334852 2008.03.00.017552-0(200761820216235)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MAURA GOMES DE LIMA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 324837 2008.03.00.003059-1(199961050054141)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CAMPINAS VEICULOS LTDA

ADV : MARCELO VIDA DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 333403 2008.03.00.015441-3(200261820595789)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AZIZ MIGUEL FILHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 333884 2008.03.00.015955-1(200561820067981)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARIO COELHO DA SILVA -ME e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 357448 2008.03.00.047951-0(0700015323)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : MATRIX IND/ DE MOLDES E PLASTICOS LTDA

ADV : FLAVIO SAMPAIO DORIA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 349324 2008.03.00.037633-1(200561820511509)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : CENTRO DE ENSINO DA LINGUA INGLESA LTDA

ADV : PEDRO LUIS STUANI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 320178 2007.03.00.101652-4(0600001953)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LIMERTEC ASSISTENCIA TECNICA COM/ LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 327813 2008.03.00.007526-4(0700000269)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : PRO VERDE COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 331908 2008.03.00.013459-1(0200001474)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 356322 2008.03.00.046518-2(0800000465)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : REVESCROM REVESTIMENTOS DE METAIS LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 369392 2009.03.00.013416-9(200461820452781)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : 1001 IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

ADV : MARIA RITA FERRAGUT

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 343825 2008.03.00.029877-0(200661820556285)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA

ADV : MAURICIO PERES ORTEGA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 331713 2008.03.00.013090-1(200261820469619)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA

ADV : CESAR ANTONIO PICOLO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 349982 2008.03.00.038532-0(0800000491)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : TECNOACO FITAS DE ACO CARBONO LTDA

ADV : LUIS FERNANDO MURATORI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 359666 2009.03.00.000548-5(9715049427)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA

ADV : MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 334150 2008.03.00.016468-6(200361820129965)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARIA IGNEZ VALENTE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 321415 2007.03.00.103379-0(200561820525971)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FLAVIA MARIA VERLANGIERI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 335234 2008.03.00.018277-9(200761820200069)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ERNESTINA AZEVEDO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 330380 2008.03.00.010975-4(0600000364)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : MADEIREIRA ITAPEVA LTDA

ADV : ALEXANDRE OGUSUKU

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 347505 2008.03.00.035266-1(0400016555)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : SELMEC REPRESENTACOES LTDA

ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 638234 2000.03.99.062996-8(9808002013)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: CALCADOS KLIN IND/ E COM/ LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 335681 96.03.069087-2 (9400001138)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: IND/ E COM/ DE MAQUINAS MARTINS LTDA e outro

ADV : ANTONIO BENTO VIEIRA DE ALMEIDA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CARLOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-MS 807235 2002.03.99.023104-0(9800001930)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: VIACAO SAO LUIZ LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 635917 2000.03.99.061115-0(9600043892)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: PEDRO MACHADO DA SILVA e outros

ADV : GLORIA MARY D AGOSTINHO SACCHI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

REO-SP 731325 2001.03.99.044947-8(9900000514)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: IND/ METALURGICA SEMENTE LTDA

ADV : LUIZ SERGIO DE PAULA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 669831 2001.03.99.008507-9(9700547175)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: KLUBER LUBRIFICATION LUBRIFICANTES ESPECAIS LTDA E CIA

ADV : ERASMO MENDONCA DE BOER

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 361267 97.03.012441-0 (8900167022)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: FERGO S/A IND/ MOBILIARIA

ADV : JOSE CARLOS GRACA WAGNER e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 622487 2000.03.99.051726-1(9300188763)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: BONDUKI LINHAS E FIOS TEXTEIS LTDA e outros

ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-MS 243478 95.03.024592-3 (0000020575)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: TULIO DE SOUZA BARBOSA

ADV : JOAQUIM ALVES VIEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 682514 2001.03.99.015849-6(9600000442)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: TEXTIL BAZANELLI LTDA

ADV : MICHEL AARAO FILHO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

REO-SP 755855 2001.03.99.056780-3(9400337256)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA e outros

ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 664233 2001.03.99.005609-2(9505048220)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ASSOCIACAO FEMININA BENEFICENTE E INSTRUTIVA

ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 716685 2001.03.99.036290-7(9600004696)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: DEPOSITO DE TECIDOS FATEX LTDA

ADV : MARCOS FERREIRA DA SILVA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 574403 2000.03.99.011963-2(9400113285)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA

ADV : LUCIANO GARCIA MIGUEL

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

REO-SP 678670 2001.03.99.013366-9(9500000256)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: IND/ METALURGICA PASIANI S/A

ADV : ALCEU FLORIANO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 697094 2001.03.99.025376-6(9602025964)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: Prefeitura Municipal de Santos SP

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 453291 1999.03.99.004721-5(9412016824)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: JOSE ANTONIO MARTINS BERNAL

ADV : CLAUDIO JOAQUIM CASEIRO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 452421 1999.03.99.003034-3(9000000125)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: DANFRIO S/A

ADV : MARLENE RODRIGUES DA COSTA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 408025 98.03.009175-1 (0009370277)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: TOLEDO DO BRASIL IND/ DE BALANCAS LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO D ARACE VERGUEIRO e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 37752 90.03.000792-6 (8300000008)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: PEDRO DAINESE

ADV : LUIZ ANTONIO ZERBETTO e outro

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 559520 1999.03.99.117144-0(9815067206)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: TECNO DO BRASIL MODELACAO LTDA

ADV : MARA REGINA CARANDINA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 113998 93.03.050090-3 (9000000001)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: COTONIFICIO SANTO IGNACIO S/A

ADV : HUGO FERNANDO SALINAS FORTES e outro

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 774468 2002.03.99.005607-2(99000000071)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: PALMA E PALMA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

ADV : MAURICIO KEMPE DE MACEDO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO JOAO DA BOA VISTA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 484013 1999.03.99.037344-1(9602054484)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: SUMETEC COM/ DE TECIDOS LTDA

ADV : RUBENS MIRANDA DE CARVALHO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 617022 2000.03.99.047552-7(9600321620)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: LEITESOL IND/ E COM/ S/A

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 615548 2000.03.99.046328-8(9712081354)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA

ADV : HOMERO DE ARAUJO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 615547 2000.03.99.046327-6(9712072452)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA

ADV : HOMERO DE ARAUJO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 401803 97.03.086716-2 (9405141791)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: METALURGICA J KRAUCHER LTDA

ADV : OSVALDO TERUYA e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 215892 94.03.092362-8 (8400000054)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: IND/ E COM/ DE BEBIDAS VERDINHA LTDA

ADV : MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA e outro

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 480528 1999.03.99.033483-6(9500000213)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: PATRICIA LYON WARWICK PARKER

ADV : LAERCIO JESUS LEITE

ADV : RAFAEL FRANCESCHINI LEITE

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 448307 98.03.101443-9 (9500000061)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: JOSE ALVES DE SANTANA

ADV : JOSE BENEDICTO PELLEGRINI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 401804 97.03.086717-0 (9400000069)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA

ADV : JOSE CARLOS BARBUIO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 470192 1999.03.99.022936-6(9400000255)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: THEREZINHA MENEZES ANTUNES

ADV : VAGNER ESCOBAR

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 354320 97.03.000754-6 (9300000063)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ALI ASSAD HAMADE

ADV : NEIDE AMELIA RUIZ

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: AGRO COML/ HAMADE LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 8690 89.03.012104-0 (8400000009)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: EMPRESA CAPIXABA DE MOTEIS E TURISMO LTDA

ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO e outro

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 107947 93.03.036486-4 (9100000004)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: VERA NICOLETTI MOLLER

ADV : NABIH ASSIS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: LEOMAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 689027 2001.03.99.020423-8(9900000116)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: AUTO POSTO DONATO LTDA

ADV : GERALDO RUBERVAL ZILIOI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 582962 2000.03.99.019456-3(9500000018)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: MUTTI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

ADV : HELENA MARIA DE FAVARI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 511219 1999.03.99.067786-7(9200140726)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outros

ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 682505 2001.03.99.015840-0(9600000114)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: FRIGORIFICO SASTRE LTDA

ADV : ELISEU BORSARI NETO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TUPA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-MS 838699 2000.60.00.000446-6

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: MASTER TURISMO LTDA -ME

ADV : EMERSON ROZENDO PORTOLAN

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

Encerrou-se a sessão às 14:33 horas, tendo sido julgados 324

processos.

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 5 de novembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 794938 2002.61.18.000166-6

: DES.FED. MAIRAN MAIA

RELATOR

APTE : GUTHEMBERG TOLENTINO ALVARES
ADV : JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00002 AC 786628 2001.60.00.001712-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : OVIDIO MARTINS
ADV : DOMINGOS MARCIANO FRETES
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AC 796089 2000.61.04.004888-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : NEW GLOBO COM/ LTDA
ADV : APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00004 AC 574697 2000.03.99.012282-5 9400008694 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ARDEL IND/ E COM/ DE CONFECCOES LTDA
ADV : VERA LUCIA SALVADORI MOURA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00005 ApelRe 771252 2000.61.00.025656-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PRACTICA CRIACAO E DISTRIBUICAO DE CONTEUDO DIGITAL
LTDA
ADV : HILTON DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00006 AMS 232853 2001.61.14.001180-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CIA BRASILEIRA DE ESTIRENO
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00007 AMS 243687 2002.61.12.005444-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SONIA MARIA VOLPIANI BRUGNHOLA PIVETTA
ADV : DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00008 REOMS 225516 1999.61.00.027651-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : ASSOCIACAO MARIA IMACULADA
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00009 AC 846897 2002.03.99.047122-1 9813034734 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : UNIAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BAURU LTDA
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00010 AMS 232215 1999.61.00.010289-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : BANCO PECUNIA S/A
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00011 AC 771342 2002.03.99.003650-4 9400184514 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV : FERNANDA DONNABELLA CAMANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00012 REO 771341 2002.03.99.003649-8 9400160003 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV : FERNANDA DONNABELLA CAMANO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00013 ApelRe 842424 2002.03.99.044029-7 9700195821 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : INOX TECH SERVICENTER LTDA
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00014 AC 444131 98.03.092016-2 9700003280 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : TUBRA TUBOS BRASILEIROS LTDA
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00015 AC 880322 2003.03.99.017942-3 9800094970 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE
PETROLEO DO ESTADO DE SAO PAULO SINCOPEPETRO SP
ADV : PAULO JOSE IASZ DE MORAIS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00016 AC 524483 1999.03.99.082242-9 9800289020 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE
PETROLEO DO ESTADO DE SAO PAULO SINCOPEPETRO SP

ADV : ALEXANDRA PERICAO NOGUEIRA PINTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00017 ApelRe 846691 2002.03.99.046987-1 9200897843 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GRACIELA BEATRIZ ARRUA ARIAS
ADV : MARGARIDA DA ROCHA AIDAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00018 AMS 181385 97.03.052276-9 9000365287 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00019 AMS 238905 2001.61.00.018028-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : NATURA EMPREENDEMENTOS S/A
ADV : DANIEL LACASA MAYA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00020 AMS 230483 2001.03.99.060398-4 9800089365 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA
ADV : CHRISTIANI ROBERTA MONELLO

00021 AMS 239426 1999.61.00.008002-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI
ADV : MARCOS ZAMBELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00022 AMS 240453 2001.61.00.017700-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : MARCIA PINHEIRO e outros
ADV : ELMA DOS SANTOS VIDAL
APDO : Conselho Regional de Tecnicos em Radiologia da 5 Regiao CRTR/SP
ADV : KELLEN CRISTINA ZANIN

00023 ApelRe 841655 2001.61.08.007240-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : ANDRE BEIL e outro
ADV : PAULO SANTOS DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00024 ApelRe 772685 2002.03.99.004509-8 8900262769 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : HEVEA S/A
ADV : OSVALDO PIRES CASTELO BRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00025 ApelRe 792000 2002.03.99.015378-8 9809043074 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HIPERMERCADO CARROSSEL LTDA
ADV : JOAO BATISTA SOBRINHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00026 AC 835706 2002.03.99.040502-9 9800423800 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : BOVEX MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00027 AC 979370 1999.61.10.001268-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA
ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00028 ApelRe 838715 2002.03.99.042562-4 9500041456 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : DINO PAGETTI
APDO : DARKA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00029 ApelRe 838714 2002.03.99.042561-2 9500012855 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : RICARDO LUIZ LEAL DE MELO
APDO : DARKA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00030 AC 842439 2002.03.99.044044-3 9706018310 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CORPLAS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : AGR.RET.

00031 AC 149022 93.03.109230-9 9200000023 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ACUCAREIRA QUATA S/A
ADV : MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES

00032 AC 691829 2001.03.99.022135-2 9900000468 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : LUIZ FERNANDO ZAMPRONIO
ADV : JOAO DE ALMEIDA GIROTO
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO

00033 AC 326435 96.03.052286-4 9408023196 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : EDITORA GRAFICA JORNAL A COMARCA LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00034 ApelRe 695025 2001.03.99.024251-3 9900000196 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AGUAS NEGRAS S/A IND/ DE PAPEL
ADV : JULIO ASSIS GEHLEN
INTERES : F M G DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALINHOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00035 AC 857735 2003.03.99.005587-4 9900000391 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : PICOLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros
ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : AGR.RET.

00036 REO 674280 2001.03.99.010573-0 9900000364 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : SILVIA REGINA MARCONI CURI
ADV : NICANOR JOSE NOGUEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : JOSE JORGE CURY FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AC 971060 2000.61.82.082860-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : C E CONFECÇÕES TECIDOS LTDA
ADV : VITORINO AUGUSTO DO N MORGADO

00038 ApelRe 699415 2001.03.99.026761-3 9900000120 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MONROE AUTO PECAS S/A
ADV : LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP
Anotações : DUPLO GRAU

00039 AMS 178788 97.03.014499-3 9600109206 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : INDL/ DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : ABRAO LOWENTHAL e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00040 AMS 291247 2005.61.00.029711-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : LUIS HENRIQUE SILVESTRE -ME
ADV : PAULO EDUARDO SILVESTRE
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AMS 280610 2004.61.00.028154-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : AVICOLA GALO REI LTDA -ME e outros
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AMS 302424 2003.61.06.013781-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ABNER DA SILVA BARBOSA -ME e outros
ADV : ROBERTO CARLOS RIBEIRO
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA

00043 AMS 308657 2007.61.07.009233-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : SEBASTIAO JOSE DE BRITO BIRIGUI -ME
ADV : MARCIO LIMA MOLINA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00044 AMS 272992 2004.61.00.034149-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OMAR CLARO JUNIOR
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00045 AMS 250929 1999.61.05.011220-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RENATO LOMBELLO JUNIOR
ADV : RENATO LOMBELLO NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AMS 291761 2006.61.00.002411-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GERALDO SOARES DA CUNHA e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00047 REOMS 317876 2008.61.00.018705-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A : SIDNEY RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AMS 315193 2008.61.00.021807-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARIANA MARTINS DE BRITTO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

00049 AMS 318532 2008.61.00.025068-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BRUNA FERREIRA RIBEIRO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00050 AMS 314974 2008.61.26.000721-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SIMONE APARECIDA JARDIM
ADV : LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00051 AMS 283559 2006.61.00.004671-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO STOIAN
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00052 AMS 317091 2008.61.00.024764-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : FLORISDEO PAULO MONTEIRO JUNIOR
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : AGR.RET.

00053 ApelRe 408539 98.03.009689-3 9200206298 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : RUY ZAPPAROLLI DE SOUZA e outros
ADV : DIMAS ALBERTO ALCANTARA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00054 ApelRe 526928 1999.03.99.084877-7 9510050024 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SERGIO AMILCARE MONETA e outro
ADV : ECLAIR FERRAZ BENEDITTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00055 REO 680312 2001.03.99.014364-0 0000017493 MS

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : ARLINDO SEIKI NAKAZONI e outros
ADV : JOAO DE DEUS LUGO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00056 AC 1074263 2004.61.82.006507-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JIMBARAN EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO

00057 ApelRe 1037768 2005.03.99.027151-8 9900003233 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PERFRIM IND/ E COM/ LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 AC 556722 1999.03.99.114388-1 9600000100 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : GARAVELO E CIA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00059 ApelRe 1311924 2003.61.82.075140-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DIBRACO IND/ E COM/ DE ACO LTDA massa falida
SINDCO : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO
ADV : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00060 ApelRe 708528 1999.61.00.056477-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ENVELOPEL COM/ DE PAPEIS LTDA e filia(l)(is)
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00061 ApelRe 867740 1999.61.00.016247-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CYRNIL EDITORA E FOTOLITOGRAFIA LTDA
ADV : CARLA DE SANTIS GIL FERNANDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00062 ApelRe 573785 2000.03.99.011701-5 9700069524 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 ApelRe 569977 2000.03.99.008019-3 9700114686 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : IND/ E COM/ DE TRANSFORMADORES COSMO LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00064 ApelRe 996210 2000.61.03.003040-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DO VALE DO PARAIBA LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00065 ApelRe 648052 2000.03.99.070785-2 9700138097 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTOMOVEL CLUB DE SAO PAULO
ADV : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00066 AC 795449 2000.61.05.003415-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ASIMATEC S/C LTDA
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00067 ApelRe 795867 2002.03.99.016684-9 9800103511 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : GENAREX CONTROLES GERAIS IND/ E COM/ LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00068 ApelRe 569970 2000.03.99.008012-0 9700260399 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00069 AMS 210071 2000.03.99.069999-5 9800453903 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONSULTAX AUDITORES INDEPENDENTES
ADV : ROBERTO BARONE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00070 ApelRe 1018018 2002.61.08.003651-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MASTER BAURU FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00071 AMS 274324 2005.61.13.002041-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MORLAN S/A
ADV : EDISON AURELIO CORAZZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00072 AMS 251025 2001.61.00.004196-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS
DE CACAPAVA - UNICRED DE CACAPAVA

ADV : IGOR DOS REIS FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00073 AMS 315584 2003.61.00.020890-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ZIGUIA ENGENHARIA LTDA
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AMS 277963 2004.61.07.007366-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SUPERMERCADO SAKUMOTO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00075 AMS 290883 2005.61.00.029465-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TATI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00076 AMS 316073 2005.61.00.006118-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SYSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00077 AMS 286688 2005.61.09.003456-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CHIODINI E BANHOS CLINICA MEDICA S/C LTDA
ADV : SERGIO DAGNONE JUNIOR

00078 ApelRe 501358 1999.03.99.056708-9 9600281904 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ACOS TURIM LTDA
ADV : CARLOS AUGUSTO BURZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00079 ApelRe 861513 2003.03.99.007416-9 9700571807 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : KEIKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00080 ApelRe 776649 2000.61.02.016837-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : M M C MORVILLO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00081 ApelRe 749421 2001.03.99.054019-6 9600278725 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADV : MAGDA APARECIDA PIEDADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 ApelRe 749420 2001.03.99.054018-4 9600161615 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADV : MAGDA APARECIDA PIEDADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00083 ApelRe 712511 1999.61.00.055871-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BARROS COBRA ADVOGADOS
ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00084 ApelRe 970712 2000.61.00.012339-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ABATEDOURO AVICOLA MARISTELA LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00085 ApelRe 1121805 2000.61.12.001010-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HUMBERTO DE ANDRADE JUNQUEIRA FILHO
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00086 AC 1245198 2001.61.06.006148-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : EUCLIDES DE CARLI
ADV : EUFLY ANGELO PONCHIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00087 ApelRe 1115355 1999.61.12.010111-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARISTEU FERREIRA DE MEDEIROS e outros
ADV : CARLOS ALBERTO DESTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00088 AC 773574 1999.61.12.009185-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : AUREO PINOTTI
ADV : LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00089 AC 773575 2000.61.12.000145-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : AUREO PINOTTI
ADV : LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00090 ApelRe 1141285 1999.61.12.008283-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : THEODORO DUARTE DO VALLE
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00091 ApelRe 1129130 1999.61.12.008290-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTENOR DUARTE DO VALLE
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00092 AMS 127403 93.03.060010-0 9200519741 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : BANCO AMERICA DO SUL S/A
ADV : EDEVAL SIVALLI e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00093 AC 391205 97.03.064629-8 9600000319 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CEREIJIDO E CIA LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS BERNARDE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00094 AC 1440574 2007.61.11.003943-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIPAES IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : VALDIR ACACIO

00095 AC 347268 96.03.089381-1 9514004990 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CIA DE CALCADOS PALERMO
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00096 AC 342217 96.03.080425-8 9300000003 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DESTILARIA JANGADA LTDA
ADV : AGEMIRO SALMERON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00097 AC 260587 95.03.052003-7 9303034538 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : IRBO IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : EDEVARD DE SOUZA PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00098 AC 433521 98.03.070265-3 9500000729 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : JOCAR ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADV : CRISTINA MARIA FRANCO PARENTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00099 AC 1451292 2009.03.99.031730-5 0200006116 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PERTILE E SANTOS LTDA
INTERES : LUIZ PERTILLE

00100 ApelRe 393946 97.03.070265-1 9600000007 MS

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VIRGILIO MORGADO DA COSTA
INTERES : FRINDUS FRIGORIFICO INDL/ LTDA
ADV : VALDIR MATOS BETONTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JARDIM MS
Anotações : DUPLO GRAU

00101 AC 1441968 2009.03.99.027138-0 0000008561 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PROARC PRODUTOS DE ALUMINIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA e outros

00102 AC 1245283 1999.61.10.003487-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ULYSSES MARRONE

00103 ApelRe 1446334 2007.61.82.009988-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SILVIO CARLOS BERTOLETE
ADV : ENIO JOSE DE ARAUJO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00104 AC 1403881 2004.61.82.046808-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MICROSUL SERVICOS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA
LTDA
ADV : HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00105 AC 1435551 2004.61.14.003370-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JULUMA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
ADV : FLAVIO AUGUSTO REZENDE TEIXEIRA

00106 ApelRe 531073 1999.03.99.088962-7 9305149545 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS METALURGICOS S/A
SPMA massa falida
ADV : MARINA RITA ALBADALEJO VILLA REAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00107 AC 683038 2001.03.99.016231-1 9700000034 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COPIVEL COML/ PIRASSUNUNGA DE VEICULOS LTDA massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

00108 ApelRe 1446344 2006.61.03.001317-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA
LTDA massa falida
SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA
ADV : TATIANA CARMONA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00109 ApelRe 1399278 2009.03.99.005625-0 9900017383 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PERFRIM IND/ E COM/ LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00110 AC 1391842 2004.61.82.042525-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FABRICA NACIONAL DE PARAFUSOS E REBITES LTDA massa falida

00111 AC 1349620 2005.61.82.007620-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARKIMP COM/ DE ETIQUETAS LTDA massa falida

00112 AC 1391195 2003.61.82.070532-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : YBEL EQUIPAMENTOS LTDA massa falida

00113 AI 373482 2009.03.00.018479-3 200861260044556 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : JOSE JOAO SALGADO RODRIGUES DOS REIS e outro
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00114 AI 158331 2002.03.00.029516-0 200061820207902 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : GIRASSOL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : ROBERTO DA SILVA ROCHA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00115 AI 158613 2002.03.00.029843-3 8700000018 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : NICE BEOLCHI NUNES FERREIRA espolio
REPTE : ALOYSIO NUNES FERREIRA
ADV : ALOYSIO NUNES FERREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

00116 AI 156632 2002.03.00.026430-7 0000001329 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAVACHIOLI LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME SP

00117 AI 370368 2009.03.00.014417-5 200561820521825 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AMARO GUEDES BARBOSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00118 AI 376893 2009.03.00.022679-9 200761030091660 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DANIEL DA CRUZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00119 AI 376891 2009.03.00.022677-5 200861030001845 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GARFAO DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00120 AI 362338 2009.03.00.003942-2 200461080062356 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADVG : SERGIO AUGUSTO ROCHA COELHO
AGRDO : IND/ E COM/ DE BEBIDAS RADIKAL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00121 AI 366334 2009.03.00.009029-4 200561820067889 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MONICA MESQUITA DA SILVA
ADV : CLAUDIO DE ALMEIDA METELLO JUNIOR
AGRDO : CROMAXX COM/ E CONFECÇAO LTDA -EPP e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00122 AI 368354 2009.03.00.011745-7 200461820386632 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SUPERTUBE COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00123 AI 368121 2009.03.00.011470-5 200761820281306 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RAF BRINDES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00124 AI 363337 2009.03.00.005135-5 9800002589 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ARAGAO E LIMA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

00125 AI 361816 2009.03.00.003278-6 200661820143732 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MERCADO MACHACALIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00126 AI 366403 2009.03.00.009145-6 199961090029522 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LONGO E CAMARGO LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

00127 AI 355900 2008.03.00.046088-3 200661820150323 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LIVRARIA DUAS CIDADES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00128 AI 369192 2009.03.00.012996-4 200361820533740 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BRUNIFFER COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00129 AI 376725 2009.03.00.022483-3 200661030033187 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ESTAQUEAMENTO ESPLANADA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00130 AI 371854 2009.03.00.016330-3 200661820211877 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : EMCP EMPRESA DE MANUTENCAO E CONSERVACAO PREDIAL
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00131 AI 374625 2009.03.00.020004-0 200761820098809 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ
ADV : WILSON TEIXEIRA DIAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00132 AI 377988 2009.03.00.023979-4 200561820219392 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : EMAVA COM/ DE FERRAMENTAS LTDA
ADV : EDUARDO MORENO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00133 ApelRe 1441053 2009.03.99.026662-0 9800014362 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : STARPOXI TRATAMENTO DE METAIS LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00134 ApelRe 1440959 2009.03.99.026654-1 9500007059 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NYS IND/ DE EMBALAGENS LTDA e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00135 AC 1432483 2009.03.99.022566-6 0100006802 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OF OFFICINA CONFECcoes DE BRINDES PROMOCIONAIS E e outro

00136 AC 1441969 2009.03.99.027139-1 0000008290 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SM SAO MARCOS TELECOMUNICACOES LTDA e outro

00137 AC 1440951 2009.03.99.026646-2 9500006251 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PRISPLAST ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA e outros

00138 AC 1440483 2009.03.99.026479-9 9605272490 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPERMERCADO PANTEAO LTDA

00139 AC 1443691 2006.61.02.014286-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : 3M DO BRASIL LTDA
ADV : ARTHUR SALIBE

00140 AC 1437227 2004.61.82.039473-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CENTRO DE ESTUDOS DA ESCOLA DA VILA
ADV : PRISCILLA DA SILVA FERREIRA

00141 ApelRe 859502 2002.61.13.000093-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CALCADOS TUSKATT LTDA -ME massa falida
ADV : MARCO ANTONIO DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00142 AC 1331393 2001.61.00.013307-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NEUZA PINTO PEREIRA
ADV : LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA
Anotações : AGR.RET.

00143 AC 1447855 2009.61.11.000437-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARIA TERESA CANO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : SALIM MARGI PRIORIDADE

00144 AC 1446461 2008.61.00.034037-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : EDUARDO INACIO DOS SANTOS
ADV : FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIA SOUSA MENDES
Anotações : JUST.GRAT.

00145 AC 1445410 2007.61.09.004862-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : MARIO LUIS CESCION
ADV : FERNANDO LUIS DE CAMARGO

00146 AC 1446117 2008.61.08.009963-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : JEANETE APARECIDA DACCACH MANOEL e outro
ADV : ADILSON JOSE DE BARROS
Anotações : JUST.GRAT.

00147 AC 1445409 2007.61.09.011503-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : IRAIDE DARIO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00148 AC 1447822 2007.61.09.011844-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : FERNANDA BUENO DE MORAES e outro
ADV : RENATO VALDRIGHI
Anotações : JUST.GRAT.

00149 AC 1413080 2008.61.06.000967-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JUDITH DE OLIVEIRA e outro
ADV : FABIO HENRIQUE RUBIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Anotações : JUST.GRAT.

00150 AC 1446464 2008.61.00.024033-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FERNANDO GIORDANO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : SERGIO PEFFI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIA SOUSA MENDES PRIORIDADE

00151 AC 1446106 2008.61.11.000561-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA
ADV : MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
PARTE A : ARLETE MARI BOZO BARBOSA DA SILVA

Anotações : JUST.GRAT.

00152 AC 1286068 2005.61.00.000293-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ORTOSINTESE IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00153 AC 1023391 2001.61.09.002124-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PANTOJA E CIA LTDA
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
Anotações : AGR.RET.

00154 AMS 233394 2000.61.00.050950-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : BANCO RIBEIRAO PRETO S/A
ADV : FABIO LUGARI COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00155 REOMS 318176 2008.61.00.033611-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : JOAO ALVES DE OLIVEIRA
ADV : RAPHAEL DA SILVA MAIA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00156 AMS 315034 2008.61.00.012639-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : APARECIDA DE FATIMA MENDES VERRASTRO
ADV : VANESSA DONOFRIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00157 AMS 316551 2008.61.00.017344-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JOSE MIGUEL DE FREITAS
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00158 AMS 318114 2008.61.00.024397-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MARISA KRESS SEDO
ADV : MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00159 AMS 306059 2007.60.00.003187-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI
APDO : OLGA ELENA RAMIREZ CARTAGENA
ADV : DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00160 AMS 298019 2007.60.00.001150-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA
APDO : KATIANE GARCIA SILVA DE ARAUJO VIRUEZ
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00161 AMS 308344 2007.60.00.009349-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA
APDO : ULLA MARIA DEL CARMEN GROSSMAN MIRANDA
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00162 AMS 312505 2007.60.00.004988-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
APDO : REGIS GERMAN RICHTER ALENCAR
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00163 AMS 312340 2008.60.00.006331-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : DJANY NOGUEIRA SILVA
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADVG : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES
Anotações : JUST.GRAT.

00164 AMS 293797 2005.60.00.009646-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CLAUDIO ANIBAL VIVEROS ROMERO
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

00165 AMS 308363 2007.60.00.010005-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FLAVIA LIMA DE HOLANDA
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00166 AMS 311257 2008.60.00.004426-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : SERGIO RICARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADV : FLAVIA CORREA PAES
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

00167 AMS 313295 2008.60.00.007890-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ROSALINO LEITE LINO
ADV : FLAVIA CORREA PAES
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA

00168 AMS 306535 2007.61.00.001155-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JANDIEVERTON PEREIRA LIMA
ADV : FERNANDO STEIN
APDO : Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho UNESP
ADV : GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI

00169 AMS 313453 2008.61.00.019978-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA
ADV : CINTHIA THAIS GALICHIO
APDO : ROSANGELA NERY DE CAMPOS
ADVG : VITOR DE LUCA (Int.Pessoal)
Anotações : JUST.GRAT.

00170 REOMS 308546 2005.61.00.005665-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : FERNANDO IVANILDO DE LIMA
ADV : FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO
PARTE R : ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO
ADV : ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO TUCUNDUVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00171 REOMS 312023 2008.61.00.005166-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : MARIANA ALVES PEREIRA
ADV : EVELYN HAMAM CAPRA
PARTE R : FACULDADE DE COMUNICACAO SOCIAL CASPER LIBERO
ADV : CAROLINA ARRUDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00172 REOMS 316943 2008.61.12.011482-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : FERNANDO CARLOS RAGNE
ADV : LUIZ CARLOS MEIX
PARTE R : UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA UNOESTE
ADV : MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00173 AMS 233203 1999.61.00.056219-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : EDP EMPRESAS DE DIVERSOES PUBLICAS LTDA
ADV : DURVALINO PICOLO
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : JUAN FRANCISCO CARPENTER
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00174 AMS 310449 2008.61.06.000386-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA SP
ADV : RAUL BERETA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00175 AI 372449 2009.03.00.017161-0 9300123874 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MICRONAL S/A
ADV : GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00176 AI 373905 2009.03.00.019013-6 8900400924 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : CYRO COSTA espolio
REPTE : NILDA DIAS COSTA
ADV : LEONARDO FERNANDES DA MATTA RIBEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00177 AI 379184 2009.03.00.025452-7 9200606938 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MARIA SCRIGNOLI PEREIRA e outros
ADV : JOSE VIVEIROS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00178 AI 361515 2009.03.00.002875-8 9200613446 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : ITALINA S/A IND/ E COM/
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00179 AI 378607 2009.03.00.024829-1 9107342128 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ROZINELLI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00180 AI 378605 2009.03.00.024827-8 9200118798 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOSE CARLOS GONZAGA
ADV : ALBERTO MINGARDI FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00181 AI 362391 2009.03.00.004028-0 0005554390 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : LUIS EULALIO DE BUENO VIDIGAL FILHO e outros
ADV : JOAQUIM MENDES SANTANA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00182 AI 366939 2009.03.00.009799-9 0006598889 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TATE E LYLE BRASIL S/A
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00183 AI 370642 2009.03.00.014824-7 9000405459 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CIA AGRICOLA ADMINISTRADORA COML/ E INDL/ CAACI
ADV : JOAO CARLOS MEZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00184 AI 345091 2008.03.00.031635-8 200661000143422 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00185 AI 371551 2009.03.00.015906-3 200761000308518 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : KOREN CONSULTORIA E REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ALEXANDRE CASTANHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00186 AI 364351 2009.03.00.006379-5 200861000157478 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : FABIANA APARECIDA COELHO NUNES
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA
AGRDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00187 REOMS 190065 1999.03.99.041615-4 9700042324 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : JOSE SIDNEY GUILHERMEL
ADV : ENIO VICTORIO DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00188 AC 535079 1999.03.99.092882-7 9600002948 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARBEX INDUSTRIAS REUNIDAS S/A
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

00189 AC 1025879 2002.61.24.000513-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : O A DE OLIVEIRA E CIA LTDA e outro
ADV : ADRIANO COUTINHO MARQUES
Anotações : JUST.GRAT.

00190 AC 1025878 2002.61.24.000514-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : O A DE OLIVEIRA E CIA LTDA e outro
ADV : ADRIANO COUTINHO MARQUES
Anotações : JUST.GRAT.

00191 ApelRe 783964 2002.03.99.010894-1 9605248310 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SOTENCO EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00192 AC 333353 96.03.064129-4 9400000573 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ULTRASOLDA IND/ E COM/ S/A
ADV : MOACIL GARCIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00193 AC 416665 98.03.030888-2 9600000173 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FERNANDO PAULO GARRITANO PEREIRA RAMALHO
ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00194 AC 558409 1999.03.99.116156-1 9700004901 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SUPERMERCADO PALEARI LTDA
ADV : PAULO CELSO SANCHEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00195 AC 657081 2001.03.99.001003-1 9800000595 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SPASSO IND/ E COM/ DE CALCADOS E CONFECÇOES LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00196 AC 857677 2003.03.99.005525-4 9900001063 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PRODUTOS QUIMICOS QUIMIDREAM LTDA
ADV : EDMARCOS RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00197 AC 413807 98.03.024927-4 9500006266 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MOFERPLAST MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00198 AC 947349 2004.03.99.021543-2 9705653011 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FEM FABRICA ELETRO METALURGICA LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00199 AC 905906 2001.61.82.019981-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : KOFER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA
ADV : LUCIANA PRIOLLI CRACCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00200 AC 859898 2003.03.99.006653-7 9805605310 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COMCABO COM/ E IMP/ LTDA
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00201 AC 699013 2000.61.14.003212-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SILIBOR IND/ E COM/ LTDA
ADV : GISELE WAITMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00202 AC 835923 2000.61.82.000840-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MOMAP MODELAGEM DE MATERIA PLASTICA LTDA
ADV : ANTONIO BERGAMO ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00203 AC 882441 2002.61.23.000957-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : METALURGICA GAMBOA LTDA
ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00204 ApelRe 999663 2001.61.82.017417-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SATIERF IND/ COM/ IMP/EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADV : AMANDA SILVA PACCA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00205 AC 972474 2001.61.82.018048-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MENSINGER E CIA LTDA
ADV : ROGERIO DA CRUZ SANTOS

00206 AC 632644 2000.03.99.059026-2 9800000587 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : GEOMAG S/A
ADV : ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00207 AC 469095 1999.03.99.022747-3 9600002326 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ICATEL S/A ACOS TREFILADOS ESPECIAIS
ADV : ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO

00208 AC 726653 2001.03.99.041996-6 9700000355 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES

00209 AC 866801 2002.61.23.000907-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TERGA TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO
LTDA
ADV : OSVALDO LUIS ZAGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00210 ApelRe 778158 2002.03.99.007729-4 0000004119 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAO PEDRO PEDULLO
ADV : PATRICIA PEDULLO
INTERES : INFORGEL IND/ DE FORNOS GENGA LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00211 AC 1175228 2001.61.82.006680-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PHOENIX DO BRASIL LTDA
ADV : CARLOS HENRIQUE LUDMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00212 AC 471618 1999.03.99.024441-0 9600003039 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TINTAS DACOR LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00213 AC 531125 1999.03.99.089014-9 9604008714 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : J ADEMAR DA SILVA -ME
ADV : JURANDYR NOGUEIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00214 AC 957654 2001.61.06.007130-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IRINEO BEOLCHI JUNIOR
ADV : CELSO KAMINISHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00215 AC 910954 2001.61.06.006778-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IRINEO BEOLCHI JUNIOR
ADV : CELSO KAMINISHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00216 AC 476757 1999.03.99.029663-0 9500000080 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FERRUSI IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA
ADV : SILENE MAZETI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00217 AC 861017 2003.03.99.007132-6 9900004514 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AGROVET COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : JOSE XAVIER MARQUES

00218 ApelRe 881325 2001.61.20.001215-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPERMERCADO EDUVASCO LTDA
ADV : OSVALDO ROMIO ZANIOLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00219 AC 841900 2001.61.82.018344-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EMC DO BRASIL REVESTIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIA TELLO
Anotações : JUST.GRAT.

00220 AC 716092 2001.03.99.036002-9 9900006715 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ESTACIONAMENTO BUSCH LTDA
ADV : JOHN ROHE GIANINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : JOBLAS AUTOMOVEIS LTDA e outros

00221 AC 1130209 2001.61.13.003596-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HERMAN CELSO MARTINS RIBEIRO
ADV : JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO

00222 AC 646783 2000.03.99.069549-7 9700004815 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COM/ DE CORRENTES REGINA LTDA
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 1º de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA n. 55/2009 - CEUNI

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal, Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, e, conforme determina o Provimento n. 64 da Corregedoria Regional e considerando a Ordem de Serviço n. 01/2009-CEUNI,

RESOLVE:

Tornar Pública a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores nos finais de semana e feriados no mês de OUTUBRO / 2009, conforme abaixo:

RF NOME

sábado, 03/10/2009

1740 EVA APARECIDA RIBEIRO MARTINS1700 ESTER NOGUEIRA DE FARIA
domingo, 04/10/2009
1661 JOSE CARLOS TORRES
1660 VALTER ROGERIO TOLEDO DE SOUZA
sábado, 10/10/2009
1640 WALTER BASTOS VON BRUCK LACERDA1622 SIDNEI RODRIGUES VIANA
domingo, 11/10/2009
1533 MARIA ANTONIA PEDROSO
1420 MARLENICE KOSTEFF TOSCANO
segunda-feira, 12/10/2009
1358 FABIANO RIGHI
1048 ROBERTO CIVIDANES
sábado, 17/10/2009
1016 PAULO CAVALHEIRO LEITE NETO929 CARLOS ALBERTO GRISPINO
domingo, 18/10/2009
979 EMILIA APARECIDA DOS SANTOS1538 IARA REGINA CAVALI SILVA
sábado, 24/10/2009
1403 ROSA MARIA DA SILVEIRA
669 JOSE ELIAS DOS SANTOS
domingo, 25/10/2009
655 CARMEN SILVIA MOREIRA CAVALCANTE654 DUQUE DE MARIALVA
sexta-feira, 30/10/2009
648 NORMA REGINA VIDAL CAPOCCHI985 CILMARA MARQUES PAULON CAPOZZI
sábado, 31/10/2009
602 EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS601 FERNANDO DENTELLO

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 28 de setembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA n. 56/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ALTERAR, em virtude de licença para tratamento da saúde, os períodos de férias do servidor IRINEU CARMELINO DA SILVA, R.F.: 325, de 29/09/09 a 27/10/09 para 03/05/10 a 31/05/10 e de 28/10/09 a 26/11/09 para 02/08/10 a 31/08/10;

ALTERAR, por necessidade do serviço, a parcela de férias da servidora DENISE RIBEIRO BARONE, R.F.: 2295, de 30/09/09 a 14/10/09 para 05/04/10 a 19/04/10.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 29 de setembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.021655-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO
REU: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.021656-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP271941 - IONE MENDES GUIMARÃES
REU: CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021662-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COOPERATIVA HABITACIONAL MANOEL DA NOBREGA - EM LIQUIDACAO
ADV/PROC: SP171526 - DUZOLINA HELENA LAHR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021663-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OCTAVIO APARECIDO DE PADUA
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021664-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MESSIAS TADEU MARQUES E OUTRO
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021665-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADV/PROC: SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021666-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HUDSON BERNARDES MARTINS E OUTRO
ADV/PROC: MG058679 - MARIA FERNANDA P DE C PEREIRA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.021669-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MANOEL MONTESINO
ADV/PROC: SP119226 - PEDRO AUGUSTO DE MATTOS E ORSI
IMPETRADO: CHEFE DA CORREGEDORIA DA RECEITA FEDERAL - 8 REGIAO FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.021678-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FUNDACAO CENTRO ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO ADOLESCENTE FUNDAC
CASA SP
ADV/PROC: SP098600 - CLEUNICE APARECIDA VALENTIM BASTOS PITOMBO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021679-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FUNDACAO CENTRO ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO ADOLESCENTE FUNDAC
CASA SP
ADV/PROC: SP098600 - CLEUNICE APARECIDA VALENTIM BASTOS PITOMBO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021686-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA IZILDA MOREIRA TURRI
ADV/PROC: SP137209 - JOAQUIM FERREIRA NETO
IMPETRADO: GERENTE DE SERVICOS DA GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.021687-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA RODRIGUES
ADV/PROC: SP137209 - JOAQUIM FERREIRA NETO
IMPETRADO: GERENTE DE SERVICOS DA GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021688-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: THAIS CRISTINA ZAGHI FERREIRA
ADV/PROC: SP137209 - JOAQUIM FERREIRA NETO
IMPETRADO: GERENTE DE SERVICOS DA GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021689-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMIGLIO FINOZZI JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.021690-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON ARZUA STRASBURG - ESPOLIO
ADV/PROC: SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG
REU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021691-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONINO SEABRA
ADV/PROC: SP047639 - JULIO SEIROKU INADA E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021692-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO PERSONAL PLACE JARDINS
ADV/PROC: SP176447 - ANDRE MENDONÇA PALMUTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.021693-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUASSU
ADV/PROC: SP172755 - DÁRIO AYRES MOTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.021694-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP084812 - PAULO FERNANDO DE MOURA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021695-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: URIEL IND E COM DE CONFECES LTDA
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021696-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021697-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021698-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021699-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP135372 - MAURY IZIDORO E OUTRO
REU: APOLIEX EXPRESS TRANSPORTES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021700-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: K2 COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADV/PROC: SP154794 - ALEXANDRE WITTE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021701-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021702-9 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTANS HOME
ADV/PROC: SP226345 - GLAUCIA DE CASSIA BOLDRINI
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021703-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANA PAULA PEREIRA ELOY
ADV/PROC: SP118766 - PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021704-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THIAGO ALEX OZORES ANDREOTTI
ADV/PROC: SP088989 - LUIZ DALTON GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.021705-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANDREOTTI
ADV/PROC: SP088989 - LUIZ DALTON GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021706-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOLANDA ANDRIOTTI DO AMARAL
ADV/PROC: SP088989 - LUIZ DALTON GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.021707-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IVY NHOLA REIS
REQUERIDO: DURATEX S/A E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.021708-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO ANDREOTTI
ADV/PROC: SP088989 - LUIZ DALTON GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.021709-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSE MARI OZORES PEREIRA ANDREOTTI
ADV/PROC: SP088989 - LUIZ DALTON GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021710-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANDREOTTI E OUTRO
ADV/PROC: SP088989 - LUIZ DALTON GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021711-0 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021712-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANTA MARINA SAUDE LTDA
ADV/PROC: SP286532 - ELISANGELA ALVES MARTINS
IMPETRADO: DELEGADO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO-SRF/SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.021713-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZA AYRES BRAGA
ADV/PROC: SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021714-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADV/PROC: SP205034 - RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.021715-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV/PROC: SP216209 - JULIUS FLAVIUS MORAIS MAGLIANO
REU: ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.021718-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEDA MICHELY DE JESUS
ADV/PROC: PROC. CRISTINA GONCALVES NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021719-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE CESAR DA SILVA
ADV/PROC: SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021720-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANUZA PESTANA
ADV/PROC: SP130510 - AGUINALDO FREITAS CORREIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021721-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE FERRARI
ADV/PROC: SP155320 - LUCIANE KELLY AGUILAR
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021722-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: JOEL MAGNO ARAUJO MASCARENHAS
ADV/PROC: SP217893 - MICHELLE ALCANTARA AZEVEDO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021723-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI
REU: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021724-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILKA GRILLO DE SOUSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021725-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO SILVA DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021726-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR JULIAO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.021727-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SADAO TAKUBO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.021728-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA FILOSI DE ANDRADE
ADV/PROC: SP267521 - PAULA FERRARI VENTURA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021729-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAQUIM VICENTE DE REZENDE LOPES
ADV/PROC: SP188821 - VERA LUCIA DA SILVA NUNES
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.021730-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CISCO DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP109361B - PAULO ROGERIO SEHN E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.021731-5 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ BIASIOLI
ADV/PROC: SP081187 - LUIZ BIASIOLI E OUTROS
IMPETRADO: COORDENADOR GERAL SEG DESEMPREGO ABONO SALARIAL MINIST TRABALHO
EMPREG E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021732-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO BIASOLI
ADV/PROC: SP081187 - LUIZ BIASIOLI E OUTROS
IMPETRADO: COORDENADOR GERAL SEG DESEMPREGO ABONO SALARIAL MINIST TRABALHO
EMPREG E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.021734-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANGELA CRISTINA DEVAI LEITE E OUTROS
ADV/PROC: SP280880 - AMAURY MAYLLER COSTA LEITE DE OLIVEIRA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.021735-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021736-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARA FERNANDA DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTRO
ADV/PROC: SP141183 - MARIO SOARES MONTEIRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.021737-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REINALDO FERREIRA DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP141183 - MARIO SOARES MONTEIRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021738-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS GOMES NOGUEIRA
ADV/PROC: SP141183 - MARIO SOARES MONTEIRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021739-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LIVRARIA E EDITORA IRACEMA LTDA
ADV/PROC: SP015977 - LINCOLN EDISEL GALDINO DO PRADO
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021740-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00227 - PRESTACAO DE CONTAS - EXIGID
AUTOR: VALDETE DOS SANTOS ARAUJO
ADV/PROC: SP148838 - CARMEN LUIZA GUGLIELMETTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021741-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI PAULINO DA COSTA
ADV/PROC: SP148838 - CARMEN LUIZA GUGLIELMETTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021742-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UMBERTO LUIZ FERRAZ DE CAMPOS E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021743-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN GUEDES E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021744-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021745-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAURA CLEMENTINA DE CARVALHO DELGADO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021746-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZULEICA PRETI SILVA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021747-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA ELIEUDA RODRIGUES EVANGELISTA
ADV/PROC: SP215763 - FELIPE DE CASTRO PATAH
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021748-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADV/PROC: SP174082 - LEANDRO MARTINHO LEITE
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.021749-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALINE ROSSANA DE LIMA E OUTROS
ADV/PROC: SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021750-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
ADV/PROC: SP196963 - THAIS DE BARROS MEIRA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021809-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO VITORIO KHAYAT
ADV/PROC: SP205029 - CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.021814-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO HENRIQUE DE MACEDO
ADV/PROC: SP113437 - MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021815-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MESSIAS DE ARAUJO
ADV/PROC: SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2000.03.00.051748-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 1999.61.00.010534-7 CLASSE: 126
REQUERENTE: MERCANTIL PARTICIPACOES S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP026750 - LEO KRAKOWIAK
REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO MARIN
VARA : 9

PROCESSO : 2002.03.00.012367-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2002.61.00.003649-1 CLASSE: 126
REQUERENTE: MAURICIO PINHA
ADV/PROC: SP045830 - DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021667-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.000463-7 CLASSE: 36
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DENISE HENRIQUES SANTANNA
EMBARGADO: OSVALDO FIORENSI E OUTROS
ADV/PROC: SP080361A - PEDRO PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021668-2 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.016016-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: EDNA YOKO ITO MAKIYAMA
ADV/PROC: SP077856 - JOSE IBRAIM MENDES
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E OUTRO

VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021670-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.016016-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: Y M MODAS LTDA ME E OUTRO
ADV/PROC: SP077856 - JOSE IBRAIM MENDES
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021671-2 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.00.006490-1 CLASSE: 75
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULO GUSTAVO DE LIMA
EMBARGADO: FERNANDO MARTINS
ADV/PROC: SP073528 - MAURO WILSON ALVES DA CUNHA
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021672-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0018290-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER
EMBARGADO: ANTONIO LUIGI FOLLO
ADV/PROC: PROC. NELSON AGNOLETTO JUNIOR E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021673-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.012209-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: LCC DISTRIBUIDORA REPRESENTACAO E COM COSMETICOS E OUTRO
ADV/PROC: SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021674-8 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015256-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: AUTO POSTO DANSA LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP174437 - MARCELO DE VICENTE
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021675-0 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00111 - IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSI
PRINCIPAL: 2008.61.00.008286-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: MARLY DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP203735 - RODRIGO DANILO LEITE
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. NATALIA PASQUINI MORETTI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021677-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.016579-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MAURO JAVEL SIMOES MASSAMBANI
ADV/PROC: SP143004 - ALESSANDRA YOSHIDA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E OUTRO

VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021680-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015628-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: GRAZIELA TEIXEIRA BARBERIO BARREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP288942 - DANILO SHINDI YAMAKISHI E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021681-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015628-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MAXIMO COML/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV/PROC: SP203681 - JULIANA MELETI E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021683-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.013042-8 CLASSE: 29
REQUERENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MARCELO DE AQUINO MENDONCA E OUTRO
REQUERIDO: PETROGOLD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS
ADV/PROC: RJ104320 - HELLEN BORGES FIAUX LOPES E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021684-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.013042-8 CLASSE: 29
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CLAUDIA GUERRA MEROLA
REQUERIDO: PETROGOLD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADV/PROC: RJ104320 - HELLEN BORGES FIAUX LOPES E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021685-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.013042-8 CLASSE: 29
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CLAUDIA GUERRA MEROLA
REQUERIDO: PETROGOLD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADV/PROC: RJ104320 - HELLEN BORGES FIAUX LOPES E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021716-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 94.0015650-2 CLASSE: 126
REQUERENTE: CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV/PROC: SP088601 - ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL E OUTRO
ADV/PROC: PROC. FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI
VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.019398-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
ADV/PROC: SP034764 - VITOR WEREBE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO - SP

VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000075

Distribuídos por Dependência_____ : 000017

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000093

Sao Paulo, 30/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: WILSON ZAUHY FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.021751-0 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021752-2 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021753-4 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021754-6 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021755-8 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021756-0 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021757-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021758-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021759-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021760-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021761-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021762-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021763-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021764-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021765-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021766-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021767-4 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021768-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021769-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021770-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021771-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021772-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021773-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021774-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021775-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021776-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021777-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021778-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021779-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021780-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021781-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021782-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021783-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021784-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021785-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DO FORUM FEDERAL DE CANOAS - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021786-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DO FORUM FEDERAL DE CANOAS - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021787-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021788-1 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021789-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021790-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021791-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021792-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021793-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021794-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 16 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.021795-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021796-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021797-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021798-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021799-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.021800-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021801-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021802-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021803-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.021804-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021805-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DO SIST FINANC HABIT PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.021806-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DO SIST FINANC HABIT PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021807-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 17 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021808-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 13 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021817-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS JOSE ORTEGA FERREIRA
ADV/PROC: SP091549 - JOAO CICERO PRADO ALVES JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021818-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO CURY E OUTRO
ADV/PROC: SP213728 - KARINA CURY RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.021821-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP201779 - CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021834-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
EXEQUENTE: GET AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
ADV/PROC: RS065590 - DAVID DE VARGAS D AVILA
EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021835-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MAURO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP233991 - CARLOS BORGES TORRES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.021836-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: TEREZINHA SANSANA SIMOES
ADV/PROC: SP233991 - CARLOS BORGES TORRES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021837-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PEDRO HENRIQUE BUENO DE GODOY
ADV/PROC: SP252156 - PEDRO HENRIQUE BUENO DE GODOY
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021838-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE REINALDO ALVES MARQUES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021839-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: RAIMUNDO HERMES BARBOSA
ADV/PROC: SP081442 - LUIZ RICCETTO NETO
REQUERIDO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021840-0 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GARCIA MARTIN E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021841-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SENATRO
ADV/PROC: SP292802 - LIVIA MARIE KONNO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021842-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA MONTEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021843-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CENGAGE LEARNING EDICOES LTDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.021844-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATSUMI TANAKA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.021845-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IGNEZ MANTOVANI - ESPOLIO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021846-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO MESSANELLI - ESPOLIO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021847-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A
ADV/PROC: SP182314 - JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.021848-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GLOBAL MOBILINEA S/A
ADV/PROC: SP018024 - VICTOR LUIS SALLES FREIRE E OUTRO
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021849-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.021850-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO FRANKLIN DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.021851-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: ZONA D GABRIEL DECORACOES LTDA E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021852-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: IRMA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.021853-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
REU: EDENILSON RODRIGUES PEDROSO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021854-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00109 - HABEAS DATA
IMPETRANTE: FERNANDA CAVALEIRO XAVIER DE BRITO
ADV/PROC: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
IMPETRADO: AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO - CENTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.021855-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORCA PERES GALASSI
ADV/PROC: SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021856-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDOMAR JOSE ANTONIO
ADV/PROC: SP084734 - CATERINA GRIS DE FREITAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.021857-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: THIAGO NOGUEIRA BADAN DA FONSECA
ADV/PROC: PROC. LEONARDO JOSE DA SILVA BERALDO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021858-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO MARCOS RESENDE E OUTRO
ADV/PROC: SP216749 - PAULO MARCOS RESENDE
IMPETRADO: DIRETOR PRESIDENTE DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRECID DE SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021859-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DUPIZA COM/ IMP/ EXP/ E DISTRIBUICAO LTDA
ADV/PROC: SP203477 - CARLOS RENATO SOARES SEBASTIÃO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021860-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PEREIRA DE MIRANDA
ADV/PROC: SP132542 - NELCI SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021861-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO MOREIRA ROYO
ADV/PROC: SP240274 - REGINALDO PELLIZZARI
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021863-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAMILA LOPES RIBEIRO MARCIANO
ADV/PROC: SP201906 - CRISTINA DE ARRUDA MATARAZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021865-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAMARA DE ARBITRAGEM E MEDIACAO DE BARUERI E REGIAO LTDA
ADV/PROC: SP157248 - MARIA FERNANDA MELHADO BRAGA
IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021866-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADV/PROC: SP130489 - JOAO MARCOS PRADO GARCIA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021867-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: VIDRO Z-NORTE COMERCIO DE VIDROS E CRISTAIS LTDA - ME E OUTROS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021868-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: VALENTINA NOGUEIRA DA CRUZ
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021869-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CHARLES ANTUNES BECHARA
ADV/PROC: SP142187 - JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SAO PAULO - CREMESP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.021870-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WIILIAN PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP114708 - ULISSES ALVES FERREIRA
IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.021871-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP114708 - ULISSES ALVES FERREIRA
IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.021872-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELENI LUIZA SOUTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP114708 - ULISSES ALVES FERREIRA
IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021873-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVETON TREVELLIN
ADV/PROC: SP261427 - PAULA EVELIN RAMOS DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021876-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A
ADV/PROC: SP250132 - GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021877-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BANCO ITAU S/A
ADV/PROC: SP250132 - GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.021682-7 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.00.016089-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME
IMPUGNADO: CARLOS EDUARDO MORETTI ROLIM
ADV/PROC: SP107505 - ANDREA BERTOLI VEIGA DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021717-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2002.61.00.013436-1 CLASSE: 126
REQUERENTE: PRO-DIAGNOSTICO S/C LTDA
ADV/PROC: SP182576 - VÂNIA ALEIXO PEREIRA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021733-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.00.007547-3 CLASSE: 126
EMBARGANTE: ENESA ENGENHARIA S/A
ADV/PROC: SP246222 - ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021810-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 95.0015634-2 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES
IMPUGNADO: REGINA MATSUKO TERUYA
ADV/PROC: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021811-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2008.61.00.029615-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES
IMPUGNADO: JOSE ANTONIO DA SILVEIRA RIBEIRO
ADV/PROC: SP158840 - FRANCISCO LEONARDO BARRETO DE SOUZA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021812-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2008.61.00.026263-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES
IMPUGNADO: AMELETO FRANCISCO BARBIRATO
ADV/PROC: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021813-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2008.61.00.004777-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES
IMPUGNADO: JAIRO DE OLIVEIRA PATRICIO
ADV/PROC: SP246900 - GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021816-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 89.0032797-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES
IMPUGNADO: JAIRO GONDIM
ADV/PROC: SP041782 - JAIRO GONDIM E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021822-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.26.001846-0 CLASSE: 126
IMPUGNANTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA
ADV/PROC: SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO
IMPUGNADO: DIRETOR TECNICO DO DEPTO DE SAUDE DA SOC PTA P/DESENVOLVIM DA MEDICINA
ADV/PROC: SP148180 - LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021823-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.013518-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: PROSET COMERCIO E IMPORTACAO LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP084697 - FLAVIO SAMPAIO DORIA E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021824-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.00.034882-0 CLASSE: 137
AUTOR: SILVIA HENRIQUE SOLDI
ADV/PROC: SP221425 - MARCOS LUIZ DE FRANÇA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021825-3 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.00.014072-3 CLASSE: 137
AUTOR: ODILA PEREIRA BRUSCHI
ADV/PROC: SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.021826-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.03.99.018600-3 CLASSE: 229
EMBARGANTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA
EMBARGADO: JOSE MARIA GADELHA E OUTROS
ADV/PROC: SP072484 - MARILISE BERALDES SILVA COSTA E OUTROS
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.021827-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.010933-6 CLASSE: 148
EXCIPIENTE: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA
EXCEPTO: ASBAI - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA
ADV/PROC: SP145430 - ABILIO DIAMANTINO FRANCISCO BOGADO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021828-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.017559-0 CLASSE: 11
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO
IMPUGNADO: LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP152221 - LUCIANA GONCALVES DOS REIS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.021829-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.014683-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS PIMENTEL
ADV/PROC: PROC. FABIANA GALERA SEVERO
EMBARGADO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.021830-7 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.095174-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DIRCE RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021831-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.014826-3 CLASSE: 73
IMPUGNANTE: CARLOS MASHAO HIRATA E OUTROS
ADV/PROC: SP201810 - JULIANA LAZZARINI POPPI
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. KAORU OGATA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021832-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.19.004711-6 CLASSE: 126
REQUERENTE: BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV/PROC: SP220142 - RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI
REQUERIDO: DANIEL ROSEL MARTINEZ
ADV/PROC: SP122057 - ANTONIO CARLOS DA SILVA
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.021833-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 95.0032231-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CHRISTINE PHILIPP STEINER E OUTROS
REQUERIDO: CRISTALERIA VENTURELLI LTDA.
ADV/PROC: SP120682 - MARCIA SILVA BACELAR
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.021864-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.003798-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: IVAN PAULO DE LIMA
ADV/PROC: SP275857 - ESMERALDA DE LIMA ARAUJO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.63.01.023614-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.00.025807-6 CLASSE: 29
AUTOR: LIANI DE SOUSA SAI GRANADO MOREIRA DA CUNHA
ADV/PROC: SP138990 - PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E OUTRO
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
VARA : 24

PROCESSO : 2009.63.01.023619-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.00.025807-6 CLASSE: 29
AUTOR: JOSE EDUARDO PRADO
ADV/PROC: SP138990 - PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E OUTRO
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
VARA : 24

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0648564-2 PROT: 08/05/1984
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BHM PRESTACAO DE SERVICOS SOCIEDADE CIVIL
ADV/PROC: SP026977 - VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 22

PROCESSO : 92.0054032-5 PROT: 19/05/1992
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BIMI RESTAURANTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA
ADV/PROC: SP078507 - ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MICHELE RANGEL DE BARROS
VARA : 22

PROCESSO : 92.0070239-2 PROT: 07/07/1992
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA
ADV/PROC: SP087843 - SOLANGE VIEIRA DE JESUS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
ADV/PROC: PROC. HUMBERTO GOUVEIA
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.02.010427-7 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA INES RABALHO LONCHARCHE ME
ADV/PROC: SP244811 - EUCLYDES DUARTE VARELLA NETO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.05.010321-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANDRA REGINA NORONHA E OUTRO
ADV/PROC: SP020098 - DULCE MARIA GOMES FERREIRA E OUTRO
IMPETRADO: REITOR DA ASSOCIA PAULISTA ENSIN RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO SAO PAULO
ADV/PROC: SP102105 - SONIA MARIA SONEGO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.26.002018-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: MARCO AURELIO DANTAS
ADV/PROC: SP167643 - RENE CONTRUCCI MONTAÑO
REU: ALZIRA AMBROSIO DANTAS E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008120-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELINO BELMONO
ADV/PROC: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.83.008903-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALMIR SERAFIM CORREA
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.83.010067-6 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS VARASQUIM
ADV/PROC: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021033-3 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVI ALEXANDRE SILVA
ADV/PROC: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010829-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
AGRAVANTE: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADV/PROC: SP102105 - SONIA MARIA SONEGO E OUTRO
AGRAVADO: SANDRA REGINA NORONHA E OUTRO
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000101
Distribuídos por Dependência _____ : 000023
Redistribuídos _____ : 000011

*** Total dos feitos _____ : 000135

Sao Paulo, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 06/2009 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução nº 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

AUTOS 2001.61.00.018098-6, JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ LTDA X INSS E OUTROS, ALVARAS 422/2009 E 424/2009, DRA. ANA CLAUDIA SILVA PIRES, OAB/SP 219676;
AUTOS 00.0274053-2, FRIGORIFICO BORDON S/A X UF, ALVARA 427/2009, DR. CLAUDIO PIRES, OAB/SP 77034;
AUTOS 2008.61.00.024668-2, VICTOR OTTONE MASTROROSA X CEF, ALVARA 428/2009, DRA DANIELE C ALANIZ MACEDO, OAB/SP 218575;
AUTOS 2002.61.00.007289-6, POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA X UF, ALVARA 429/2009, DR FABRICIO FAVERO, OAB/SP 216177;
AUTOS 92.0033561-6, MALHARIA VERMONT LTDA X UF, ALVARA 426/2009, DR DARCI PAYÃO RODRIGUES FULHO, OAB/SP 99884;
AUTOS 2007.61.00.013183-7, JOSE MARIA FERREIRA X CEF, ALVARA 425/2009, DRA CLAUDIA SOUSA MENDES, OAB/SP 182321.

12ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 22 / 2009

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

C O N S I D E R A N D O o período de férias da servidora VIVIANE CRISTINA FERREIRA FIORINI BARBOSA, analista judiciário, R.F. 4533, Diretora de Secretaria no período de 20.05 a 29.05.09.

R E S O L V E

D E S I G N A R, em substituição, a servidora ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN, Analista Judiciário, R.F. 2303, para responder pela função de Diretora de Secretaria (FC-9), no período de 20.05 a 24.05.09.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 20 de maio de 2009

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 47/2009

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

A L T E R A R, em parte, por necessidade de serviço, a Portaria n.º 45/08, expedida por este Juízo, para que fique constando como períodos de férias do servidor EDIMAEEL DA COSTA CROSSOLETO, Técnico Judiciário, R.F. 4613, anteriormente marcados para 13.10 a 23.10.09 o período de 29.09 a 09.10.09

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 01 de setembro de 2009

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 48/2009

A DRA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

A L T E R A R, em parte, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria n.º 45/08, para que fique constando como período de férias do servidor JOAQUIM ALVES DA SILVA, técnico judiciário, RF 4780, anteriormente marcados para 26.10 a 29.10.09 e 09.12 a 18.12.09 o período de 07.01 a 20.01.10.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 01 de setembro de 2009

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 4 9 / 2 0 0 9

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

A L T E R A R , por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora MARY SETSUKO NAKASHIMA NISHIMURA, técnico judiciário, R.F. 3954, anteriormente marcado para 08.09 a 17.09.09, para gozo em 20.10 a 29.10.09.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
São Paulo, 01 de setembro de 2009

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 5 0 / 2 0 0 9

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

I N T E R R O M P E R , por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora KARINA VIDALI BALIEIRO DAIDONE, Analista Judiciário, a partir de 24.07.09 ficando o saldo remanescente para gozo em 07.01 a 22.01.10.

A L T E R A R , em parte, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria n.º 45/08, expedida por este Juízo, para que fique constando como período de férias da servidora KARINA VIDALI BALIEIRO DAIDONE, Analista Judiciário, anteriormente marcado para 21.09 a 02.10.09 o período de 10.11 a 19.11.09.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
São Paulo, 03 de setembro de 2009

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 5 1 / 2 0 0 9

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

A L T E R A R , por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora VIVIANE CRISTINA FERREIRA FIORINI BARBOSA, analista judiciário, RF 4533, de 17.09 a 21.09.09 e 22.09 a 06.10.09, para 16.11 a 20.11.09 e 21.11 a 05.12.09

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 17 de setembro de 2009

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 5 2 / 2 0 0 9

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

C O N S I D E R A N D O a licença saúde da servidora ISABELLA MUNIA VIERTLER JORGE, analista judiciário, R.F. 3102, Supervisor de Processamento de Mandados de Segurança nos dias 17.09 e 19.09.09,

R E S O L V E

D E S I G N A R, em substituição, o servidor PAULO ROGÉRIO SALVONI, técnico judiciário, r.f. 6246, para exercer as atividades de Supervisor de Processamento de Mandados de Segurança desta 12ª Vara Cível, no referido período.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 21 de setembro de 2009

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 5 3 / 2 0 0 9

A DRA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

A L T E R A R, em parte, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria n.º 46/09, para que fique constando como período de férias do servidor SERGIO FERREIRA PRADO, RF 1759, referentes aos exercício de 2010 os períodos de 17.02 a 26.02.10, 05.04 a 14.04.10 e 12.08 a 21.08.10.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 01 de outubro de 2009

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 5 4 / 2 0 0 9

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

C O N S I D E R A N D O o período de férias do servidor EDIMAEEL DA COSTA CROSSOLETO, técnico judiciário, R.F. 4613, Supervisor de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, de 29.09 a 09.10.09,

R E S O L V E

D E S I G N A R, em substituição, o servidor FUMIOSHI NAKANDAKARI, técnico judiciário, r.f. 3404, para exercer as atividades de Supervisor de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares desta 12ª Vara Cível, no referido período.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 01 de outubro de 2009

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 5 5 / 2 0 0 9

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

A L T E R A R, em parte, por necessidade de serviço, a Portaria n.º 45/08, expedida por este Juízo, para que fiquem constando como período de férias da servidora FABIOLA OLIVASTRO ZAGORDO, técnico judiciário, R.F. 3331, anteriormente marcado para 13.10.09 a 22.10.09 o período de 16.11 a 25.11.09.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 01 de outubro de 2009

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

14ª VARA CÍVEL

Por determinação verbal do Juiz desta 14ª Vara Federal Cível, Dr. José Carlos Francisco, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Eletrônico do E. TRF desta 3ª Região, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO , OAB n° 249635A Ação ORDINÁRIA, processo n° 1999.61.00.016202-1; alvará(s) n°(s) 550/2009.Dr(a). JULIANA MANGEA VALENTIM, OAB n° 255967 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo n° 00.0675752-9; alvará(s) n°(s) 544, 545, 546 E 547/2009.Dr(a). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, OAB n° 130874 Ação ORDINÁRIA, processo n° 98.0035103-5; alvará(s) n°(s) 543/2009.Dr(a). DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, OAB n° 218575 Ação ORDINÁRIA, processo n° 94.0015447-0; alvará(s) n°(s) 542/2009.Dr(a). PAULO SERGIO MENENDES SIQUEIRA, OAB n° 257090 Ação ORDINÁRIA, processo n° 96.0004306-0; alvará(s) n°(s) 536/2009.Dr(a). BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA, OAB n° 58240 Ação ORDINÁRIA, processo n° 90.0037204-6; alvará(s) n°(s) 539, 540 E 541/2009.Dr(a). FABIANE LIMA DE QUEIROZ, OAB n° 188086 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo n° 00.0675752-9; alvará(s) n°(s) 548/2009.

12ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO AUGUSTO VIEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS 2008.61.00.020569-2, QUE LHE MOVE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF PERANTE O R. JUIZO DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL/SP

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, MM. JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, expedido nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 2008.61.00.020569-2, que lhe move CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF perante o r. Juízo da 12ª Vara Cível Federal do Fórum Pedro Lessa, sito na avenida Paulista, 1682, 5º andar, Cerqueira César/SP, QUE ANTONIO AUGUSTO VIEIRA portador do RG n.º 1.027.166, CPF n. 243.801.647-72, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, conforme consta dos autos à fl. 93 por certidão lavrada pela Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente CITADO, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 03 (três) dias: efetue o pagamento do valor de R\$ 30.062,04 (trinta mil, sessenta e dois reais e quatro centavos), atualizados até 29/08/2008, acrescidos de juros moratórios e acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, relativo ao Contrato n. 21.0326.110.0000960-61 para que, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente da garantia do Juízo, que só terão efeito suspensivo se o Juiz assim decidir, a pedido do embargante, cientificando-o que o pagamento realizado dentro do prazo de três dias o isentará do pagamento dos honorários advocatícios da exequente. FAZ SABER, ainda; que não efetuado o pagamento, serão penhorados e avaliados bens suficientes à satisfação da execução, nos termos do art.652 e seguintes do CPC. O prazo de quinze dias para apresentação de embargos corre a partir do transcurso do prazo do presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser publicado e afixado na forma da lei, para que produza seus efeitos legais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de setembro de 2009. Eu., Fumiohi Nakandakari, Técnico Judiciário, RF 3404, digitei, e, eu, Viviane Cristina Ferreira Fiorini Barbosa, Diretora de Secretaria, R 4533, conferi.

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO CESAR CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.039823-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039824-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039825-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039826-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039827-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039828-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039829-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039830-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039831-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039832-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039833-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039834-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039835-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039836-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039837-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039838-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039839-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039840-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039841-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039842-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039843-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039844-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039845-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039846-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039847-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039848-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039849-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039850-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039851-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039852-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039853-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039854-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039889-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PETROPOLIS - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039893-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039894-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039895-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS MOREIRA GODOI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039896-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEANDRO DUPRE RABELLO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039897-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MILTON DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039898-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AIRTON RODRIGUES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039899-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EWALDO ERNESTO DALLMANN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039900-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JI RYUNG LEE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039901-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CICERO MUNIZ BARRETO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039902-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CISELE CARVALHO PINTO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039903-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALDINEI PEREIRA GARCIA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039904-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELVIS MARTINHO DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039905-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA GIZELDA RODRIGUES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039906-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CECY RICCI AZEVEDO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039907-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANEDITE FERREIRA DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039908-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARMANDO AHMAD EL WALID
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039909-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOLA DAUMAN DE JELEN
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039910-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUDENI DOROTEA DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039911-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS GONCALVES DE OLIVEIRA SANTOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039912-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SALVADOR IAK
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039913-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROGERIO MAURO D AVOLA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039914-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039915-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039916-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMERSON RODRIGUES GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039917-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIA VANDA DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039918-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO BARCELLA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039919-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEONEL LAMEGO DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039920-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSE MAY CALABRIA BAXMANN
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039921-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE AUGUSTO DE CARVALHO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039922-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA APARECIDA SERAPIAO TEIXEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039923-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILVANA SANTOS MACHADO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039924-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039925-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTHERO MACHADO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039926-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALBRECHT ADOLF DIETZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039927-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS PILAGALLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039928-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO FRUCTUOSO FIGUEIREDO FILHO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039929-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIMAS HELFENSTEIN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039930-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIGUEL CESTARI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039931-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MILTON RODRIGUES BORGES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039932-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO LATORRE CHRISTIANSEN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039933-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO EDSON GOMES SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039934-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO DA SILVA DOS SANTOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039935-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANGELO DI SARNO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039936-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NELSON PEREIRA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039937-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGNALDO BRABO FURTADO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039938-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO SERGIO CALVO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039939-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUGUSTO GIROTTTO REIS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039940-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALTER ADONARIO DOS SANTOS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039941-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSA AUGUSTINHA DE SOUZA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039942-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANDRA MARIA MELLO DO NASCIMENTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039943-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALDONISA FARIA CARAM ZUQUIM
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039944-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDOR STERN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039945-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS ROCHA CORREA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039946-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MICHEL RABINOWICZ
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039947-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO CESAR MOREIRA MARCO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039948-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DARLAN PENIDO DE PAULA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039949-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDERSON ELIAS DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039950-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALDIR SANTOS ELIAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039951-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO JOAQUIM DE OLIVEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039952-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RALPH PABLO BERNHARDT WIEDENBRUEG
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039953-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VINICIUS MEDINA LOPES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039954-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIS ROCCO SCHIAVOM
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039955-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES VIANNA BOHN
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039956-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDSON BARBOSA DE SOUZA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039957-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO ROBERTO CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039958-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IRIO RUSTICCI JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039959-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEANDRA BARBOSA DE SOUZA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039960-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WANIA MARIA MOLINA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039961-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VICENTE DE PAULA POLI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039962-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GIORGIO BOZZETTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039963-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA GIZELA SOARES ARANHA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039964-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GLEIDE MARY DOS SANTOS CHAVES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039965-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FATIMA MITIE SATAKE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039966-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSA ALZIRA BASTOS DE SANTANNA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039967-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA NIZA DO AMARAL PEREIRA CORDARO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039968-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELZO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039969-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OSVALDO PEROSA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039970-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA PAULA DE SOUZA RAIOL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039971-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCO EVARISTO SANTOS LUCIANO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039972-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE FERNANDO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039973-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO MANABU HONDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039974-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IVONETE GONCALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039975-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO MATSUZAWA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039976-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RONALD LEAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039977-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO DA ASSUNCAO RODRIGUES FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039978-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO CESAR MAIURINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039979-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURA ELVIRA NEVES TUDISCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039980-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILVIA MARIA GONZALES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039981-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIS CARLOS SIMITAN GONCALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039982-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REGINA LIE NAKANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039983-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039984-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA ZELIA SOUZA DE CARVALHO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039985-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA LUISA MUNOZ MERINO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039986-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BETHANIA DE ARRUDA MOTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039987-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUCIANE LEMOS DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039988-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA APARECIDA PORTILHO LOPES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039989-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IOLANDA BOTTON
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039990-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADEMIR MOLINA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039991-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIRCE POTESTINO MEDEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039992-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS NINE RIBEIRO PAIVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039993-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCO ANTONIO FACETO OLIVEIRA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039994-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALDIRIO BULGARELLI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039995-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ILZA ALMEIDA EL TALAWY
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039996-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABIO INACIO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039997-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO MOTA RAMOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039998-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLEBER BARROS AUGUSTO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039999-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LAUDELINA PEREIRA APOVIAN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040000-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO LOPES DA CRUZ
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040001-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: YEDDA RODRIGUES PACHECO DE CASTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040002-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILVANA LOURENCO BARBOSA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040003-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NELSON SIMAO PEREIRA JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040004-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA APARECIDA DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040005-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILSON WAGNER BARBOSA RAMOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040006-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCOS OSTORERO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040007-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA ANGELICA BRAULIO DE ALMEIDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040008-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOIRMA MURAD
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040009-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABIANO DE OLIVEIRA MORAIS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040010-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO ASSIS FREITAS NETO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040011-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: NICHAN BERTEZLIAN
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040012-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HOMERO RAFANELLI DE ALCANTARA SILVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040013-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JORGE DOUGLAS CAMARGO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040014-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADELINO DIAS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040015-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ERINEU CLAUDEMIR BELLINI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040016-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALDIR DA SILVA DE JESUS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040017-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCO ANTONIO PISANESCHI
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040018-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO HENRIQUE FAGUNDES BASTOS NARCISO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040019-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LIVIO DE SOUZA MELLO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040020-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: SIMAO PRISZKULNIK
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040021-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WOLMER ALVES DE BRITO JUNIOR
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040022-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MILTON TAVARES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040023-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO ROBERTO PALY
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040024-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALDEMAR DA SILVA DE JESUS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040025-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO CELSO MALTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040026-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AMADOR DE SOUZA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040027-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DERIVALDO FERNANDES SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040028-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO JOSE DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040029-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ODAIR GOMES LEAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040030-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: THEREZINHA DE JESUS RAMOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040031-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040032-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDEMIR GOES DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040033-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO LUIS CASSIUS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040034-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ALCEU LOPES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040035-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040036-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRUNO PIMENTA CABRAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040037-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VANDERLEI APARECIDO DE PAULA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040038-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO MARTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040039-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VANDERIZA APARECIDA RODRIGUES LUCAS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040040-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NEIRIOVALDO GALARDI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040041-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIO PASCHOALINI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040042-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NORMA MARINOVIC DORO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040043-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RONALDO RUGUE ALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040044-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADILSON MOREIRA DE SOUZA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040045-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ERASMO ANDRADE DE SOUZA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040046-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILVANA REGINA CUNHA TROVATO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040047-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: MANOEL MARIA MARTINS JUNIOR
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040048-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUCINDA QUEIROZ MONTEIRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040049-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDSON FUTEMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040050-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIO ANDRAUS MOUTINHO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040051-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REINALDO ASSIS DE MOREIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040052-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HAMILTON GARCIA SANT ANNA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040053-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO TELERMAN
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040054-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARISTEU GOMES SOARES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040055-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IVONE VIEIRA DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040056-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ROMANA CELIA JERONIMO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040057-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040058-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ FERREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040059-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDSON LIMA DE MENEZES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040060-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SELMO ALVES BENELLI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040061-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040062-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONICA PONTES PAES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040063-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE BOSCO SAMUEL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040064-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EVERALDO PIMENTEL MARTINS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040065-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANITA MARIA MARQUES FERNANDES MARINO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040066-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANDRA VIEIRA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040067-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSIVALDO WILLIAM DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040068-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HERTZ MALAGUTTI VITORIA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040069-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JAMES DA FONSECA VAGO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040070-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE GERALDO MARCELINO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040071-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIOTERO PAIVA DIAS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040072-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANDRA CAMARGO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040073-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO RUBENS DE FIGUEREIDO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040074-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO MULLER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040075-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JAIR RODRIGUES CAVALCANTE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040076-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WANIA DE OLIVEIRA FILIPPETTI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040077-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RENATO MARCELO ANGELIS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040078-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DENILSON DA SILVA PEDRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040079-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LIGARE TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040080-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JACOB TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040081-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMARX BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040082-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DROGARIA DA SE LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040083-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FILADELFIA IMPORTACAO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040084-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WIG TIK PERUCAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040085-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRIANGULO CONSTRUTORA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040086-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TIGER CONFECÇÕES LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040087-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MORRELL EDITORA TECNICA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040088-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TELA REPRESENTACOES PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040089-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BARBOSA PINHO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040090-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAYTON DE ALMEIDA TAVARES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040091-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SUDEX LOGISTICA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040092-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JT SYSTEMS - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S/S LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040093-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RIO VERDE COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040094-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OLIVEIRA, LODI ADVOGADOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040095-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NILS CORD ROOSEN RUNGE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040096-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAQUIM DOS SANTOS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040097-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SHUNJI NASSUNO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040098-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEXANDRE MAIA SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040099-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS MIGUEL ALVES PEREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040100-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ROBERTO AMORIM
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040101-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROQUE RANIERI JUNIOR
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040102-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDUARDO MELLO LIMA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040103-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIO SERGIO LUZ MOREIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040104-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SALMO PEREIRA LIMA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040105-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOEL MAIA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040106-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SUZANA MARIA DE JESUS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040107-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PERSIA BIZARRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040108-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLEDISON HEIDERICH DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040109-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARTHUR DE MATTOS CASAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040110-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSEFINA CELIA MAIMONI MAURANO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040111-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALDECIR PAULO DE ALMEIDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040112-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARINHO FRANCISCO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040113-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040114-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCOS VARAM KEUTENEDJIAN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040115-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO CARLOS NUNES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040116-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES SEIFFARTH EMMERICH
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040117-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELOISA MANZATO DOS SANTOS CICERELLI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040118-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALMIR APARECIDO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040119-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAI XUAN CANH
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040120-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUBENS NICOLAU RUBINI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040121-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO ISAMU IKEDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040122-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AMAURY MARCELO LEITE CRUZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040123-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA ELIANA DOS SANTOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040124-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REINALDO KOBYLINSKI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040125-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDUARDO CARLOS NAJJAR VALLE
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040126-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NILTON RIBEIRO DINIZ DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040127-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDIVALDO TENORIO PINTO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040128-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RITA DE CASSIA LOPES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040129-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARILDA MAGALHAES CARDOSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040130-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JULIO HANADA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040131-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIRCE SILVA DOS REIS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040132-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIO ALVES BITTAR
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040133-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040134-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIA DALIA DEL VALE KARRAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040135-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DO CARMO MAGALHAES DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040136-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE RUY FERREIRA GANDRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040137-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA EUGENIA DE VILHENA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040138-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEXANDRE PAES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.040139-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OTAVIO AUGUSTO CERQUEIRA DE FARIAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040140-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DEOLINDA APARECIDA DENAMI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040141-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOLANGE DE ALMEIDA DIOGO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040142-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABIO DE CARVALHO CALDAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040143-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NELSON ANTONIO MARTINS PUGLIESI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040144-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO VENTURA JUNIOR
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040145-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARMINDO DE ALMEIDA GONCALVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040146-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PIETRO CARLO SPERA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040147-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEON VOGEL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040148-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAIMUNDO SANDES BRITO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040149-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JANG SOO HAN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040150-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO DE LECA FREITAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040151-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE FELIPE DE ALMEIDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040152-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LAURA GOMES MENDES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040153-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CIBELE ASCAR TORRES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040154-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARILENA OTSUKA STASEVSKAS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040155-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA APARECIDA FERRAZ OLIVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040156-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA TERESA DI SESSA PANDOLFO QUEIROGA RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040157-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ PEDRO DE TORRES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040158-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO FREIRE GOMES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040159-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SONIA MARIA LANA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.040160-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSANA FRANCO DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040161-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BEATRIZ TAVARES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040162-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA GERALDINA F DE QUEIROZ
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040163-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ZUZA DOZA AZZAM
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040164-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIO VASCONCELOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040165-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO ALENCAR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040166-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO FERREIRA LIMA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040167-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDRE ARPAD FALUDI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.040168-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIO TADEU DE SOUZA MENDES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040169-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARGOT KOLLER CARDOSO PINTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040170-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REGINA MARGARIDA NIOAC SMITH DE VASCONCELLOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040171-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSUE GERVASIO GRANDE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040172-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA HELENA CORREA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.040173-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KELLEN DALLA BERNARDINA OLIVEIRA PEREIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.040174-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CELSO ARAUJO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040175-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUVENAL FELIX DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.040176-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VAGNER BLANES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040177-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALESSANDRO GONCALVES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040178-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ERNESTO DE VITA JR
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.040179-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUCAS ALVES NETO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.040180-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDSON CARLOS RIBEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.040181-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TOMASO BIZZARRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.040182-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO JOSE COBIANCHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.040183-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLOVIS ELY BIANCHI FERRATONI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.040184-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SUELI DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044132-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044133-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044190-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044191-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044202-5 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044203-7 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044204-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044205-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044206-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044207-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044208-6 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044209-8 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044210-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044211-6 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE SAO VICENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044212-8 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE SAO VICENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044213-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MAUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044214-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MAUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044215-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MAUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044216-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044217-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS CRA/MG
ADV/PROC: MG057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
EXECUTADO: RICARDO CESAR DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044218-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS CRA/MG
ADV/PROC: MG057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
EXECUTADO: WATSON LUIS BARRETO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044219-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS CRA/MG
ADV/PROC: MG057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
EXECUTADO: CIA SIDERURGICA VALE DO PARAOPÉBA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044220-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS CRA/MG
ADV/PROC: MG057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
EXECUTADO: GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044221-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS CRA/MG
ADV/PROC: MG057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
EXECUTADO: ANTONIO SILVINO NEVES DE BARROS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044222-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS CRA/MG
ADV/PROC: MG057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
EXECUTADO: AULUS MANSUR MATTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044223-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS CRA/MG
ADV/PROC: MG057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
EXECUTADO: ANA THEREZA COMBAT VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044245-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
EXECUTADO: GUARUAMO ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR S/C LTDA

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044246-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: ADEMIR DE SOUSA GOMES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044248-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044356-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WALDIR DIAS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044357-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WALDIR ANTONIO PEREIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044358-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044359-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WALDEMAR DAINESI FILHO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044360-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WALDECY DOS SANTOS AZEVEDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044361-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WAGNER WANDERLEY TUCCI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044362-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WAGNER VARANDAS PIRES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044363-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WAGNER ROBERTO FAZANI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044364-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WAGNER MARTINS OLIVARES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044365-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WAGNER JOSE RIBEIRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044366-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WAGNER GHIRALDINI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044367-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WAGNER FERREIRA DE FREITAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044368-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WAGNER DINIZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044369-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WAGNER DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044370-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VLADIMIR ALLEGRI NI DE MELLO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044371-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VIVIANE TEODORO FREIRE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044372-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VIVIANE PEDRAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044373-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VIVIANE DE MELO BORIM
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044374-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VIVIAN DIAS AFONSO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044375-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VIVIAN CRISTINA ALVES MARTINS CORREA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044376-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VICTOR ROGGERIO FILHO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044377-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VALTER COSTA DE ALMEIDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044378-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ORGANIZACAO CONTABIL BR SC LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044379-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WAGNER DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044380-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: SEBASTIAO SOARES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044381-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VALDINEI LELES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044382-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ROSELI DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044418-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO RODRIGUES PAIS DA COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044419-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044420-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044421-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO PEDRO REIS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044422-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO OSNI PEREIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044423-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO MATHEUS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044424-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO LUIZ BAGAROLLO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044425-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044426-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO EDVAL DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044427-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO DE PADUA HENRIQUE DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044428-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CUNHA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044429-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA JUNIOR
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044430-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CLAUDIO VIEIRA DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044431-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CLAUDIO CARMONA CORREA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044432-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CESAR DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044433-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS VIEIRA DE PAULA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044434-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044435-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044436-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS CUSTODIO DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044437-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS COELHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044438-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: GALAUDI S/C AUDITORES INDEPENDENTES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044439-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: FR CONSULTORIA S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044440-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: FASB ASSESSORIA EMPRESARIAL S.C. LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044441-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: FAMA CONSULTORIA E TREINAMENTO S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044442-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ETICCA ASSOCIADOS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044443-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ESPACO DMB ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044444-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ESCRITORIO MILLENIUM DE CONTABILIDADE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044445-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ESCRITORIO CONTABIL MACLAN S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044446-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ESCRITORIO CONTABIL M & M S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044447-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ESCRITORIO CONTABIL FORLI S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044448-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ESCRITORIO CONTABIL ADVANCE S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044449-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDY CONT ASS CONTABIL S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044450-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: DOMOL PRESTACOES DE SERVICOS S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044451-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: DMR ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044452-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MBM AUDITORES INDEPENDENTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044453-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MATRIX ASSESSORIA E PERICIA CONTABIL S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044454-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MATIAS & DOMINGUES ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044455-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MM GESTAO EMPRESARIAL, CONTABIL E FISCAL S/S. LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044456-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LIMEIRA & COMPARONI ORGANIZACAO CONTABIL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044457-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LA CASH ASSESSORIA CONTABIL LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044458-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JCCR ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044459-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: J MARTINEZ E ASSOCIADOS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044460-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: IZUMI ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044461-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: HANSEN & HIRATA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044462-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: GV ASSESSORIA CONTABIL LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044463-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: GRUPO SISTEMA ESCRITORIO CONTABIL S/S LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044464-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: GPR ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.044465-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: GONCALVES & SILVA ASSESSORIA CONTABIL SOC/ SIMPLES LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044466-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: GLAMAX CONTABILIDADE LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044467-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: GHN SERVICOS E CONTABILIDADE SC LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044468-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADV/PROC: SP122287 - WILSON RODRIGUES DE FARIA
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044469-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.044224-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.024302-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA
ADV/PROC: SP208701 - ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044225-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.054004-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG CAMPEVAS LTDA - ME
ADV/PROC: SP174840 - ANDRÉ BEDRAN JABR
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044226-8 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 91.0500729-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CARLOS EDUARDO DA COSTA E OUTRO
ADV/PROC: SP133285 - FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044227-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.016220-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ICAF COM/ RECICLAGEM DE METAIS LTDA
ADV/PROC: SP287788 - ADRIANA VALLES LOPES
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044228-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.034745-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PAULO CELSO BUDRI FREIRE
ADV/PROC: SP199011 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044229-3 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.61.82.006762-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LEONIDIO FARIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP245326 - LUCIA HELENA GREGIO DA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044230-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2007.61.82.044044-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PEKON CONDUTORES ELETRICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP026774 - CARLOS ALBERTO PACHECO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044231-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.023247-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADV/PROC: SP155881 - FÁBIO TADEU RAMOS FERNANDES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044232-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.018661-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONSTRUARC S/A CONSTRUCOES
ADV/PROC: SP227680 - MARCELO RAPCHAN
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044233-5 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.035608-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IBRASA INSTITUICAO BRASILEIRA DE DIFUSAO CULTURAL LTDA
ADV/PROC: SP167161 - ANA CLAUDIA RUEDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044234-7 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.010951-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: WIRATH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP181721A - PAULO DURIC CALHEIROS
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044235-9 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.013962-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GLAUCIO DE LIMA E CASTRO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP080692 - CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044236-0 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.013882-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GLAUCIO DE LIMA E CASTRO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP027028 - ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000433
Distribuídos por Dependência _____ : 000013
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000446

Sao Paulo, 30/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215, 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar e, tendo em vista que a executada BELTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CGC/MF nº 47.401.575/0001-80, encontra-se em local incerto e não sabido, fica INTIMADA da penhora realizada às fls. 38/41 (cópia anexa), conforme decisão proferida nos autos de execução abaixo relacionado:

EXECUÇÃO FISCAL n.º 91.0507270-0, que FAZENDA NACIONAL move em face de BELTEX IND/ E COM/ LTDA, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 506.896,36 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 3 91 000008-00. Natureza da Dívida: IPI

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos na Lei, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 20 de julho de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.009444-9 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009445-0 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009446-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009449-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA MARQUES PEREIRA
ADV/PROC: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009450-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E OUTRO
EXECUTADO: GUARARAPES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP074306 - NEDILSON GONCALVES DE SANTANA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009453-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL MAZORO SANTOS
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009454-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009455-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009457-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: ELIZABETE LOPES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009458-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: DURVAL CLEMENTINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009459-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

REPRESENTADO: WAGNER LUIZ SANCHES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009460-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: MASSAO FUKUDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009461-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: NICANOR ALENCAR DE REZENDE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009462-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: AILTON MASSARU NIEMOTO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.009451-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.07.009450-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GUARARAPES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
ADV/PROC: SP074306 - NEDILSON GONCALVES DE SANTANA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009452-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000016

Aracatuba, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA

PORTARIA 040/2009

A DOUTORA CLÁUDIA HILST MENEZES PORT, JUÍZA FEDERAL, CORREGEDORA EM EXERCÍCIO DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região,
RESOLVE:

ESTABELECE a escala de plantão dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, para o mês de outubro de 2009, conforme segue:

DIA OFICIAL PLANTONISTA Nº 01 OFICIAL PLANTONISTA Nº 0201 Regina Célia Thereza Barbosa Yamara Moysés da Silveira02 Yamara Moysés da Silveira Ana Paula Coelho da Cruz03/04 Ana Paula Coelho da Cruz 05 Ana Paula Coelho da Cruz Caroline R. F. Laluce06 Elisabete Camargo Obici Clarice Cristina de Oliveira07 Clarice Cristina de Oliveira Elisabete Camargo Obici08 Caroline R. F. Laluce Euler Juliano Vasques09 Euler Juliano Vasques Caroline R. F. Laluce10/11/12 Caroline R. F. Laluce 13 Caroline R. F. Laluce Yamara Moysés da Silveira14 Yamara Moysés da Silveira Ana Paula Coelho da Cruz15 Ana Paula Coelho da Cruz Regina Célia Thereza Barbosa16 Regina Célia Thereza Barbosa Elisabete Camargo Obici17/18 Elisabete Camargo Obici 19 Elisabete Camargo Obici Euler Juliano Vasques20 Euler Juliano Vasques Regina Célia Thereza Barbosa21 Regina Célia Thereza Barbosa Filipe Andrade Francisco22 Filipe Andrade Francisco Yamara Moysés da Silveira23 Yamara Moysés da Silveira Ana Paula Coelho da Cruz24/25 Caroline R. F. Laluce 26 Ana Paula Coelho da Cruz Caroline R. F. Laluce27 Caroline R. F. Laluce Clarice Cristina de Oliveira28 Clarice Cristina de Oliveira Elisabete Camargo Obici29 Elisabete Camargo Obici Euler Juliano Vasques30 Euler Juliano Vasques Filipe Andrade Francisco31 Lourival Gomes Barreto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 30 de setembro de 2009.

CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS - EDITAL

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS, SP,
JUÍZA FEDERAL, DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI
SETOR DOS PROCESSAMENTOS CRIMINAIS

AUTOS Nº 96.1000786-4 (JP X OTTO NEUMANN FILHO E OUTROS)EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS: A DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramita os autos de Ação Criminal n.º 96.1000786-4, que o Ministério Público Federal move em face de OTTO NEUMANN FILHO E OUTROS. Pelo presente, esta intimado o acusado SIDNEI BENETATTI, brasileiro, casado, agricultor, filho de Aleixo Benetatti e Maria Teixeira Benetatti, portador da cédula de identidade RG nº não informado e do CPF nº 067.952.788-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, a proceder ao recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), mediante guia DARF, código 5762, perante a agência da Caixa Econômica Federal, posto da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, juntando-se o comprovante nos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado,

determina a afixação do presente Edital no átrio do Fórum, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado. Ciência aos interessados de que este Juízo Federal funciona nesta Cidade, na Avenida Rui Barbosa, nº 1.945, Centro, tel. (18) 3302-790.

AUTOS Nº 2009.61.16.001474-1 (JP X PEDRO KOVATCH) EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS : A DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretária, tramita os autos de EXECUÇÃO PENAL N.º 2009.61.16.001474-1, movida pela Justiça Pública em face de PEDRO KOVATCH, filho de Estevam Kovatch e Maria Sartorio Kovatch, portador da cédula de identidade RG nº 879.967.908-68 e da cédula de identidade RG nº 10.113.451 SSP/SP, nascido aos 21/05/1956 em São Caetano do Sul-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido.. O acusado está intimado a comparecer perante este Juízo Federal, no dia 19 de novembro de 2009, às 16h00, para a realização da audiência admonitória. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, determina a afixação do presente Edital no átrio do Fórum, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado. Ciência aos interessados de que este Juízo Federal funciona nesta Cidade, na Avenida Rui Barbosa, nº 1.945, Centro, tel. (18) 3302-790.

AUTOS Nº 2006.61.16.001966-0 (JP X VALDIR DOMICIANO) SETOR DOS PROCESSAMENTOS CRIMINAIS, EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS, A DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretária, tramita os autos de Ação Penal nº 2006.61.16.001966-0, movida pela Justiça Pública em face de VALDIR DOMICIANO, brasileiro, solteiro, diarista, portador da cédula de identidade RG nº 48.725.220-0, CPF nº 389.830.538-44, filho de João Domiciano e Neide Maria Bento, nsacido aos 20/08/1987 em Assis-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica o acusado citado acerca do processamento desta demanda penal, observado o endereço informado pelo Ministério Público Federal à fl. 02; a intimação da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, apresente por escrito defesa preliminar à acusação, oferecendo documentos e justificações, especificando de forma fundamentada as provas que pretende(m) realizar e arrolando as testemunhas que tiver, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário; a intimação, cientificação e advertência da denunciada para que, sob as penas da lei, informe expressamente se tem ou não condições de constituir advogado para sua defesa, caso não venha a atuar em causa própria, sendo que na hipótese de não as possuir, lhe será nomeado defensor público ou advogado dativo para apresentação da defesa preliminar; transcorrido o prazo e apresentadas novas alegações e/ou documentos, vistas ao Ministério Público Federal e, após, conclusos para analisar eventual possibilidade de absolvição sumária ou novas deliberações. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, determina a afixação do presente Edital no átrio do Fórum, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado. Ciência aos interessados de que este Juízo Federal funciona nesta Cidade, na Avenida Rui Barbosa, nº 1.945, Centro, tel. (18) 3302-7900.

AUTOS Nº 2005.61.16.000056-6 (JP X JURANDIR GOMES BARBOSA) EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS, O DOUTOR FLADEMIR JERONIMO BELINTAI MARTINS, MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC,FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretária, tramita a AÇÃO CRIMINAL N.º 2005.61.16.000056-6, movida pela Justiça Pública em face de Jurandir Gomes Barbosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 543.945 SSP/SP e do CPF nº 042.053.409-15, nascido aos 28/08/1931, filho de Leopoldo Gomes Barbosa e Viturina Viana de Moura e Guiomar Fittipaldi Gomes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.734.908 SSP/SP e do CPF nº 509.029.389-91, nascida aos 18/04/1951 em Uraí-PR, filha de Orildo Fittipaldi e Maria Moreto Fittipaldi, na qualidade de denunciados nos referidos autos, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi prolatada a r. sentença de fls. 362/365, em sua parte dispositiva reza: ISTO POSTO, na forma da fundamentação supra, acolho as razões do MPF, e entendo descaracterizada a infração penal do art. 168-A do CP, pelo que julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados Jurandir Gomes Barbosa e Guiomar Fittipaldi Gomes, sumariamente, em relação aos fatos correspondentes ao crime do art. 168-A do CP, com base no art. 386, III e 397, III, do CPP. Em relação aos réus, dada a natureza da sentença, este feito só deverá constar de certidões, de qualquer natureza, em caso de requisição judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e façam-se as anotações de praxe. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do ref

erido acusado, determina a afixação do presente Edital no átrio do Fórum, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado. Ciência aos interessados de que este Juízo Federal funciona nesta Cidade, na Avenida Rui Barbosa, nº 1.945, Centro, tel. (18) 3302-7900.

AUTOS Nº 2008.61.16.000352-0 (JP X TEREZA WANDERLEY CÂNDIDO) EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramita os autos de Ação Penal nº 2008.61.16.000352-0, movida pela Justiça Pública em face de TEREZA WANDERLEY CÂNDIDO, brasileira, solteira, cédula de identidade RG nº 51.657.769-4, nascida aos 30/03/1984 em Assis-SP, filha de Francisco Aparecido Candido e Ana Maria Vanderlei Candido, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica o acusado citado acerca do processamento desta demanda penal, observado o endereço informado pelo Ministério Público Federal à fl. 65; a intimação da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, apresente por escrito defesa preliminar à acusação, oferecendo documentos e justificações, especificando de forma fundamentada as provas que pretende(m) realizar e arrolando as testemunhas que tiver, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário; a intimação, cientificação e advertência da denunciada para que, sob as penas da lei, informe expressamente se tem ou não condições de constituir advogado para sua defesa, caso não venha a aturem causa própria, sendo que na hipótese de não as possuir, lhe será nomeado defensor público ou advogado dativo para apresentação da defesa preliminar; transcorrido o prazo e apresentadas novas alegações e/ou documentos, vistas ao Ministério Público Federal e, após, conclusos para analisar eventual possibilidade de absolvição sumária ou novas deliberações. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, determina a afixação do presente Edital no átrio do Fórum, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado. Ciência aos interessados de que este Juízo Federal funciona nesta Cidade, na Avenida Rui Barbosa, nº 1.945, Centro, tel. (18) 3302-7900.

AUTOS Nº 2007.61.16.000958-0 (JP X ARTUR INACIO MARTINS JUNIOR) EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS, A DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramita a AÇÃO CRIMINAL N.º 2007.61.16.000958-0, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA em face de ARTUR INACIO MARTINS JUNIOR, brasileiro, portador do RG n. 7.233.379-9/SSP/PR, CPF/MF n. 018.670.189-69, filho de Artur Inácio Martins e Mercedes Resende Martins, nascido aos 13/12/1977, natural de Mandaguari, PR, na qualidade de réu nos referidos autos, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, denunciado nos autos da AÇÃO CRIMINAL N. 2007.61.16.000958-0, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 334, caput, do Código Penal. E, como não foi possível ao Sr. Analista Judiciário Executantes de Mandados intimar pessoalmente o acusado supramencionado no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, INTIMA pelo presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, ARTUR INACIO MARTINS JUNIOR, acima qualificado, para que compareça na AUDIÊNCIA DE SEU INTERROGATÓRIO, a ser realizada NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO FEDERAL, NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, determina a afixação do presente Edital no átrio do Fórum, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado. Ciência aos interessados de que este Juízo Federal funciona nesta Cidade, na Avenida Rui Barbosa, nº 1.945, Centro, tel. (18) 3302-7900.

AUTOS Nº 2008.61.16.000258-8 (JP X LILIAN THOME GONÇALVES), EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS : A DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA, MMª JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramita os autos de Ação Penal nº 2008.61.16.000258-8, movida pela Justiça Pública em fac de LILIAN THOME GONÇALVEZ, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 30/11/1976, em Palmital/SP, portadora do RG nº 27.611.313-5 SSP/SP e do CPF nº 258.428.018-33, filha de Valdir Gonçalves e Mair Thomé Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica o acusado citado acerca do processamento desta demanda penal, observado o endereço informado pelo Ministério Público federal à fl. 130; a intimação da denunciada intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, apresente por escrito sua resposta à acusação, oferecendo documentos e justificações, especificando de forma fundamentada as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário; a intimação, a cientificação e advertência do denunciado pelo Sr. Oficial. de Justiça, no sentido de informar, sob as penas da lei, se tem ou não condições de constituir advogado para sua defesa, sendo que na hipótese de não as possuir, lhe será nomeado defensor público ou advogado dativo para apresentação da defesa preliminar; transcorrido o prazo e apresentadas novas alegações e/ou documentos, vistas ao Ministério Público Federal e, após, conclusos para analisar eventual possibilidade de absolvição sumária ou novas deliberações. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, determina a afixação do presente Edital no átrio do Fórum, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado. Ciência aos interessados de que este Juízo Federal funciona nesta cidade, na Avenida Rui Barbosa, nº 1.945, centro, tel. (18) 3302-7900.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.013519-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013520-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013521-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013522-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013523-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013524-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013525-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013526-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013527-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013528-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013529-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013530-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013531-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013532-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013557-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013559-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013560-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013562-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013564-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JACAREZINHO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013565-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013566-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013567-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013568-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013569-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013570-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013571-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013572-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013573-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013574-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013575-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013576-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013577-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013578-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013579-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013588-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: DI KASA MASSAS ALIMENTICIAS LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013589-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: DIRECT PRINT GRAFICA E COMERCIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013590-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: DUN EXPRESS DO BRASIL LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013591-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: DOMINIUM IND E MONTAGEM DE ESTRUT MET E COM D
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013592-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES

EXECUTADO: DI KASA MASSAS ALIMENTICIAS LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013596-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANTATERRA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
ADV/PROC: SP260447A - MARISTELA DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.013597-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013598-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.013599-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013600-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013601-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013602-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013603-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013604-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013605-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013606-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013607-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013608-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.013609-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BIGNARDI IND/ E COM/ DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA
ADV/PROC: SP252795 - DANILO FANUCCHI BIGNARDI
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.013610-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ROZZON BULGARELI E OUTROS
ADV/PROC: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.013611-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIND DOS TRAB DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP235905 - RICARDO IABRUDI JUSTE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.013613-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE E OUTRO
REU: GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SUMARE-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.013615-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINO GOMES
ADV/PROC: SP246181 - PATRICIA CRISTINA BUSARANHO RAMM E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.013616-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DA COSTA RIBEIRO
ADV/PROC: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.013617-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013618-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013619-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZEFIRA DE JESUS SANTOS
ADV/PROC: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.013621-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISRAEL JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: PROC. LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.013622-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.013623-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALIBRA INGREDIENTES LTDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.013624-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GENKOR INGREDIENTES LTDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.013612-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.05.003953-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MERSE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
ADV/PROC: SP149891 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013620-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.05.002027-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM VILA
ADV/PROC: SP263793 - ANDERSON ROCHA LEAL
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.27.003259-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.81.010703-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000065
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000069

Campinas, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001684-6 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FLAVIO DO AMARAL MARIANO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Guaratingueta, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001689-5 PROT: 29/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001690-1 PROT: 29/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

ADV/PROC: SP181339 - HAMILTON ALVES CRUZ

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001691-3 PROT: 29/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ORILDO SIMAO

ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001692-5 PROT: 29/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE AUGUSTO NERE

ADV/PROC: SP078625 - MARLENE GUEDES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0765941-5 PROT: 29/05/1986

CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO

AUTOR: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A

ADV/PROC: SP078167 - JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E OUTRO

REU: ARY DE SOUZA REZENDE

ADV/PROC: SP079184 - ORLANDO MELLO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000004

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____ : 000005

Guaratingueta, 29/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001693-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE LOPES VIEIRA CARDOSO
ADV/PROC: SP110782 - CLAUDIO ANTONIO ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001694-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEURACI MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP206808 - JULIANA PERES GUERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001695-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KLEBER VIANA DE CASTRO
ADV/PROC: SP151985B - EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001696-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADV/PROC: PROC. CECILIA ALVARES MACHADO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001697-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA RODRIGUES VILELA
ADV/PROC: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001698-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001699-8 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARA YUKIKO HAYASHI
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001700-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA CORNELIO DE FRANCA
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001701-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANA APARECIDA MACHADO
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001702-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: BENEDITO PEREIRA COELHO VEICULOS ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001703-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: JOAO BATISTA DALO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001704-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: FAUSTINO MOREIRA NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001705-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ISABEL DA CUNHA GONCALVES
ADV/PROC: SP149007 - ROMUALDO LEMES DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001706-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

Guaratingueta, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da ação penal nº 2009.61.19.004150-3, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e ré(u/s) GENEROSA ALVES DE OLIVEIRA, filha de José Soares e de Edi Alves de Oliveira, nascida aos 01/06/1984 em Abel Figueiredo/PA, denunciada pela prática em concurso formal de crimes (art. 70), dos delitos previstos nos artigos 297 (por duas vezes) e 299, e destes em continuidade delitiva (art. 71), com o crime previsto no art. 304 c.c 299, todos do Código Penal. E como não foi possível encontrar o(a/s) ré(u/s), pelo presente, fica(m) o(a/s) mesmo(a/s) INTIMADO(A/S) e CITADO(A/S) a apresentar(em) a este Juízo da 1ª Vara Federal, situado à Rua Sete de Setembro, nº 138 - 2º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, resposta à acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, podendo, ainda argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, devendo para tanto constituir advogado de sua confiança, consignando que na impossibilidade de constituição de causídico, Defensor Público será nomeado para exteriorização de sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Aos 15 de setembro de 2009. Eu, _____, Lucy Yumi Fujita, Analista Judiciária - RF 5913, digitei. E eu, _____, Veronique Geneviva Claude, Diretora de Secretaria, conferi.

CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
JUÍZA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da ação penal nº 2000.61.19.004951-1, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e ré(u/s) PAOLO BARONI, irlandês, nascido aos 11/04/1973 em Belfast, passaporte n.º 007442594 UK, filho de Tomas Lesley Murlless e de Rngels Murlless, denunciado pela prática do crime previsto nos artigos 304 c.c 297, ambos do Código Penal. E como não foi possível encontrar o(a/s) ré(u/s), pelo presente, fica(m) o(a/s) mesmo(a/s) INTIMADO(A/S) e CITADO(A/S) a apresentar(em) a este Juízo da 1ª Vara Federal, situado à Rua Sete de Setembro, nº 138 - 2º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, resposta à acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, podendo, ainda argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, devendo para tanto constituir advogado de sua confiança, consignando que na impossibilidade de constituição de causídico, Defensor Público será nomeado para exteriorização de sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Aos 15 de setembro de 2009. Eu, _____, Lucy Yumi Fujita, Analista Judiciária - RF 5913, digitei. E eu, _____, Veronique Geneviva Claude, Diretora de Secretaria, conferi.

IVANA BARBA PACHECO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.07.005291-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR FRANCISCO VERGILIO
ADV/PROC: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003051-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA OLIVIA VALINI ZAMBONI
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003052-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA BONONI
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003053-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA MARIA MARTINS
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003054-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003055-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003056-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRAGSOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME E OUTRO

ADV/PROC: SP197179 - RUTE CORRÊA LOFRANO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003057-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REU: SILVIO CESAR SIQUEIRA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003058-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VISLEI BENEDITO TESTA E OUTROS
ADV/PROC: SP098333 - JOSE EDUARDO GROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003060-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TERESA RODRIGUES FERREIRA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003061-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA TONON RUIS
ADV/PROC: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003062-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCELI APARECIDA MANOEL
ADV/PROC: SP057544 - AGUINALDO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003063-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE ALAGOAS-AL
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003064-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILCE MARIA DA SILVA TULIMOSCHY
ADV/PROC: SP202017 - ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003065-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES
ADV/PROC: SP202017 - ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.036308-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.17.003058-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
EMBARGADO: VISLEI BENEDITO TESTA E OUTROS
ADV/PROC: SP098333 - JOSE EDUARDO GROSSI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003059-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.17.003058-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
REQUERIDO: VISLEI BENEDITO TESTA E OUTROS
ADV/PROC: SP098333 - JOSE EDUARDO GROSSI
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.17.003057-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REU: SILVIO CESAR SIQUEIRA E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000018

Jau, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.005223-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005224-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005225-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005226-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005227-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005228-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005229-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005230-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005231-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005232-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELIO BRAZ MANOEL PAES
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005233-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PLACIDO LUIZ LORENSON
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005234-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANICE DE FATIMA GAMA
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005235-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIA DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005236-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DE SOUZA GALIANO
ADV/PROC: SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005237-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVIA MONTIN RAGONHO
ADV/PROC: SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005238-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005239-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005240-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRISTINA BUENO
ADV/PROC: SP120377 - MARCO ANTONIO DE SANTIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005241-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURO PIMENTEL
ADV/PROC: SP208613 - ANTONIO CARLOS CREPALDI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005242-4 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EXPEDITA GAMA BARRETO
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005243-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE FREITAS
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005244-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANIL MILLER SEVERIANO
ADV/PROC: SP112821 - LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005245-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVILAZIO BORIM TARTARI
ADV/PROC: SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005246-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANTONIO FERNANDES
ADV/PROC: SP213784 - ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005247-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CECILIA HONORIO GONCALVES
ADV/PROC: SP065329 - ROBERTO SABINO
IMPETRADO: DIRETOR PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - AG DE MARILIA - SP
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.010094-4 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000025
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000026

Marilia, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.009950-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCIA MANFRINATO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009951-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
AVERIGUADO: PAULO JOSE KOCHINSKI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009952-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
AVERIGUADO: ALESSANDRO RODRIGO GODOY
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009954-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
AVERIGUADO: EDNILSON JOSE PIZZOL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009977-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SI GROUP CRIOS RESINAS S/A
ADV/PROC: SP107872A - ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009978-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009979-9 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009980-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUSABIO CARDOSO
ADV/PROC: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009981-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONEIA APARECIDA DE LIMA
ADV/PROC: SP245836 - JANAINA CORTESI BARALDI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009982-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA RIBEIRO GIMENES
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009983-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDEIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP100000 - RENATO LAINER SCHWARTZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009984-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO GIMENES
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009985-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO EMILIO SETTEN
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009987-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADV/PROC: PROC. CECILIA ALVARES MACHADO
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009989-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO MARCAL
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009990-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BENEDITO EUFRADES DE MORAES
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009991-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA ROSA MARIANO RODRIGUES
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009992-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS DE JESUS CARVALHO
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009993-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVALDA BAPTISTA RODRIGUES
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009994-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCILIO MENDES
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009995-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERCULES BOCHETTI NETTO
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009996-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LINO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009997-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009998-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE JESUS DOS REIS SOUZA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009999-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO JAIDES LEME
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010000-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DONIZETI PEREIRA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010001-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO RODRIGUES DA PAZ
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010002-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA LIMA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010007-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.011384-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA APARECIDA GONCALVES PEDRO E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000029

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000030

Piracicaba, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE PIRACICABA

O DOUTOR JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara do Fórum Federal MIN. MOACYR AMARAL SANTOS, 9ª Subseção Judiciária/Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

1. - CONSIDERANDO que a servidora ELCIAN GRANADO (Analista Judiciário), RF 2146, Analista Judiciário, Oficiala de Gabinete (FC-05) encontrava-se em férias regulamentares no período de: 08/09/2009 a 25/09/2009, RESOLVE:

1.1 - DESIGNAR o servidor ATALIBA DONIZETE DOS SANTOS, RF 5765, Técnico Judiciário, para substituir a servidora Elcian Granado no período de 08/09/2009 a 25/09/2009;

2. - CONSIDERANDO que o servidor LUCAS DUARTE CHIACHIO (Analista Judiciário), RF 2730, Supervisor de Procedimentos Diversos (FC-05) encontra - se de licença médica no período de: 24/09/2009 a 02/10/2009, RESOLVE:

2.1 - DESIGNAR a servidora ANA LÚCIA ALMEIDA DA COSTA, RF 5266, Técnico Judiciário, para substituir o servidor Lucas Duarte Chiachio no período de 24/09/2009 a 02/10/2009;

3. - CONSIDERANDO que a servidora JULIANA DE SOUZA GALZERANO (Analista Judiciário), RF 4552, Supervisora do Setor de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05) ausentou-se justificadamente para participação do Curso PDG 2009 no período de: 29/09/2009 a 30/09/2009, RESOLVE:

3.1 - DESIGNAR o servidor ROBERTO CONRADO DO NASCIMENTO, RF 1343, Técnico Judiciário, para substituí-la no período de 29/09/2009 a 30/09/2009;

4. - CONSIDERANDO que a servidora MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA CEZARINO (Analista Judiciário), RF 4587, Supervisora de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-05) ausentou-se justificadamente para participação do Curso PDG 2009 no período de: 29/09/2009 a 30/09/2009, RESOLVE:

4.1 - DESIGNAR o servidor RAFAEL FISCHER GIUSTI, RF 4671, Analista Judiciário, para substituí-la no período de 29/09/2009 a 30/09/2009;

5. - CONSIDERANDO que o servidor GERSON MACHADO (Técnico Judiciário), RF 945, Supervisor de Procedimentos Criminais (FC-05) ausentou-se justificadamente para participação do Curso PDG 2009 no período de: 29/09/2009 a 30/09/2009, RESOLVE:

5.1 - DESIGNAR o servidor SÉRGIO BEZERRA DE SOUZA, RF 5883, Técnico Judiciário, para substituí-lo no período de 29/09/2009 a 30/09/2009;

6. - CONSIDERANDO que o servidor GERSON MACHADO (Técnico Judiciário), RF 945, Supervisor de Procedimentos Criminais (FC-05) encontrar-se-á em férias regulamentares no período de: 16/10/2009 a 29/10/2009, RESOLVE:

6.1 - DESIGNAR o servidor SÉRGIO BEZERRA DE SOUZA, RF 5883, Técnico Judiciário, para substituí-lo no período de 16/10/2009 a 29/10/2009;

7. DETERMINAR que se encaminhe cópia da presente ao setor responsável no endereço eletrônico adm_cadastro@jfsp.jus.br.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Piracicaba, 01 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO RICARDO ARENA FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.011704-1 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011705-3 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011706-5 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011707-7 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011708-9 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011709-0 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011710-7 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011711-9 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011713-2 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011714-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011715-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011716-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011717-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011718-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011719-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011720-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011721-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011722-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
REPRESENTADO: FLUVIO DA SILVEIRA RODRIGUES E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011723-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA

REU: JOSE LOPES FERNANDES NETO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011724-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS APARECIDO BERNAZAN
ADV/PROC: SP200482 - MILENE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011725-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDISON LEITE DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011726-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDISON LEITE DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011727-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDISON LEITE DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011728-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO TINOCO CABRAL
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARRETOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011729-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO TINOCO CABRAL
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARRETOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011730-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDISON LEITE DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011731-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO TINOCO CABRAL
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARRETOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011732-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO TINOCO CABRAL
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011733-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO TINOCO CABRAL
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARRETOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011734-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO TINOCO CABRAL
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARRETOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011735-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDISON LEITE DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011736-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDISON LEITE DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2001.61.02.008849-2 PROT: 11/09/2001
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 1999.61.02.006552-5 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANDRE MENEZES
ACUSADO: IVAN HUMBERTO CARRATU
ADV/PROC: SP074982 - VIRLEI APARECIDA FERREIRA DA SILVA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011741-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.02.016986-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: NELSON ROMERO GRUPIONI
ADV/PROC: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.61.02.006552-5 PROT: 30/06/1999
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ACUSADO ABSOLVIDO(ANT REU ABS): GASPAR BERRANCE NETO
ADV/PROC: SP074982 - VIRLEI APARECIDA FERREIRA DA SILVA
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000032

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000035

Ribeirao Preto, 30/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE ALBERTO BERNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.011700-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIA ANGELIA MORETTO CUNHA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011712-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011737-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMAR BENEDITO ACORSI
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011738-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
CONDENADO: ANTONIO PAULO MUSTAFE CAMOLESE
ADV/PROC: SP259361 - ANA CRISTINA DE LIMA TOME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011739-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
CONDENADO: SEBASTIAO RODRIGUES DA CUNHA
ADV/PROC: SP017478 - MELEK ZAIDEN GERAIGE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011740-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: RIBEIRAO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL
ADV/PROC: SP088008 - ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011743-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO APARECIDO DE MORAIS
ADV/PROC: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011744-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUIZ FERREIRA BORGES
ADV/PROC: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011745-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOSE RODRIGUES
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011746-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOCELIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011747-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO APARECIDO MENDES DOS REIS
ADV/PROC: SP175897 - ROGÉRIO MARCOS DA SILVA
REU: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011748-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS LORENZI
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011749-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ALBERTO GRATON
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011750-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ HAMILTON LOPES
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011751-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LORIVAL ALVES PAIXAO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011752-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO LUIZ FERNANDES
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011753-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: VERA LUCIA DE TOLEDO
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011754-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILVA DE AZEVEDO VIANA
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011755-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA
ADV/PROC: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011756-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: SP178808 - MAURO CESAR PINOLA
EXECUTADO: BGA BERGAMINI E GRANADOS AUDITORES S/C
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011757-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. MAURO CESAR PINOLA
EXECUTADO: ASR AUDITORES INDEPENDENTES S/C
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011758-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011759-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011760-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011761-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011762-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011763-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DO ORGAO ESPECIAL DO TRF 4 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011764-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011765-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011766-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011767-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011768-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011769-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011770-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011771-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011772-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011773-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011775-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO TOSHIO SAKAMOTO
ADV/PROC: SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011777-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAFIA FARIAS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP103865 - SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011786-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALVARO BUENO BARBOSA
ADV/PROC: SP120235 - MARIA JOSE DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.011742-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.011740-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO
EMBARGADO: RIBEIRAO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL
ADV/PROC: SP088008 - ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011785-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2005.61.02.013089-1 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
REU: LUIZ PAULO FONSECA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.02.011021-1 PROT: 14/09/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PROCURADOR DA REPUBLICA
INDICIADO: LEONARDO BISPO DE SA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009688-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000040
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000044

Ribeirao Preto, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 22/2009

O DOUTOR ALEXANDRE ALBERTO BERNO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA DE RIBEIRÃO PRETO, DA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o plantão judiciário compreendido no período de 09 a 16 de outubro do corrente ano estará a cargo desta Segunda Vara Federal;

RESOLVE designar os funcionários abaixo relacionados para prestarem serviço:

DIA 10 Jorge Masaharu Hata, RF 1550
Maria Beatriz de Oliveira Weber, RF 1552
DIA 11 Jorge Masaharu Hata, RF 1550
Luís Humberto Feldner Marques, RF 2939
DIA 12 Jorge Masaharu Hata, RF 1550
Olavo Luiz Nunes, RF 1532

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Ribeirão Preto, 28 de setembro de 2009.

ALEXANDRE ALBERTO BERNO
Juiz Federal Substituto

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 21/2009

O DR. CÉSAR DE MORAES SABBAG, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO, 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JFPI/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, ETC.,

Por força da Correição Geral Ordinária por que passará este Juízo no período compreendido entre 19 e 23 de outubro do ano em curso, resolve ALTERAR, em parte, os termos das Portarias nºs 20, de 12 de setembro de 2008, e 07, de 23 de

março de 2009, referentes às Escalas de Férias para o ano 2009 dos servidores lotados na 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto, para mudar a época de fruição dos servidores abaixo, na forma ali descrita:

Servidor: Adriana Mancioppi - RF 1671 - Férias - exercício 2009 - 3ª parcela: de: 14 a 23.10.09 (10 dias) - para: 09 a 18.12.2009 (10 dias)

Servidor: Ana Rosa de Aguiar Barbosa da Silveira - RF 5364 - Férias - exercício 2009 - 2ª parcela (saldo remanescente): de: 14 a 27.10.09 (14 dias) - para 25.01. a 07.02.10 (14 dias)

Servidor: Ana Paula Antunes Ribeiro Albernaz - RF 3124 - Férias - exercício 2009 - 2ª parcela: de: 13 a 22.10.09 (10 dias) - para 09 a 18.12.09 (10 dias) - 3ª parcela: de: 09 a 18.12.09 (10 dias) - para: 17 a 26.02.10 (10 dias)

Servidor: Carlos Andrade de Oliveira Júnior - RF 6173 - Férias - exercício 2009 - 3ª parcela: de: 13 a 22.10.09 (10 dias) - para: 18 a 27.01.10 (10 dias) 10 Rib. Preto, 02 de outubro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rib. Preto, 02 de outubro de 2009.

CÉSAR DE MORAES SABBAG

Juiz Federal

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ALEXANDRE ALBERTO BERNO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA ACIMA REFERIDA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, com o presente edital, a todos que virem ou dele notícia tiverem, que CLEDIVALDO SOUZA DOS SANTOS - RG 792.223 SSP/SE e CPF 555.904.115-72, nascido em 20/07/1967, filho de Cosme Batista dos Santos e de Maria Prata Souza, com último endereço na Rua C4, n 21, conjunto Orlando Dantas, Aracaju/SE e ERALDO JUNIOR DE FARIA - RG 764.156 SSP/SE e CPF 406.033.505-34, nascido em 08/01/1966, filho de Edvaldo Júnior de Faria e de Eulina dos Santos, com último endereço na Rua Elvira de Oliveira, n 529, centro, Lagarto/SE, ambos atualmente em local incerto e não sabido, foram denunciados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL como incurso nas penas do artigo 334, caput do Código Penal, nos autos da ação penal nº 2009.61.02.010807-6 (autos originários n 2007.61.02.009291-6) e, como não foi possível citá-los pessoalmente, pelo presente, CITA o(s) referido(s) denunciado(s) na forma da lei, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o art. 396, parágrafo único, do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo apresentar exceção, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. No silêncio do réu, ou declarando este não ter condições de constituir advogado para sua defesa, este Juízo nomeará advogado dativo para responder à acusação, bem como prosseguir em sua defesa até ulteriores termos processuais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) dito(s) acusado(s), mandou lavrar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Expedido nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, em 1 de outubro de 2009. Eu, Lígia Tamara Bueno Violante, técnica judiciária, RF nº 3902, digitei e conferi, e eu, Jorge Masaharu Hata, Diretor de Secretaria, RF nº 1550, reconferi.

ALEXANDRE ALBERTO BERNO

Juiz Federal Substituto

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SETOR DE AÇÕES ORDINÁRIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem, ou dele tiverem notícia, que por este r. Juízo e Secretaria tramita a Ação Monitória n.º 2007.61.02.010829-8, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move contra GUILHERME FRANCISCO PALAGI NEVES DA MATA E JOAQUIM ANGELO NEVES DA MATA, e como não foi possível citar o primeiro réu pessoalmente, por encontrar-se em lugar ignorado, pelo presente, CITA e INTIMA o réu GUILHERME FRANCISCO PALAGI NEVES DA MATA, brasileiro, casado, portador do RG nº

30.394.975-2 SSP/SP e do CPF nº 215.685.528-58, domicílio e demais dados ignorados, conforme r. despacho de fls. 95 a seguir transcrito: Vistos em inspeção. 1. Fls. 90: tendo em vista a manifestação da autora, no sentido de que o primeiro requerido Guilherme Francisco Palagi Neves da Mata encontra-se em lugar incerto e não sabido, defiro a sua citação por edital, nos termos do artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, para pagar a quantia reclamada, no prazo de quinze dias, na forma dos artigos 1102-B e 1102-C, do CPC, ficando a parte autora advertida dos termos do artigo 233 do mesmo estatuto processual. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo constar os requisitos do artigo 232 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a embargada pelo sue departamento jurídico em Ribeirão Preto, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a este juízo a respeito do cumprimento da determinação contida no ofício n. 417/2008 (cf. fls. 93)., de todos os termos e atos da presente ação monitoria referente ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.4082.185.0003510-30, firmado em 12/07/2000, destinado ao curso de graduação em odontologia, para pagar a quantia de R\$ 39.347,53 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) reclamada, no prazo de 15 dias. Outrossim, faz saber que a sede deste Juízo Federal fica situada no Fórum Hely Lopes Meirelles, nesta cidade, à Rua Afonso Taranto, nº 455, Nova Ribeirânia. Ribeirão Preto, aos 1 de outubro de 2009. Eu, (.....) Fernanda Watanabe E. Palhares, Analista Judiciário - RF 4138, digitei e conferi. E eu, (.....) Márcia Aparecida da Silva Rocha, Diretora de Secretaria-RF1787, reconferi.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.004721-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR DA SILVA
ADV/PROC: SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004723-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIEGO FERNANDO BRECCI - INCAPAZ
ADV/PROC: SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004724-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA AMELIA SONSINI GUIMARAES
ADV/PROC: SP278145 - TATIANA TIBERIO VIANA GMEINER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004725-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004726-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004727-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004728-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004729-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004730-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004731-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004732-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON NUNES BRESSAN
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004733-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: COLLOR PLASTIC DE MAUA TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004734-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: EMILIO DA SILVA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004735-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA

EXECUTADO: FRANCISCO ALVES DAMASCENO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004736-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: GLAUCIA BALDASSARI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004737-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: VERSA PAC IND/ ELETRONICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004738-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: SUDESTE ABC ALINHAMENTOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004739-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: PADARIA E CONFEITARIA NOVA ASSUNCAO LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004740-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: LUCKYPAN PANIFICADORA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004741-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: GLASSGOW BOX E CRISTAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004742-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: ELOIM USINAGEM DE VALVULAS INDL/ DO BRASIL LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004743-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: CSI CENTRO DE SERVICOS INTEGRADOS S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004744-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILZETE ALVES DA ROCHA
ADV/PROC: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.004722-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.26.002767-4 CLASSE: 28
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP237344 - JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA
IMPUGNADO: KATIA CILENE DO NASCIMENTO ALEXANDRE E OUTROS
ADV/PROC: SP166316 - EDUARDO HORN E OUTROS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.000516-5 PROT: 15/01/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.007610-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENIVALDO DE ARAUJO PEREIRA
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003789-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010385-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.013698-4 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
EXCEPTO: GENIVALDO DE ARAUJO PEREIRA
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000023
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000029

Sto. Andre, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDVALDO GOMES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.010148-8 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010149-0 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE - RS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010150-6 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010151-8 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010152-0 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010154-3 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010155-5 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010156-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010157-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010158-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010160-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010161-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSO FUNDO - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010168-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
REU: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SAO VICENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010190-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010191-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010192-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010193-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010194-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010195-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010196-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010197-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JAKSON CASSIANO DE SOUZA
ADV/PROC: SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010198-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: ASSOCIACAO ATLETICA DOS PORTUARIOS DE SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010199-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: INSTITUTO SANTISTA DE EMPREENDIMIENTOS CULTURAIS S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010200-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: ALFA OMEGA SEGURANCA ESPECIAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010201-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010202-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: ATENEU IMACULADO CORACAO DE MARIA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010203-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: R E R CONSTRUCOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010204-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE ANJO DA GUARDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010205-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: CONTALEX CONTABILIDADE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010206-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: CASASCO E CIA/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010207-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010208-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIO MOURE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010209-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE APUCARANA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010210-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURICY PASCHOAL DOS SANTOS - INCAPAZ
ADV/PROC: SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010211-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010212-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010213-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010214-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA DA PALMA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010215-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CELIA MARIA ALMADA PEREIRA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010216-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010217-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010218-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010219-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010220-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010221-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDINO DE SOUZA MACIEL
ADV/PROC: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010222-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
REU: HU HONGLUE E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010223-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
ADV/PROC: SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER
REU: WELLINGTON SANTOS DO NASCIMENTO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010224-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUCLIDES BARBOSA PONTES
ADV/PROC: SP165053 - VALBERTO ALMEIDA DE SOUSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010225-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS GODINHO DA SILVA
ADV/PROC: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010226-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE ALBERTO CHADDAD
ADV/PROC: SP147964 - ANDREA BRAGUIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010227-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA DOS PRAZERES MONTEIRO NOGUEIRA
ADV/PROC: SP251300 - JOÃO GOMES DA SILVA NETO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010228-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLA RENATA PEREIRA DIEGUES
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010229-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ERIKA KOLBE ALVES DA SILVA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010230-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010236-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SAMA S/A MINERACOES ASSOCIADAS
ADV/PROC: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
IMPETRADO: DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO COML/ DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000055
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000055

Santos, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SANTOS

COBRANÇA DE AUTOS

Ficam os advogados abaixo mencionados, intimados para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolvam a secretaria desta 1ª Vara Federal em Santos, os processos abaixo relacionados que encontram-se em poder dos mesmos, sob as penalidades previstas nos artigos 196 do Código de Processo Civil e 89 XVIII, b, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

2009.61.04.004371-3 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP051238 - ANTONIO JOSE DE LIMA 2009.61.04.003580-7 98-EXECUCAO DE TITULO OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO 2003.61.04.006129-4 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP167442 - TATIANA DE SOUSA LIMA 2006.61.04.010336-8 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO 2003.61.04.003014-5 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA 1999.61.04.000853-5 126-MANDADO DE SEGURAN OAB-SP271780 - LILIAN DOS SANTOS ALVES 2007.61.04.001829-1 28-ACAO MONITORIA OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO 2007.61.04.012968-4 28-ACAO MONITORIA OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO 2007.61.04.013521-0 28-ACAO MONITORIA OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO 2009.61.04.007293-2 126-MANDADO DE SEGURAN OAB-SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA 2007.61.04.002082-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO 2009.61.04.007481-3 126-MANDADO DE SEGURAN OAB-SP223490 - MAURICIO BOJIKIAN CIOLA 1999.61.04.006701-1 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO 97.0202175-8 98-EXECUCAO DE TITULO OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO 2003.61.04.011656-8 28-ACAO MONITORIA OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO 2004.61.04.009525-9 28-ACAO MONITORIA OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO 2007.61.04.001460-1 28-ACAO MONITORIA OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO 2007.61.04.013844-2 28-ACAO MONITORIA OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO 2007.61.04.013848-0 98-EXECUCAO DE TITULO OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO 2008.61.04.003308-9 28-ACAO MONITORIA OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO 2008.61.04.011360-7 98-EXECUCAO DE TITULO OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO 2008.61.04.012095-8 98-EXECUCAO DE TITULO OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO 2008.61.04.013315-1 98-EXECUCAO DE TITULO OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO 91.0205323-3 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP106141 - CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS 2007.61.04.011090-0 28-ACAO MONITORIA OAB-SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS 2007.61.04.005572-0 137-MEDIDA CAUTELAR DE OAB-SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA 2006.61.04.002581-3 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP230239 - JULIANO DOS SANTOS ALVES

3ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 1999.61.04.010009-9 e apensos 2000.61.04.000850-3 fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.98.062670-63 E OUTRA processos administrativos n.º 10845.227297/98-30 E OUTRO, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e PANIFICADORA AMALIA DE SANTOS LTDA. E OUTROS, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) co-executado(s) CARLOS ALBERTO LEAL, MARÍLIA CARDOSO E ALBANO AUGUSTO LEAL, CPF/CNPJ n.º 046.646.488-63, 017.910.388-16 E 440.140.408-44, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$18.764,92 (DEZOITO MIL SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos

à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2003.61.04.014368-7 e apensos 2004.61.04.007557-1 E 2004.61.04.007919-9 fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.2.03.021091-43 E OUTRAS, processos administrativos n.º 13861.000177/2002-98 E OUTROS, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) ARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, e o responsável tributário ADILSON RODRIGUES, CPF/CNPJ n.º 46.191.797/0001-52 E 048.892.078-72, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$109.160,18 (CENTO E NOVE MIL CENTO E SESSENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito.

Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2005.61.04.009967-1 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.05.071662-02 processos administrativos n.º 12998.000207/2005-09, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) JAIME VEDOR CORREIA E PARTIDO VERDE, CPF/CNPJ n.º 062.145.348-00, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$15.050,88 (QUINZE MIL E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2000.61.04.009545-0 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.99.181164-07 processos administrativos n.º 10845.208550/99-73, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e MILI INFORMATICA LTDA E OUTRO, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) co-executado(s) CARLOS ALBERTO SARDELICH, CPF/CNPJ n.º 030.268.958-30, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$31.811,41 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito.

Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2005.61.04.009704-02 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.4.05.038609-75 processos administrativos n.º 10845.201483/2005-01, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) HORUS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-ME, CPF/CNPJ n.º 05.386.888/0001-66, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$64.748,23 (SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E TREZ CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2004.61.04.007652-6 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.03.090741-15 processos administrativos n.º 10845.500904/2003-11, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) GOTEMOR COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA, CPF/CNPJ n.º 43.989.201/0001-76, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$20.420,02 (VINTE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E DOIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2003.61.04.004863-0 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.1.03.000094-62 processos administrativos n.º 10845.006145/94-35, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) PAULO DA SILVA JUNIOR, CPF/CNPJ n.º 729.460.918-72, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$10.630,36 (DEZ MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E SEIS REAIS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2005.61.04.005302-6 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.2.05.023031-72 E OUTRAS processos administrativos n.º 10845.503603/2005-01 E OUTROS, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) TIMBER FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA, CPF/CNPJ n.º 60.834.108/0001-01, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$17.745,29 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2005.61.04.004374-4 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.2.05.003262-05 E OUTRAS processos administrativos n.º 10845.500832/2005-66 E OUTROS, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) RIVER SHIPPING ASSESSORIA E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES, CPF/CNPJ n.º 01.724.708/0001-58, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$53.397,95 (CINQUENTA E TREZ MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2006.61.04.010627-8 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 110814/06 E OUTRAS processos administrativos n.º N/C, em que figura como exequente CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) DANIELA RANGEL DE SOUZA, CPF/CNPJ n.º 261.129.728-24, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$1.567,77 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito.

Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e

Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2004.61.04.006879-7 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.03.090447-12 processos administrativos n.º 10845.500409/2003-02, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e GAPS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E OUTROS, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) co-executado(s) PAULO SÉRGIO PEREIRA E ANA PAULA PESO, CPF/CNPJ n.º 053.889.678-75 E 162.322.868-98, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$21.400,86 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito.

Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2001.61.04.000769-2 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.99.224271-10 processos administrativos n.º 10845.004342/98-99, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e LEVE RAPIDO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) co-executado(s) CARLOS ALBERTO BREDARIOL, CPF/CNPJ n.º 733.282.198-20, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$21.867,18 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 1999.61.04.008726-5 e apensos 1999.61.04.008727-7, 2000.61.04.000825-4, 2000.61.04.000957-0, 1999.61.04.008730-7 e 1999.61.04.009687-4 fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.98.040157-76 E OUTRAS processos administrativos n.º 10845.226287/98-41 E OUTROS, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e R 2 SERVIÇOS S/C LTDA E OUTROS, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) co-executado(s) EDUARDO REGIS, CPF/CNPJ n.º 058.203.058-76, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$122.232,82 (CENTO E VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens

arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2009.61.04.007804-1 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.1.09.000816-10 processos administrativos n.º 15983.000225/2005-30, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) JOÃO CARLOS MANCINI, CPF/CNPJ n.º 761.333.388-49, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$795.291,28 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2004.61.04.006859-1 e apensos 2004.61.04.007699-0 fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.7.03.035216-72 E OUTRA processos administrativos n.º 10845.501636/2003-47 E OUTRO, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e WEIMAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) co-executado(s) WEIMAR DA SILVA SOUZA, CPF/CNPJ n.º 080.550.748-52, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$181.480,03 (CENTO E OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E TREZ CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2000.61.04.011048-6 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.99.194429-10 processos administrativos n.º 10830.001413/96-17, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) co-executado(s) HUMBERTO ESTEVÃO SUITA VERDECANNA, CPF/CNPJ n.º 256.825.047-04, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$59.014,18 (CINQUENTA E NOVE MIL CATORZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.007869-5 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.007870-1 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007871-3 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007872-5 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP192854 - ALAN ERBERT
REU: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP TELEFONICA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007873-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.007875-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007876-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007877-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007878-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007879-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007880-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007881-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007882-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007885-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEI CLEITON CHICONATO

ADV/PROC: SP169546 - LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007886-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007887-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO DOS SANTOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007888-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP133046 - JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007889-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: NARCIZO NUNES DE CAMPOS
ADV/PROC: PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007890-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: FRANCISCO AMANCIO DA SILVA
ADV/PROC: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007891-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA MARIA HESSEL
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007893-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENIR APARECIDA CATUCCI
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.007884-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.003598-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INTERLIGAS ACOS ESPECIAIS E INOX LTDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007892-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.14.004951-8 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: OLAVO CORDEIRO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.14.007818-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
REQUERIDO: MONICA MORITA DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007352-1 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00144 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA
REQUERENTE: RAGI REFRIGERANTES LTDA
ADV/PROC: SP236165 - RAUL IBERÊ MALAGÓ E OUTRO
REQUERIDO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007353-3 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAGI REFRIGERANTES LTDA
ADV/PROC: SP236165 - RAUL IBERÊ MALAGÓ E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000021
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000026

S.B.do Campo, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

EXPEDIENTE REFERENTE A PETIÇÕES

Nos termos do provimento COGE nº 59, DE 26/11/04, ficam os subscritores abaixo relacionados intimados do despacho proferido no expediente, na data de 30/09/2009, nos seguintes termos: Intimem-se os subscritores, pela imprensa oficial, a recolher as custas de desarquivamento, devendo ser observado o Provimento nº 59, de 26/11/04, para possibilitar a juntada aos autos da petição encaminhada a esta vara no prazo de 20 dias, sob pena de destruição. Com o devido recolhimento, desarquivem-se os autos, vindo-me conclusos. Intimem-se.

Execução Fiscal n. 2004.61.14.005213-1 - FIAÇÃO E TECELAGEM TOGNATO S.A. e outros X INSS/FAZENDA - Protocolo n. 2009.000176285-1, de 01/07/2009. Advogada: Sonia Penteado de Camargo Lino - OAB/SP 146.509.

Embargos à Execução Fiscal n. 2003.61.14.003528-1 - IND/ METALPLASTICA IRBRAS LTDA X INSS/FAZENDA - Protocolo n. 2009.140022208-1, de 08/07/2009. Advogado: Tiago Noveli Cantarin - OAB/SP 178.937

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001918-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: VICTOR HUGO MAION
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001919-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MARA SILVIA OLIVIO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001920-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: IBATE S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001921-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CENTRO DE PATOLOGIA E DIAGNOSTICO LABORATORIAL S/S LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001922-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001923-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: BONATO CORRETORA DE SEGUROS S/S
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000006

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Sao Carlos, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM, JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, e especialmente, a ANA FLÁVIA BUSQUILA, que pela 1ª Vara Federal em São José do Rio Preto-SP, tramitam os autos da ação Monitória n.º 2008.61.06.000092-2 que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move em face ANA FLÁVIA BUSQUILA E OUTRA, brasileira, solteira, RG. n.º. 32.793.928-X-SSP/SP. e CPF. n.º. 303.012.308-11, que residia na rua José Belarmino, n.º. 390, centro na cidade de Itajobi-SP. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP. REQUERIDAS: ANA FLÁVIA BUSQUILHA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n 32,793.928-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n 303.012,308-11, residente e domiciliada na Rua José Belarmino, 390, Centro, em Itajobi-SP; e CLAUDETE MARILDA DEBIASI, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n 8.282.666 -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n 002.607.228-98, residente e domiciliada na Rua José Belarmino, 390, Centro, em Itajobi - SP. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-lei n 759, de 12.08.1969, alterado pelo decreto Lei n 1.259 de 19.02.1973, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n 6.132, de 22.06.2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob n 00.360.305/0001-04 e escritório na Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, n 3-50, Jardim do Contorno, CEP; 17047-280, Bauru/SP, onde recebe intimações, por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração anexa (doc. 01), vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, com fundamento nos artigos 1.102a. e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO MONITÓRIA em face do(a-s) epigrafado(a-s), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: 1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO: A requerente é credora do(a-s) requerido(a-s) da quantia de R\$ 10.802,71 (dez mil, oitocentos e dois reais e setenta e um centavos), débito esse posicionado para 12.11. 2007, proveniente de um Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES n 24.0299.185.0003865-41, firmado em 13.11.2002. Previu o contrato um limite de crédito global para o(a) primeiro(a) requerido(a), para financiamento do curso de graduação em Enfermagem, no valor total de R\$ 16.632,00 (dezesesseis mil e seiscentos e trinta e dois reais). O crédito da primeira parcela foi disponibilizado para o(a) primeiro(a) requerido(a), na data da assinatura do contrato, no valor de R\$ 2.286,14 e o restante em aditamentos semestrais, cujos TERMOS DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL e/ou TERMOS DE ANUÊNCIA (aditamentos simplificados) foram firmados nas seguintes datas: Data do aditamento (21/01/2003) - VALOR (R\$ 2.595,60). Data do aditamento (04/07/2003) - VALOR (R\$ 2.595,60). Data do aditamento (06/01/2004) - VALOR (R\$ 2.931,60). Data do aditamento (16/07/2004) - VALOR (R\$ 2.931,60). Segundo o contrato, dentre outras cláusulas, foi pactuado que, encerrado o contrato de utilização do financiamento, que ocorreu em 03.01.2005, iniciar-se-á o prazo de amortização do financiamento no mês subsequente ao da conclusão do curso, conforme pre-visto no Parágrafo 1. da Cláusula Décima Segunda do contrato, bem como se pactuou na Cláusula Vigésima as hipóteses de vencimento antecipado (artigo 1.425, III, do Código Civil). O crédito da Requerente, atualizado na forma contratualmente prevista, soma, até a data de 12.11.2007, a quantia de R\$ 10.802,71 (dez mil, oitocentos e dois reais e setenta e um centavos), de acordo com os demonstrativos anexos. Não tendo obtido êxito na cobrança na via administrativa, teve a autora que se valer do ajuizamento da presente ação, visando a adimplência forçada do que foi firmado no contrato e rtao cumprido pelo(a-s) requerido(a-s). 2. DOS PEDIDOS: Diante do exposto, requer respeitosamente a Vossa Excelência: a) a expedição do mandado de citação e pagamento, na forma do artigo 1.102-b do Código de Processo Civil, determinando o pagamento, pelas requeridas e no prazo de 15 (quinze) dias, da quantia pleiteada R\$ 10.802,71 (dez mil, oitocentos e dois reais e setenta e um centavos), devidamente atualizada e corrigida na forma prevista no contrato, ou então, caso o queiram, ofereçam embargos, no mesmo prazo. b) caso não paguem a dívida e nem apresentem embargos, requer a conversão, desde logo, do mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o feito na forma prevista pelo

artigo 1.102-c do Código de Processo Civil, acrescentando-se ao principal da dívida, nesta hipótese, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados por V. Exa. dentro dos limites legais; c) requer a total procedência do pedido, com a final condenação das requeridas ao pagamento da quantia pleiteada, com sua posterior citação para que paguem o débito no prazo de lei, sob pena de penhora de bens; d) requer a concessão, ao senhor oficial de justiça encarregado da diligência, dos benefícios previstos pelo artigo 172, 2º do CPC; e) protesta e requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental que instrui a petição inicial, sem prejuízo da juntada de novos documentos que se fizerem necessários, depoimento pessoal das requeridas, sob pena de confissão, pericial e oitiva de testemunhas. Dá à presente causa o valor de R\$ 10.802,71. Termos em que; Pede Deferimento. Bauru, 03 de janeiro de 2008. Airton Garnica OAB/SP: 137.635. NADA MAIS. São José do Rio Preto, 22 de junho de 2009. Eu, Claudionor Francisco Paz, RF. 1712, Supervisor de Procedimentos Diversos, digitei. Eu, Ricardo Henrique Cannizza, RF. 1336, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo. (a) ADENIR PEREIRA DA SILVA - Juiz Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.007848-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI
REU: JOAO BATISTA SILVA SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007849-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI
REU: ODILON GONCALVES DA CUNHA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007850-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA
REU: GRAZIELLY ARAUJO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007851-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI
REU: EUDETIM FERREIRA DE SOUSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007852-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI

REU: RICARDO SOARES PEREIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007853-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI
REU: ANTONIA EDNETE PINTO DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007854-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REU: LUANA FERNANDES VALLADAO E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007855-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI
REU: AIRTON PEREIRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007857-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REU: CAROLINA LEITE LIMA PEREIRA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007882-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PATRICIA BUTCHER ACCACIO E OUTRO
ADV/PROC: SP180034 - DELMA SAYURI NAKASHIMA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007883-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON VIEIRA
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007884-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS ORLANDO CONTREIRO
ADV/PROC: SP109421 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA
IMPETRADO: DIRETOR DO CENTRO TECNICO AEROSPAACIAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007885-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REU: CRISTIANE NUNAN DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007886-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI

REU: MARCOS PENHA QUEIROGA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007887-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REU: LUCIANA DE AVELAR SIQUEIRA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007888-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILMAR SILVA DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP263211 - RAQUEL CARVALHO DE FREITAS GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007889-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIANO APARECIDO GERONIMO
ADV/PROC: SP263211 - RAQUEL CARVALHO DE FREITAS GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007890-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: HELENO MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS
ADV/PROC: SP126933 - JURANDIR APARECIDO DE MATOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007891-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRISTINA GOULART PUPIO SILVA
ADV/PROC: SP254585 - RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007892-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA LEMES BROGLIATO
ADV/PROC: SP254585 - RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007893-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007894-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007895-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007896-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007897-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007898-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO MARTINS
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007899-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BRAZ CAMARGO
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007900-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMIR PIFANI PASSONI
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007902-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA GLORIA LEITE PALMIRA
ADV/PROC: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.007881-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00224 - SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURA
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.030249-1 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E OUTRO
REU: CAZINI COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP102632 - MARIA DA GRACA BUTTIGNOL TRAVESSO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.012298-5 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAZINI COM/ DE ROUPAS LTDA

ADV/PROC: SP102632 - MARIA DA GRACA BUTTIGNOL TRAVESSO
EXCEPTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003760-1 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHIRLEY SOARES MUNIZ
ADV/PROC: SP265618 - BARBARA SANTOS DE PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004158-6 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ODAIR JOSE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000029
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000034

Sao Jose dos Campos, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.007904-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.03.007794-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE LIMA
ADV/PROC: SP072875 - CARLOS ROBERTO MASSI
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000000
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Sao Jose dos Campos, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA 33/2009

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, MM. JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de plantão desta Secretaria da Primeira Vara,
RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços durante o plantão judiciário no mês de outubro de 2009,

Sábado - 10/10/2009 MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

MARIALVA VIEIRA DOS SANTOS BORGES

Domingo - 11/10/2009 MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

MARIA SÍLVIA WUO

Feriado - 12/10/2009 MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

CARLOS EDUARDO CAMILOTTI

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

PORTARIA Nº 34/2009

O(A) DOUTOR(A) JOSÉ DENILSON BRANCO, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a(o) servidor(a) Marialva Vieira dos Santos Borges, RF 2826, ocupante da função comissionada/cargo em comissão de Supervisora de Processamentos de Execuções Fiscais, está em licença-médica, no período de 01/10/2009 a 09/10/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) Lúcia Aparecida de Campos e Silva, RF 1114, para substituí-lo(a) no período de 01/10/2009 a 09/10/2009.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

3ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA 36/2009

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que a servidora ANDRESA CELONI USHIKOSHI, RF 5321, Oficial de Gabinete se afastará no período compreendido entre 01/10/2009 a 02/10/2009, por motivo de compensação de serviços eleitorais prestados,

RESOLVE designar a servidora CLAUDIA PASLAR, RF 2571, para o Cargo de Oficial de Gabinete, no referido período.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA

PORTARIA N. 09, de 01 de outubro de 2009.

A DOUTORA VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA/SP, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 102, de 29/06/2009 e 94, de 17/11/2008, todos da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão judiciário do mês de outubro de 2009 dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais desta Central, como segue:

Dia; Plantonista

- 1; Jussara Cristina Vieira Branco Nicolau (RF 4464)
- 2; Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
- 3; Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
- 4; Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
- 5; Solange Barbosa Lemos Machado (RF 3484)
- 6; Dinah Maria Lemos Noleto (RF 1943)
- 7; Fausto Gomes de Almeida (RF 1331)
- 8; José Rogério Rodrigues (RF 1320)
- 9; Jussara Cristina Vieira Branco Nicolau (RF 4464)
- 10; Solange Barbosa Lemos Machado (RF 3484)
- 11; Solange Barbosa Lemos Machado (RF 3484)
- 12; Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
- 13; Solange Barbosa Lemos Machado (RF 3484)
- 14; Fausto Gomes de Almeida (RF 1331)
- 15; Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
- 16; José Rogério Rodrigues (RF 1320)
- 17; Fausto Gomes de Almeida (RF 1331)
- 18; Fausto Gomes de Almeida (RF 1331)
- 19; Jussara Cristina Vieira Branco Nicolau (RF 4464)
- 20; Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
- 21; Solange Barbosa Lemos Machado (RF 3484)
- 22; Fausto Gomes de Almeida (RF 1331)
- 23; Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
- 24; Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
- 25; Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
- 26; José Rogério Rodrigues (RF 1320)
- 27; Jussara Cristina Vieira Branco Nicolau (RF 4464)
- 28; Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
- 29; Solange Barbosa Lemos Machado (RF 3484)
- 30; Dinah Maria Lemos Noleto (RF 1943)
- 31; José Rogério Rodrigues (RF 1320)

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.
Araraquara, 01 de outubro de 2009.

Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa
Juíza Federal

1ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA N. 19/2009

A DOUTORA VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, JUÍZA FEDERAL NO EXERCÍCIO DA

TITULARIDADE DESTA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,
CONSIDERANDO os termos do Provimento n. 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 21/2009, de 23 de setembro de 2009, da Diretoria da 20ª Subseção Judiciária em Araraquara,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções n. 585, de 26 de novembro de 2007 e n. 14, de 19 de maio de 2008, que dispõem sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal e primeiro e segundo graus,

R E S O L V E,

1. ESTABELECEER a escala dos servidores que deverão atuar no plantão, conforme segue:

DIAS	SERVIDOR	RF
10, 11 e 12/10/2009	Rogério Peterossi de Andrade Freitas	3523
	Elsa Maria Camplesi de Oliveira	2923
31/10, 01 e 02/11/09	Rogério Peterossi de Andrade Freitas	3523
	Susilaine Aparecida Vieira Okada	52762. ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o terceiro período de férias, referente ao exercício 2008/2009, da servidora MÁRCIA CRISTINA BRAGATO MARQUES RENCIS, Analista Judiciário, RF 5156, para o fim de que passe a constar:

DE: 13/10 a 22/10/2009

PARA: 09/12 a 18/12/2009.

3. ALTERAR, por interesse da servidora, os períodos de férias referentes ao exercício 2009/2010, da servidora MÁRCIA CRISTINA BRAGATO MARQUES RENCIS, Analista Judiciário, RF 5156, para o fim de que passe a constar:

DE: 11/01 a 22/01/2010 e 12/07 a 29/07/2010

PARA: 07/01 a 16/01/2010 e 12/07 a 31/07/2010.

4. COMUNIQUE-SE a Diretoria da 20ª Subseção Judiciária em Araraquara dos termos da presente Portaria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia por meio eletrônico à Diretoria do Foro para as providências necessárias.

Araraquara, 01 de outubro de 2009.

VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

Juíza Federal

2ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 23, de 30 de setembro de 2009

.A DOUTORA VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DA VIGÉSIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA/SP, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista as férias das servidoras Elaine Cristina Shimada, RF 5286 ocupante da função comissionada de Supervisora de Processamento Criminais, no período de 30/09/2009 a 09/10/2009 e da servidora Renata Elis dos Santos, RF 4538, ocupante da função comissionada de Supervisora de Processamento de Execuções Fiscais, no período de 13/10/2009 a 22/10/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR, respectivamente, os servidores, Wesley Sanches Pinho, RF 6403 e Vanderlei Fernando Martins, R.F. nº 5295, em substituição das citadas servidoras nos referidos períodos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes
Araraquara, 30 de setembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANCA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001863-8 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001864-0 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

EXECUTADO: M ALVES OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001865-1 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

EXECUTADO: APOCALIPSE & APOCALIPSE LTDA - ME

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001866-3 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

EXECUTADO: APRIGIO JOSE OLIVEIRA DROG - ME

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001867-5 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

EXECUTADO: DROGARIA SAO LOURENCO DE BRAGANCA PAULISTA LTDA - ME

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001868-7 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO

REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA

INTERESSADO: TSAI MENG LIANG

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001869-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARISTIDES MORETTO
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001870-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA LEME PEDROSO
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001871-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON ALVES
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001872-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANESIO DA SILVA
ADV/PROC: SP061061 - PAULO STRAUNARD PIMENTEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001873-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCONES MARTINS ALVES
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.83.003297-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005098-3 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RICARDO QUARTIM DE MORAES
EXCEPTO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000013

Braganca, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n.º(s) 2005.61.23.001495-0, movido(s) pela FAZENDA NACIONAL em face de T DA L FERREIRA BRAGANÇA PAULISTA - ME (MASSA FALIDA), TERESINHA DA LUZ FERREIRA, CNPJ nº 04.127.276/0001-96, CPF nº 059.524.628-12, respectivamente, sendo que atualmente o(s) executado(s) T DA L FERREIRA BRAGANÇA PAULISTA - ME (MASSA FALIDA), TERESINHA DA LUZ FERREIRA, CNPJ nº 04.127.276/0001-96, CPF nº 059.524.628-12 encontram-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA a co-devedora, TERESINHA DA LUZ FERREIRA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 20.861,74 (vinte mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 01/2009, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s) 80.4.05.032.485-79, referente ao(s) processo(s) administrativo(s) n.º(s) 13839.201493/2005-13, referente ao SIMPLES - MULTA, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 2 de outubro de 2009. Eu, _____ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução(ões) Fiscal(is) n.º(s) 2008.61.23.002062-8, movido(s) pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP em face de SPA CLINICA YAN SOU S//C LTDA., CNPJ Nº 00.806.732/0001-73, sendo que atualmente o(s) executado(s) abaixo encontra(m)-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA o(s) devedor(es), SPA CLINICA YAN SOU S//C LTDA., CNPJ Nº 00.806.732/0001-73, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 2.491,04 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatro centavos), atualizada para 11/2008, ou indique bens suficientes para garantia da execução na(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa n.º(s) 1197/08, de 30/11/2008, relativo ao não pagamento de anuidade(s) referente ao(s) exercício(s) de 2005-2006-2007, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 2 de outubro de 2009. Eu, _____ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n.º(s) 2001.61.23.000550-5 e 2001.61.23.000551-7, movido(s) pela FAZENDA NACIONAL em face de ANDRE LONZI DE OLIVEIRA - ME e ANDRE LONZI DE OLIVEIRA, CNPJ nº 69.038.040/0001-29, CPF nº 155.890.618-57, respectivamente, sendo que atualmente o(s) executado(s) ANDRE LONZI DE OLIVEIRA - ME e ANDRE LONZI DE OLIVEIRA, CNPJ nº 69.038.040/0001-29, CPF nº 155.890.618-57 encontram-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA os devedores, ANDRE LONZI DE OLIVEIRA - ME e ANDRE LONZI DE OLIVEIRA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 18.179,43 (dezoito mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), atualizado até 09/2009, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s) 80.6.97.037839-48 e 80.6.97.037840-81, referente ao(s) processo(s) administrativo(s) n.º(s) 10830.246627/97-29 e 10830.246629/97-54, referente à LUCRO PRESUMIDO - MULTA e COFINS ANOS 94/95, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 2 de outubro de 2009. Eu, _____ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA FONSECA JORIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003786-0 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

ADV/PROC: SP218318 - MAURICIO GALVAO ROCHA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003787-1 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003788-3 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003789-5 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP

ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003790-1 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO - SP

ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003791-3 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP

ADV/PROC: SP044761 - OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003792-5 PROT: 30/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP

ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003793-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003794-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003795-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP028693 - DILSON DA SILVA NOGUEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003796-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP044761 - OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003797-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP226888 - ANDRÉIA APARECIDA NOGUEIRA PERRONI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003802-4 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTAIR DOS SANTOS CRUZ
ADV/PROC: SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003803-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCY DOS SANTOS
ADV/PROC: SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003804-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA IVANOV
ADV/PROC: SP279495 - ANDRÉIA APARECIDA GOMES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003805-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRIAM DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP279495 - ANDRÉIA APARECIDA GOMES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003806-1 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA AZOLA SANTOS
ADV/PROC: SP260401 - LUCAS VALERIANI DE TOLEDO ALMEIDA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003807-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRO LUIS SANTIAGO
ADV/PROC: SP115494 - ANA LUCIA PINHEIRO LEME
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003808-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANGELA DA SILVA
ADV/PROC: SP115494 - ANA LUCIA PINHEIRO LEME E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003809-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP115494 - ANA LUCIA PINHEIRO LEME E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003810-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXECUTADO: ADEMAR BONA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003811-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IZAIAS RODRIGUES DE ANDRADE
ADV/PROC: SP162504 - ARACI CORRÊA LEITE
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PINDAMONHANGABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003815-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003816-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARISTIDES MOREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP226233 - PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003817-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE DE PAULO OLIVIERA
ADV/PROC: SP226233 - PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003818-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
EXEQUENTE: ESTER ROSA RESENDE E OUTROS

ADV/PROC: SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA E OUTRO
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003819-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
EXEQUENTE: NURIA FERNANDEZ TRILLA PELLER E OUTROS
ADV/PROC: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI E OUTRO
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003820-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
EXEQUENTE: RUAN PABLO DOS SANTOS - INCAPAZ
ADV/PROC: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI E OUTRO
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003821-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA JULIA SALDANHA INCAPAZ
ADV/PROC: SP213340 - VANESSA RIBEIRO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003822-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003823-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003824-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003825-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003826-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO - SP
ADV/PROC: SP032872 - LAURO ROBERTO MARENGO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003827-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO - SP
ADV/PROC: SP032872 - LAURO ROBERTO MARENGO E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.003812-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.21.003722-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCPELZER PLASTICS LTDA
ADV/PROC: SP251613 - JOYCE DOS SANTOS RODRIGUES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003814-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.21.003362-5 CLASSE: 1
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DO LAGO E OUTROS
ADV/PROC: SP158408 - IVAIR PINTO DE MOURA E OUTROS
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA DE UBATUBA E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000035

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000037

Taubate, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.11.004545-6 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA BARBOSA COELHO
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004664-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEIBENITZ TEIXEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000000
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000002

Tupa, 30/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003734-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDOMIRO DOMINGUES ARANTES
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003735-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRASILINA ALEXANDRE VECE
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003736-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL FERREIRA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003738-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003739-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003740-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003741-9 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONATAN CORDEIRO SOBRAL
ADV/PROC: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003742-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003743-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003744-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003745-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

Ourinhos, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE OURINHOS

P O R T A R I A n.º 029/2009

A DOUTORA MARCIA UEMATSU FURUKAWA, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM OURINHOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 25/2009, ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora SANDRA APARECIDA RODRIGUES GIOLO, RF 4324, anteriormente marcadas de 19.11.2009 a 18.12.2009, para 04/12/2009 a 18/12/2009 (1º período) e 12/07/2010 a 26/07/2010 (2º período).

Publique-se. Cumpra-se.

Ourinhos, 01 de outubro de 2009

MARCIA UEMATSU FURUKAWA

Juíza Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

SEDI TRES LAGOAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001061-7 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA

ADV/PROC: MS009759 - ARISTIDES LANZONI FILHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001063-0 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: OSMAR BARBOSA DIAS

ADV/PROC: MS003998 - ADEMAR REZENDE GARCIA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001065-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARVALHO MARTINS
ADV/PROC: MS009759 - ARISTIDES LANZONI FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.001062-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.60.03.001061-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO FERREIRA ALVES
EMBARGADO: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS009759 - ARISTIDES LANZONI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001064-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.60.03.001063-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. DANTON DE OLIVEIRA GOMES
EMBARGADO: OSMAR BARBOSA DIAS
ADV/PROC: MS003998 - ADEMAR REZENDE GARCIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001066-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.60.03.001065-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: JOSE CARVALHO MARTINS
ADV/PROC: MS009759 - ARISTIDES LANZONI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001071-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.03.001005-8 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOSE CARLOS LALUCCI
ADV/PROC: SP132009 - PEDRO GARIBALDI MATAREGIO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELFY
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000003

Distribuídos por Dependência _____: 000004

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000007

TRES LAGOAS, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001067-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA VANESSA VITORINO AMARAL
ADV/PROC: MS012151 - DANILA AYL FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001068-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO DE MATOS SOUZA
ADV/PROC: MS012151 - DANILA AYL FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001069-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS012151 - DANILA AYL FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001070-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENE SILVA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS012151 - DANILA AYL FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001072-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS ALVES CAVALCANTE
ADV/PROC: SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001073-3 PROT: 11/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOSE REIS DE CASTRO
ADV/PROC: MS009611 - ROBSON CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

TRES LAGOAS, 11/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001042-3 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
DEPRECADO: JUZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001074-5 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE DRACENA-SP
DEPRECADO: JUZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001075-7 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANDRA ALVES DE SOUZA SILVA
ADV/PROC: GO012049 - RENATO GOUVEIA VILELA
IMPETRADO: FACULDADES INTEGRADAS DA CASSILANDIA - FIC
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.03.001073-3 PROT: 11/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOSE REIS DE CASTRO E OUTRO
ADV/PROC: MS009611 - ROBSON CARLOS DE SOUZA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000003

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000004

TRES LAGOAS, 14/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001076-9 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001077-0 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001078-2 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

ADV/PROC: SP140057 - ALESSANDRO CARMONA DA SILVA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001079-4 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

ADV/PROC: SP140057 - ALESSANDRO CARMONA DA SILVA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001080-0 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

ADV/PROC: PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001081-2 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE AGUA CLARA - MS

ADV/PROC: PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001082-4 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE CACAPAVA/SP

ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001084-8 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

ADV/PROC: SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001085-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.001083-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2005.60.03.000868-0 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELF
REU: ROBSON WESLEY LOPES FARIAS E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000009

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000010

TRES LAGOAS, 15/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001125-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA RAIMUNDO
ADV/PROC: MS013557 - IZABELLY STAUT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001126-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARCILIANO DIAS
ADV/PROC: MS013557 - IZABELLY STAUT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001127-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVILACIO CAETANO DA SILVA
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

TRES LAGOAS, 16/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001086-1 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS

ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES

EXECUTADO: LUCY BERNARDES DE QUEIROZ

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001087-3 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS

ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES

EXECUTADO: RUIONEY ALVES DE LIMA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001088-5 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS

ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES

EXECUTADO: RENATO LUIS GUELFI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001089-7 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS

ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES

EXECUTADO: RODRIGO CARLOS LOURENCO GOUVEIA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001090-3 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS

ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES

EXECUTADO: CHRISTHIAN A. RIBEIRO DO VAL VON USLAR

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001091-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: DIRCEU BATISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001092-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FABIO JOSE DE SOUZA BERNARDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001093-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MONICA YOSHIE SATO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001094-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ITALIVIO FERREIRA DA SILVA JR.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001095-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ALEXANDRE GORGA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001096-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ULISSES GOMES DE QUEIROZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001097-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: GIOVANNA BORGES NICOLIELO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001098-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FILOMENA FELIPPE DE ANDRADE FATTORI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001099-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: WALTER HENRIQUE DE CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001100-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: WELDAN MATOS CABRAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001101-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ROBERTO CARLOS M. STABILE FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001102-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ATILIO ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001103-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARCOS TADEU DINIZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001104-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JOAO FELIX MARINHO BOTESELLE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001105-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: PEDRO OTTONI DE CAMARGO JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001106-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MAURO QUEIROZ BERNARDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001107-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ALEXANDRO DACIUK
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001108-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARCELO DONIZETE CERUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001109-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CELSO ARANHA PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001110-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: LUCIANA ZUQUE NUNES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001111-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: WALDIR MOMESSO JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001112-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: GERALDO MAGELA FERREIRA DE PAULA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001113-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FABIO ANTONIO JOSE PIRES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001114-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ALEXANDRE SOUZA SOARES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001115-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: WELLINGTON ANSELMO FERREIRA DE QUEIROZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001116-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARCIO ROGERIO OLIVEIRA ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001117-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FREDERICO CARROMEU PADOVAN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001118-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RUYOLAM ALVES DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001119-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CARLOS GILBERTO GINDRI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001120-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: SILVIA TABAH DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001121-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RICHARD NAKAGHI SATO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001122-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: PAULO SOSTER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001123-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ORICO DOS SANTOS BALTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001124-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARCO ANTONIO BARBOSA LEMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001128-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS009690 - ANA PAULA ROZALEM BORB
REU: SILVIA DE FREITAS SILVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001129-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MADALENA DA SILVA
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001130-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001131-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: AMIM JOSE IRABE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001132-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: J F N COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001133-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: RADIO DIFUSORA DE TRES LAGOAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001134-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: JAIDA QUEIROZ LATTA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001135-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: RICARDO OJEDA E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000047
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000047

TRES LAGOAS, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 05/10/2009

513/841

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001137-3 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001138-5 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO

IMPUGNADO: PANIFICADORA CACIQUE LTDA ME

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001139-7 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS

AVERIGUADO: RENATA GALHARDO MARTINHO

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.001136-1 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2007.60.03.000372-0 CLASSE: 99

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - MS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

TRES LAGOAS, 18/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001201-8 PROT: 21/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001206-7 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001207-9 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON VIEIRA DE MORAES
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

TRES LAGOAS, 21/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001202-0 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELFY
REPRESENTADO: MANOEL MESSIAS DE SOUZA BARROSO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001203-1 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELFY
REPRESENTADO: IZABEL DE FATIMA NOVAIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001204-3 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELF
REPRESENTADO: JOSE HURI DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001205-5 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA LOPES DE ALMEIDA COSTA
ADV/PROC: MS012319 - FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001208-0 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: MS003293 - FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001209-2 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDOMIRO DE BRITO
ADV/PROC: MS003293 - FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001210-9 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO SERV. ANEXO FAZENDAS COMARCA BIRIGUI - SP
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001211-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERTA ALICIA THEODORO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000008
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000008

TRES LAGOAS, 22/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001212-2 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE DRACENA-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001213-4 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.001214-6 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 2000.60.03.000194-7 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ANTONIO RODRIGUES MOTA E OUTRO

ADV/PROC: MS005885 - JUSCELINO LUIZ DA SILVA E OUTRO

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000002

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000003

TRES LAGOAS, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001215-8 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO RIBEIRO

ADV/PROC: SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001216-0 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL

ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA

EXECUTADO: WASHINGTON PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001217-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001218-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: TAIZE ANDREA ATHAYDE BONAFE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001219-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: RUVONEY DA SILVA OTERO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001220-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001221-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ROBSON OLIMPIO FIALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001222-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ROBSON CARLOS DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001223-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ROBERTO DIAS DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001224-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: PRISCILA BUISSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001225-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA

EXECUTADO: NOEL PROCOPIO MONTEIRO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001226-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: PAULO SAMUEL COTRIM MOREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001227-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: MIRIAM CILENE REIS COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001228-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001229-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: LUCIANA BRANDAO FLORIANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001230-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: LOYRACI ALVES DE QUEIROZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001231-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: JUSLENY BATISTA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001232-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001233-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ADAO FERREIRA ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001234-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA

EXECUTADO: ADELSON PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001235-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ADIB CARNEIRO BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001236-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: NILTON SILVA TORRES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001237-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: AILTON TIAGO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001238-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: AMARILDO CABRAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001239-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANA CLAUDIA CONCEICAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001240-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANA PAULA LEAL DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001241-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANDREW ROBALINHO DA SILVA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001242-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANTONIA APARECIDA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001243-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA

EXECUTADO: ANTONIO DANIEL VALERIO ABDALA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001244-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001245-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001246-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: BENONI MARTINS CARRIJO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001247-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CECILIO RODRIGUES DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001248-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CLETO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001249-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001250-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DJALMA LUCAS FURQUIM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001251-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DIEGO ELIAS DE FREITAS R DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001252-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA

EXECUTADO: ELIDIA CRUCIOL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001253-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EDU MARIANO DE SOUZA JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001254-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: FABIO HENRIQUE FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001255-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EMERSON DA SILVA NUNES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001256-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: FABIO VASCONCELOS ARANTES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001257-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001258-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: FLAVIO HENRIQUE VICENTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001259-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: GILVAN FONSECA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001260-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: GUILHERME LEAL JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001261-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA

EXECUTADO: IBIO ANTONIO CORREA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001262-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: INAIE MARIANO ANTERO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001263-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: JAIBIS CORREA RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001264-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: JESUS QUEIROZ BAIRD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001265-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: JOSE AYRES RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001266-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: JOSE MARIA ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001267-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: HAGDER DAGHER DE FIGUEIREDO
ADV/PROC: MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001268-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
INDICIADO: MARQUEZE LAITARTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001270-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARQUES SENA
ADV/PROC: SP234690 - LEANDRO JOSÉ GUERRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001272-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001273-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ODESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001274-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PATRICIA MIRANDA RIOS
ADV/PROC: MS010743 - JORGE ELIAS SEBA NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001276-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TEREZINHA FRANCISCA SOUSA
ADV/PROC: MS006844 - AIRES DAVID DE LIMA
IMPETRADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000059

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000059

TRES LAGOAS, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001277-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
INDICIADO: JULIO CESAR BENTO DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001279-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO DA ROCHA
ADV/PROC: SP260543 - RUY BARBOSA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001280-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BALTAZAR GREGORIO
ADV/PROC: SP260543 - RUY BARBOSA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

TRES LAGOAS, 25/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001269-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO/SP
ADV/PROC: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001271-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL DE CRICIUMA/SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001275-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO/SP - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001278-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MUNICIPIO DE SELVIRIA/MS
ADV/PROC: MS008560 - ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001281-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARICE BOTONI

ADV/PROC: MS012151 - DANILA AYL A FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001282-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR DA APARECIDA MEIRA
ADV/PROC: MS012151 - DANILA AYL A FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001283-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FAUSTINA DE JESUS QUEIROZ
ADV/PROC: MS012151 - DANILA AYL A FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001284-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANE DO NASCIMENTO CARVALHO
ADV/PROC: MS012151 - DANILA AYL A FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001285-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO CORREIA FRANCO
ADV/PROC: MS011994 - JORGE MINORU FUGIYAMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001286-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE ARACATUBA/SP - 7A. SUB. - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001287-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE ARACATUBA/SP - 7A. SUB. - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001288-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001289-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001290-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001291-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: SP140057 - ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001292-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: SP140057 - ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001293-6 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS002727 - ANTONIO MACHADO DE SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001294-8 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: SP213850 - ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001295-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001296-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: SP163384 - MÁRCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001297-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001298-5 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001299-7 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001300-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001301-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS011691 - CLEBER SPIGOTI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001302-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: SP163384 - MÁRCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001303-5 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001304-7 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
INDICIADO: RENATO MACENA DE LIMA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.001305-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.03.001304-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: RENATO MACENA DE LIMA
ADV/PROC: MS008263 - DIRCEIA DE JESUS MACIEL
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000028
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000029

TRES LAGOAS, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001306-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE PARANAIBA
ADV/PROC: MS011818 - BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTO
IMPETRADO: MARCIO FORTES DE ALMEIDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001308-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE DE JESUS MENDES
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001309-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GETESVALDO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001310-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES MOREIRA
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001311-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO MELLIN
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001312-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001313-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003961-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA POLICIA FEDERAL DE ARACATUBA - SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.001307-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.60.03.000398-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AUTO POSTO GL II LTDA
ADV/PROC: MS013443 - JOSIMEIRE DA SILVA GONCALVES
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.00.010786-6 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00109 - HABEAS DATA
IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
ADV/PROC: SP260511 - FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000010

TRES LAGOAS, 29/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001315-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ALVES RIBEIRO
ADV/PROC: MS013557 - IZABELLY STAUT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.001314-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.03.001268-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: MARQUEZE LAITARTE
ADV/PROC: MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

TRES LAGOAS, 30/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1A VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIA N.º 020/2009

O Doutor FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, MM. Juiz Federal Titular da Primeira Vara Federal da Terceira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 191/99 que estabeleceu que o município de Selvíria/MS está submetido à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas;
CONSIDERANDO a notória dificuldade de acesso à jurisdição federal por parte dos jurisdicionados residentes no município de Selvíria (MS), seja em razão de não se tratar de Comarca, seja em virtude da necessidade de locomoção de partes hipossuficientes e respectivas testemunhas até a cidade de Três Lagoas, sede do Fórum Federal, notadamente em processos envolvendo matéria previdenciária e assistencial;
CONSIDERANDO a necessidade de se prestar os serviços jurisdicionais de maneira célere, digna e eficaz;

R E S O L V E :

I - ESTABELECEER que, a partir da publicação desta portaria, as audiências envolvendo partes hipossuficientes domiciliadas no município de Selvíria/MS, notadamente em processos de natureza previdenciária e assistencial, serão realizadas naquela Municipalidade, em dia e horário previamente designados por este Juízo;
II - DETERMINAR que o Diretor de Secretaria promova os atos necessários junto à Prefeitura Municipal de Selvíria (MS) a fim de providenciar local e estrutura para a realização das audiências;
III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes, zelando-se pela regular tramitação dos processos abrangidos por esta portaria.
IV - ESTABELECEER que a presente portaria vigorará dentro dos critérios de conveniência e oportunidade deste Juízo Federal.CUMPRASE.

Três Lagoas/MS, 22 de setembro de 2009.

Fernão Pompêo de Camargo
Juiz Federal

PORTARIA N.º 21/2009

O Doutor FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, MM. Juiz Federal, Titular da Primeira Vara Federal da Terceira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõe sobre a concessão de férias, CONSIDERANDO o disposto no artigo 109, da Portaria Administrativa Consolidada n.º 291/2008, de 12 de novembro de 2008, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção das férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 016/2008, que aprovou a escala de férias dos servidores desta Vara Federal para o exercício de 2009;

CONSIDERANDO a decisão exarada no Processo n.º 010/2009-SUPE/SADM, deferindo a contagem de tempo de serviço prestado pela servidora ALINE KASSAB BONFIM, referente ao período trabalhado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, fazendo jus a 18 (dezoito) dias referentes ao período aquisitivo de 2007/2008.

R E S O L V E:

I - INCLUIR a servidora ALINE KASSAB BONFIM - RF 6258, Técnica Judiciária, na Escala de Férias 2008/2009 aprovada por este Juízo através da Portaria n.º 016/2008 e designar para gozo de férias o período de 03.11.2009 a 20.11.2009 (dezoito dias).

II - RETIFICAR a Portaria n.º 18/2009 em relação ao período de férias do servidor MAURO MEDEIROS RIBEIRO DOS ANJOS, Técnico Judiciário, RF 6266, para constar que as férias serão gozadas no período de 30.09.2009 a 09.10.2009.

III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Três Lagoas/MS, 24 de setembro de 2009.

Fernão Pompêo de Camargo
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005443-2 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MUNDO NOVO/MS

ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

ADV/PROC: SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005444-4 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDIC. DE MINAS GERAIS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005446-8 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00152 - OPCA DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: ARNALDO RAMON ORUE MARTINEZ - INCAPAZ

ADV/PROC: MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII

NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005447-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANA ARAUJO LIMA
ADV/PROC: MS007750 - LYSIAN CAROLINA VALDES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.005445-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.05.005160-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: WESLLEY ALVES DE LIMA FRANCA
ADV/PROC: MS011327 - FELIPE CAZUO AZUMA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

PONTA PORA, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 37/2009
O DOUTOR RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I- ALTERAR as férias da servidora MARIA EMÍLIA CARON SANTIN CURSI, RF 5726, anteriormente designadas nos períodos de 03/11/2009 a 19/11/2009(exercício 2008) e 01/06/2010 a 30/06/2010(exercício 2009), para fruição em

22/03/2010 a 07/05/2010.

II - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora MARCIA NASCIMENTO CERVIÑO, RF nº 5347, anteriormente designadas na data de 13/10/2009 a 22/10/2009, para fruição no período de 21/01/2010 a 30/01/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 30 de setembro de 2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2007.63.02.003382-5 - FLORISVALDO POLIZELI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO: "Dê vista às partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias."

2008.63.02.008180-0 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSS.

"DECISÃO Nr:

6302022858/2009: Esclareça o autor quanto aos documentos apresentados como início de prova material referente ao período de 01/01/1963 a 31/05/1970, que refere serem de seu pai o Sr. Antonio Martins Rosa, uma vez que pelo documento de identidade(RG) anexado aos autos seu pai seria o Sr. Felipe Santos. Outrossim, concedo o prazo improrrogável de 5(cinco) dias para que traga aos autos outros documentos que sirvam como início de prova material do

período pleiteado. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Intime-se.

LOTE 13863/2009

EXPEDIENTE Nº 0438/2009

2007.63.02.009478-4 - LUZANIRA VIEIRA GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.
DECISÃO

Nr: 6302022870/2009: Dê-se ciência às partes acerca da designação do dia 13 de outubro de 2009, às 10:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas, no Fórum da Comarca de Maravilha - AL. Int.

2008.63.02.012571-2 - ALCI LESSA GARCIA LOPES (ADV. SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022893/2009: Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, cópia da sentença trabalhista, com

respectivo trânsito em julgado, que determinou o registro em CTPS do contrato de trabalho realizado entre o autor e a empresa VTR Transporte Expresso Ltda. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.02.005657-3 - JOAO HENRIQUE SIQUEIRA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022891/2009: Havendo interesse de menor incapaz, intime-se o ilustre representante do Ministério Público Federal para, em 5 (cinco) dias, apresentar seu parecer. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.008005-8 - JOSE LUIZ BERNARDOCHI (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022873/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008756-9 - ADAO DONIZETE MARQUES (ADV. SP281094 - PATRICIA REZENDE BARBOSA CRACCO e

ADV. SP035964 - LUIS DIVALDO LOMBARDI e ADV. SP200434 - FABIANO BORGES DIAS e ADV. SP273723

- THIAGO

LOMBARDI LAURATO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022880/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo

Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda,

que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008758-2 - GERALDO MARTINS DA ROCHA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302022879/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008765-0 - NELSON STEFANOLI FILHO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO

Nr:

6302022876/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009065-9 - MOACIR DE SOUZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022883/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta de

LOTE 13858/2009

EXPEDIENTE Nº 0436/2009

2004.61.85.009640-1 - MIGUEL PEREIRA NEVES (ADV. SP094457 - GUILHERME SINHORINI CHAIBUB) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022791/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação contida na decisão nº 14.525/2009,

reitere-se a expedição de ofício ao chefe da agência da previdência social em Ituverava/SP para que remeta cópia integral da documentação que originou a REVISÃO do benefício de nº 41-067.634.375-9 implantada a partir da competência 05/2009, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2007.63.02.012463-6 - JOSE APARECIDO CARVALHO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022800/2009: Intime-se o autor para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente PPP, acompanhado do correspondente laudo pericial, relativamente a todos os períodos e empresas em que exerceu atividades como esporeiro e eletricitista. Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos.

2007.63.02.013359-5 - SILVANA LUIZ CHAGAS (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022803/2009: Intime-se a autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente PPP, acompanhado

do correspondente laudo pericial, relativamente ao período de 06/03/1997 a 01/08/2006, em que trabalhou como

auxiliar

de enfermagem. Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos.

2007.63.02.016050-1 - VIVIANE DASSIE BALBINO (ADV. SP058305 - EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA e ADV.

SP225100 - ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022737/2009: Intime-se o Sr.

Perito Judicial para que esclareça o laudo pericial apresentado devendo informar se a autora, em face da sua patologia, ficou impossibilitada do exercício de sua atividade laborativa habitual durante o período de 01/11/2006 a 28/02/2007. Cumpra-se.

2008.63.02.003487-1 - ANTONIO GILBERTO FERRARI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022798/2009: Tendo em vista a informação da empresa Villares Metals S.A. (atual denominação da empresa Eletrometal Aços Finos S.A.) no sentido de que não possui laudos técnicos de insalubridade relativamente ao período laborado pelo autor de 26.04.1972 a 20.05.1986, reitere-se o ofício à mencionada empresa para que, no prazo de

10 (dez) dias, informe se, atualmente, persiste a ausência de laudo pericial em relação às funções exercidas pelo autor (encarregado de obras e supervisor de exp. civil) ou aos cargos com atribuições semelhantes, devendo, em caso positivo,

encaminhar cópias dos referidos laudos, ainda que não relativos ao autor e ao período acima especificado. Em caso negativo, deverá a empresa justificar a ausência de laudo, já que é documento obrigatório. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.004602-2 - JOSE LINHO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022795/2009: Ante o Comunicado Contábil anexado aos autos, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42-140.630.820-7. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial.

2008.63.02.006630-6 - MARIA ANGELICA BARBOSA DE AGUIAR (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022862/2009: Traga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, cópia da certidão de casamento de seus pais Avelina e Fausto em face da divergência de nomes existentes nos documentos apresentados. Intime-se.

2008.63.02.008180-0 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022858/2009: Esclareça o autor quanto aos documentos apresentados como início de prova material referente ao período de 01/01/1963 31/05/1970, que refere serem de seu pai o Sr. Antonio Martins Rosa, uma vez que pelo documento de identidade(RG) anexado aos autos seu pai seria o Sr. Felipe Santos. Outrossim, concedo o prazo improrrogável de 5(cinco) dias para que traga aos autos outros documentos que sirvam como início de prova material do

período pleiteado. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.008338-9 - ISILDA DE LIMA COLOMBARI (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022811/2009: Tendo em vista que não há necessidade de audiência no presente processo, dê-se vista

às partes por 15 (quinze) dias para que se manifestem sobre o laudo. Transcorrendo o prazo, venham conclusos para sentença. Int.

2008.63.02.009806-0 - MARIO CLARET LUCHESI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022794/2009: Ante o Comunicado Contábil anexado aos autos, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42-147.695.905-3. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial.

2009.63.02.000028-2 - IZILDINHA ROSARIA FERREIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302022793/2009: Ante o Comunicado Contábil anexado aos autos, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo

em nome do autor, NB 42-147.246.880-2. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2009.63.02.000999-6 - MARCELO BERNARDES BUENO (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022842/2009: "...Assim, recebo a petição protocolizada como aditamento à inicial e determino que o valor da causa seja corrigido para R\$ 91.730,02 (NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E DOIS CENTAVOS). Via de consequência, declaro nula a sentença proferida, devendo o termo nº 6263/2009 ser cancelado, e determino, em face da incompetência absoluta do JEF, a remessa dos autos para distribuição a umas das Varas Federais de Ribeirão Preto. Eventuais valores depositados em face da execução

de sentença deverão ser liberados para a Caixa Econômica Federal. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.002716-0 - DIRCE MARIA LOUREDO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022789/2009: Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

Int.

2009.63.02.004721-3 - CASSIO ANTONIO BENVENUTO (ADV. SP247829 - PERICLES FERRARI MORAES JUNIOR e ADV. SP248226 - MAISA ARANTES FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E

OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302022792/2009: Ante o Comunicado Contábil anexado aos autos, officie-se ao chefe da agência da previdência social em São Simão, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42-139.871.935-5. Após, remetam-se os presentes autos à

contadoria judicial.

2009.63.02.005842-9 - MARIA APARECIDA PIMENTA SILVA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302022757/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005847-8 - CARLOS AGNELO JABALI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022765/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006561-6 - AILTON DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022743/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006569-0 - FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022741/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006681-5 - ALICE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022860/2009: 1 - Verifico erro material na sentença proferida uma vez que embasada em interpretação equivocada do comunicado médico anexado em 15/07/2009 já que a ausência de comparecimento foi do perito e não da parte. Assim, anulo a sentença proferida devendo o termo nº 11935/2009 ser cancelado. 2 - Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 3 - Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA

DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 4 - Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.006717-0 - FRANCISCA DA SILVA ASSIS (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022761/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006904-0 - ANDRE LUIS FICHER (ADV. SP232390 - ANDRE LUIS FICHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022321/2009: "...Diante do exposto, DEFIRO a tutela antecipada para o fim de

determinar à CEF que se abstenha de incluir o nome de ANDRÉ LUIS FICHER, CPF n. 248.785.588-65, nos órgãos de proteção ao crédito, bem como promova a imediata exclusão de seu nome do cadastro de inadimplentes, caso já tenha ocorrido a inclusão, em razão de suposto débito referente ao contrato de FIES n. 24.0340.185.0003672-47 ora discutido nestes autos. Cumpra-se imediatamente. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. Em seguida, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int."

2009.63.02.007151-3 - HELIO APARECIDO AMORIN (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022813/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007223-2 - JOÃO CARLOS ABRANTES PINHEIRO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV.

SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022814/2009: Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007251-7 - ARMELINDO PAIVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV.

SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022815/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação

e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo

de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),

etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007324-8 - JOSE GERONCIO DE SOUZA (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022816/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007396-0 - BENEDITO CERIBELLI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e

ADV.

SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022797/2009: Intime-se a parte autora para

que, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, promova a emenda da inicial para especificar no pedido, detalhadamente, os

períodos de atividade especial que pretende reconhecer, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do

Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). No mesmo prazo, considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007416-2 - LUIS APARECIDO DOS SANTOS PRADO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022817/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007420-4 - JOSE FERREIRA DUTRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022818/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007456-3 - DANIEL HYPOLITO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022819/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007460-5 - DORIVAL DA SILVA MORAES (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022820/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007486-1 - ANTONIO GERALDO LOPES SOARES (ADV. SP268259 - HELONEY DIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022821/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora

trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007549-0 - ANTONIO LUIZ FERREIRA BARBOSA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022824/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade (s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007708-4 - CARLOS ROBERTO SILVA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022825/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007761-8 - JOSE OTAVIO DO NASCIMENTO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022826/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007771-0 - PAULO ROBERTO DA ROCHA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022827/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007796-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022777/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007814-3 - JOSE FRANCISCO GIANINI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022828/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova

quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007816-7 - MARCOS FERREIRA CANDIDO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302022829/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007818-0 - JOAO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022830/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007822-2 - IVO DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022831/2009:

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar

o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007837-4 - CARLOS HENRIQUE CARDOSO (ADV. SP253266 - FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302022756/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007838-6 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP159329 - PAULO JOEL ALVES JÚNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022832/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007852-0 - JANDIR DOS SANTOS MANSO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022833/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova

quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007854-4 - IRIS ALBERTO DE MARCO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022834/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007858-1 - LUCIA HELENA TREVISONI (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022782/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007900-7 - ORLANDO DA SILVA (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e ADV.

SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022835/2009: Considerando que o artigo

283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007970-6 - LAERCIO BENEDITO DE ANDRE (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS e ADV.

SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022839/2009: Considerando que o

artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.008000-9 - LAURINDO DEFELIPPO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022838/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008003-4 - EDIVAL JOSE OLINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022837/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008004-6 - JEZULINO TEIXEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022805/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. da empresa F. Moreira- Empresa de Segurança e vigilância ltda - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008017-4 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP272637

- EDER FÁBIO QUINTINO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022836/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação

e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo

de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),

etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008024-1 - DENISE FREITAS SANTINHO (ADV. SP268024 - CLAUDIO SANTINHO RICCA DELLA TORRE)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302022867/2009: Trata-se de feito extinto ante o não comparecimento da autora à perícia médica. Contudo, melhor analisando os autos, verifico que a autora compareceu na data designada. Assim, excepcionalmente, e por medida de economia processual, reconsidero a sentença extintiva, nos termos do artigo 296, do CPC, que aplico por analogia e determino o prosseguimento do feito. Intime-se a assistente social para que apresente o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Determino o cancelamento do termo precedente.

2009.63.02.008113-0 - ANTONIO JOSE DELACORTE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV.

SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022723/2009: 1. Intime-se a parte autora para que, no

prazo de 10(dez) dias, promova a juntada de cópias de sua CTPS, nas partes em que constem os vínculos durante os quais teria desempenhado as alegadas atividades sujeitas a condições especiais, a fim de que possa ser avaliada a pertinência da prova. 2. Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que

remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 109.495.511-3, com prazo de 15 (quinze) dias para

cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008120-8 - PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022731/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 108.366.385-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-

2009.63.02.008160-9 - CLEIDE APARECIDA MENDES (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302022786/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008216-0 - ACHILLES DE SOUZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022840/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008263-8 - AGNALDO CESAR BARCHESQUI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022775/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.02.008263-8 AUTUADO EM 17/07/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo

às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008272-9 - LUIZ AUGUSTO VICCARI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022841/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008286-9 - HELENA MARIA COSTA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV.

SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302022887/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008296-1 - PAULO CESAR ALVES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e

ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022823/2009: Considerando que o

artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.008299-7 - JOAO VANDERLEI SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022822/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova

quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008306-0 - ITAMAR LUCIO DA COSTA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022874/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008308-4 - ANTONIO IRINEU (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022812/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008315-1 - DEBORA LUZIA PIMENTEL (ADV. SP175956 - ÍTALO BONOMI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022768/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008318-7 - JOAO AGUINALDO NUNES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022843/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008323-0 - JOSE ANTONIO RUANA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO e ADV. SP102550

- SONIA APARECIDA PAIVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022844/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de

Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação

e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo

de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),

etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008358-8 - ALCIDES PIOLI ESPERANCINI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022845/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008394-1 - EDSON DONIZETI CUSTODIO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022785/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008400-3 - DERNEVAL DA COSTA CARDOSO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA e ADV.

SP268074 -

JAQUELINE CRISTÓFOLLI e ADV. SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022773/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008402-7 - MARIA HELENA DA SILVA MERTES (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022772/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008422-2 - ANTONIO CARLOS TEODORO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022699/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.008526-3 - WALMIR ROSA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302022846/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008531-7 - VALDEMIR ROSA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302022847/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008597-4 - LUIZ CARLOS GONCALVES MACHADO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV.

SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022848/2009: Considerando que o artigo 283

do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de

atividade (s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008619-0 - ANTONIO BELORTE (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022849/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008658-9 - MITSUSHI TSUMOTO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022724/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 112.573.809-9, com prazo de

15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008661-9 - JOSE DONIZETI DO AMARAL (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022725/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 110.966.204-9, com prazo de

15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008665-6 - JOSE DONISETE RISSATO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022726/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 116.091.192-1, com prazo de

15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008685-1 - MARIO DONIZETI RODRIGUES (ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022850/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008723-5 - NATANAEL GOMES MONTEIRO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022881/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008737-5 - VERA LUCIA FERREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302022875/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008757-0 - CARLOS JOSE FERNANDES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022878/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008774-0 - WILSON DOMINGOS DOS REIS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022877/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008816-1 - MARIA APARECIDA ANGELOTI DE FREITAS (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e

ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302022746/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008861-6 - CARLOS EURIPEDES TITO (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO e ADV. SP162434 -

ANDERSON LUIZ SCOFONI e ADV. SP288224 - FABIO TAKASSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022882/2009:

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico

de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar

o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008871-9 - JAIR GERMANO DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022871/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008935-9 - MARIA APARECIDA BENTO (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 -

AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022872/2009: Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008946-3 - WILSON MINORU NISIZAKA (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022748/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008980-3 - NILVA APARECIDA CASALHI TREVISAN (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022754/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008988-8 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO

BORGES e ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022705/2009: Considerando que

o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009000-3 - FRANCISCO ALVES FORTALEZA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022747/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às

partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009037-4 - WALDEMIR ROBERTO RIZZO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022884/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009046-5 - GONCALVES FERREIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022885/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009050-7 - SERGIO LUIZ CAFFER (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022886/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009216-4 - MARIA DE LOURDES QUIAROTI (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022675/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009232-2 - GERALDO MOREIRA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022707/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009590-6 - GERALDO RODRIGUES MIRANDA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022677/2009: Considerando

que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009660-1 - WELLINGTON AVERALDO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV.

SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022680/2009:

Considerando que

o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009851-8 - CARLOS ROBERTO PIERAZZO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302022688/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009886-5 - VALDIR TORQUATO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 - MARIA

ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022689/2009: Considerando que o artigo 283 do Código

de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o

prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),

etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009977-8 - JOAO BATISTA APPARECIDO FILHO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022728/2009:

Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 107.588.363-3, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

Cumpra-

se. Int.

2009.63.02.010071-9 - ADEMIR LISBOA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022694/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010075-6 - ELSO DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022695/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010083-5 - JOSE PAULO PINHEIRO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 -

MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022700/2009: Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010272-8 - IRACEMA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022861/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, comprovar que requereu e teve negada o pedido de prorrogação de seu benefício, ou o pedido de reconsideração depois que foi cessado em 31/12/2008 de forma a caracterizar a existência atual de lide, que deve ser solucionada pelo (e não criada no) processo judicial. Sem prejuízo, no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes)

que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.010281-9 - LUCIA HELENA MADALENA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022857/2009: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes) comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.010288-1 - LUZIA RUZINE PADOVAN (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022859/2009: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora a carteira de trabalho (CTPS,) que comprovem o preenchimento dos requisitos legais necessários ao embasamento de seu pedido, sob

pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.010380-0 - EURIDES DA SILVA (ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302022852/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.010429-4 - MARIA APARECIDA DA COSTA SQUETINI (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE

CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022853/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.010454-3 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022854/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2009.63.02.010456-7 - LUIS EDUARDO DE ABREU (ADV. SP195646A - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022855/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.010476-2 - EDESIO PINDOBEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022856/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

LOTE 13765/2009

EXPEDIENTE Nº 0433/2009

2008.63.02.000003-4 - JOSE DOS SANTOS ARRUDA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022669/2009: Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando-se informações acerca do

cumprimento da carta precatória nº 10/2009. Cumpra-se.

2008.63.02.001056-8 - JOSE CALISTO LISBOA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302022670/2009: Indefiro a realização de nova perícia, tendo em vista que o perito judicial é órgão de confiança do

juízo, e atestou, com absoluta propriedade, que o nível de ruído a que o autor este exposto após 05.03.1997 foi inferior a 90 dB, e, portanto, inferior ao limite de tolerância apurado à época, que passou a ser de 90 dB a partir da vigência do Decreto nº 2172/97. Por outro lado, à vista do parecer e cálculo efetuado pela contadoria deste juizado, considerando que

o autor, ao que tudo indica, continua trabalhando até os dias atuais e, na data de hoje, já possui tempo de serviço superior

a 35 anos, o que torna irrelevante o implemento da idade mínima, remetam-se os autos à constadoria para que efetue contagem do tempo de serviço até a data em que o autor implementou exatos 35 anos de tempo de serviço/contribuição.

Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.004516-9 - JOAO ALVES PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022646/2009: Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa da(o) Chefe da Agência da Previdência Social em Ribeirão Preto-SP, para no prazo de 15 (quinze) dias, remeter cópia integral do procedimento administrativo NB nº 42/134.485.703-2 do autor, notadamente em relação ao pedido de revisão efetuado em 20.08.2007.

Cumpra-se.

2008.63.02.014633-8 - THEZINHA GONCALVES FERVENCA (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022649/2009: Em face da necessidade de se comprovar a dependência da mãe em relação a seu filho designo audiência para o dia 18/03/2010 às 16:00 hs devendo nela comparecer as partes e seus procuradores bem como as testemunhas que acharem pertinentes, estas independentemente de intimação. Intimem-se.

2008.63.02.014963-7 - CARLOS EDUARDO DUARTE (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022650/2009: Para apreciação dos embargos de declaração interpostos pela parte, faz necessária a intimação da parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar documento hábil a comprovar qual atividade exerce

para a ONG, conforme declarado na realização da perícia médica, discriminando pormenorizadamente suas funções e/ou

atribuições. Após, com o cumprimento, tratando-se de atividade diversa da declarada inicialmente (eletricista), face às restrições apresentadas pela parte autora para algumas atividades laborativas, intime-se o perito médico para, no prazo de

10 (dez) dias, esclarecer a possibilidade de desempenho de referida função. Após, tornem os autos conclusos para análise

da necessidade de designação de audiência ou apreciação dos embargos de declaração. Int.

2008.63.02.015046-9 - GERALDO PARPINELLI E OUTRO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD); IRACEMA DIAS

PARPINELLI(ADV. SP208069-CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302022648/2009: Tendo em vista que a requerida deixou de apresentar os extratos referentes à conta 07-1475-0, Ag. Batatais (doc. de fls. 12 da inicial), intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou,

não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.004594-0 - WILSON COUTINHO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302022672/2009: Intime-se o perito médico para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.004694-4 - ALDENORA GALVAO SILVA (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022787/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005171-0 - GILSON DE OLIVEIRA PIANCO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022739/2009: Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial, esclarecendo a aparente contradição entre a conclusão e a resposta ao quesito 4, que ora afirma impossibilidade para o exercício da atividade habitual, ora afirma a inexistência de incapacidade para referida atividade. Decorrido o prazo, venham os autos

para a prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.005364-0 - MARCELO REGIS ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022625/2009: Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição

anexa em 24/08/2009), intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

2009.63.02.005714-0 - ANGELA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e

ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022633/2009: Cancele-se o termo nº 12506/2009. Em face da ausência de comparecimento da autora na audiência designada para o dia 24/09/2009, por mera liberalidade, designo nova audiência para o dia 11/02/2010 às 16:00 hs ficando a cargo do patrono da autora a comunicação do ato à parte autora e às testemunhas, as quais deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se.

2009.63.02.005856-9 - SEBASTIAO RAFAEL DA SILVA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022764/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006138-6 - MARIA DA GLORIA CRUZ DA SILVA FREITAS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO

DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022763/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006163-5 - NEUSA RODRIGUES MILHORATI (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022762/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006475-2 - SEBASTIAO PANDINI (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022740/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006509-4 - JULIANA DA SILVA RAMA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022744/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006539-2 - MARCELO LOPES DE MORAES (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302022745/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006707-8 - JOSE ROBERTO PERON (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022760/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007841-6 - MARIA DA CONCEICAO ROCHA DE SOUZA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022783/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007859-3 - MATIAS SOARES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022758/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007869-6 - BRUNA STEPHANIE DA SILVA ELIAS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS

DE ARVELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022605/2009: Por mera liberalidade deste Juízo, concedo à parte autora novo

prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado, sob pena de extinção. Após, cumprida a determinação supra, dê-se vista ao MPF. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.007945-7 - SANDRA APARECIDA DAMETTO LOPES (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO

LACERDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022781/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007999-8 - APARECIDO BARBOZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP101911 -

SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022634/2009: Considerando que o artigo 283 do Código

de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o

prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),

etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008074-5 - MARLI COSTA DOS REIS (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022658/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008076-9 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022659/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008116-6 - JOAO BENTO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022655/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008118-0 - JOSE LUIZ MARIO BELESSO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022656/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008122-1 - ANTONIO CARLOS AMADEU (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022657/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008168-3 - SERGIO BONFANTI (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES e ADV.

SP248923 - RENATO PEREIRA NASCIMENTO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022780/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008171-3 - LEONILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022779/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008172-5 - PAULO SERGIO SABINO (ADV. SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302022778/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008253-5 - ANTONIO LEMES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022635/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com

o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008290-0 - JOAO GENTIL (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250

- DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302022654/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com

o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008297-3 - FRANCISCA FERNANDES PESSOA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV.

SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022776/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008388-6 - EDSON FIRMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022774/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008395-3 - EURONILDES BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022652/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil

prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008404-0 - SONIA MARTINS DE MEDEIROS (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022771/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008417-9 - JOSE PASCHOIM (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302022653/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com

o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008423-4 - BENEDITA BAPTISTA DE CASTRO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022750/2009: 1- Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008424-6 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302022660/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008434-9 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022662/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008439-8 - CLEONICE PEREIRA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022770/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008504-4 - IZAIAS ANTUNIASSI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022663/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008514-7 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI e ADV. SP225003 -

MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022664/2009: Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC,

art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se. 2009.63.02.008600-0 - FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302022651/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008621-8 - ROSA APARECIDA MARQUES BEZERRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022665/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008627-9 - DONISETI ALVES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022701/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008644-9 - JOSE ANTONIO LEOPOLDINO RAMOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022702/2009:

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar

o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008660-7 - ANTONIO CARLOS RAIMUNDO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022666/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008666-8 - JOSE OSMAR ARAUJO DA ROCHA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022769/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008691-7 - TOMAS DE AQUINO PIMENTA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022703/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008697-8 - JOAO BUENO FILHO (ADV. SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022704/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008821-5 - MARIA SHIRLENA DA SILVA (ADV. SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS e ADV. SP137779 -

FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022752/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008829-0 - JOSE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP218105 -

LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022636/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008900-1 - ISABEL SILVA SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS e ADV. SP226684 -

MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022749/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008924-4 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022784/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008941-4 - DORIVALDO APARECIDO BORGES (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022691/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008983-9 - CESARIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022637/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve

que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao

autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS),

juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008987-6 - CLAUDIONOR BOAVENTURA RODRIGUES (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI

PENTEADO BORGES e ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022727/2009:

Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 121.585.445-2, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008989-0 - ELTON SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022755/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009042-8 - JOEL CLOVIS DELIBO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022706/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009089-1 - SANDRA APARECIDA DA SILVA MANCO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022673/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009113-5 - JOAO PAZ MERCHAN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302022638/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009164-0 - ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP153691 - EDINA FIORI e ADV. SP274081 - JAIR

FIGLIO JÚNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022674/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil

prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009234-6 - GERALDO LEANDRO BARBOSA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022708/2009: Considerando que o

artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.009250-4 - IRANEIDE DA COSTA FARIAS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022709/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009252-8 - JOAO DA SILVA ALVES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022710/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009389-2 - SONILDA MARIA GAGLIATO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA e ADV. SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022732/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 149.443.392-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-2009.63.02.009459-8 - IRANI MARCONDES DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP062285 - LUIZ INACIO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022735/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.009492-6 - ANGELA MARIA CASTIONI (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022711/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009565-7 - VALDECIR PAULIN (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022676/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade (s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009566-9 - ADEILSA DOS SANTOS BEZERRA SANTANA (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS e ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022644/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento (s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009603-0 - GERALDO ANTONIO DONIZETI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022639/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009642-0 - JOAO REIS DA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 - MARIA

ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022678/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se. 2009.63.02.009647-9 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO e ADV. SP162434 -

ANDERSON LUIZ SCOFONI e ADV. SP288224 - FABIO TAKASSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022640/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se. 2009.63.02.009648-0 - LUCAS ANTONIO GIRDZYAUSKAS (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022684/2009: Considerando

que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009656-0 - ROBERTO MOQUIUTE (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022679/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009661-3 - PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022683/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009664-9 - JOSE DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022642/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS),

juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009681-9 - JOAO BATISTA MARTINS (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ e ADV.

SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022641/2009: Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de

atividade (s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009716-2 - JOSE APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV.

SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022733/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Sertãozinho, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 145.979.303-7, com prazo de 15 (quinze) dias para

cumprimento. Cumpra-

2009.63.02.009774-5 - NIVALDO GOBBI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA

BERGAMO MORILHA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022681/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo

Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda,

que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009790-3 - NEIDE ISABEL FERRI SALGADO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022685/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009802-6 - ROSA MARIA TOMAS (ADV. SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL e ADV. SP263478 -

NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022687/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de

Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação

e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo

de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),

etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009874-9 - CLAUDIO COSTA FILHO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302022734/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 121.724.422-8, com prazo de 15 (quinze) dias

para cumprimento. Cumpra-

2009.63.02.009888-9 - DORIVAL BATISTA SANTOS (ADV. SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS

SANTOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022690/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009969-9 - VIRGILIO DO CARMO FERREIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302022643/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010059-8 - BENEDITO DA SILVA VILELA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e

ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022692/2009: Considerando que o artigo

283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010070-7 - ANTONIO EMIDIO DA COSTA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022693/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010078-1 - JORGE SOARES DA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302022696/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010205-4 - VALTERCIDES BERTOLUCCI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022697/2009:

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico

de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar

o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010211-0 - ALCIDES GUERREIRO MORALES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022698/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar

o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010214-5 - LISLENI APARECIDA MORAES DELAMAGNA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER

DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022730/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Bebedouro, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 145.538.918-5, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-

2009.63.02.010300-9 - JOSE BORBA ROLANDI (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022628/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.010322-8 - NATALINO BELAVENUTO VILLATA (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022629/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.010413-0 - APARECIDO LAERCIO DA SILVA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302022630/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005631-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005632-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GARBIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005638-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005639-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIZIA TRINDADE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 11:35:00

PROCESSO: 2009.63.04.005640-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO CREPALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005644-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES SOBREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005647-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALEXANDRE MARTINAZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005648-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.005649-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MAZONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.06.004301-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAETANO FILHO
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.004303-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL ANISIO CAMELO
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 10:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005605-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.005606-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.005608-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
09/11/2009
12:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005610-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO APARECIDO PESSOA
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005612-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO BERTI
ADVOGADO: SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005613-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURENICE ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005614-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005616-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR BATISTA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.005622-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005630-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PESSOTO
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005633-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA BETTINI CASTRO
ADVOGADO: SP197897 - PATRÍCIA LAURINDO GERVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005634-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE LIRA
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.005635-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.005636-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA MANFRENATTI ALVES VIANA
ADVOGADO: SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005637-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE ALEXANDRE GENTILE
ADVOGADO: SP040742 - ARMELINDO ORLATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005641-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTOVAO ENGRACIO NUNES
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005642-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL GONÇALVES
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005643-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005645-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA SILVA DA SILVA
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005646-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROMEIRO BATISTA
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005650-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO JOSE LIMA
ADVOGADO: SP204321 - LUCIANA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005651-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA CANDIDO
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.005652-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ELZO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005653-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA JOSEFINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005654-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS LAKONSKI
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005655-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRINEU APARECIDO GONCALVES
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005656-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA DA PAIXAO
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005657-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005658-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH SOLANGE PIRES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.005659-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA TARGA CARBONARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005660-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS REGIS DE MOURA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005661-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MARCELINO POLICARPO
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005662-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELESTE ZAMPA ZIGNANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005663-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERGO
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005664-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FELTRIM
ADVOGADO: SP223067 - FERNANDA DA SILVA SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005665-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES APPARECIDA CITRANGULO MANACERO
ADVOGADO: SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005666-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO: SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005667-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEIZE APPARECIDA GALVANI MOLENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005668-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CORREA
ADVOGADO: SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005669-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MARIANO DE PAIVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005670-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA PAULINO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005671-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER PERLINE
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2009 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005672-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005673-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADY GUIMARAES BISPO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005674-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005675-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELLO SPIANDORIN
ADVOGADO: SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005676-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIULLIANO SPIANDORIN
ADVOGADO: SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005677-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005678-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELLA SPIANDORIN
ADVOGADO: SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.005624-4
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM
ORDEN: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2009.63.04.005627-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 25ª VARA DE SÃO PAULO - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 51

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005679-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO CANDIDO COTARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005680-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MAGATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005681-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005685-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIRA RODRIGUES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005688-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI CRISTIANE DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005689-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI CRISTIANE DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005690-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 29/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005691-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO PALARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 08:15:00

PROCESSO: 2009.63.04.005694-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.005695-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005697-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEIKO NONAKA UEKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005698-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEIKO NONAKA UEKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005699-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEIKO NONAKA UEKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005700-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEIKO NONAKA UEKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005701-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KEIKO NONAKA UEKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005702-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEIKO NONAKA UEKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005703-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEIKO NONAKA UEKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005704-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEIKO NONAKA UEKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005716-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005717-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005724-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SORANY ADVINCULA SAO MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005725-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS BUSCA NETTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005726-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS BUSCA NETTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005727-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005728-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA COSTA PINTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005729-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VICENTINI
ADVOGADO: SP143414 - LUCIO LEONARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005732-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GUIA COSTA MELO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005733-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005734-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILSON DE OLIVEIRA PEDRA
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 08:55:00

PROCESSO: 2009.63.04.005735-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 09:35:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.049488-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEZIA DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO: SP223259 - ALESSANDRO FERNANDEZ MECCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005738-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CAPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005739-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA MENDES MILANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005740-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO ZAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005741-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DA SILVA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 11:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005742-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIS DE JESUS LIBANIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.005743-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSORIO FRUTUOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005744-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005745-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA DA CRUZ LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005746-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005747-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005748-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005749-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005750-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005751-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005752-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005753-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005754-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005755-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005756-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005759-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BATISTA CORREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005760-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO DOMINGOS CHRISTIANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005762-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS MENDES COUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 22
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/930 - lote 11215

2008.63.04.003251-0 - JOSE FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista tratar-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, faz-se necessária a apresentação do processo administrativo para que a Contadoria possa efetuar os cálculos. Assim, oficie-se ao INSS para que apresente o processo administrativo do autor (NB 109.798.121-2) no prazo de vinte dias.

Em consequência, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2009 às 14:30 horas. P.R.I.C.

2008.63.04.006071-1 - MARIA IVANILDA DA SILVA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o pedido formulado pela autora e designo perícia médica indireta a ser realizada neste Juizado Especial Federal de

Jundiaí, na especialidade clínica geral, no dia 20/10/2009, às 10h55min, devendo a autora comparecer e apresentar todos os documentos, exames e relatórios médicos de seu falecido marido. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença para o dia 19/01/2010, às 11:00 horas. P.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/937 - lote 11290

2008.63.04.004349-0 - CELSO LUIZ CALDERON (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc. Expeça-se novo ofício ao INSS, para que cumpra a decisão nº. 6304007312/200 em, **no máximo, 10 dias**. Redesigno a audiência para o dia 06/11/2009, às 11:30. I.

2009.63.04.004117-4 - ROSALVO ARGEMIRO DOS SANTOS (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência para o dia 15/07/2010, às 14h30, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0940/2009 LOTE 11323

2004.61.28.003590-7 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cumpra-se o determinado no Acórdão da E. Turma Recursal.

2004.61.28.004907-4 - OLIVIA APARECIDA DA SILVA SOUZA (ADV. SP124590 - JOAO BATISTA ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o pedido da parte autora para que seja novamente oficiado o INSS. O réu já apresentou suas informações acerca

do cumprimento da sentença. Especifique a autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, os motivos pelos quais entende que a sentença não está sendo cumprida corretamente pelo réu. Nada sendo requerido no prazo assinalado, dê-se baixa

dos autos no sistema. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.012630-7 - ONDINA GOMES DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2005.63.04.014147-3 - MOACIR PAIVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de seu CPF regular nestes autos. Publique-se. Intime-se.

2005.63.04.014415-2 - RUY PINHEIRO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da r. sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2006.63.04.002300-6 - ANA LÚCIA CHRISTOFOLETTI (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2006.63.04.002306-7 - LUIZ SHIGUEYOCI ONO (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2006.63.04.002859-4 - SÉRGIO SALLES MARTINS (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Comprove a União, no prazo de 30 (trinta) dias, nestes autos, o cumprimento da r. sentença. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.003215-9 - MARIA ELIZA MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP149368 - LUCIANO BIZARRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Comprove a União, no prazo de 30 (trinta) dias, nestes autos, o cumprimento da r. sentença. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.004968-8 - HELGA SANDER CALEGARI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento integral daquela por parte do INSS (não forma juntados os cálculos), com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º,

do CPC, **DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se.

Oficie-se.

2007.63.04.001224-4 - ENZO FELIX DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2007.63.04.001973-1 - KEILA MICHELI DA SILVA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Deverá a parte autora manifestar-se, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.005430-5 - LIZOR BENEVENUTO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2007.63.04.006490-6 - JOSÉ CÂNDIDO MESQUITA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2007.63.04.006884-5 - ORIVAL MONTEIRO DE CARLI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2007.63.04.007232-0 - MATILDE AMARO FALAVINHA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2008.63.04.000320-0 - JAIR ROQUE (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

:

Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2008.63.04.001671-0 - IRENE CARDOSO BALDO (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que já houve prolação de sentença e interposição de recurso pela parte autora, prossiga o feito com seu regular andamento, subindo os autos à Turma Recursal. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002501-2 - GENARINO MITIDIERI (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE e ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o pedido do autor. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia de todos os documentos originais do autor (CTPS's e

carnês) que se encontram retidos no Instituto em 20 (vinte) dias. Intime-se.

2008.63.04.003302-1 - ORLANDO PINTO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2008.63.04.004030-0 - BENEDITO VIEIRA MARIANO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2008.63.04.004032-3 - ANTONIA ROSA MILEZZI PISTONI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2008.63.04.005420-6 - SERGIO GEORGINO PATRIARCA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

FAZENDA NACIONAL : Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias.

Após, expeça-se ofício requisitório.

2008.63.04.005762-1 - AMELIA CAETANA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE

CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2008.63.04.005992-7 - NELSON PEREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2008.63.04.006064-4 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2008.63.04.006659-2 - MANOEL TOSI (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de petição noticiando o falecimento do autor, e requerendo a habilitação de sua companheira. Tendo em vista que a Sra. Eva Gambini Perez já está recebendo o benefício previdenciário de pensão por morte em decorrência do falecimento do Sr. Manoel Tosi, defiro o pedido e declaro-a habilitada. Providencie a secretaria as eventuais alterações cadastrais que se façam necessárias. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.002924-1 - IRENE BASSO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se à empresa Restaurante Uhlen Haus Ltda para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, se a autora encontra-

se readaptada em outra função, especificando-a, ou se ainda exerce satisfatoriamente a função de faxineira. Intimem-se.

2009.63.04.003020-6 - MARIA DAS GRACAS PINTO (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a Perita Médica, **no prazo de 10 (dez) dias**, se a incapacidade da autora persiste para o exercício de outras atividades laborativas braçais, tais como ajudante geral, de cozinha, etc. Intime-se.

2009.63.04.004103-4 - GILDAVA SIMOES DE SOUZA (ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA e ADV.

SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, para o dia 09/11/2009, às 15h, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005344-9 - MARIA APARECIDA DE AMORES ZAMANA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO

DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005438-7 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP246374 - WILQUEM PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, conforme pleiteado na petição inicial, **E DETERMINO AO INSS** que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão e independentemente da interposição de eventual recurso, **RESTABELEÇA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DA**

PARTE AUTORA, A PARTIR DA DATA DESTA DECISÃO. No mais, **determino o regular prosseguimento do feito**. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005464-8 - VILMA MARIA DE NAZARE SANTOS SILVEIRA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005501-0 - ANTONIA PINHEIROS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : Esclareça a parte autora, no prazo de

10 (dez) dias, a divergência entre os nomes constantes de seu RG e CPF, regularizando-os. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.005514-8 - CICERO BATISTA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça o autor em 10 (dez) dias se a incapacidade que entende possuir é decorrente de acidente de trabalho. Intime-se.

2009.63.04.005518-5 - MARIA DOS REIS DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005522-7 - SANDRA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005556-2 - DENIZE LEME DA CUNHA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005592-6 - CLEITON DONATO DE LIMA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/941 - Lote 11331

2008.63.04.001933-4 - DOMENICO CIAFFONI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.001961-9 - TERCILIA MARCHESIM VAZ (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.002270-9 - WILSON IOTTI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo

seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.005445-0 - ANTONIA BENEDITA CAMARGO ALMEIDA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a petição do autor devolvo o

prazo

recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Intime-se.

2008.63.04.005499-1 - ISABEL BEATRIZ DE SALLES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.005955-1 - DELICIA DA ROCHA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.002664-1 - JOSE ITALO GEROMINI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.002955-1 - AMADEU DRISSENETI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.003697-0 - MARCO ANTONIO DE BRITO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.004377-8 - MARLENE MEGNELLI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.004451-5 - DIRCEU RIGOTTI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N.º 33/2009, de 29 de setembro de 2009

O Doutor DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA, MM. Juiz Federal Presidente em exercício deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 10.860, de 23 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

Retificar em parte a Portaria 22/2009 de 27/08/2009 para que ONDE SE LÊ: "...ANDREA CRISTIANE MINETO MENDONÇA - Analista Judiciário - RF 5671, no exercício da Função Comissionada FC-05,..."

LEIA-SE: "...ANDREA CRISTIANE MINETO MENDONÇA - Analista Judiciário - RF 5671, no exercício da Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5),...", conforme Memorando 680-Seção de Cadastro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 29 de setembro de 2009.

DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA

Juiz Federal Presidente em exercício do
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE N° 2009/6306000344

UNIDADE OSASCO

2008.63.01.061827-6 - ROSINETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS e ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.030458-0 - JULIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.01.018875-4 - SIRNATO VENCIO DA SILVA (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022913-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022623-8 - BEATRIZ DA CONCEIÇÃO CARLOS ALVES (ADV. SP069056 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024876-3 - JOSE ROBERTO AMARIANO FONSECA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056575-2 - AMADEUS SANTANA DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

UNIDADE OSASCO

2009.63.06.000862-0 - MARCELO DA CRUZ FILTSOFF (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora em 22/07/2009, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2007.63.06.008718-3 - JORGE ANTZUK FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2008.63.06.015212-0 - GEORGIA PEREIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

2008.63.06.003489-4 - EDENILSON FERREIRA DE JESUS (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Outrossim, o prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

2009.63.06.005107-0 - PATRICK NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Rejeito os embargos declaratórios, pelos próprios fundamentos exarados em 04/09/2009.

2009.63.06.000652-0 - LUIZ CARLOS DE MORAIS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Previdenciário, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei nº 10.259/01 c/c artigos 260 e 267, IV do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

2009.63.06.000467-5 - CICERO OTAVIANO DA SILVA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e

ADV. SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM e ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA e ADV.
SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.004718-2 - ROQUELINA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA e ADV. SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004749-2 - JOSE ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004810-1 - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004808-3 - REGIS PESSOA SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.06.002832-1 - MARIA LUCIA DE LIMA SANTOS (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,
com fundamento nos artigos 267, V e VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.002611-7 - NELSON ALVES DA PAZ (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009445-3 - DOUGLAS MARTINS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.014940-5 - ANDRE GONCALVES LIMA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014849-8 - JOSE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001721-9 - MARCELO NOGUEIRA LOPES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001045-6 - MARIA JULIA SEVERO SILVA PINTO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.013908-4 - ROBERTO CEZAR FERREIRA PAULO (ADV. SP196769 - DANIELLE MENDES THAME DENNY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil em relação à aplicação do índice ORTN/OTN, conforme a Lei 6423/77 e a aplicação do artigo 58 do ADCT e julgo o processo extinto com resolução de mérito em relação à aplicação da Súmula 260 do extinto TFR, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.010967-5 - MAURICIO REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO e ADV. SP101616 - ELIANA APARECIDA LEKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.001101-1 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . rejeito os embargos declaratórios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.014695-7 - LEONIDAS PEREIRA GOMES (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU e ADV. SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014653-2 - IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES e ADV. SP275681 - FERNANDO DE CARVALHO BONADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014697-0 - ANOEL DOS SANTOS QUARESMA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.007572-0 - RAIMUNDO MARINHEIRO DA SILVA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001883-2 - ROGERIO MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001482-6 - TEREZINHA TOLENTINO RAMALHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001808-0 - HELENA MARTINS PEREIRA GONCALVES (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001483-8 - MARIA DE OLIVEIRA ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001887-0 - HERCULES CAVALCANTE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001581-8 - GILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV.

SP251823 -
LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001750-5 - AUGUSTA MARIA SALDANHA (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001747-5 - LUIZ CARLOS RAMPAZZO (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA e ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001528-4 - MARCIO ANTONIO TEODORO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001553-3 - EDUARDO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES e ADV. SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001632-0 - ILZA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001576-4 - APARECIDO GONÇALVES (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI e ADV. SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001623-9 - JOSE ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001481-4 - CARLOS HELI DA COSTA E SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003403-5 - CICERO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001084-5 - ARCANJELITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004058-8 - GELCIRA FERREIRA MENDES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004034-5 - NAZARE HELENA DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004030-8 - FRANCISCA FRANCINETE LOURENCO DA COSTA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004029-1 - JOSEMILTON CANDIDO MARCELINO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003580-5 - NERIVALDO ARAUJO FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003513-1 - MARIA LEUZENI DE LIMA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001941-1 - MARIA LIRACI RODRIGUES (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003393-6 - RAIMUNDO MARTINS FURTADO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003360-2 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003183-6 - PORFIRIO DE FREITAS (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO e ADV. SP158083 - KLEBER GUERREIRO BELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003182-4 - JAILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003091-1 - FRANCISCA HOLANDA COSTA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003076-5 - OTAVIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP143141 - LUIZ CARLOS DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003070-4 - RUBENS BECCA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002669-5 - LUIS ANTONIO CASTILHO DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP219895 - RENATA ALBINO GARCIA ALJONA SILVA e ADV. SP246987 - EDUARDO AL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001186-2 - JOAO CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013864-0 - SIRLY DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009859-8 - SEBASTIAO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010735-6 - CLEUZA SILVA DE LIMA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014777-9 - PAULO DOMINGUES JUNIOR (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013875-4 - JOSE NILSON PINTO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013873-0 - ROSA INACIA DE QUEIROZ (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009425-8 - FRANCISCA FERREIRA GOMES RIBEIRO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013862-6 - GERMINO SOARES DE SOUZA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013857-2 - IRACI DA SILVA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013847-0 - RONALDO BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013841-9 - CELIA FLORENCIO DA COSTA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013245-4 - MARIA APARECIDA DA LAPA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011969-3 - RAIMUNDA MARIA DE J. FREITAS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001318-4 - JOELMA LUCIA GARCIA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000857-7 - PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP285715 - LUANA CAMPOS DE FARIAS e ADV. SP266177 - WILSON MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001090-0 - JOAO BATISTA BARBOSA (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA e ADV. SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001111-4 - ADELINA MARIA CORREA SOUZA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001038-9 - MARIA ALDENORA DE CARVALHO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001185-0 - MARIA ALICE DUQUE CORDEIRO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001110-2 - IVO DOS SANTOS (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001109-6 - OSVALDO CARLOS LIMA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000701-9 - MARIA APARECIDA TORELLI (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002056-5 - DANIEL CORREA DE MOURA (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA e ADV.
SP175305 -
MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA e ADV. SP251839 - MARINALDO ELERO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.011856-1 - ANASTACIO DOS SANTOS FELIX (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro
no artigo
269, IV do Código de Processo Civil

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.012044-0 - JOSE VIANA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.006723-1 - MARLENE ALVES DAMACENA (ADV. SP170612 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA
LACERDA e
ADV. MG105262 - ROBERT LEANDRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.06.012054-3 - JOSELITO MATOS FERREIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME
BERNARDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o
pedido

2008.63.06.014694-5 - ANTONIO PIRES FERREIRA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU e ADV.
SP047618 -
ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009178-6 - VALMIR RODRIGUES CABRAL (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV.
SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2009.63.06.003009-1 - CARLOS CAMACHO (ADV. SP254564 - MICHELE VIEIRA CAMACHO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.006208-0 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assiste razão à parte autora. De fato, verifico a existência da alegada contradição na sentença embargada. Posto isto, acolho os embargos interpostos, sanando a contradição existente.

2009.63.06.001264-7 - CÉLIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP156399 - GISLENE APARECIDA CAVALCANTE e ADV. SP035617 - ACHILLES DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO e ADV. SP203425 - MARCELO MARTIN CORDIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013475-0 - ANTONIO GONZAGA MENDES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.000539-4 - JORGE CASTILHO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014449-3 - GISELIA BARBOSA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000536-9 - MARIVAN ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002007-3 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.011366-6 - AGNALDO PEREIRA SOUZA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assiste razão à ré. De fato, verifico a existência da alegada contradição na sentença embargada. Posto isto, acolho os embargos interpostos, sanando a contradição existente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.008757-6 - THAIS ARAUJO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010589-0 - KENNEDY CATUNI VENTURA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.014328-2 - FELIPE ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, II, do CPC, no que tange ao pedido de restituição dos valores do IRPF sobre as férias indenizadas compreendidos no período de 5 (cinco) anos que antecederam à propositura da presente demanda (11/2008 a 11/2003) e julgo PROCEDENTE o pedido de restituição do IRPF sobre as férias indenizadas no período remanescente almejado compreendido entre 11/1998 a 11/2003

2008.63.06.014252-6 - MAGNO DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . rejeito os embargos declaratórios.

2008.63.06.014659-3 - DOMINGOS CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, ACOLHO os embargos apenas para acrescer na fundamentação da sentença o trecho acima destacado, mantendo no mais os termos da sentença embargada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.06.000671-4 - PEDRO SIMAO DA COSTA (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.06.017124-8 - THALIA DE BARROS SANT´ANA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000783-4 - MANOEL WEINDLER (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP221630 - FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.06.003902-1 - NILSON DE LIMA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 20/08/2009 e 02/09/2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000347

UNIDADE OSASCO

2006.63.01.069503-1 - DENIZE GONÇALVES DOS REIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2009.63.01.027923-1 - DANIELA GARCIA MASSAD (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Previdenciário

2008.63.01.066624-6 - LICELIA REIS DIAS (ADV. SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) ; LUCIANE DIAS DE SOUZA (ADV. SP253147-CAMILA FRANCIS SILVA); EDGARD DIAS DE SOUZA(ADV. SP253147-CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o processo sem julgamento do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.014645-3 - DALIRIO BRUNO GROSS (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Outrossim, o prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

2009.63.06.000691-0 - JOSE ALEXANDRE CANDIDO (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil quanto ao pedido de concessão/restabelecimento de auxílio-doença, bem como JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

2009.63.06.003374-2 - HILDA DE ALENCAR TAVARES SILVA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.001046-8 - ELISABETE GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.001032-8 - ROSA MARIA SANTANA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.007305-6 - JOSE ARLEY GREVE (ADV. SP121229 - JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil em relação ao pagamento do período em atraso - PAB - de 12/12/2002 a 31/08/2003, e procedente o pedido de revisão da RMI de acordo com os dados do CNIS.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000348

UNIDADE OSASCO

2009.63.01.023633-5 - RONIS FERREIRA ALVARENGA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão

do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de

pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de

pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º, todos do CPC).

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

Intime-se.

UNIDADE OSASCO

2009.63.06.004012-6 - CELIA INACIO SIMOES MOREIRA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dessa forma, é possível verificar que após o ano

de 2003 (data em que foi constatada a incapacidade pelo Dr. Eça) a parte autora manteve vínculo empregatício como doméstica por período superior de um ano.

Saliento que, a data de início da incapacidade é de suma importância para o julgamento do feito.

Diante de todo o exposto, intime-se o Dr. Antonio José Eça para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça qual a data de

início da incapacidade da parte autora, esclarecendo as razões de sua conclusão e levando em consideração os vínculos empregatícios apontados no sistema CNIS e todos os documentos anexos ao processo.

Sobrevindo os esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.013321-5 - VALDINEY LEOPOLDO BATINE HERNANDES (ADV. SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

Diante do

exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial de São Paulo.

2009.63.06.000893-0 - ANA CELIA PIRES ANASTACIO (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES e ADV.

SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

DETERMINO que a parte autora junte aos autos, no prazo de 30 dias, atestado de permanência carcerária ATUALIZADO,

capaz de comprovar todo o período em que o Sr. CARLOS DO NASCIMENTO ANASTÁCIO esteve/está preso, sendo que

nas referidas certidões deverão constar qual o regime prisional adotado (fechado, semi-fechado, aberto), sob pena de preclusão da prova.

Ademais, esclareça a parte autora a divergência entre a rescisão do contrato de trabalho em 11/04/2008 e o recolhimento à prisão em 03/04/2008 (fl. 25 da inicial).

Verifico que o menor CLEBER PIRES ANASTÁCIO, nascido em 12/07/1995, certidão de nascimento à fl. 35 da inicial, não

integra a presente ação.

Verifico ainda que a menor púbere Karoline Pires Anastácio, atualmente com 17 anos de idade, certidão de nascimento à fl.

33 da inicial, pode ter interesse na presente demanda, devendo ser incluída na presente ação.

No prazo de 30 (trinta) dias a parte autora deverá incluir a menor Karoline Pires Anastácio no pólo passivo ou ativo da demanda.

Inclua-se o menor Cleber no pólo ativo da demanda, devendo também ser regularizada a sua representação processual (procuração) no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo deverá ser apresentado seu RG e CPF.

Verifico ainda que não constam no CNIS os salários-de-contribuição do Sr. Carlos do Nascimento Anastácio referentes ao

vínculo com a empresa "Landmark Gestão de Recurso Humanos Ltda", de 31/03/2008 a 11/04/2008.

Portanto, a parte autora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar holerites, declaração da empresa, comprovantes de pagamento, ou demais documentos que comprovem o valor da efetiva remuneração do segurado recluso.

Inclua-se a participação do representante do Ministério Público Federal.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 25/05/2010 às 14:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.002081-4 - ANA MARIA SARMENTO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando o petição inicial, verifico que não constam as últimas folhas contendo o todo o pedido e a assinatura da patrona da causa, assim concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para anexar aos autos a petição inicial completa e assinada.

2008.63.06.010999-7 - LUZIANE DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP238762 - SANDRA REGINA DELATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a patrona da parte autora até a presente data não cumpriu o determinado na decisão exarada em 20/07/2009, redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 30/11/2009, às 15:00 horas, sendo que a determinação judicial constante na decisão proferida em 20/07/2009 deverá ser cumprida até 10 (dez) dias antes do sentenciamento do feito sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. As partes ficam dispensadas do comparecimento para audiência agendada em caráter de pauta extra, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.014702-0 - EIMITU ISHI (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Primeiramente, reitere-se os termos do ofício nº 589/2009 a Gerência Executiva da APS-Osasco para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esse Juízo cópia integral do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/145.975.566-6, com DER em 14/08/2007. No mais, concedo a parte autora o prazo de 50 (cinquenta) dias, para anexar aos autos cópia de CTPS e laudo técnico referente ao período de 13/12/1984 a 06/02/1985, sob pena de preclusão da prova. Destarte, designo o dia 26/03/2010 às 13:00 horas para julgamento do feito em caráter de pauta-extra, as partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/0356

2007.63.09.008600-4 - JUAREZ JOSÉ DA SILVA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em razão da matéria versada nos autos, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para 21 de outubro de 2009, às 16:00 horas, ocasião em que a autora deverá trazer eventuais testemunhas, até o número máximo de três. Acaso pretenda a autora que as testemunhas sejam intimadas para comparecer ao ato, deverá apresentar o respectivo rol até cinco dias antes da audiência designada. Cite-se. Intime-se.

2008.63.09.002860-4 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado

caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.63.09.003505-0 - MARIA JOSE CAVALCANTE SANTOS (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.63.09.005379-9 - ETSUKO KAWAI (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da

antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e

não

consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do

seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria

à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma

do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.63.09.006207-7 - MARIA DA SAUDE LIMA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que comprove o requerimento administrativo do benefício, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

2009.63.09.002429-9 - WALTER TEXEIRA DA TRINDADE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos

da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à

tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem

à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-

los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença

deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros

2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei

nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o

direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os

benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.002982-0 - DINALIA ALVES RIBEIRO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a petição da parte autora, justificando

sua ausência à perícia anteriormente agendada, designo a perícia médica na especialidade de clínica geral, que se realizará no dia 21.10.2009 às 10 horas e 40 minutos, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. Flávio Tsuneji Todoroki, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.003709-9 - JOSE TIBURCIO PEREIRA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los,

como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros

2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei

nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o

direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os

benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004363-4 - OZELITA FRANCISCA DE ANDRADE (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de

Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível

restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004769-0 - JOSILDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004777-9 - RENATO MEIRA PAES SOUSA (ADV. SP278882 - ALANDERSON TEIXEIRA DA COSTA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de

Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a

necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004804-8 - SANDRA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Vistos etc. O artigo 273 do Código

de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004805-0 - GERSON MORAES LOURENÇO (ADV. SP198743 - FÁBIO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS e

ADV. SP241205 - IGOR REIS PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos

da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à

tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem

à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-

los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença

deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros

2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei

nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o

direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os

benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004813-9 - VANUZA MARIA SANTOS BAPTISTA (ADV. SP219259 - MARCOS ROBERTO REGUEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Vistos etc.O artigo 273 do

Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou

a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e

deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273,

2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do

autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01

- cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004815-2 - DENIS CARVALHO DALPOZZO (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de

Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado

caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem

por
isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004826-7 - JULIANO SARAIVA COELHO (ADV. SP122651 - MARIA IZABEL FERREIRA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004887-5 - JOSE ANDRADE SIMOES (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do

seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria

à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma

do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004912-0 - ANTONIO CARLOS CARVALHO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil rparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004919-3 - LAERCIO MORAES BRANCO (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005118-7 - NYKOLLE DE SANTANA BATISTA E OUTROS (ADV. SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO LIMA); NYKOLLAS DE SANTANA BATISTA(ADV. SP224383-VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO LIMA); MATHEUS DE SANTANA BATISTA(ADV. SP224383-VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005121-7 - SANDRO LUIS ESTEVES (ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS e ADV. SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará

prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005124-2 - VITALINA GOBETTI PEREIRA (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005125-4 - MARINA BATISTA RIBEIRO (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005230-1 - SIMONE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005236-2 - MARIA MARCELINA FRANCO (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o

princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005464-4 - SIDELIA TRINDADE DE SOUZA (ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo

Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No

caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005502-8 - ADRIANO CARVALHO LOBO (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos

autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005653-7 - EUCLIDES MARCUCCI (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005655-0 - VICENTE FERREIRA DE MOURA (ADV. SP259879 - MAURICIO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005667-7 - PEDRO FRANCO (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005716-5 - JOSE GOMES BEZERRA (ADV. SP184533 - ELIZABETH MIROSEVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005769-4 - MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005770-0 - DIEGO DIAS DOS SANTOS LIMA (ADV. SP256370 - MICHELLY FERNANDA REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consiste em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.erifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005772-4 - JULIETE MARIA OLIVEIRA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005773-6 - MARIA HELENA DA CONCEICAO (ADV. SP278039 - ALENE CRISTINA DE SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No

caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005776-1 - MARIA ALZENIR VIEIRA (ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS e ADV. SP260586

- EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde

que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005799-2 - RAMIRA MONTEIRO DA ROCHA (ADV. SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005801-7 - ROSA MORAES DA SILVA (ADV. SP236132 - MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da

Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005805-4 - JUVINA VIEIRA ARAUJO (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005807-8 - ISILDA TEODORA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona

Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005812-1 - ROSA HELENA DOMINGUES (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005817-0 - IRACEMA MARIA RODRIGUES SOUZA (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas,

incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005819-4 - ALISSON SILVA DE SANTANA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005927-7 - MATHEUS NUNES SATURNO (ADV. SP238440 - DENER AGUIAR SILVA e ADV. SP254523 -

FERNANDO YANO e ADV. SP266339 - DERCY RAMIRES CUENCA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação

dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez,

dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios

colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma

do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005935-6 - EDVALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.006001-2 - VANIA MARIA DOMINGOS (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a

situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.006002-4 - ODAIR BATISTA LIMA (ADV. SP179858 - WILI PANTEN JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los,

como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros

2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei

nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o

direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os

benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.006096-6 - FRANCISCO JOSE FILHO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Vistos etc.O artigo 273 do Código

de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No

caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.006135-1 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP211011 - WILSON DE MARCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Vistos etc. O artigo 273 do Código

de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2010 às 14h30min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.006267-7 - STIFANY NASCIMENTO DA COSTA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : " Vistos etc. O artigo 273

do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou

a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e

deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273,

2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo

do

autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01

- cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/0357

2008.63.09.002697-8 - JURACY DE BARROS (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o transcurso de tempo considerável, defiro ao

autor o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que cumpra a decisão proferida em 08.10.2008, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.63.09.006931-0 - INEZ PAZ MACHADO (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; JEFFERSON CARLOS DOS SANTOS GUZMAN

(ADV.) ; VICENTA DEL CARMEN FRAILE DIAZ (ADV. SP201445-MÁRCIO FABIANO BÍSCARO) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora, INEZ PAZ MACHADO, intemem-se os co-réus para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.09.008936-8 - MARIA DO SOCORRO BIZERRA DOS SANTOS (ADV. SP249404 - MARIA DAS GRAÇAS

FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que

até a presente data não foi oficiado o Hospital Dr. Osiris Florindo Coelho, conforme determinado em decisão de 02.02.2009, determino que seja oficiado com URGÊNCIA, referido Hospital, para que no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena

de desobediência, traga aos autos prontuário médico de JOSÉ ELVINO DA SILVA, que faleceu nesta instituição em 17.04.2008. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.06.2010 às 14 horas, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 13.10.2009. Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.63.09.009100-4 - MARLI TOMAS DE SOUZA (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que

traga aos autos comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento de ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

2009.63.09.002587-5 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Para a melhor instrução do feito,

determino que seja oficiado ao INSS, para que no prazo de 30 dias, traga aos autos cópia do procedimento administrativo

NB 21/145.977.473-3, em nome de MARIA APARECIDA NASCIMENTO, com DER em 15.02.2008, DIB em 30.11.2007 e

DCB em 31.12.2008. Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito, traga aos autos comprovante de endereço, contemporâneo ao ajuizamento da ação. Por fim, redesigno audiência de

conciliação,
instrução e julgamento para o dia 09.06.2010 às 13 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada em 07.10.2009.Cumpra-se.

2009.63.09.003753-1 - NIVALDA ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2010 às 15h.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publicue-se. Intime-se.

2009.63.09.005526-0 - GRACIENE AMORIM DA SILVA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Vistos etc.O artigo 273 do Código

de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1 de junho de 2010 às 15h30min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005810-8 - GILBERTO RIBEIRO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.006081-4 - CUSTODIO ANUNCIADO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do

Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006092-9 - ANTONIO PEREIRA XAVIER (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do

Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006094-2 - MARIO MASAMITI SAKAMOTO (ADV. SP202819 - FABRÍCIO CICONI TSUTSUI e ADV.

SP191044 - RÉGIS BERARDINELLE RENZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob

pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006095-4 - ELIETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no

prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006109-0 - GILBERTO FACCIO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do

Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006116-8 - MARLY APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que

informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006138-7 - ANTONIO BORGES DO PRADO (ADV. SP112011 - MARIA RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do

Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006141-7 - ROSA TORQUATO DE MOURA (ADV. SP167145 - ANDRÉ TRETTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código

de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006144-2 - HATSUE NEUSA KUZUARA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do

Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006149-1 - EURICO MAFEI REIS (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do

Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006163-6 - PEDRO FAGUNDES (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código

de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de

prevenção" anexado aos autos virtuais.Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006165-0 - WILSON ALMERINDO DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código

de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais.Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006167-3 - DANIEL COELHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código

de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais.Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006169-7 - ALCIDES RODRIGUES (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código

de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais.Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006173-9 - MARIO D' ANDREA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código

de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais.Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006179-0 - WILLIAM LOPES DE SOUZA (ADV. SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias

e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais.Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006188-0 - NEWTON DE PAULA FILHO (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do

Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais.Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006220-3 - EVANICE DA SILVA (ADV. SP165556 - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código

de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais.Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006236-7 - AUGUSTINHA DE MORAES (ADV. SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do

Código

de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006270-7 - NILSON DE LIMA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA e ADV. SP141670 - GUILHERME

ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que

informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006294-0 - INES DE MORAES (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código

de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006329-3 - ADAIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código

de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006364-5 - JOAO KOVACS (ADV. SP246148 - DANIELLA MARTINS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no

prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006369-4 - GERALDO MILTON MIRANDA (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no

prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006372-4 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código

de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006409-1 - ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código

de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006410-8 - RENILDE DA SILVA LESBAO (ADV. AC002513 - SANDRA REGINA LOUREIRO GOMES ALVES

DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora

para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006412-1 - BRIGIDA FERREIRA MARCELO (ADV. SP249404 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006428-5 - JOSE DE FARIA (ADV. SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006429-7 - JOAO MERC AGUIAR (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006471-6 - HELENICE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

2009.63.09.006476-5 - MARIA CECILIA LIVONESI ANDREOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

REPUBLICAÇÃO DO EXPEDIENTE N.º 0350/2009 PUBLICADO NO DIARIO ELETRONICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, EDIÇÃO N.º 0179/2009 DE 29/09/2009, LANÇADO NO JEF DE LINS-SP

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N° 2009/6309000350

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2009.63.01.043188-0 - JOSE MARCIO GODOY DI IORIO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º

da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.01.026685-2 - ANELITO BENTO DA SILVA (ADV. SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),

extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente

de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º

da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.005793-8 - JOSE CARLOS ASSIS COSTA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005056-0 - PAULO MACHADO (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008946-0 - JOSE EDUARDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP253244 - DENISE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.09.003932-1 - GERSON ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas

e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência de interesse processual, nos termos do art.

267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte desejar recorrer desta sentença fica ciente de que o prazo é de dez dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009700-2 - OTAVIANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.000670-0 - MARLENE APARECIDA DE PAULA (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.09.007822-0 - MARIA APARECIDA QUINTA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelos motivos acima expostos, REJEITO os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos dos artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, mantendo a sentença embargada em sua ÍNTEGRA. Publique-se. Intimem-se as partes.
Registrado eletronicamente.

2009.63.09.001766-0 - MATHEUS VENANCIO RAMALHO CAMPOS (ADV. SP232404 - ED CARLOS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008766-9 - ANDREIA JULIA DE ASSIS SILVA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) ; ADRIELY BEATRIZ DE ASSIS SILVA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.09.008940-0 - SAMUEL DE MOURA PEDRO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por SAMUEL DE MOURA PEDRO, representado por sua genitora Sheila Maria de Moura Pedro em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Saem os presentes intimados da sentença. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2008.63.09.005691-0 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004241-8 - VALDETE CRISTINA ZULATO (ADV. SP187893 - NEIDE ELIAS DA COSTA e ADV.

SP152085 -
VANDERLEI NEVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001930-9 - CARLINDO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001213-3 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003667-8 - SILVIO SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004293-9 - REGINA DE JESUS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007969-7 - GERALDO DE PAULA RAMOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA
NOVAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007999-5 - OLAVO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA
NOVAES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007801-2 - MARIA APARECIDA HIPOLITO BARROS (ADV. SP054810 - ANTONIO SILVIO
ANTUNES
PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008035-3 - WANDERLEY JOSE DE MORAES (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007511-4 - MANOEL MARQUES PEREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO
COIMBRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007491-2 - MANOEL FERNANDES DA ENCARNACAO (ADV. SP225072 - RENATO DOS SANTOS
GOMEZ)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008097-3 - MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009706-7 - LINDALVINA MARQUES DE HOLANDA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS
SANTOS
CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000394-6 - DORALICE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE
VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002668-5 - IZABEL DA SILVA PINTO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002779-3 - DEOCLIDES NABEIRO (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004312-9 - DORIZETE CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004898-0 - JOSE FIGUEIREDO DE SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA e ADV. SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006395-1 - ROSANA APARECIDA OJIMA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003321-1 - ROBISTON SILVA SANTOS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004223-6 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004055-0 - SUELY SILVA LIMA (ADV. SP191043 - REGIANE FRANÇA CEBRIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003801-4 - SEBASTIAO FERREIRA TEODOSIO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003615-7 - EUZINDA DE SOUZA OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003433-1 - MIGUEL FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004237-6 - VICENTE DE PAULA ARAUJO CARVALHO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003281-4 - ABEL ROCHA DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003265-6 - ANA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002723-5 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002484-2 - HELENO OLDRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002015-0 - ROBERTO BRAZ DA SILVA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007397-0 - MARIA ROCHA TEIXEIRA SOARES (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006206-5 - MARIA SOLENE MANGIA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007025-6 - MARIA CAETANO DA SILVA (ADV. SP159150 - NEIDE ROCHA YOSHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006521-2 - CLEONICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006377-0 - ZACARIAS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006255-7 - MARIA DO CARMO LOPES FRAZAO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004527-4 - TEREZINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005977-7 - JOSE MANUEL DA SILVA FILHO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005689-2 - LUIS CARLOS RODRIGUES (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004983-8 - WILLIAM SARCELI RIGO (ADV. SP252146 - LEILA TRINDADE NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004959-0 - ANA ANTONIA TREBI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.09.001519-4 - MÁRIO MASSAO NAGAYAMA (ADV. SP137653 - RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Expostos os fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE

o pedido proposto por MARIO MASSAO NAGAYAMA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.005052-0 - MARINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),

extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Por fim, tendo em vista o decurso do prazo concedido em decisão proferida em 17/02/2009, exclua-se do feito o patrono da parte autora. Proceda a secretaria às anotações necessárias. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é

de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000358

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Expostos os fundamentos, REJEITO O PEDIDO

com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.01.038998-0 - ROMILDA FERREIRA PESSOA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039317-9 - AARAO VIANNA DE MELLO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039943-1 - SEBASTIAO LEMOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.042895-9 - ARIIVALDO ALVES FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.042970-8 - GILSON GUALBERTO FERREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.043358-0 - ANA MARIA PATRICIO FLORENTINO (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.01.023766-2 - MANOEL CRUZ DE SOUZA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035216-5 - ROSELI DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035217-7 - BENEDITO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018307-0 - JADIEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026769-1 - WANDERLEY CARDEAL SANTANA (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2008.63.09.002581-0 - LUCINDA BARRETO (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,

nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios,

nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se.

Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 113, caput, combinado com o artigo 267, inciso IV,

todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei

nº 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.005047-0 - JUCELIA RAMOS BOTELHO ARAUJO (ADV. SP232404 - ED CARLOS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004583-7 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004761-5 - XENIA CARDOSO PIRES (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004131-5 - ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.09.004544-4 - DAVI CIRQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a inércia da parte autora, INDEFIRO

A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e

284, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.008854-6 - MARCOS ABELARDO DE ARAUJO (ADV. SP239002 - DOMINIQUE DE GODOY MATOS LEITE e ADV. SP227027 - MONIQUE SCARCELLI PELINSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária (artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença,

fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.002183-6 - CARLOS DONIZETI BOTI (ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 113, caput, combinado com o artigo 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.004959-3 - LAURA MARIA RAMOS (ADV. SP151681 - ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o autor carecedor da ação quanto aos pedidos de revisão da renda mensal inicial e extingo o feito sem exame de seu mérito o nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.007733-0 - JOSE PEREIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.008871-2 - WILSON LAMERINHA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO por falta de interesse, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº. 10.259/01).Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009305-7 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.Sem custas processuais e honorários advocatícios.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.006159-4 - BENEDITO DE LIMA (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Expostos os fundamentos, REJEITO O PEDIDO com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.006545-9 - APARECIDA MARIA MOLINA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006535-6 - ANTONIO CARLOS PAZZINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006542-3 - JOSE LUIS CYRINO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006544-7 - ALIPIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006543-5 - ALICIO PEDRO MARIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006541-1 - JOAO VARELA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006534-4 - ALFREDO ALVES CASTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006538-1 - JOSE LOURENCO DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006539-3 - MIGUEL ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006540-0 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006546-0 - ANITA DIOGENES XAVIER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005986-1 - JOSE SALVARANI JUNIOR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005494-2 - JOAO DIAS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005497-8 - LUIZ SILVERIO FERREIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005499-1 - JOSE CARLOS CARDOSO DA ROCHA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005501-6 - AUGUSTO MOTA DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005504-1 - AMERICO MIRANDA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005506-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005508-9 - WAGNER MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005515-6 - JORGE ERNANI CRUZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006533-2 - OSMARINO DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006100-4 - MARIA DO CARMO SOUZA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006103-0 - DORIVAL PIRES DE CAMPOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006161-2 - MAURICIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006162-4 - AMELIA DOS SANTOS PAULA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006298-7 - LUIZ BEZERRA DE LIMA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006408-0 - JOSE GOMES BEZERRIL (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006474-1 - LUCIA MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006475-3 - GELSON SOARES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005491-7 - TERESINHA DE JESUS SOUSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006576-9 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006568-0 - LUIZ JUVENAL DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006569-1 - GEORGINA RAMOS PICOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006570-8 - JURACI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006571-0 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006572-1 - JOSE AUGUSTO LAMEO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006573-3 - JOAQUINA FELIX DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006574-5 - EDVALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006567-8 - EVARISTO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006577-0 - PEDRO ROSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006578-2 - HAMILTON CARLOS DA GAMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006579-4 - CLAUDIO LEITE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006580-0 - JOSE DELMONDES DE MACEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006581-2 - MARIA APARECIDA MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006582-4 - ALCIDES FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006583-6 - ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006584-8 - IVONETE MORAIS DA ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006547-2 - LUCAS FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006557-5 - JOSE HELIO BARCELOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006548-4 - JORGE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006549-6 - CLAUDIO DE ANGELO SEQUINE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006550-2 - ELINIR CORREA ARMELIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006551-4 - FRANCISCO DE PAULA VITOR PIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006553-8 - ALICE DA CONCEICAO MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006554-0 - ADEMAR BONIFACIO MARCELINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006555-1 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006566-6 - OTARCIZIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006558-7 - BARTOLOMEU RIBEIRO VIANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006559-9 - BENEDITO DOMINGOS TERRIAGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006560-5 - JOSE TEMISTA DE SANTANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006561-7 - ERCILIA ROCHA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006562-9 - JOSE PEDRO MACIEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006563-0 - JOSE DEMERVAL DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006565-4 - IDALIA ALMEIDA DE SIQUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006585-0 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005172-2 - ALOISIO PEDRO CORREIA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004795-0 - NELSON WARZEE (ADV. SP137565 - PAULO ROBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004986-7 - JOSE CARLOS AMADOR (ADV. SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005018-3 - PAULO HENRIQUE TUCUNDUVA BITTENCOURT PORTO (ADV. SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005021-3 - CRISTIANE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005488-7 - KIYOKO KAGUIYAMA HIRANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005177-1 - ANTONIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005276-3 - JOSE MILTON DORNELAS (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005484-0 - VITOR DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005175-8 - VALDECI PAULO DE SAMPAIO (ADV. SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.09.000451-3 - EDNEIDE ALVES GOMES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004039-6 - IVANILDO DA SILVA BEZERRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.010171-0 - NELSON DE PAIVA ALVES (ADV. AC002304 - RYUICHI MURAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003611-3 - JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO FREITAS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000637-6 - CRISPINA MARCELINA DA SILVA (ADV. SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003764-6 - EZEQUIAS MACHADO DE MATOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003528-5 - AGENOR ANTONIO DA CONCEICAO (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004090-6 - ANTONIO BARBOSA QUARESMA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002546-9 - MARIA JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004533-3 - YOSHISUE NAKAMURA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004534-5 - LUIS ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.000695-5 - SINVAL DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003396-3 - CARLOS CLEMENTE CAMARGO (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.010911-9 - ELISABETE VIEIRA DE FARIA DOMINGOS (ADV. SP181051 - OTILIA APARECIDA COLLACIO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002913-3 - LUZIA DE JESUS SILVA (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA e ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL e ADV. SP282171 - MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002287-4 - MARIA TERESA ROSKLIM DA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007466-3 - CLEMILDA VICENTINA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001231-5 - SILMARA ALVES DUARTE (ADV. SP117167 - MERCIA REGINA RODRIGUES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005367-2 - MARIZA APARECIDA WAGNER PIMENTEL (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000497-5 - MANUEL LEANDRO DE CAMARGO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.010173-3 - MARIA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009605-1 - SANDRA MARIA VIANA CORREIA DA SILVA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007983-1 - RAIMUNDO GOMES BATISTA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003498-0 - JOSE SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003914-0 - FABIO PERES RIBEIRO (ADV. SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004554-0 - JANDIRA ZANOLLO GOULART (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003602-2 - HERALDO CEZAR DE OLIVEIRA FORTES (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004556-4 - ADEMIR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004038-4 - JOSEFA LIMA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004031-1 - MARIA ANGELA DA SILVA (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004568-0 - JOSE VALTER SILVA LEVINO (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003918-7 - GEZON GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004550-3 - MARIA AUXILIADORA ALVES RODRIGUES (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003911-4 - ROSMARI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003856-0 - EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003844-4 - CICERO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003843-2 - FRANCISCA DO NASCIMENTO ALMEIDA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003829-8 - ANA SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003738-5 - MARCIO ROBERTO PAZ (ADV. SP119094 - ELIAS PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000175-5 - JERONIMO DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.09.002781-8 - ROSANGELA MARIA DE LIMA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2007.63.09.002257-9 - MARIA AUTA ALEXANDRE DO CARMO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por MARIA AUTA ALEXANDRE DO CARMO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95

c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002883-5 - NILO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por NILO PEREIRA DA

SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.004939-8 - JOSE ALVARO SANDIM (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta,

JULGO PROCEDENTE a presente ação, movida por JOSE ALVARO SANDIM em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para reconhecer e declarar por sentença, para fins de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, somente o(s) período(s) trabalhado(s) em atividade(s) especial(is) compreendido(s) entre 08/06/78 a 02/08/86. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ainda, em obrigação de fazer consistente em revisar o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional, cuja renda mensal inicial - RMI - deverá passar de R\$431,71 (quatrocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos) para R\$612,87 (seiscentos e doze reais e oitenta e sete centavos) e a renda mensal atual - RMA - no valor de R\$769,81 (setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos). Condene a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas no montante de R\$15.613,17 (quinze mil, seiscentos e treze reais e dezessete centavos), os quais deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de seqüestro. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Intime-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.006241-7 - SEVERINA MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SEVERINA MARIA GONÇALVES DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 30.01.2008, com uma renda mensal de R\$ 1.008,64 (um mil e oito reais e sessenta e quatro centavos) para a competência de maio de 2009 e DIP para junho de 2009, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 09.06.2009 e a segurada deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 17.931,50 (dezessete mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), atualizados para maio de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.003109-3 - MIGUEL PIRES ALVES (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MIGUEL PIRES

ALVES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a

restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 22.05.2007, com uma renda mensal de R\$ 666,22 (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) para a competência de julho de 2009 e DIP para agosto de 2009, sendo que o benefício deverá ser mantido durante todo o período em que perdurar o processo de reabilitação profissional da parte autora. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 11.454,77 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), atualizados para julho de 2009 e já descontados os valores percebidos em decorrência da concessão do NB 31/570.599.023-1 e 31/570.858.658-0, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja

implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade,

cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e

do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se.

Sentença

registrada eletronicamente.

2008.63.09.007006-2 - MARIA DA GRACA DE MOURA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta,

JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por MARIA DA GRAÇA DE MOURA para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder-lhe o benefício de pensão por morte, com renda mensal inicial de R

\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta reais), atualizada para agosto de 2009 e DIP para setembro de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento da ação, em 05.08.2008, no montante de R\$ 6.700,91 (seis mil e setecentos reais e noventa e um centavos) para a competência de agosto de 2009. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de pensão por morte seja implantado, no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Saem os presentes intimados.

Oficie-se ao INSS.

2008.63.09.009582-4 - IDEZIO PIRES DE CASTILHO (ADV. SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Não havendo provas a produzir em audiência, venham os autos

conclusos. Saem os presentes intimados.

2008.63.09.002261-4 - CICERO FERREIRA (ADV. SP233139 - ANA MARIA DE LIMA KURIQUI) ; MARIA DE LOURDES

NICACIO FERREIRA (ADV. SP233139 - ANA MARIA DE LIMA KURIQUI); MARIA DE LOURDES NICACIO FERREIRA

(ADV. SP212278 - KATIA REGINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora, venham os autos conclusos para sentença.

Concedo o prazo de 5 dias para a juntada de substabelecimento. Saem os presentes intimados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encerrada a Instrução Processual, venham os

autos conclusos para a sentença. Saem os presentes intimados.

2008.63.09.005510-3 - JOSEFA MELO DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006421-9 - RITA DA SILVA OLIMPIO (ADV. SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP278343 - GIOVANE PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005290-4 - SONIA APARECIDA DOS SANTOS LEAL (ADV. SP252146 - LEILA TRINDADE NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006214-4 - GLORIZETE OLIVEIRA LACERDA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.09.006932-1 - MARIA APARECIDA MENDES LOPES (ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; IZABELA MENDES LOPES PEREIRA(ADV.

SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA). Não havendo provas orais para colher em audiência, encerrada a instrução

processual, venham os autos conclusos para sentença. Defiro o prazo de cinco dias para a juntada de substabelecimento de procuração.Saem os presentes intimados.

2009.63.09.001264-9 - TEREZINHA GASPAROTO IONTA (ADV. AC001567 - MATUSALEM FERREIRA DA SILVA JR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a representação processual da

parte autora está irregular, uma vez que a procuração anexada aos autos dá poderes ao advogado para "representá-la no BO 34/08, com trâmite perante a 3ª DP de São Paulo", determino que, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção regularize a representação processual.Também deverá a requerente juntar aos autos cópia da Certidão de Casamento atualizada, em que conste a averbação da separação e/ou divórcio; documento que comprove a convivência do casal, após a separação, nos termos do art. 22, do Decreto n. 3.048/99, bem como a sentença que decretou a separação, no prazo de 30 dias.Redesigno audiência para o dia 08 de junho de 2010 às 15h30min., oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas da parte autora independente de intimação. Saem os presentes intimados.

2008.63.09.007095-5 - SILVANA CRISTINA CAROTENUTO (ADV. SP254927 - LUCIANA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; KAUAN CAROTENUTO NUNES ALVES(ADV. SP270354-

VANESSA MARTINS DA SILVA). Tendo em vista a ausencia da parte autora, concedo o prazo de 5 dias para que se manifeste, sob pena de extinção do feito. Saem os presentes intimados.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 28/09/2009 à 29/09/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e

horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das

datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos

médicos que possuir;

4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA

serão realizadas na sede deste Juizado;

5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:

- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do

Boqueirão, Santos/SP.

- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida,

Santos/SP

6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o

endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte

autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a

ausência decorreu de motivo de força maior;

8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica

reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que

demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.007328-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ SILVA IRMÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007329-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007330-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS JOSE DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007331-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO ORIVALDO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007332-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007333-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007334-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PASSOS DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007335-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO DOS PASSOS DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007336-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DE SOUZA VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/11/2009 11:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007337-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TONY FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.007338-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIA BARBOZA VALOES
ADVOGADO: SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 09:25:00

PROCESSO: 2009.63.11.007339-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE FINAMORE PASSOS
ADVOGADO: SP071626 - MARIA APARECIDA SARRAF
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007340-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIDILENE DE SOUZA
ADVOGADO: SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 27/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.007341-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CORREA VIANNA
ADVOGADO: SP065741 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA ROBALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007342-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDIR DE SOUZA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007343-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007344-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007345-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO HANSTED DE OLIVEIRA JR
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.007346-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007347-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GONCALVES FROES
ADVOGADO: SP178118 - ANGELA CHRISTINA VILCHEZ RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007348-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007349-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENOR SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007350-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERTE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209081 - FLÁVIA LOURENÇO AMANCIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007351-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE FATIMA PARAGUASSU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007352-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GINESIO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007353-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007354-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERMANO SPADINI DA SILVA
ADVOGADO: SP221942 - CATIA MARINA PIAZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007355-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILENE DE LIMA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007356-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007357-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO: SP116058 - ADRIANA TOSCHI ROCHA GHAYEB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 27/11/2009 13:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 09:50:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL -
31/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.007358-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EUSTAQUIO
ADVOGADO: SP116058 - ADRIANA TOSCHI ROCHA GHAYEB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.007359-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ODAIL DE OLIVEIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007360-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL MAIA FILHA
ADVOGADO: SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007361-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007362-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.007363-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO GONÇALVES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007364-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007365-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER TORQUATO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007366-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO NUNES DA MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007367-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007368-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA VAZ ALVES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007369-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROMAO JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007370-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS PESO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007371-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINS DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007372-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GOMES MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007373-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FERNANDO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007374-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE DO SOCORRO DIAS ROCHA
ADVOGADO: SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007375-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA FREITAS DA SILVA RUFINO
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007376-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007377-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERNADETE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/10/2009 10:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.007378-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.007379-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALVES
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007380-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELITA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007381-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007382-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR BISPO DE LIMA
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007383-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZACARIAS DA COSTA FREIRE
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007384-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.007385-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007386-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007387-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTO PAIVA SALVADOR
ADVOGADO: SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007390-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007392-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE DE CASSIA FEITOZA
ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2009 11:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.007388-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAPHAEL VENUSSO FILHO
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO

PROCESSO: 2009.63.11.007389-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP187686 - FABIO RIBEIRO BLANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007391-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDYR PORTO DE ABREU
ADVOGADO: SP050120 - MARIA DIVA PORTO DE ABREU FRANCO PERES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007393-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA MARIA SIMOES DUO
ADVOGADO: SP174513 - CLAUDIO LOPES PERINE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 62
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 66

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/09/2009**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.007394-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR JOSE LOUSADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007395-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA PAULO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007396-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GOUVEIA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007397-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALEXANDRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007398-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ESTANISLAU DE JESUS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007399-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE DEUS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007400-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORTON RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007401-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERVESSO BARBOSA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007402-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO BRACCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007403-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURY PRADO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007404-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007405-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007406-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMIR DABAJ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007407-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEA DE PINHO REZAGHI
ADVOGADO: SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 09/11/2009 12:30:00 3ª) ORTOPEDIA -
03/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007408-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL GONCALVES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007409-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVENCIO RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007410-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA REZENDE
ADVOGADO: SP246883 - THALES GOMES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007411-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA REZENDE
ADVOGADO: SP246883 - THALES GOMES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/10/2009 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 09:20:00 3ª) SERVIÇO
SOCIAL -
07/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.007412-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007413-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUDARIO HIGINO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007414-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DE ARAUJO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007415-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO APARECIDO VIANA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.007416-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO FERNANDO DE CASTRO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007417-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISSOL APARECIDA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 13:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.007418-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/10/2009 11:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.007419-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007420-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXINA DA SILVA VALADARES
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007421-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO CID
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007422-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO CID
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/11/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.007423-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DIONIZIO SANTANA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007426-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007430-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS JESUS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007441-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 09/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007442-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL MANOEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007444-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BOTELHO
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 27/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007445-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007446-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PASSOS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007447-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE SOUSA
ADVOGADO: SP257906 - JOAO ADONIAS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007448-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUYLER NUNES
ADVOGADO: SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007449-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ALVES SOUZA
ADVOGADO: SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.007450-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZILDA DA SILVA AFFONSO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007451-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA CORONADO
ADVOGADO: SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007452-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO BARBOZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007453-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007454-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO LANZELOTTI GUIMARAES
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007455-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERNANDES REGATEIRO
ADVOGADO: SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007456-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DA SILVA SALTAO
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007457-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO AURELIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.007458-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/11/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.007459-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.007460-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA DA CUNHA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007461-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEL VENTURA PEREIRA
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 09:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.007462-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA HELENA AMARO SALVADOR
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007463-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA HELENA AMARO SALVADOR
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.007424-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL CRISTINA MARQUES FERREIRA PARRI

ADVOGADO: SP120627 - ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.007425-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENEY SILVA STOQUINI

ADVOGADO: SP142551 - ANDREIA MENEZES PIMENTEL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007427-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCAS NADAL DO RIO

ADVOGADO: SP091508 - JOSE CARLOS TURELLA BORGES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO

PROCESSO: 2009.63.11.007428-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP233389 - RICARDO GODOY TAVARES PINTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007429-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007431-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILEUSA DA SILVA SIERRA

ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007432-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007433-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA REGINA DA SILVA

ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007434-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LEME CAVALHEIRO

ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007435-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LÚCIA APARECIDA MIGLIORINI COREIA

ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007436-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME MESQUITA DA CRUZ
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007437-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA GUIMARAES TIBURCIO
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007438-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007439-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA PEREIRA SOLHA
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007440-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007443-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JACINTO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 16
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 70

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 435/2009

2006.63.11.000608-9 - VIDAL FERNANDES E OUTROS (ADV. SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA);
LUIZ ANTONIO SANTOS MANEIRA(ADV. SP140510-ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA); NIVALDO LOPES DA SILVA(ADV. SP140510-ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)
: "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2006.63.11.005529-5 - NEUSA ALVES ALAL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se."

2006.63.11.006337-1 - MARIA LENIR DA ROSA BARBOSA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se."

2006.63.11.011159-6 - PEDRO ROJAS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ARACELIS SANCHES ROJAS(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se."

2006.63.11.011551-6 - JOÃO VALDEVINO CORDEIRO NETO (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se."

2006.63.11.011710-0 - CRISTINA SANTANA DE SOUZA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se."

2006.63.11.011748-3 - EDI FURLAN (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se."

2007.63.11.000158-8 - TERESINHA DE JESUS LOPES DOS ANJOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se."

2007.63.11.002066-2 - WALKIRIA RIBEIRO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA); WALTER SALVADOR DE CAMARGO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se."

2007.63.11.003538-0 - MARCIA FRANCISCO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se."

2007.63.11.004757-6 - GILBERTO PIRES GUIMARAES (ADV. SP231489 - THIAGO MARQUES GUIMARÃES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos

autos
documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005119-1 - JOSE SIMOES DE ABREU (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005363-1 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005367-9 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005438-6 - MARLENE SISTE ESPANA (ADV. SP216349 - DENIS ESPAÑA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005492-1 - JOSE AMERICO CATARINO (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005495-7 - REGINALDO LUIZ (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005507-0 - ADRIANO LOPES (ADV. SP184468 - RENATA ALÍPIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005797-1 - ANTONIO TROMBINI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005954-2 - RUTH FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP196712 - LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se."

2007.63.11.005964-5 - MAXIMO GIULIETTI (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006007-6 - MARIA AIDA ALEJANDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP155702 - GREYSI ALEJANDRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006078-7 - HILDA FERNANDES (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006092-1 - CLEIDE ZAGO BARARDI (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006131-7 - MARIA APARECIDA GUTIERREZ (ADV. SP203423 - LUIZ CARLOS CAETANO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006154-8 - MARCO ANTONIO REGIS (ADV. SP095150 - ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006172-0 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006249-8 - ANTONIO MOÇO (ADV. SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 436/2009**

2007.63.11.000592-2 - TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE

ALEXANDRE
BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.003273-1 - MARIA IRACY DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA
DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005286-9 - MARLENE LAURINDO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :
"Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005471-4 - GERVASIO PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005483-0 - MARIA JOELINA DE ANDRADE (ADV. SP239427 - DENISE ALMEIDA DE SOUZA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005490-8 - RUBENS SIMOES JOAQUIM (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005515-9 - FRANCISCO EDUARDO ALVES VIEIRA (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS
SANTOS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005750-8 - JOANA LOPES CARLOS (ADV. SP187307 - ANA PAULA PIEDADE COLOMBO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005751-0 - NEUSA DE OLIVEIRA BUTO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005795-8 - MARINALVA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos

documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005845-8 - GERALDO BEZERRA LEITE (ADV. SP185255 - JANA DANTE LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005911-6 - JOELCIO AURELIANO FLORENCIO (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005981-5 - ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI e ADV. SP231511 - JULIANA DUARTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005982-7 - JOAO JOSE GARCIA FERNANDES (ADV. SP171201 - GISELE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006030-1 - MARIANO RAMIREZ (ADV. SP145043 - SERGIO LUIZ DIZIOLI DATINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006049-0 - ALINE PEREIRA CASTEJON (ADV. SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006061-1 - ANDREA ALBAREZ TORO (ADV. SP230936 - FABRÍCIO JULIANO TORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006136-6 - ADELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006155-0 - MARIA JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP242727 - AMANDA SERRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006163-9 - ULISSES TETTI (ADV. SP134912 - MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006171-8 - ANA MARIA PERCIAVALLI PAULO (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006173-1 - RICARDO DE JESUS ROCHA (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006182-2 - NILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006189-5 - AGOSTINHO DUARTE (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006253-0 - MOYSES ARON GOTFRYD (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006270-0 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP214009 - TIAGO ALVES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006275-9 - MARIA LIBIA DA SILVA PINTO (ADV. SP214009 - TIAGO ALVES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006305-3 - ALBERICO MOREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006310-7 - BRUNO TERCIUS PESCARMONA (ADV. SP009766 - DJALMA DOS SANTOS e ADV. SP262092

- JULIANA RAQUEL VILA REAL DOS SANTOS ACCHITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
"Cumpra a CEF, no
prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006325-9 - OSVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP175117 - DANIELA DOS SANTOS REMA ALVES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos
autos
documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006332-6 - ROSILAINE CRISTINA CALAZANS (ADV. SP217774 - SOLANGE OLIVEIRA DE
CASTRO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido,
carreado aos
autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006354-5 - ODALEA SILVA DINIZ (ADV. SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos
autos
documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006359-4 - WALDEMAR NETO DA SILVA (ADV. SP213917 - LÉO HENRIQUE DA SILVA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos
autos
documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006363-6 - SERGIO LUIZ BARRIO (ADV. SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos
autos
documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006365-0 - IRACEMA SOLANO ALCOFORADO (ADV. SP044139 - MARIA REGINA PEREIRA
BARBOSA e
ADV. SP201951 - KARINA CALICCHIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
"Cumpra a CEF,
no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006368-5 - RICARDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO
COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão
proferido,
carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006388-0 - ALBERTO DE ALMEIDA MARRA JUNIOR (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES
APA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido,
carreado aos
autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006415-0 - JOSE ROBERTO DE SOUZA GOMES (ADV. SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES
MARCOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão
proferido,
carreado aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se."

2007.63.11.006449-5 - CLARICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006640-6 - MARILZE LANCELOTTI TRUDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP159401 - ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA); REINALDO CARVALHO DE OLIVEIRA(ADV. SP159401-ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006706-0 - RONALDO LUIZ CIZOTTI (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006919-5 - CLAUDIA MARA LIMA DO NASCIMENTO PAZ E OUTROS (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA); EDGAR SIMOES DA PAZ FILHO(ADV. SP212269-JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA); MARIA NILZA LIMA NASCIMENTO(ADV. SP212269-JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.007123-2 - OSWALDO COSTA DO MONTE (ADV. SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.007336-8 - DAVID MENEZES BARSOTTI (ADV. SP224653 - ALVARO MOREIRA BELIAGO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.007355-1 - ANIBAL DE OLIVEIRA FORTUNA (ADV. SP036166 - LUIZ SIMOES POLACO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.007368-0 - DYLCO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.007889-5 - NIVIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP189470 - ANGELINA MARIA MESSIAS SILVEIRA);
OLINDA DA ENCARNAÇÃO RODRIGUES(ADV. SP189470-ANGELINA MARIA MESSIAS SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.007918-8 - GUSTAVO BRIGAGAO JUNIOR (ADV. SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.008041-5 - ALAN MARQUES FRANCA (ADV. SP189345 - ROSANGELA CANDIDA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.008055-5 - TADEU VILELA ALVES COSTA (ADV. SP035307 - RIVALDO JUSTO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.008159-6 - MARIA ALBERTINA FERREIRA (ADV. SP152374 - JORGE FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.008269-2 - RENATO FURTADO DE OLIVEIRA NOVAES (ADV. SP189619 - MARCO ANTONIO ALVARENGA SEIXAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.008349-0 - LUIZ NORBERTO DAMIANI (ADV. SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.008370-2 - JOÃO CARLOS DE AZEVEDO JUNIOR (ADV. SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.009076-7 - JOSÉ CELIO LIMA TEIXEIRA (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.010112-1 - WALTER COELHO (ADV. SP139742 - WAGNER LUIZ MENDES) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.010117-0 - EUGENIO CARLOS PIEROTTI (ADV. SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e ADV. SP251519 - BRUNO FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.010129-7 - JOAREZ MARCHI (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.010404-3 - LUCILIA MARTINS DUARTE (ADV. SP132065 - LUIZ FERNANDO AFONSO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.010876-0 - JOSE ANTONIO CORREIA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.010897-8 - JOSE PEREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP101587 - JORGE LUIZ POSSIDONIO DA SILVA);
ILMA PEREIRA DA COSTA(ADV. SP101587-JORGE LUIZ POSSIDONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.011691-4 - MANOEL MARIA RODRIGUES CANAS (ADV. SP199469 - REGINA HELENA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.011770-0 - DANILO ALONSO MAESTRE FILHO (ADV. SP128140 - DANILO ALONSO MAESTRE NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2008.63.11.000333-4 - MARIO DE MATTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2008.63.11.001157-4 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2008.63.11.002757-0 - JOSE ROBERTO PEREIRA GONÇALVES E OUTRO (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO); IRENE PERES GONCALVES(ADV. SP198398-DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2008.63.11.002899-9 - VERA LUCIA CAROSI (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2008.63.11.003117-2 - MANOEL PROFIRO (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 437/2009**

2005.63.11.003899-2 - JOSEFA GARCIA CARDOSO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2005.63.11.011409-0 - DAISY BEATRIZ PEREIRA LIMA (ADV. SP123263 - YASMIN AZEVEDO AKAUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF protocolada em 08/06/2009 no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, se em termos, dê-se baixa nos autos.
Int.

2005.63.11.012341-7 - SAMUEL LOPES (ADV. SP138840 - MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2006.63.11.002537-0 - JOSÉ DIAS BARBOSA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Defiro dilação de prazo por 30 (trinta) dias, para apresentação dos demais documentos requeridos na decisão anterior, sob

pena de restar prejudicada a intimação da parte ré para que providencie a juntada dos cálculos.

Intime-se.

2006.63.11.009566-9 - LAMBERTO LARREA LOPEZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF protocolada em 07.01.08 no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, se em termos, dê-se baixa nos autos.

Int.

2006.63.11.010595-0 - FRANCISCO NUNES CRUZ (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Petição de 15/06/09: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2006.63.11.011431-7 - NELSON MUNIZ JUNIOR (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entender devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a baixa

findo nos autos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.001288-4 - ANA LUCIA DE ABREU MACEDO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela ré: Assiste razão à parte ré.

Intime-se a parte autora para que em 10 (dez) dias junte aos autos cópias legíveis da ação de exoneração de alimentos proposta por João Carvalho de Melo perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, inclusive de sentença proferida

nos autos e de certidão de trânsito em julgado, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2007.63.11.002135-6 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF protocolada em 08/06/2009 no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, se em termos, dê-se baixa nos autos.

Int.

2007.63.11.006199-8 - MARIA EVA DE JESUS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

:

Petição da parte autora de 22/05/2009: Defiro. Intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga extratos da conta mencionada, comprovando o encerramento na data alegada na petição protocolada em 22/10/2008.

Com a juntada dos extratos, dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2007.63.11.006905-5 - LUCAS GABRIEL DE SOUZA GATTO (MENOR, REPR.P/MÃE) (ADV. SP255830 - SERGIO

BARROS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Atendendo à decisão anterior, a parte autora apresentou emenda à petição inicial. No entanto, observa-se que as menores

Ingrid Paloma de Souza Gatto e Isabela Rebeca de Souza Gatto estão indevidamente representadas nos autos, posto que não foram apresentadas procurações em nome das menores com a petição.

Observa-se ainda que o co-autor Lucas Gabriel de Souza Gatto também está indevidamente representado, haja vista que a

procuração anexada com a inicial foi concedida aos patronos por sua genitora em nome próprio.

Assim, tendo em vista que os autores estão indevidamente representados no processo, intemem-se as partes autoras para que, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, regularizem suas representações processuais, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2007.63.11.008998-4 - JORGE NAGAMINE (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entender devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a baixa

findo nos autos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

2008.63.11.000363-2 - ANGELA MARIA SANTANA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.002861-6 - ALBERTO CLARO FILHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2008.63.11.003717-4 - OTILIA FERNANDES VAZ GRILLO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.003731-9 - OSWALDO LINO JUNIOR (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que esclareça por qual processo judicial a parte autora recebeu anteriormente crédito em sua conta vinculada, conforme noticiado em petição protocolada em 06/08/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.11.003906-7 - DORIVAL JOSE DE BARROS BENATI (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entender devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a baixa

findo nos autos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

2008.63.11.005998-4 - ESPOLIO DE OSVALDO FERREIRA DE GOUVEIA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE

ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Consultando os autos virtuais, verifico que a ré apresentou extratos que apontam o creditamento referente ao mês de março de 1990 na petição protocolada em 14/07/2009. Sendo assim, dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2008.63.11.006276-4 - JOSÉ RIVALDO MENEZES (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Consultando os autos virtuais, verifico que a ré apresentou extratos que apontam o creditamento referente ao mês de março de 1990 na petição protocolada em 14/07/2009. Sendo assim, dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2008.63.11.007631-3 - MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP162788 - APINAGÉS MARTINS LIMA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) :

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos à conclusão para averiguar a competência do Juizado Especial Federal.

Intime-se.

2008.63.11.008161-8 - OSCAR VASQUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolizada pela CEF em 14/05/2009: Tendo em vista que a parte autora juntou em 04/06/2009 extratos em que consta número da conta poupança (conta nº 9900397-0, Agência 0354), determino que a ré cumpra o determinado em

sentença no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se.

2008.63.11.008535-1 - NEUSA APARECIDA FONTANA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO); HERONDINA FERREIRA DELFINO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Petição protocolada pela CEF em 11/05/2009: Tendo em vista que a parte autora aponta na petição inicial o número da conta poupança (conta nº 99006868-0), determino que a ré cumpra o determinado em sentença no prazo de 20 (vinte) dias

ou justifique a sua impossibilidade, sob pena de aplicação da penalidade de crime de desobediência (art. 330 do CP).

Intime-se.

2008.63.11.008570-3 - ANTONIO DIAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança

nº 0345.016.95300139.6, informada na petição inicial e em petição protocolada pela parte autora em 12/06/2009, apresentando extratos e os valores devidos.

Intime-se.

2008.63.11.008632-0 - IZIDORO KIMIO SHIMABUKURO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Consoante informação anexada, verifico não haver litispendência.

Em atenção à petição da CEF e considerando a informação anteriormente prestada, determino o prosseguimento do feito em relação à conta poupança nº 424061 .

Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias a obrigação de fazer determinada em sentença ou justifique a impossibilidade de

fazê-lo.

Int.

2008.63.11.008634-3 - IZIDORO KIMIO SHIMABUKURO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Consoante informação anexada, verifico não haver litispendência.

Em atenção à petição da CEF e considerando a informação anteriormente prestada, determino o prosseguimento do feito em relação à conta poupança nº 40706-0 .

Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias a obrigação de fazer determinada em sentença ou justifique a impossibilidade de

fazê-lo.

Int.

2008.63.11.008636-7 - IZIDORO KIMIO SHIMABUKURO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Consoante informação anexada, verifico não haver litispendência.

Em atenção à petição da CEF e considerando a informação anteriormente prestada, determino o prosseguimento do feito

em relação à conta poupança nº 40746-9 .

Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias a obrigação de fazer determinada em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Int.

2008.63.11.008638-0 - IZIDORO KIMIO SHIMABUKURO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Consoante informação anexada, verifico não haver litispendência.

Em atenção à petição da CEF e considerando a informação anteriormente prestada, determino o prosseguimento do feito em relação à conta poupança nº 40916-0 .

Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias a obrigação de fazer determinada em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Int.

2008.63.11.008640-9 - IZIDORO KIMIO SHIMABUKURO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Consoante informação anexada, verifico não haver litispendência.

Em atenção à petição da CEF e considerando a informação anteriormente prestada, determino o prosseguimento do feito em relação à conta poupança nº 41036-2 .

Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias a obrigação de fazer determinada em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Int.

2008.63.11.008642-2 - IZIDORO KIMIO SHIMABUKURO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Consoante informação anexada, verifico não haver litispendência.

Em atenção à petição da CEF e considerando a informação anteriormente prestada, determino o prosseguimento do feito em relação à conta poupança nº41096-6 .

Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias a obrigação de fazer determinada em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Int.

2008.63.11.008644-6 - IZIDORO KIMIO SHIMABUKURO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Consoante informação anexada, verifico não haver litispendência.

Em atenção à petição da CEF e considerando a informação anteriormente prestada, determino o prosseguimento do feito em relação à conta poupança nº 41246-2.

Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias a obrigação de fazer determinada em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Int.

2008.63.11.008652-5 - IZIDORO KIMIO SHIMABUKURO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Consoante informação anexada, verifico não haver litispendência.

Em atenção à petição da CEF e considerando a informação anteriormente prestada, determino o prosseguimento do feito em relação à conta poupança nº 41356-6 .

Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias a obrigação de fazer determinada em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Int.

2008.63.11.008654-9 - IZIDORO KIMIO SHIMABUKURO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Consoante informação anexada, verifico não haver litispendência.

Em atenção à petição da CEF e considerando a informação anteriormente prestada, determino o prosseguimento do feito em relação à conta poupança nº 41476-7 .

Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias a obrigação de fazer determinada em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Int.

2009.63.11.000065-9 - EVANDRO DOS SANTOS (ADV. SP082018 - ANA MARIA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 22/06/2009: Em que pese os documentos arrolados na petição inicial não comprovarem o efetivo depósito dos valores de quota de FGTS em nome da parte autora, mas apenas a autorização para movimentação de conta vinculada e autorização para depósito em cardeneta de poupança, considerando a menoridade do autor à época, intime-se a CEF para que no prazo de 30 (trinta) dias traga aos autos extratos referentes à conta-poupança do autor, efetuando a busca pelo nome da mãe do autor, responsável por este à época, Sra. Herminia Silva dos Santos (RG nº 20.954.435 e CPF nº 070.318.378-80).

Intimem-se.

2009.63.11.000067-2 - FABIO DOS SANTOS (ADV. SP082018 - ANA MARIA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 04/06/2009: Em que pese os documentos arrolados na petição inicial não comprovarem o efetivo depósito dos valores de quota de FGTS em nome da parte autora, mas apenas a autorização para movimentação de conta vinculada e autorização para depósito em cardeneta de poupança, considerando a menoridade do autor à época, intime-se a CEF para que no prazo de 30 (trinta) dias traga aos autos extratos referentes à conta-poupança do autor, efetuando a busca pelo nome da mãe do autor, responsável por este à época, Sra. Herminia Silva dos Santos (RG nº 20.954.435 e CPF nº 070.318.378-80).

Intimem-se.

2009.63.11.000147-0 - VIVALDO JUNQUEIRA DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista os extratos apresentados pela autora em petição protocolada em 13/07/2009, cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança nº 00106405.1, agência 0345, apresentando os valores devidos.

Após, dê-se vista novamente à parte autora.

Intime-se.

2009.63.11.000490-2 - HUMBERTO BATISTA DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição de 15/06/09: Indefiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.11.000493-8 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição de 15/06/09: Indefiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.11.000765-4 - SANDRA REGINA PEREZ FERNANDES (ADV. SP089343 - HELIO KIYOHARU OGURO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examinado a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência, eis que tratam de aplicação de índices distintos.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.000922-5 - MARCIA VERON GUIMARAES (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Intime-se o autor para que se manifeste sobre a petição protocolada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001716-7 - OTAVIO LUDOVICO DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a petição protocolada pela parte autora em 15/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002365-9 - VERA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intime-se.

2009.63.11.003949-7 - VERA LUCIA FERNANDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); LUIZ FELLIPHE FERNANDES FERREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Vistos etc.
Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos juntados pela CEF, referentes a sua adesão ao acordo previsto na LC nº 110/2001.
Prazo de 10 (dez) dias.
Após, à conclusão para sentença.

2009.63.11.004907-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Vistos etc.
Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos juntados pela CEF, referentes a sua adesão ao acordo previsto na LC nº 110/2001.
Prazo de 10 (dez) dias.
Após, à conclusão para sentença.

2009.63.11.005003-1 - LUZIA DE JESUS CACKO (ADV. SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos, etc.
Chamo o feito a ordem.
Intime-se a parte autora a fim de esclareça se requereu o benefício de pensão por morte administrativamente perante o INSS, comprovando documentalmente.
Considerando as informações colhidas no documento acostado à fl. 13, pet. inicial (certidão de óbito) no sentido de que o falecido deixou bens e filhos menores de 21 anos, deverá, ainda, a parte autora informar se há inventário aberto e quais foram as pessoas habilitadas, comprovando documentalmente.
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Cumprida a providência, dê-se vista ao INSS e venham os autos à conclusão para apreciar o pedido da parte de oitiva de testemunhas.
Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.005046-8 - LEONILDA DE JESUS (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos juntados pela CEF, referentes a sua adesão ao acordo previsto na LC nº 110/2001.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão para sentença.

2009.63.11.005067-5 - MARIA SONIA DOS SANTOS E OUTROS (SEM ADVOGADO); JULIA DOS SANTOS(ADV.

SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES); JULIA DOS SANTOS(ADV. SP148671-DEMIS RICARDO GUEDES DE

MOURA); JOSE DOS SANTOS JUNIOR(ADV. SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES); JOSE DOS SANTOS

JUNIOR(ADV. SP148671-DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA); LAELTON DOS SANTOS(ADV. SP153037-FABIO

BORGES BLAS RODRIGUES); LAELTON DOS SANTOS(ADV. SP148671-DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Regularize a parte autora Maria Sônia dos Santos, sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

2009.63.11.005137-0 - ISAIAS LOURENCO SILVERIO (ADV. SP179406 - JULIANA OLIVEIRA CURADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos juntados pela CEF, referentes a sua adesão ao acordo previsto na LC nº 110/2001.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão para sentença.

2009.63.11.005253-2 - AMAURI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP283462 - VINICIUS VIEIRA DIAS DA CRUZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, intime-se a parte autora a fim de que especifique o pedido que pretende a título de danos materiais e morais, individualizando os montantes. Esclareça, ainda, se formulou reclamação administrativa perante a CEF. Prazo: 10

(dez) dias.

2. Se e desde que prestados os esclarecimentos acima requisitados, intime-se a CEF para o cumprimento das seguintes providências:

1 - Deverá a CEF apresentar relação discriminada agência, terminal de saque, horário dos saques, procedendo, se possível, a identificação do tipo de operação realizada (saque com senha, saque sem senha, doc, ted, etc...);

2 - Deverá a CEF juntar cópia completa do "processo de contestação de saque", eventualmente formulado pela parte autora em relação aos valores apontados na inicial;

3 - Outrossim, deverá a CEF informar se ainda estão disponíveis as fitas de segurança relativas às datas/horários dos saques questionados. Em caso de impossibilidade, deverá a CEF justificar tal fato diante da reclamação da parte autora em

relação à data dos saques realizados. De seu turno, em não estando disponíveis as fitas, e tendo sido o saque realizado eventualmente em lotérica, deverá a CEF informar quais são as condições de atendimento, segurança e responsabilidade das operações realizadas pelo correntista, com o cartão da Caixa, em tais locais;

4 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF cumpra as determinações acima assinaladas.

5 - Após, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, venham os autos à conclusão para averiguação da necessidade de agendamento de audiência, tendo em vista a petição da parte autora protocolada em 27/08/2009, ou, em sendo o caso, julgamento conforme o estado do processo.

Intimem-se.

2009.63.11.005433-4 - JOAQUIM ALVES (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a informação e os documentos colacionados aos autos pela CEF. Prazo de 10 (dez)

dias.

Após, à conclusão para sentença.

2009.63.11.005513-2 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a informação e os documentos colacionados aos autos pela CEF. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão para sentença.

2009.63.11.006027-9 - MARIA NEIDE MOURA SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra integralmente a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na

decisão anterior, sob pena de extinção do feito, apresentando certidão de casamento atualizada, em que conste a averbação do divórcio.

Intime-se.

2009.63.11.006234-3 - DROGARIA DO TURQUINHO LTDA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças".

Dispõe ainda o artigo 6º, I, da Lei 10.259/01:

"Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

I - como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de

5 de dezembro de 1996;

..."

Por sua vez, dispõe o artigo 51, II, da Lei 9.099/95:

"Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - ...;

II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;

..."

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso é reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição. Em primeiro porque o autor é pessoa jurídica cujo CNPJ constata ser sociedade empresarial limitada (fls. 13 da

petição inicial), espécie que não figura no rol dos legitimados ativos apontados pela Lei 10.259/01.

A propósito, não cabe ao Juízo averiguar balanço da empresa ou outros livros contábeis quando sequer esta requereu o reconhecimento de sua qualidade de empresa de pequeno porte ou micro-empresa perante a Receita Federal.

Entendimento diverso implicaria em subtrair função própria do órgão fazendário, a quem cabe emitir o ato constitutivo de

cadastro, tarefa esta que não se coaduna com a atual fase processual e o rito célere do Juizado.

Em segundo porque o pleito versa sobre pretensão que supera o valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. Vale ressaltar que, nos casos em que a ação tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor da causa será o valor do contrato (art. 259, V do CPC); e neste caso, o autor pretende a declaração judicial de quitação do contrato celebrado com a CEF, acordado entre as partes no valor de R\$ 29.229,49, acrescidos de danos morais requeridos no valor de 60 salários mínimos.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos a matéria discutida está dentre as hipóteses de incompetência dos Juizados Especiais Federais, impõe-se seu reconhecimento.

Ante o exposto reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, com fundamento nos artigos 1º, 3º e 6º, I da Lei 10.259/01, c.c 51, II, da Lei 9.099/95 e, em prestígio à economia processual, remetam-se os autos físicos para serem distribuídos para uma das Varas Federais.

Intimem-se.

2009.63.11.006614-2 - DARIO DA ROCHA SANTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER

DOMINGUES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos juntados pela CEF, referentes a sua adesão ao acordo previsto na LC nº 110/2001.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão para sentença.

2009.63.11.007088-1 - JURACI BATISTA SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1 - Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2 - Traga aos autos os comprovantes de rendimentos contendo os pagamentos e respectivas retenções de Imposto de Renda sobre férias compensadas, referentes ao período pleiteado, para comprovação do desconto.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 438/2009

2006.63.11.000422-6 - AGUINALDO FERREIRA DE BARROS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : Petição protocolada pela parte autora em 14/09/09: Intime-se a União Federal a se manifestar,

no prazo de dez dias.

Após, tornem conclusos para apreciar o pedido.

Int.

2006.63.11.002291-5 - ALFEU DA SILVA PENHA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Passo a apreciar as petições protocoladas pela parte autora em 30/01/09 e 30/04/09, bem como o Ofício da Petros protocolado em 19/01/09.

Primeiramente, officie-se a entidade de previdência privada para que dê integral cumprimento a sentença proferida em 01/10/2007, bem como a sentença prolatada em sede de embargos de declaração datada em 12/03/2008, no prazo de quinze dias, comprovando documentalmente.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela União Federal, expeça-se ofício requisitório no montante devido.

Intimem-se. Officie-se.

2006.63.11.002465-1 - ANTONIO SÉRGIO GIBERTONE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada pela parte autora em 14/09/09: Intime-se a União Federal a se manifestar, no prazo de dez dias.

Após, tornem conclusos para apreciar o pedido.

Int.

2007.63.11.004549-0 - JOAO CIRILO BARBOSA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 11/09/09: Considerando o caso em apreço e considerando as informações do Sistema do INSS (Plenus) anexadas aos autos nesta data, que demonstram o descumprimento da tutela concedida, determino:

1. Officie-se, com urgência, à Gerência Regional do INSS para que, no prazo de cinco dias, esclareça o motivo do bloqueio

do benefício do autor, bem como para que comprove o cumprimento a tutela concedida, até decisão ulterior deste Juízo.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor da decisão acima mencionada, bem como desta

decisão.

2. Após, tornem conclusos para apreciar as petições protocoladas pelas partes em 25/06/09 e 09/09/09.

Intimem-se e oficie-se.

2007.63.11.004960-3 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Chamo o feito a conclusão.

1. Ciência às partes da cópia do processo administrativo acostada ao presente feito.

2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a juntada de cópia do RG, CPF, CTPS e eventual

carnês de contribuição do instituidor da pensão, Sr. Júlio Quaresma Júnior, filho de Júlio Quaresma e Maria Rosa da Silva

Quaresma (nascido em 08/04/1907). No mesmo prazo, deverá esclarecer, comprovando documentalmente, se foi aberto inventário em nome do de cujus e se houve a sua habilitação, comprovando documentalmente nos autos, tudo sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Outrossim, requisite-se do INSS cópia do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição deferida a

Júlio Quaresma (NB nº 0001011820, DER de 07/02/1973 e DCB de 01/09/2000), no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Cumpridas as providências, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias e remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

5. Com o parecer e planilhas contábeis, retornem os autos à conclusão imediata para sentença, tendo em vista que já foi realizada audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral.

Intimem-se.

2007.63.11.007420-8 - ARI BATTAN FILHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Petição protocolada pela parte autora em 14/09/09: Intime-se a União Federal a se manifestar, no prazo de dez dias.

Após, tornem conclusos para apreciar o pedido.

Int.

2007.63.11.007524-9 - GERALDO ALVES MIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Petição protocolada pela parte autora em 14/09/09: Intime-se a União Federal a se manifestar, no prazo de dez dias.

Após, tornem conclusos para apreciar o pedido.

Int.

2008.63.11.000101-5 - JURANDI ALVES MELO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.000165-9 - MARIA BEZERRA DE LIMA ROCHA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face dos laudos apresentados intimem-se o INSS para eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.004881-0 - DORA APARECIDA ALVARES PEREIRA (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA e

ADV. SP237557 - IGOR ERWIN LAY TARCHA e ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Petição de 24/09/2009 da parte autora: Dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração das planilhas contábeis e contagem de tempo laborado.
Com o parecer, retornem os autos à conclusão para sentença.
Intime-se.

2008.63.11.005065-8 - SEBASTIANA CELLE XAVIER (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ciência às partes da apresentação do(s) laudo(s) pericial(is), pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2008.63.11.005174-2 - MARIA DA CONCEICAO GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Considerando-se a necessidade de readequação da pauta de perícias e a disponibilidade médica, excepcionalmente, redesigno a perícia médica com clínico geral para o dia 21/10/2009, às 14h15min, neste Juizado Especial Federal.
Intimem-se.

2008.63.11.006044-5 - ARACI DA COSTA (ADV. SP210042 - MARCOS JOSE RAGONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; YOLANDA DOS SANTOS LIMA (ADV.) :
Recebo a petição protocolada em 23/09/2009 como emenda à inicial.
Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.
Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.11.006144-9 - MARIA BEDUINA BERNARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ciência às partes da complementação do laudo no prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006638-1 - EUNICE DO CARMO DA SILVA CABRAL (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Em face dos laudos apresentados, intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006738-5 - ABDIAS SANTA RITA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Em face dos laudos apresentados, intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007111-0 - VIRGILIO AUGUSTO JUNIOR (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Consultando os autos virtuais, verifico que a ré apresentou extratos que apontam o creditamento referente ao mês de março de 1990 na petição protocolada em 12/05/2009. Sendo assim, dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.
Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.
No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2008.63.11.007707-0 - ELCIO GOMES ERVEDEIRA (ADV. SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.000483-5 - MARIA CARMELUCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED e ADV.

SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Vistos.

Em face dos laudos apresentados, intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001262-5 - VALMIRA LUCIA ALCANTRA DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV.

SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001703-9 - ERIVALDO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002172-9 - ALEXANDRE BARELLA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL e ADV.

SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002358-1 - REINALDO DE JESUS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que a instituidora da pensão possuía bens à partilhar na data do óbito, conforme se verifica na certidão acostada aos autos (fls. 14 da petprovas.pdf), intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comprovar sua

habilitação em eventual inventário, bem como para trazer aos autos a certidão de casamento da falecida com o Sr. José da Silva, devidamente averbada.
Por ora, mantenho a audiência anteriormente designada.
Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial.
Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.
Int.

2009.63.11.002429-9 - ARNALDO CALISTO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002780-0 - MARINALVA ROSA DE SANTANA (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002926-1 - VALDEMIR TROIANI (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002948-0 - ISABEL CRISTINA LOPES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003013-5 - PASQUALINA COCCARO PIROLA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face dos laudos apresentados, intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003034-2 - JOCELI RAPOSO DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios e exames até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame; inclusive, de forma a apresentar as suas divergências clínicas e quesitos, ônus este que não foi utilizado pela parte autora em tempo oportuno.

Assim, indefiro o a complementação do laudo pericial, diante da ocorrência de preclusão da prova.

Todavia, designo perícia médica na área neurológica para o dia 20/10/2009, às 9hs, neste Juizado Especial Federal.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possui a fim de embasar eventual enfermidade alegada e viabilizar a ocorrência da perícia.

Intimem-se.

2009.63.11.003273-9 - ROBSON DA SILVA MOURA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo perícia ortopédica para o dia 27/10/09, às 10hs, neste Juizado Especial Federal.

Ressalto que o não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo.

Intimem-se.

2009.63.11.003308-2 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Defiro a oitiva da testemunha arrolada na petição de 18/08/09, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9099/95.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, e julgamento para o dia 10 de março de 2010, às 14:00 horas.

Expeça-se mandado de intimação da testemunha.

Proceda a serventia, as anotações cadastrais de praxe.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de quinze dias, cópia legível da certidão de casamento atualizada da autora, bem como da sentença proferida nos autos da sua separação/ divórcio.

Intimem-se.

2009.63.11.003336-7 - SEVERINA VIEIRA ALVES (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolada em 03/06/09: defiro a oitiva das três testemunhas arroladas, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9099/95.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, e julgamento para o dia 09 de março de 2010, às 15:00 horas, anotando-se que as testemunhas deverão ser trazidas pela parte autora, independentemente de intimação.

Proceda a serventia, as anotações cadastrais de praxe.

Intimem-se.

2009.63.11.003499-2 - LUZIA DOMINGOS ALVES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em face dos laudos apresentados, intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003503-0 - VERONICA COSTA RODRIGUES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos, etc.

Vindo os autos à conclusão, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

Preliminarmente, a questão a ser resolvida aqui é definir se o feito pode ser julgado perante a Justiça Federal. É óbvio que,

quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência, quando possível, para o juízo que a possua.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, não obstante as diligências realizadas pelo INSS, os documentos juntados às

fls. 31/41 deixam claro que o instituidor da pensão faleceu no trajeto do trabalho para a sua residência, sendo que não há

elementos para questionar a autenticidade e veracidade da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho apresentada às fls. 31/32 e emitida pelo ex-empregador do de cujus.

Portanto, observo que o benefício da parte autora (ou o benefício originário do seu) teve origem relacionada com doença /

acidente / morte no exercício de atividades laborativas (benefício acidentário).

O art. 20, caput e inciso II, da Lei n.º 8.213/91, que assim dispõem:

"Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Ficou constatado que óbito do instituidor da pensão tem origem em acidente do trabalho, fato este confirmado pela CAT anexada ao presente feito.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Logo, deve ser reconhecida a incompetência absoluta da Justiça Federal e determinada a remessa dos autos à Vara de Acidente do Trabalho.

Assim sendo, com base no texto Magno, em seu artigo 109, inciso I, compete à Justiça Estadual apreciar esta ação.

Para corroborar este entendimento trago à colação Acórdão oriundo do E. TRF da 3.ª Região:

"TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Data da decisão: 19/04/1999 - Fonte DJ DATA:03/08/1999 PÁGINA: 228 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE

Decisão Unanimidade, dar provimento ao recurso do inss e à remessa oficial, tida como interposta, para anular a sentença.

Ementa

Direito Previdenciário e Processual Civil - autor que postulou a concessão de aposentadoria por invalidez, e obteve o auxílio-acidente - incompetência absoluta do Juízo Federal - julgamento "extra petita" - sentença anulada - recurso do inss

e remessa oficial, tida como interposta, providos.

1. A sentença é nula, pois decidiu sobre matéria acidentária, cuja competência pertence a Justiça Estadual, de primeiro e segundo graus, consoante o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e enunciado n 501, da Súmula do Colendo Supremo Tribunal Federal.

2. É nula, também, a sentença, porque solucionou causa diversa da que foi proposta, através do pedido.

3. O auxílio-acidente, sendo mera indenização, em razão de estar o segurado com sua capacidade reduzida, em virtude do

acidente que o vitimou, não pode ser um "minus" em relação à aposentadoria por invalidez, que é um substituto do rendimento do trabalho.

4. Recurso do INSS e remessa oficial, tida como interposta, providos, para anular a sentença e determinar a remessa dos autos à Vara de origem, para a prolação de nova decisão."

Em remate, tendo em vista que a discussão entabulada; e, ainda, que a

competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência

a se adotar, na espécie, é a remessa do feito à Justiça Estadual, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de após longos anos de trâmite, vir a ser anulada uma sentença proferida por juízo absolutamente

incompetente e, com isso, voltar-se praticamente à estaca zero, em evidente prejuízo da parte que busca a tutela jurisdicional a que julga ter direito.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da presente lide, e determino a remessa deste processo à Justiça Estadual - Vara de Acidente do Trabalho, para que seja distribuído a uma de suas varas e prossiga regularmente em seu andamento.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas de Acidente do trabalho.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.003689-7 - MARISA NOGUEIRA MARINHO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face dos laudos apresentados, intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004105-4 - APARECIDO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face dos laudos apresentados, intime-se o INSS para eventual proposta de acordo.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004156-0 - ADRIANA CONSOLARO (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação do(s) laudo(s) pericial(is), pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004159-5 - EUFLOSINA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação do(s) laudo(s) pericial(is), pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004232-0 - MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ciência às partes da apresentação do(s) laudo(s) pericial(is), pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004365-8 - VASTI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face dos laudos apresentados intimem-se o INSS para eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004446-8 - CARMEM GOMES DE SOUZA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do

laudo pericial na especialidade de ortopedia, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.
Intimem-se.

2009.63.11.004508-4 - MARIA DA GLORIA SILVA FREIRE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ciência às partes da apresentação do(s) laudo(s) pericial(is), pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.004785-8 - MARIA BENEDITA DE CASTRO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Em face dos laudos apresentados intime-se o INSS para eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.005013-4 - JOSE ANDRADE FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Vistos, etc.
Manifestem-se as partes se pretendem produzir prova testemunhal, apresentando eventual rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.
Cumprida a providência, venham os autos à conclusão para apreciar as preliminares arguidas pela CEF e averiguar a necessidade de requisitar outras informações perante o Banco do Brasil e Banco Central.
Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.11.005174-6 - CLEONICE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ciência às partes da apresentação do(s) laudo(s) pericial(is), pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.005184-9 - LOURDES LUIZA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ciência às partes da apresentação do(s) laudo(s) pericial(is), pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.005570-3 - MARIZETE SIMOES DE ARAUJO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petição da parte autora protocolada em 17/08/2009: defiro a oitiva das três primeiras testemunhas arroladas pela parte autora, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9099/95.
Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, e julgamento para o dia 10 de março de 2010, às 15:00 horas. Expeçam-se os mandados de intimação das testemunhas da autora.
Sem prejuízo, oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício n.º 300.419.619-2, DER de 10/05/2008, no prazo de trinta dias, sob pena de crime de desobediência.
Proceda a serventia, as anotações cadastrais de praxe.
Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.005849-2 - MARIA HELENA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ciência às partes da apresentação do(s) laudo(s) pericial(is), pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.005939-3 - MARIA DORALICE DA SILVA VICENTE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Em face dos laudos apresentados intimem-se o INSS para eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.006005-0 - VALNEY MARQUES VIANA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Em face dos laudos apresentados intimem-se o INSS para eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.006022-0 - CLAUDIO FELICIANO DOS PRAZERES (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Em face dos laudos apresentados intimem-se o INSS para eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.006037-1 - NICOLE LIMA MEDINA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Em face dos laudos apresentados intimem-se o INSS para eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.006050-4 - EXPEDITO RIBEIRO SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ciência às partes da apresentação do(s) laudo(s) pericial(is), pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.006068-1 - GENI DE FREITAS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos.
Em face dos laudos apresentados intimem-se o INSS para eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.006070-0 - ANGELA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Em face dos laudos apresentados intimem-se o INSS para eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006159-4 - ROSEMEIRE DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP203396 - ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação do laudo judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6311000439

UNIDADE SANTOS

2009.63.11.004046-3 - ERINALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.

Sem prejuízo, oficie-se o INSS, dando - lhe ciência do inteiro teor do laudo médico judicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.003431-8 - MARIA VILMA DOS SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006761-4 - DORINHO DOS SANTOS (ADV. SP285310 - VERONICA ADRIANA DE LIMA IALONGO e ADV.

SP148752E - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006759-6 - ODAIR STOCO (ADV. SP285310 - VERONICA ADRIANA DE LIMA IALONGO e ADV. SP148752E

- ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003800-6 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.005639-2 - AROLDO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004840-1 - WALDEMIR AMARAL (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.11.001111-6 - JOSÉ DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo

o processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.004311-7 - BELA MARIUZA PELLEGRINO R. LUZIRAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005770-0 - ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004327-0 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004273-3 - VALDIR TAVARES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004583-7 - LOURIVAL MELO SANTANA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004591-6 - AUCIBIO GOMES ORNELAS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.11.006953-2 - MARIA ALICE BENTO CARVALHO (ADV. SP197719 - FERNANDO SILVA DE SOUSA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta,
extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na
presente ação.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o
art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos
consta,

julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido
formulado na
inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da
Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº
1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09
de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos
recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48
(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)
dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o
pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,
procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.002348-9 - SUELY MARIA DE SOUZA (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002984-4 - OSMAR PEREIRA DA COSTA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ

PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001043-4 - LUZIA ROSA DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001381-2 - JANETE BERDUSCO MELO DE BARROS (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.009468-2 - MANOEL FEITOZA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004204-2 - JOSE WILSON TELES DE LIMA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003322-7 - JOSE ROBERTO GUIMARAES (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003014-7 - JOSINETE DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003021-4 - JOSE ANACLETO FERREIRA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003041-0 - THEOLINDA DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003090-1 - CINTHIA CHAVES COSTA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL e ADV. SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003209-0 - JOSE ALVES DE ANDRADE (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003211-9 - JOSE ROBSON DOS SANTOS (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003301-0 - MARIA DE LOURDES RUIVO NUNES (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005640-5 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES e ADV. SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003475-0 - JOSE RICARDO MENEZES (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP246925 -

ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003536-4 - MARIA ANTONIETTA MASELLA DOS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003645-9 - ITAMAR CRISTINA DE MELO MARTINS (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003673-3 - LENIRA JESUS SILVA ADDARIO (ADV. SP254279 - EVELYN DIAS RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.002090-3 - JOSE RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP164685 - MAURICIO DAL POZ MOLINA e ADV. SP014650 - ARNALDO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.002018-6 - CARLOS ALBERTO MACHADO LOPES (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003890-0 - JACQUELINE ESTEVES ANTUNES (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004240-0 - ALESSANDRA LIRIO MOTA DE SALES (ADV. SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007294-0 - MARIA NEDINA DUARTE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006300-8 - JOAO PEREIRA ALVES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.000177-9 - JUCELIA OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.000302-8 - MARIA DE JESUS PATRICIO (ADV. SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.000685-6 - SIDINEI DOS SANTOS (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007243-5 - JUSCELI DOS SANTOS MACARIO SILVA (ADV. SP248825 - CARLOS DALMAR DOS SANTOS MACÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004617-9 - ROSA SANTIAGO DE SOUSA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001045-8 - FRANCISCO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007018-9 - JOANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006777-4 - MARIA CELESTE DOS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008172-2 - JURANDIR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002935-2 - WANTUIL VASQUES (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001825-1 - FATIMA APARECIDA BORGES (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002168-7 - JOAO AUGUSTO DO SACRAMENTO (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002186-9 - JOSE ROCHA DA CRUZ (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005763-0 - JANE VIVIAN SILVA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002456-1 - ALCEMIR PINHEIRO DE MATTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002755-0 - SIDNEY APARECIDO FRANCO DA SILVEIRA (ADV. SP261741 - MICHELLE LEÃO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002908-0 - SOLANGE FERREIRA RIGUENGO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.11.004504-7 - JOSEFA MARIA DIAS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o

processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Como consequência lógica, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.002040-3 - CLAUDIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o

processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2006.63.11.009720-4 - MARIA TAVARES DE ALMEIDA PAULA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que

dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao pedido de revisão da RMI aplicando o índice IRSM, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos

do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. quanto aos demais pedidos, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, e julgo improcedentes os pedidos.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.005224-6 - ANGELINA CLARA MIRANDA (ADV. SP249569 - ALESSANDRA CRUZ e ADV. SP202998 -

WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005865-0 - CARLOS LUDOVICO DE ANDRADE' (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006414-5 - SERGIO CASSIANO CAMPOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005805-4 - DJALMA GOMES BARBOSA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007223-3 - VERA LUCIA DOS SANTOS FACCIO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006638-5 - FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005369-0 - GERALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005363-9 - FLAVIO SOARES DE SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005257-0 - OSWALDINA DA CONCEIÇÃO BATISTA BOCARDI (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005252-0 - CLEIDE MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005858-3 - ROBERVAL SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006835-7 - ADEMIR SANTOS (ADV. SP252303 - MARLENE G. DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006663-4 - PAULO DALLA VALLE SOBRINHO (ADV. SP183446 - MAURÍCIO RENE BAÊTA MONTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007114-9 - GENARIO BIO DOS SANTOS (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006787-0 - CARLOS UMBERTO MARIEL DAL SECCO (ADV. SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES e ADV. SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006834-5 - VALTER ALVES FILHO (ADV. SP252303 - MARLENE G. DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007117-4 - WILSON SEVERINO GOMES (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

2007.63.11.008815-3 - RENILDA FRANCISCO TEIXEIRA (ADV. SP214391 - ROBERTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.011207-6 - MARCIO RONALDO ROCHA DA SILVA (ADV. SP152115 - OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005829-3 - MARIA TERESA CEZAR NICOLETTI (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007081-5 - MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.009290-9 - ANTONIO NUNES DA COSTA (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006532-0 - GIOVANNI FRANZESE (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006533-2 - ANTONIO JOSE COSTA NETO (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004048-7 - ANTONIO OTACILIO RODRIGUES (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005372-0 - JOSE ORLANDO SOARES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003533-9 - ANTONIO CABRAL (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004710-0 - EUZEBIO LOPES (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004717-2 - JOSE ROBERTO ALBARELLO (ADV. SP216676 - ROGERIO TAVARES DE OLIVEIRA ROLIM e ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005822-4 - FILOMENO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005373-1 - HELENO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005576-4 - MILTON MARINHO DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005821-2 - SILVIO DE FREITAS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos

consta, julgo IMPROCEDENTE(S) o(s) pedido(s), com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.11.010684-2 - JOSE ALVES DE ABREU (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.000896-8 - ARAKEN DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sem custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.003348-3 - LUCIANO PATRIANI JUNIOR (ADV. SP092567 - ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003744-0 - MOACYR DELGADO ARANTES (ADV. SP014650 - ARNALDO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003767-1 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED e ADV. SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005215-1 - BATISTA ROSA DE GODOY (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.11.001057-4 - CARLOS DIEGO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/6311000440
UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura

de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267,

inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.005926-5 - PAULO ALCIDES RODRIGUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004703-2 - ANSELMO CALIXTO DE SOUZA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004715-9 - NILSON ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004713-5 - FABIANO FERRADAS QUINTAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004712-3 - ELI PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004711-1 - CARLOS ROBERTO CARVALHAL (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004705-6 - MARCOS DE AQUINO RODRIGUES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004704-4 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES NETTO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.005342-1 - ADEMIR BRAZ (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.005346-9 - RODRIGO FERNANDO TAVARES NOVAES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.005345-7 - KARINA GOMES DE OLIVEIRA VIANNA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.005344-5 - IVO DOS SANTOS VASQUES PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.005343-3 - DEBORA MARIZA ALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, eis que reconheço a consumação da prescrição no caso em apreço.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências cabíveis, dê-se baixa.

2008.63.11.004574-2 - GILMAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.002735-1 - CLAUDIO ATAIDE REMEDIOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.000939-7 - JOAO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
*** FIM ***

2007.63.11.011376-7 - WILL LUCAS RIBEIRO MARTINS (MENOR, REPR.P/SUA AVÓ) (ADV. SP247261 - ROBERTO LUIZ PARDINI FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, a teor do artigo 1º da Lei n. 10.259/2001, c.c. o artigo 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Defiro a gratuidade.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Sem prejuízo, considerando a situação de vulnerabilidade e abandono material do menor autor pelos pais vivos, officie-se o

Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência do inteiro teor do laudo médico e do estudo sócio-econômico, bem como para que adote as providências que julgar cabíveis no caso concreto.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.003764-6 - CILSON VLASOVAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.003802-0 - FLAVIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.003804-3 - JARBAS DA SILVA ALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.003806-7 - JOSE RICARDO BUENO DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.003812-2 - ROBERTO CARLOS GONCALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.11.006139-1 - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E IRACEMA VERÔNICA DE MOURA (ADV. SP180995 CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS RIBEIRO E ADV. SP227781 ANDRESA THEBAS DA SILVA).

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a Maria

de Lourdes de Almeida a pensão por morte de Valdemar de Moura, desde 25/02/2007 (data do óbito). O benefício deverá

ser dividido em partes iguais com a outra dependente habilitada, Iracema Verônica de Moura (art. 77 da Lei 8.213/91).

Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso, relativas ao período entre 25/02/2007 e 30/06/2009, no valor de R\$ 14.637,72 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS

CENTAVOS) , mediante RPV - requisição de pequeno valor, por ser expedido após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95).

Ratifico a antecipação dos efeitos da tutela.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, com prazo de 60 dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 441/2009

2005.63.11.005645-3 - ORLANDO ANGELINO GIANGIULIO (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES

FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 14/07/2009: Defiro.

Expeça-se ofício à empresa Ultrafertil S/A (Avenida Bernardo Geisel Filho, s/nº, Raiz da Serra, Cubatão/SP, CEP 11555-

901) para que encaminhe a este Juizado Especial Federal extratos ou comprovantes de recolhimento de FGTS autenticados (guias de recolhimento) e relação de empregados na qual conste o nome do autor ORLANDO ANGELINO GIANGIULIO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

O ofício endereçado à empresa Ultrafertil S/A deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, de cópia do RG,

CPF, CTPS e da rescisão de contrato de trabalho de ORLANDO ANGELINO GIANGIULIO, de sorte a evitar conflito de

informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Intimem-se.

2005.63.11.008808-9 - AVANI NOVAES VIANA (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petições protocoladas pela parte autora em 02/09/08 e 30/03/08: Defiro parcialmente o pedido formulado e determino o encaminhamento dos presente autos à contadoria judicial para que elaborem novo cálculo de liquidação da sentença, aplicando-se juros de mora da citação até a data do cálculo a ser elaborado, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Int.

2005.63.11.009319-0 - LUCIENE EGIDIA CUSTODIO (ADV. SP159288 - ANA PAULA MASCARO JOSÉ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, o pedido postulado na petição protocolada em 04/12/2008, visto que, de acordo com o histórico de crédito juntado aos autos em 22/09/09, o réu vem cumprindo integral e devidamente a sentença proferida.

Intime-se.

2006.63.11.002903-0 - PURA PAULA RODRIGUES PARDAL (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se.

2006.63.11.003047-0 - GENCHO SHIMABUKURO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2006.63.11.003637-9 - HUGO ESQUIVEL HERRERIAS (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2006.63.11.003940-0 - ONOFRE DE OLIVEIRA FRANCO E OUTRO (ADV. SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO

JUNIOR); ROSALDINA GRAVATA FRANCO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se.

2006.63.11.003968-0 - JOAQUIM LAURINDO COSTA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO

NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos, após a anexação do comprovante de pagamento, a ser enviado pela CEF.

Intimem-se.

2006.63.11.004422-4 - DANIEL CAVALLEIRO FERRATONI (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2006.63.11.006802-2 - LOURDES KALIL PINA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente procuração legível a fim de que não seja frustrada a sua autenticação para fins de levantamento de valores.

2006.63.11.010055-0 - FRANCISCO CIOFFI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se.

2007.63.11.000255-6 - JEANETE ROSA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Vistos.

Petição anexada em 1º/06/2009: Indefiro o pedido, tendo em vista que a parte autora já concordou com os cálculos e valores apresentados pelo réu em petição anexada aos autos em 24/03/2008.

Contudo, observo que, até o momento, a parte autora não cumpriu a r. decisão de nº 6311024370/2008.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra a referida decisão, sob pena de não ser prejudicada a autenticação da procuração.

Intimem-se.

2007.63.11.002499-0 - MARCELO RODRIGUES PAIVA COELHO (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se.

2007.63.11.004294-3 - VALDILENE APARECIDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO

GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.005277-8 - ALCINA ANA MANSO VASCONCELOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS

LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.
Intimem-se.

2007.63.11.006089-1 - HELIA TESSARO KELIUS (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Passo a analisar as petições protocoladas em 19/06/09, 08/07/09 e 14/07/09.

Com relação a petição juntada em 08/07/09, proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Nada a decidir, no entanto, com relação a petição protocolizada em 14/07/09, sob o n. 2009/6311026148, tendo em vista que o peticionário não possui poderes nos autos para representação da parte autora. Ademais, ainda que assim não fosse, a questão está preclusa, eis que intempestiva a manifestação da parte autora.

Dê-se ciência desta decisão à parte autora, no prazo de cinco dias.

Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo.

2007.63.11.008468-8 - CARLOS FERNANDES (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

2007.63.11.009353-7 - JANDIRA GUEDES (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Considerando informação trazida em contestação de que há outro processo com mesmo pedido e, também, o requerimento

da autora para que neste Juízo haja o apensamento dos feitos em proteção aos seus próprios interesses;

Com o intuito de evitar óbice processual e em respeito aos desígnios dos Princípios da Economia Processual, Informalidade e Celeridade;

Determino que a parte autora apresente, em 20 dias, cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, do processo n.º 157.01.2006.005630-6 que tramita na 2ª Vara Cível de Cubatão, para viabilizar a análise da prevenção apontada.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para tal análise.

Intime-se.

2007.63.11.010745-7 - SERGIO DE JESUS SANTANA (ADV. SP133074 - ROSELY LIMA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Intime-se a CEF a fim de esclareça, comprovando documentalmente, o valor retido a título de FGTS, no prazo de 10 (dez)

dias.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

2007.63.11.010776-7 - FABIO ANTONIO FELIX (ADV. SP185155 - ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Como medida de cautela e racionalização dos trabalhos deste Juizado, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.01.2010 às 16:00 horas.

Intime-se a testemunha arrolada pela parte autora (SÉRGIO RODRIGUES CARDOSO - Avenida Bernardino de Campos, n.

242, apto. 63 B, Campo Grande - Santos/SP).

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.11.010946-6 - NILSON SILVA (ADV. SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Como medida de cautela e racionalização dos trabalhos deste Juizado, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21.01.2010 às 14:00 horas.

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, devendo estas comparecerem na audiência designada independentemente de intimação.

Intimem-se.

2008.63.11.000047-3 - ANDRE SORIANO CASTELO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Como medida de cautela e racionalização dos trabalhos deste Juizado, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21.01.2010 às 15:00 horas.

Defiro a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora, devendo esta comparecer na audiência designada independentemente de intimação.

Intimem-se.

2008.63.11.001796-5 - MARIA DOS ANJOS SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolada em 21.09.09: Nada a decidir quanto ao pedido de antecipação da tutela, visto que já apreciado e concedido anteriormente em 30.01.09.

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Int.

2008.63.11.001862-3 - ALDA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; IURI RODRIGUES SANTOS (REPRES. GENTORA)

(ADV.) ; ARIANE SANTOS RODRIGUES (ADV.) :

Petição protocolada pela parte autora em 22/09/09: Defiro em parte.

Considerando que ARIANE SANTOS RODRIGUES, filha do segurado falecido, ainda recebe a pensão por morte (B-21/146.067.685-5), entendo necessária sua manutenção no pólo passivo da ação, nos termos da decisão proferida em 24/06/09.

Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de janeiro de 2010, às 11:00 horas, devendo a parte autora trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Cite-se a co-ré Ariane, consoante endereço indicado na petição de 22/09/09, anotando-se as informações constantes no requerimento anexado aos autos em 16/09/09, mormente com relação aos horários que a co-ré poderá ser encontrada.

No

mesmo ato, proceda a sua intimação para que compareça à audiência acima designada, dando-lhe ciência do prazo para resposta.

Outrossim, no mandado de intimação da referida co-ré deverá constar a regra da não obrigatoriedade de advogado em processos em trâmite perante o Juizado, embora seja recomendável no caso em tela, eis que a parte autora já se encontra representada por causídico. Deverá ainda a co-ré ser advertida que poderá constituir advogado até a data da audiência ou, o quanto antes, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00

e das 12:00 às 17:30 horas.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.11.002508-1 - CAMILA SANTOS PIRES E OUTROS (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO); MARILENE

ROSINEIDE SANTOS(ADV. SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO); KARINA SANTOS PIRES ; JULIANA SANTOS

PIRES(ADV. SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO); JULIANA SANTOS PIRES(ADV. SP206483-THAÍS DE CASTRO

CARCELES); ANA CAROLINA SANTOS PIRES(ADV. SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO); ANA CAROLINA SANTOS

PIRES(ADV. SP206483-THAÍS DE CASTRO CARCELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Diante do teor da petição protocolada pela parte autora em 16/07/2009, providencie a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Dê-se cumprimento ao determinado em decisão nº 6311007615/2009, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial para que seja averiguada a qualidade de segurado do falecido Sr. Waldir Pires.

Após, tornem conclusos para apreciação do requerimento da parte autora na petição protocolada em 21.05.2008.

Intime-se.

2008.63.11.005619-3 - CARMEN LUCIA HERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 18.09.09: indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, uma vez que, nos termos do

art. 400, inc. II, do CPC, essa espécie de prova não é admitida sobre fatos que dependem de documento ou exame pericial. No presente caso, a incapacidade somente pode ser comprovada por exames médicos e perícia.

Intimem-se.

2008.63.11.005678-8 - ALEXANDRE PEDRO DE SOUZA (ADV. SP170564 - RENATO GONÇALVES DA SILVA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; MUNICÍPIO DE SANTOS - SP

(ADV. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS) :

Vistos.

Considerando-se a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia médica com clínico geral para o dia 28/10/2009, às 13h15min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2008.63.11.006979-5 - DIONISIO MATHEUS DE ANDRADE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

Requerimento do autor de 13/07/09: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, comprove documentalmente o crédito efetivado pela instituição financeira depositária (variação do IPC) na conta poupança do autor,

referente ao mês de março/1990 (Plano Collor I), conforme informado na petição protocolada em 22/01/09.

Intime-se.

2008.63.11.006980-1 - DIONISIO MATHEUS DE ANDRADE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.)

Requerimento do autor de 13/07/09: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, comprove documentalmente o crédito efetivado pela instituição financeira depositária (variação do IPC) na conta poupança do autor,

referente ao mês de março/1990 (Plano Collor I), conforme informado na petição protocolada em 28/01/09.

Intime-se.

2008.63.11.006981-3 - DIONISIO MATHEUS DE ANDRADE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

Requerimento do autor de 13/07/09: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, comprove documentalmente o crédito efetivado pela instituição financeira depositária (variação do IPC) na conta poupança do autor,

referente ao mês de março/1990 (Plano Collor I), conforme informado na petição protocolada em 22/01/09.

Intime-se.

2008.63.11.007274-5 - MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP162788 - APINAGÉS MARTINS LIMA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) :

Vistos, etc.

Dê-se vista à parte autora da contestação apresentada pela ré.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

2008.63.11.007928-4 - WILSON QUERINO DE MORAIS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

2009.63.11.003425-6 - NILCEIA VEIGA DEBS (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o aditamento da inicial anexado aos autos em 23.06.2009. Como medida de cautela e racionalização dos trabalhos deste Juizado, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.03.2010 às 13 horas.

Defiro a oitiva de três testemunhas arroladas pela parte autora, devendo estas comparecerem na audiência designada, independentemente de intimação. Havendo necessidade de que estas testemunhas sejam intimadas, deverá a parte comunicar a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo endereço para tanto.

Intimem-se.

2009.63.11.004183-2 - MANOEL MESSIAS DE AQUINO (ADV. SP252303 - MARLENE G. DE QUEIROZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Pela MMA. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada em face da CEF, em que a parte autora postula a condenação da ré ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 16.227,89, acrescidos de juros de 1% ao mês desde o pagamento indevido e correção monetária, bem como o importe de R\$ 11.672,11, também acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Pugna, ainda, a inversão do ônus da prova, inclusive com a realização de perícia grafotécnica.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso é reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que o valor correto que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos. Vejamos.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código de Processo Civil, artigo 258).

Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa valor inferior a sessenta salários mínimos, tal quantia não engloba sua pretensão, como será demonstrado.

Pois bem, em que pese a soma do valor dos danos postulados pela parte autora esteja, em princípio, dentro da alçada do Juizado, é certo que acrescidos juros e correção monetária à razão postulada pela parte autora, a pretensão econômica ultrapassa sessenta salários mínimos na data do ajuizamento da presente demanda (R\$27.900,00 em maio de 2009). Considerando a cumulatividade dos pedidos, é de fácil compreensão que o montante global da pretensão vertida na petição inicial em decorrência de indenização mínima pretendida a título de danos morais, acrescido dos danos materiais

ultrapassa a alçada deste Juizado e, por isso, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Como se não bastasse, ainda que o montante buscado a título de benefício material estivesse dentro da alçada do Juizado, é certo que a presente demanda não comporta instrução e julgamento perante este Juízo.

A parte autora postula a condenação da CEF em restituição de valores, supostamente, quitados irregularmente, e formula

pedido de exame grafotécnico.

A presente demanda constitui causa complexa, que exige profunda investigação probatória, incompatível com a celeridade, a informalidade e a oralidade, que presidem a atuação dos Juizados Especiais.

Além da fragilidade na comprovação da regularidade do levantamento dos valores, ainda deve ser salientado que tal comprovação exige prova pericial grafotécnica, dentre outras, de sorte a verificar a regularidade da assinatura aposta perante a instituição financeira e a veracidade das informações prestadas pelas partes.

Assim, penso que esta causa deve tramitar segundo o procedimento ordinário, que é o rito compatível com a complexidade da causa.

Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência cível na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.004258-7 - FATIMA CRISTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compulsando os autos virtuais, observa-se que a parte autora pleiteia concessão de pensão por morte, decorrente do falecimento de seu companheiro, benefício já concedido administrativamente para o filho menor do casal Franquin Pereira de Souza.

Em virtude do pedido da autora redundar em desdobramento do benefício já usufruído pelo filho menor, e, portanto, em redução do valor concedido a ele, há que se falar em litisconsórcio passivo necessário.

Desta forma, concedo prazo de dez dias para que a parte autora emende sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverão ser citados.

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de trinta dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência (NB 142.004.630-3).

Desde já, defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Anote-se.

Para tanto designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 09 de março de 2010, às 14 horas, anotando-se que a audiência realizar-se-á se e desde que cumpridas as determinações acima.

Intime-se o MPF (artigo 82, inciso I, CPC).

Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.004295-2 - EDNA MATHEUS NETTO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) E OUTRO ; NEIDE DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP150735-DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) ; NEIDE DOS

SANTOS FREITAS (ADV. SP073824-JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) :

Vistos.

Para o regular deslinde do feito, entendo necessárias as seguintes diligências:

1. Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia integral dos processos administrativos

referentes aos benefícios n.ºs B-42/088.111.571-1 (Luiz Carlos de Almeida), B-21/140.765.322-6 (Edna Matheus Netto)

e B-21/142.313.458-0 (Neide dos Santos Freitas), no prazo de trinta dias, sob pena de crime de desobediência;

2. Expeça-se ofício à 3ª Vara Cível da Comarca de São Vicente solicitando cópia integral dos processos n.ºs 1590/1991 (Separação Consensual) e 1138/1993 (Conversão de Separação em divórcio), bem como à 10ª Vara Cível da Comarca de

Santos, solicitando cópia integral do processo n.º 415/2008, visto que tais documentos são essenciais ao processo;

3. Desde já, defiro a oitiva das três testemunhas arroladas pela parte autora, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9099/95, anotando que estas deverão ser trazidas à eventual audiência a ser designada, independentemente de intimação (petição de 13/07/09). Anote-se.

4. Intime-se a co-ré para informar, no prazo de cinco dias, se as testemunhas arroladas na contestação, comparecerão em audiência independentemente de intimação ou deverão ser intimadas pelo Juízo.

5. Anoto, por oportuno, que este Juízo pretende ouvir como testemunha do Juízo o filho do instituidor da pensão, Denis Freitas Almeida. Intime-se a co-ré para, no prazo de cinco dias, apresentar o endereço da referida testemunha, a fim de que seja intimada no momento oportuno.

Com a vinda das informações acima, tornem conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

2009.63.11.004801-2 - FRANCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Como medida de cautela e racionalização dos trabalhos deste Juizado, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.03.2010 às 14:00 horas.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora na petição protocolada no dia 14.07.2009.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.11.004976-4 - ELIZABETH NEVES MATIAS (ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos, etc.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso é reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que o valor correto que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos. Vejamos.

Em apertada síntese, a parte autora requer a condenação por danos materiais sofridos em razão de bloqueio indevido de suas contas, por meio do Bacenjud, valores estes a serem apurados pelo Juízo com fulcro nos valores apresentados aos autos. Postula, ainda, "a condenação da ré ao pagamento de no mínimo sessenta salários mínimos, ou valor arbitrado pelo

D. Juízo a ser corrigidos monetariamente e acrescido dos juros moratórios legais (Código Civil de 2002, art. 406) a título de indenização por dano moral".

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código de Processo Civil, artigo 258).

Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor de R\$1.000,00, tal quantia flagrantemente não engloba sua pretensão.

Considerando a cumulatividade dos pedidos, é de fácil compreensão que o montante global da pretensão vertida na petição inicial em decorrência de indenização mínima pretendida a título de danos morais, acrescido dos danos materiais,

ultrapassa a alçada deste Juizado.

Sendo assim, o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado, sessenta salários mínimos, na data da propositura da presente demanda (junho de 2009), e por isso, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado

Especial Federal.

Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência cível na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Intimem-se.

2009.63.11.005633-1 - LEANDRO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP094560 - JANDAY OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de ação proposta por Leandro Eduardo da Silva contra o INSS, pedindo a condenação da autarquia à concessão de pensão por morte de José Francisco Correa, seu avô materno, o qual era seu curador.

O autor requereu a pensão, mas o INSS indeferiu o benefício por não restar caracterizada a qualidade de dependente.

Sustenta que essa decisão seria ilegal, pois o autor encontra-se interdito e seu avô havia sido nomeado como curador. Decido.

No presente momento processual, não se encontra presente o requisito da verossimilhança da alegação, imprescindível para a concessão da tutela antecipada.

Os dependentes do segurado, a quem a pensão por morte é concedida, estão previstos no art. 16 da Lei 8.213/91:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº

9.032, de 1995)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º .O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

A afirmação de que o neto, ainda que inválido, dependia economicamente de seu avô, uma vez que este foi nomeado seu

curador, não o torna dependente para fins previdenciários, nos termos da Lei n.º 8213/91, pelo menos com base nos elementos constantes dos autos. De qualquer forma, a própria dependência econômica alegada na inicial somente será objeto de prova inequívoca (art. 273 do CPC) após o término da instrução processual - com a juntada de documentos e a oitiva de testemunhas.

Dessa forma, não vislumbro, nessa análise preliminar, a verossimilhança das alegações.

Indefiro, por ora, a antecipação da tutela.

Intime-se e cite-se.

2009.63.11.005633-1 - LEANDRO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP094560 - JANDAY OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em face da natureza da questão controvertida, reputo imprescindível a realização de audiência para a oitiva de testemunhas da dependência econômica.

Dessa forma, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2010, às 16:00 horas.

Concedo o prazo de 15 dias para requerimento de intimação de testemunhas pelas partes. No silêncio, deverão vir independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9099/95).

Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do processo administrativo do benefício indeferido (NB

21/149.397.512-6).

Oficie-se à 2ª Vara Cível de Santos solicitando cópia integral do processo de interdição n.º 1956/01.

Intimem-se e oficie-se.

2009.63.11.005680-0 - MARIA APARECIDA DE ABREU QUEIROZ (ADV. SP078015 - ALBERTO BARDUCCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos em tutela antecipada.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial será melhor apreciada após a vinda da contestação da ré.

Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

No caso em tela, a autora reconhece que efetuou o empréstimo consignado em sua aposentadoria e, em razão de os descontos serem feitos diretamente em seu benefício não há motivo aparente que comprove sua inadimplência.

Ademais, a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido

o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes, por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsp n.ºs 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, Serasa, SPC e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do que dispõe o artigo 7º da lei n.º 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a

ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora.

Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum

fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu. Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA, SPC, Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada referente ao contrato n.º 21.4129.110.0006526-81, até ulterior deliberação judicial. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.11.006469-8 - TARCILIA VIEIRA TOLEDO (ADV. SP121892 - MILTON APARECIDO FRANCISCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada união estável. O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2010 às 13:00 horas.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido (NB

21/143.726.786-3).

Cite-se o INSS.

Int.

2009.63.11.006577-0 - MARIA SALETE SANTOS MARCELINO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando-se a necessidade de readequação da agenda de perícias, excepcionalmente, redesigno a perícia médica com clínico geral para o dia 21/10/2009, às 14hs, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.007047-9 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

1. Inicialmente, depreende-se de consulta feita no sistema eletrônico de benefícios do INSS que já há dependentes habilitados à pensão (cf. arquivo dependentes beneficios.doc). Assim, eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiro.

Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a autora providenciar a citação de todos os dependentes que se encontram recebendo o benefício desde a data de seu requerimento administrativo (04/02/2009).

Diante do exposto, fica intimada a autora para que adite à inicial o pedido de citação dos litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 dias, fornecendo seus respectivos endereços, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 47, parágrafo único, CPC).

2. Determino a expedição de ofício à Agência da Previdência Social, a fim de que apresente a cópia integral do processo administrativo referente a pensão por morte requerida pela parte autora (NB 21/147.334.128-8) e do benefício deferido aos

filhos menores (NB 21/126.242.327-6). Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de

outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

3. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada união estável. Não há, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação acerca da alegada união estável à época do óbito do instituidor.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

Após o devido cumprimento do item 1 pela parte autora, tornem-me conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PORTARIA N. 34/2009

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando que os servidores **JOSÉ GUILHERME FERNANDES SANCHES (RF 5235)** - Diretor de Secretaria (CJ-3), **ANDRÉ DE ALMEIDA FARIA (RF 5262)** - Supervisor da Seção de Processamento (FC-05), **HEBE CARNEIRO TEIXEIRA (RF 5233)** - Supervisora da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-05) e **ROSILENE DE ALMEIDA MELLO (RF 1293)** - Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05) participaram do Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG nos dias 20 e 21 de agosto de 2009,

RESOLVE

Indicar os seguintes servidores para substituí-los nos dias **20 e 21 de agosto de 2009**:

- 1) **FLÁVIA BILLI MANTELLI - RF 5687**, para exercer as atribuições da função de Diretor de Secretaria (CJ-3);
- 2) **JOSÉ JACK PEDREIRA DA SILVA - RF 2877**, para exercer as atribuições da função de Supervisor da Seção de Processamento (FC-05);
- 3) **GIOVANI CORREA SANTANA - RF 6337**, para exercer as atribuições da função de Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-05);
- 4) **IZILDA BATISTA FERREIRA - RF 4579**, para exercer as atribuições da função de Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Santos, 29 de setembro de 2009.

PORTARIA N. 35/2009

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando que a servidora **Hebe Carneiro Teixeira - RF 5233**, Supervisora da Seção de Cálculos (FC-05), estará em gozo de férias nos períodos de **14.09.2009 a 01.10.2009 (18 dias)** e de **05.10.2009 a 16.10.2009 (12 dias)**,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **Luiz Antonio Nigro Caselli - RF 3973**, para substituí-la nos períodos **14.09.2009 a 01.10.2009 (18 dias)** e de **05.10.2009 a 16.10.2009 (12 dias)**.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Santos, 29 de setembro de 2009.

PORTARIA N. 36/2009

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando a dispensa de comparecimento no período de **19.08.2009 a 28.08.2009**, prevista na Portaria n. 5818/2009 da Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como as férias no período de **01.09.2009 a 04.09.2009**, além da licença gestante compreendida entre os dias **09.09.2009 a 07.03.2010** da servidora **LILIAN BERNARDO DE OLIVEIRA BERTOLOTTI - RF 4955**, Oficial de Gabinete (FC-05),

RESOLVE

Indicar a servidora **RENATA CHRISTÓVÃO ARAÚJO LEMOS - RF 4817**, para exercer as atribuições da função de Oficial de Gabinete (FC-05), nos períodos de **19.08.2009 a 28.08.2009**, de **01.09.2009 a 04.09.2009** e de **09.09.2009 a 07.03.2010**.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Santos, 29 de setembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

PORTARIA Nº 39/2009

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do artigo 5º, inciso VI da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 5809, de 04 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro, que institui a figura do agente multiplicador de gestão ambiental;

RESOLVE:

1) DESIGNAR para a função de agente multiplicador de gestão ambiental desta subseção judiciária, a servidora Elizandra Spurio, Supervisora da Seção de Apoio Administrativo (RF 5336).

Catanduva, 1º de outubro de 2009

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Juiz Federal Presidente Dr. PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
PORTARIA Nº 40/2009

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o gozo de férias - período aquisitivo exercício 2008/2009 - 3º período - de 01/10/2009 a 10/10/2009, da servidora ELIZANDRA SPURIO - RF 5336 - Supervisora da Seção de Apoio Administrativo (FC - 05) e a necessidade de indicação de servidor para substituí-la,

RESOLVE designar para substituir a servidora em questão:

- NO PERÍODO de 01/10/2009 a 10/10/2009
o servidor CARLOS VAGNER STANGER - RF 5224, Analista Judiciário

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 1º de outubro de 2009

Juiz Federal Presidente PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 0600/2009
2005.63.14.000128-4 - MARIA PALADINI DOMINGOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do

presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se. 2006.63.14.003951-6 - ISRAEL ARRUDA LEITE E OUTROS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV.

SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES); MARINES DA SILVA FAVARETTO ; LUCIMARA ROCHA LEITE KIS X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência.

Conforme

preceitua o art. 112, da Lei nº 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". Neste aspecto, assentou a jurisprudência que "A regra contida no art. 112 da lei nº 8.213/91, que objetiva não onerar os dependentes do segurado falecido com os custos de inventário ou arrolamento, tem aplicação tanto na esfera administrativa como na judicial" (TRF 4ª Região, 5ª Turma, AI nº 95.04.21253-0/RS, DJU 18/10/95, rel. Juíza Luiza Dias Cassales). No mesmo sentido: STJ, 6ª Turma - REsp nº 163.128/RS , DJ 29/11/99, rel. Min. Vicente Leal). Em nova consulta ao sistema DATAPREV/PLENUS, em 28/09/2009, verifica-se que há duas pessoas habilitadas ao recebimento de pensão, quais sejam, Cleide Rocha Ladário, ex-esposa, NB 1424865023, e Marinês da Silva, esposa, NB 1414460527. Verifica-se também que a Sra. Marinês da Silva já está habilitada como herdeira nos autos e, assim, suspendo o processo pelo prazo de 30(trinta) dias, tempo no qual o patrono da parte autora deve promover a habilitação da Sra. Cleide Rocha Ladário, RG 84875215, ex-esposa. Determino ao Setor de Atendimento que proceda à exclusão da filha do autor, Sra. Lucimara Rocha Leite Kis do pólo ativo, habilitada indevidamente como herdeira. Cumpra-se.

Intimem-

se.

2006.63.14.004124-9 - ANTONIO FERNANDES SOBRINHO (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos, Verifico que foi anexada, em 17/02/2009,

petição na qual se requer a habilitação da Sra. Idalina Ana de Miranda como herdeira de seu filho, Sr. Antônio Fernandes

Sobrinho, anexando os documentos pertinentes. Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus, verifica-se que não existem dependentes habilitados à pensão por morte, razão pela qual, de rigor a habilitação de eventuais herdeiros de acordo com

a ordem de vocação hereditária (art. 1829, CCiv). Assim, intime-se o INSS para, em dez dias, se manifestar sobre o pedido

de habilitação anexado em 17/02/2009. Após, cls. Intimem-se.

2007.63.14.000066-5 - INACIO DE JESUS (ADV. SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Pretende a parte autora o

reconhecimento de tempo que alega haver laborado em condições pessoais, bem como considerar no cálculo do tempo de

contribuição, os períodos com vínculos na CTPS não constantes do CNIS. Verifica-se que a parte autora anexou com a inicial cópia parcial do procedimento administrativo, entretanto, não há nos autos a comprovação dos períodos já reconhecidos pela Autarquia previdenciária, a qual indeferiu o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição em razão da falta de idade mínima e falta de período de carência. Assim, a fim de se evitar o cômputo de períodos já reconhecidos administrativamente, OFICIE-SE ao INSS requisitando cópia do Procedimento Administrativo do autor (42/136.980.659-8), na íntegra, no prazo de dez (10) dias. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença.

Cumpra-se e Intimem-se.

2007.63.14.000989-9 - ANTONIA ROSARIA MENEGOSSE (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS e ADV.

SP157617 - EMERSON CLEITON RODRIGUES e ADV. SP243499 - JOEL FERNANDO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. A parte autora foi

intimada

em 01/06/2009 para apresentar os carnês de contribuição que lhes foram devolvidos em 15/07/2008 e, após a anexação das contribuições que não se encontram no relatório DATAPREV/CNIS, embora alegue que o segurado instituidor

vertera mais de 120 (cento vinte) contribuições ao RGPS sem a perda da qualidade de segurado, verifica-se que falta comprovação das contribuições relativas ao período de janeiro de 1986 a janeiro de 1988. Assim, intime-se a autora para,

em dez dias, anexar os comprovantes de recolhimentos relativos ao período acima ou, no mesmo prazo, proceder a

regularização do débito perante a autarquia previdenciária, conforme lhe é facultado, nos termos do artigo 282, §1º, inciso

III e parágrafos seguintes da Instrução Normativa nº118/2005. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da parte autora, retornem os autos à conclusão com urgência para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.63.14.001209-6 - ANGELA MARIA FRANCISCO ALBINO (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de

perícia indireta para esclarecer se o eventual instituidor da pensão por morte requerida, José Lázaro da Silva, mantinha a qualidade de segurado em razão de provável incapacidade. Assim, intime-se o Senhor perito do Juízo, médico neurologista, Dr. Gustavo de Almeida Herrera, para realizar perícia indireta, com base nos documentos anexados aos presentes autos, que será realizada na sede deste Juizado no dia 29/10/2009, às 10h00min. Para tanto, e admitindo-se que o examinando falecido, José Lázaro da Silva, era portador de doença ou lesão e tendo como enfoque a repercussão funcional da doença/lesão, entendendo-se esta como os reflexos da doença/lesão na aptidão do indivíduo desenvolver atividade profissional remunerada, deverá o Senhor Perito responder aos seguintes quesitos: 1 Essa moléstia o incapacitava para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, era temporária ou permanente? 3 A incapacidade era absoluta ou relativa, isto é, havia incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 4. A incapacidade era total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, estava inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5. Qual a provável data de início da doença ou lesão? A fixação da data foi baseada em documentos médicos? Caso a resposta à última pergunta seja positiva, favor descrever tais documentos, inclusive indicando a data em que foram expedidos. 6. Trata-se, no caso concreto, de doença com manifestações progressivas, isto é, que vão se agravando no tempo? Justifique a resposta. 7. Qual a data de início da incapacidade? A fixação da data foi baseada em documentos médicos? Caso a resposta à última pergunta seja positiva, favor descrever tais documentos, inclusive indicando a data em que foram expedidos. 8. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessitava ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 9. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho formal, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam

o diagnóstico? Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal.

Oportunamente, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.14.001220-5 - JOSE MARQUES IDALGO (ADV. SP101352 - JAIR CESAR NATTES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Em consulta ao sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que o benefício previdenciário (NB 32/5022932756) sobre o qual versa a presente ação revisional foi cessado tendo como motivo o falecimento da parte autora, e, ainda, que aludido benefício originou a concessão do benefício de pensão por morte (NB 21/1439617810) em favor da Sr^a. Irene Siqueira Marques. Assim, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que Sr^a. Irene Siqueira Marques, junte aos autos cópia da certidão de óbito, bem como pleiteie a sua habilitação no presente feito, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91, e efetue as postulações pertinentes. Findo o prazo assinalado e sem a adoção da providência determinada, tornem conclusos incontinenti para a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099 de 26.09.95. Intimem-se.

2007.63.14.001730-6 - ALEQUISANIA DE FATIMA SALVIATO (ADV. SP031441 - WILSON ZANIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a empresa pública ré

(CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) para, em 10 (dez) dias, depositar o valor das diferenças apuradas, conforme parecer da

contadoria deste Juizado, anexado em 21/10/2008, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Intimem-se.

2007.63.14.001732-0 - MARIA CRISTINA PAGANI E OUTRO (ADV. SP031441 - WILSON ZANIN); LIBERATO PAGANI

(ADV. SP031441-WILSON ZANIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS) : "Intime-se a empresa pública ré (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) para, em 10 (dez) dias, depositar o valor das

diferenças apuradas, conforme parecer da contadoria deste Juizado, anexado em 21/10/2008, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Intimem-se.

2007.63.14.002543-1 - RICARDO LUIZ SOMER (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista a petição e os documentos

anexados ao presente feito em 10/09/2009, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação de herdeiro. Após, sem oposição do INSS, defiro a habilitação do herdeiro, Sr. Benedito Luiz Somer, pai do

autor. Por conseguinte, determino ao setor de protocolo/distribuição deste Juizado que promova a inclusão do herdeiro no pólo ativo da presente relação jurídica. Na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se.

2007.63.14.003016-5 - ROSANA DE MELO FERREIRA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA e ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Defiro o quanto requerido. Conforme petição devidamente assinada pela parte autora, revogando a procuração outorgada ao Dr. Luis Henrique de Almeida Gomes, OAB 130.243/SP, outorgando novo instrumento ao Advogado Advogado Dr. José Roberto Calvo Ledesma, OAB/SP nº 130.695, providencie a Secretaria a alteração do Cadastro do Patrono da parte autora . No mais, caso haja pedido de arbitramento de honorários, indefiro, tendo em vista que nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8.906/94, tal pedido deve ser feito em ação própria. Nesse sentido: Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200604000119650 UF: SC Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 06/06/2007 Documento: TRF400150856 - JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRAPROCESSUAL CIVIL. REVOGAÇÃO DE MANDATO. CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR. COMPETÊNCIA. 1. A revogação do mandato judicial constitui ato unilateral expresso de vontade, podendo ser praticado a despeito da concordância do advogado outorgado. 2. A apresentação de procuração outorgada a outro causídico atende estritamente ao disposto no art. 44 do CPC. 3. Havendo controvérsia a respeito, a Justiça Federal carece de competência para compor o litígio, à falta de interesse do INSS. 4. Até que a questão a respeito da validade e da eficácia do contrato de honorários seja dirimida no foro competente. Intimem-se e cumpra-se.

2007.63.14.003143-1 - FILOMENA APARECIDA DE AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. A parte autora alega invalidez para o trabalho e requer a concessão de pensão em razão do falecimento de sua mãe, em 16/07/2006. Designo o dia 04/11/2009, às 8h20m para realização de perícia, especialidade clínica médica, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos com urgência. Intimem-se.

2007.63.14.003596-5 - VANDECY FERREIRA E OUTRO (ADV. SP092092 - DANIEL MUNHATO NETO); SANDRO ROBERTO FERREIRA(ADV. SP092092-DANIEL MUNHATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela parte autora em 17.09.2009, designo o dia 09.10.2009, às 10:00 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Cardiologia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Outrossim, considerando o teor da certidão exarada no presente feito em 15.09.2009, no sentido do impedimento do Sr.º Perito (especialidade Ortopedia), bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 09.10.2009, às 13:40 horas, para a realização de exame pericial médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer nas perícias médicas munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.14.003777-9 - JOAO DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Em consulta ao sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que o benefício previdenciário (NB 32/5020732989) sobre o qual versa a presente ação revisional foi cessado em 18/11/2007, tendo como motivo o falecimento da parte autora. Assim, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o patrono da parte autora, junte aos autos cópia da certidão de óbito. Conforme preceitua o art. 112, da Lei nº 8.213/91, "o valor não recebido em

vida pelo segurado só será pagão aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". Neste aspecto, assentou a jurisprudência que "A regra contida no art. 112 da lei nº 8.213/91, que objetiva não onerar os dependentes do segurado falecido com os custos de inventário ou arrolamento, tem aplicação tanto na esfera administrativa como na judicial" (TRF

4ª Região, 5ª Turma, AI nº 95.04.21253-0/RS, DJU 18/10/95, rel. Juíza Luiza Dias Cassales). No mesmo sentido: STJ, 6ª

Turma - REsp nº 163.128/RS, DJ 29/11/99, rel. Min. Vicente Leal). Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verifico que

não existem dependentes habilitados à pensão por morte, razão pela qual, de rigor a habilitação de eventuais herdeiros de

acordo com a ordem de vocação hereditária (art. 1829, CCiv). Nesse sentido, a Jurisprudência: Processo Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 316999 Nº Documento: 17 / 170 Processo: 2007.03.00.097165-4 UF: SP Doc.: TRF300183604 Relator DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA Órgão Julgador SÉTIMA TURMA-Data do

Julgamento 18/08/2008-Data da Publicação/Fonte DJF3 DATA:24/09/2008 Ementa PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALECIMENTO DO SEGURADO. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS . ARTIGO 112 DA LEI 8.213/91.

AGRAVO PROVIDO. - Nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será

pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independente de inventário ou partilha".- Tal preceito não se restringe à esfera administrativa,aplicando-se igualmente no

âmbito judicial. Precedentes. - São os dependentes do segurado, como elencados no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, que deverão figurar como substitutos no pólo ativo da ação de conhecimento. Apenas na ausência de dependentes é que ficam os sucessores do "de cujus", na ordem posta no Código Civil, habilitados ao recebimento de tais valores, também

independentemente de abertura de partilha ou inventário. - Agravo provido. Acórdão - Vistos, relatados e discutidos estes

autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao agravo. Assim, concedo o prazo de 30 dias para a habilitação de eventuais herdeiros da parte autora João de Freitas Pereira. Escoado o prazo assinalado e sem a adoção da providência determinada, tornem conclusos incontinenti

para a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099 de 26.09.95Intimem-se. 2007.63.14.003838-3 - LUCIA BALDUINO DE MELO TEIXEIRA (ADV. SP226311 - WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Em consulta

ao sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que o benefício previdenciário (NB 21/1053522573) sobre o qual versa a presente ação revisional foi cessado em 17/05/2009, tendo como motivo o falecimento da parte autora. Assim, assinalo o

prazo de 30 (trinta) dias para que o patrono da parte autora, junte aos autos cópia da certidão de óbito.

Conforme preceitua o art. 112, da Lei nº 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será pagão aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". Neste aspecto, assentou a jurisprudência que "A regra contida no art. 112 da lei nº 8.213/91, que objetiva não onerar os dependentes do segurado falecido com os custos de inventário ou arrolamento, tem aplicação tanto na esfera administrativa como na judicial" (TRF 4ª Região, 5ª Turma, AI nº 95.04.21253-

0/RS, DJU 18/10/95, rel. Juíza Luiza Dias Cassales). No mesmo sentido: STJ, 6ª Turma - REsp nº 163.128/RS, DJ 29/11/99, rel. Min. Vicente Leal). Acontece que a parte autora era titular de um benefício pensão por morte, razão pela qual, de rigor a habilitação de eventuais herdeiros de acordo com a ordem de vocação hereditária (art. 1829, CCiv). Nesse

sentido, a Jurisprudência: Processo Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 316999 Nº Documento: 17 / 170 Processo: 2007.03.00.097165-4 UF: SP Doc.: TRF300183604 Relator DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA

Órgão Julgador SÉTIMA TURMA-Data do Julgamento 18/08/2008-Data da Publicação/Fonte DJF3 DATA:24/09/2008 Ementa PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALECIMENTO DO SEGURADO. HABILITAÇÃO DE

HERDEIROS . ARTIGO 112 DA LEI 8.213/91. AGRAVO PROVIDO. - Nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91, "o

valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta

deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independente de inventário ou partilha".- Tal preceito não se restringe à esfera administrativa, aplicando-se igualmente no âmbito judicial. Precedentes. - São os dependentes do segurado, como elencados no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, que deverão figurar como substitutos no pólo ativo da ação de conhecimento. Apenas na ausência de dependentes é que ficam os sucessores do "de cujus", na ordem posta no Código Civil, habilitados ao recebimento de tais valores, também independentemente de abertura de partilha ou inventário. - Agravo provido. Acórdão - Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao agravo. Assim, concedo o prazo de 30 dias para a

habilitação de eventuais herdeiros da autora Lúcia Balduino de Melo Teixeira. Escoado o prazo assinalado e sem a adoção da providência determinada, tornem conclusos incontinenti para a extinção do processo sem julgamento de mérito,

nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099 de 26.09.95 Intimem-se.

2007.63.14.003947-8 - APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e

ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Em consulta ao sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que o benefício

previdenciário (NB 32/1210389280) sobre o qual versa a presente ação revisional foi cessado tendo como motivo o falecimento da parte autora, e, ainda, que aludido benefício originou a concessão do benefício de pensão por morte (NB 21/1459397069) em favor da Srª. Izabel G. da C. Almeida. Assim, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que Srª. Izabel G.

da C. Almeida, junte aos autos cópia da certidão de óbito, bem como pleiteie a sua habilitação no presente feito, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91, e efetue as postulações pertinentes. Findo o prazo assinalado e sem a adoção da providência determinada, tornem conclusos incontinenti para a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099 de 26.09.95. Intimem-se.

2007.63.14.004402-4 - LUIS BALBINO DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Em consulta

ao sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que o benefício previdenciário (NB 32/1171085610) sobre o qual versa a presente ação revisional foi cessado em 06/10/2008, tendo como motivo o falecimento da parte autora. Assim, assinalo o

prazo de 30 (trinta) dias para que o patrono da parte autora, junte aos autos cópia da certidão de óbito. Conforme preceitua

o art. 112, da Lei nº 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". Neste aspecto, assentou a jurisprudência que "A regra contida no art. 112 da lei nº 8.213/91, que objetiva não onerar os dependentes do segurado falecido com os custos de inventário ou arrolamento, tem aplicação tanto na esfera administrativa como na judicial" (TRF 4ª Região, 5ª Turma, AI nº 95.04.21253-0/RS, DJU 18/10/95, rel. Juíza Luiza Dias Cassales). No mesmo sentido: STJ, 6ª Turma - REsp nº 163.128/RS, DJ 29/11/99, rel. Min. Vicente Leal). Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verifico que não existem dependentes habilitados à pensão por morte, razão pela qual, de rigor a habilitação de eventuais herdeiros de acordo com a ordem de vocação hereditária (art. 1829, CCiv). Nesse sentido, a Jurisprudência: Processo Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 316999 Nº

Documento:

17 / 170 Processo: 2007.03.00.097165-4 UF: SP Doc.: TRF300183604 Relator DESEMBARGADORA FEDERAL EVA

REGINA Órgão Julgador SÉTIMA TURMA-Data do Julgamento 18/08/2008-Data da Publicação/Fonte DJF3 DATA:24/09/2008 Ementa PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALECIMENTO DO SEGURADO. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS . ARTIGO 112 DA LEI 8.213/91. AGRAVO PROVIDO. - Nos termos do artigo 112 da Lei

nº 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independente de inventário ou partilha".- Tal preceito não se restringe à esfera administrativa, aplicando-se igualmente no âmbito judicial. Precedentes. - São os dependentes do

segurado, como elencados no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, que deverão figurar como substitutos no pólo ativo da ação de

conhecimento. Apenas na ausência de dependentes é que ficam os sucessores do "de cujus", na ordem posta no Código Civil, habilitados ao recebimento de tais valores, também independentemente de abertura de partilha ou inventário. - Agravo provido. Acórdão - Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima

indicados,

ACORDAM os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos

do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao agravo. Assim, concedo o prazo de

30 dias para a habilitação de eventuais herdeiros da parte autora Luis Balbino da Souza. Escoado o prazo assinalado e sem a adoção da providência determinada, tornem conclusos incontinenti para a extinção do processo sem julgamento de

mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099 de 26.09.95 Intimem-se.

2008.63.14.001754-2 - GILBERTO VILASBOAS SOUZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do

presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.002024-3 - DONIZETE APARECIDO BASSO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do

presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.002079-6 - CLAUDIO FRANCISCO LIMA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o quanto requerido pela parte autora.

Assim, para comprovar a alegada atividade rural, designo o dia 12/01/2010, às 13 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008,

deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão

em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

2008.63.14.003005-4 - VALDERES CRISTINA SOCORRO TOMAZELLO (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO e

ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Em face da ponderação exarada pelo Sr.º Perito (clínico geral) no laudo

pericial anexado em 12/09/2008, acerca da necessidade de realização de perícia na especialidade cardiológica, inclusive com necessária apresentação do exame ecocardiografia, determino à Secretaria do Juizado, que intime a parte autora, para que, em 20 (vinte) dias, apresente o exame de ecocardiografia, bem como outros exames cardiológicos que entender

necessário. Após a vinda dos exames, determino à Secretaria que proceda ao agendamento de perícia na especialidade de Cardiologia. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.14.003213-0 - IZIDRO ALVES FERREIRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o quanto requerido pela parte autora. Assim,

para comprovar a alegada atividade rural, designo o dia 12/01/2010, às 11 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008,

deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão

em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

2008.63.14.003424-2 - THALES MAICON BEZERRA DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. O perito, em

resposta aos quesitos do Juízo 4.3, 4.4 e 4.5, afirma que a parte autora esta incapacitada de forma permanente, absoluta

e

total para exercer atividade laborativa e para a vida independente. Entretanto, na conclusão do laudo, o perito é totalmente

contraditório. Assim, intime-se o perito, Sr. Ricardo Domingues Delduque, para, em dez dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca da incapacidade da parte autora. Após, dê-se vistas as partes para eventual manifestação, no prazo simples de dez dias. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.14.003564-7 - NADIR APARECIDA FERREIRA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição anexada pela empresa pública ré em 02/09/09. Após conclusos. Intimem-se.

2008.63.14.004073-4 - SALIM NAHIM SOUBHIA (ADV. SP270096 - MANUELA NOBALBOS SOUBHIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Como o escopo de dirimir

dúvidas acerca do início da doença, permitindo, assim, uma análise mais apurada das provas até aqui produzidas, determino à Secretaria deste Juizado que officie ao Dr. Pedro Nechar Jr., localizado na Rua 7 de Fevereiro, nº 1114, e ao Dr. Fábio Sleman Soubhia localizado na Rua Belo Horizonte nº 806, ambos em Catanduva-SP, para que, em (15) quinze

dias, remetam a este Juízo cópia dos prontuários médicos, exames e demais documentos em nome do autor, SALIM NAHIM SOUBHIA, CPF 18.855.741-53. Anexados os documentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo simples de dez dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se, cumpra-se.

2008.63.14.004352-8 - LUCIA DE JESUS BUENO DE CAMARGO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO

LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a petição anexada em 19/12/2008 pela parte autora, intime-se o perito, Dr. Roberto Jorge para, em dez dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca dos quesitos apresentados. Após manifestação, intimem-se as partes para,

querendo, manifestarem-se no prazo simples de dez dias. Cumpra-se, Intimem-se

2008.63.14.004379-6 - ANTONIO CARLOS RAMOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista manifestação da Autarquia ré, além do fato de a parte autora não ter anexado ao processo nenhum relatório médico, com o

escopo de dirimir dúvidas acerca do início da doença e/ou da incapacidade, permitindo, assim, uma análise mais acurada

das provas até aqui produzidas, determino à Secretaria deste Juizado que officie ao Dr. Renato Eugenio Machione, com escritório na Rua Teresina, nº 518 em Catanduva, para que, em (10) dez dias, remeta a este Juízo cópia dos prontuários médicos, exames e demais documentos em nome do autor, Antonio Carlos Ramos, CPF 889.244.678-91. Anexados os documentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo simples de dez dias. Após, venham os autos conclusos para

sentença. Intimem-se, cumpra-se.

2008.63.14.004534-3 - DORALICE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210335 - RICARDO APARECIDO CACCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o despacho de 16/07/2009,

redesignando a data da audiência, defiro o requerimento da parte autora, anexado em 02/09/2009, e determino a intimação por carta das testemunhas indicadas na inicial e na petição anexada em 19/01/2009, com as advertências de praxe. Cumpra-se, intimem-se.

2008.63.14.004759-5 - APARECIDA ARLETE LEITE SEGANTINI (ADV. SP237244 - RODRIGO LEITE SEGANTINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a empresa pública ré

para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição anexada pela parte autora em 17/09/09. Após conclusos. Intimem-se.

2008.63.14.004837-0 - CELSO GERALDO TUCCI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias, se manifestar a respeito da petição anexada pela empresa pública ré em 02/09/09. Após conclusos. Intimem-se.

2008.63.14.004912-9 - ADERALDO JOSE ZOCANTE (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista a proposta de

acordo apresentada pela CEF e aceita pela parte autora, conforme petição anexada aos autos em 17/09/2009, na qual a parte requer, ainda, que seja destacado do montante da condenação os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do necessário instrumento. Vejamos. Conforme dispõe o art. 5º, da Resolução nº 055/2009 (14/05/2009), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido

à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial. Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei nº 8.906/94. A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento

pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos. O contrato de honorários foi anexado ao feito. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94. Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), e, após, remetam-se os autos à conclusão para homologação de acordo. Intimem-se.

2008.63.14.005369-8 - SEBASTIAO BERNARDES DE CARVALHO (ADV. SP046600 - LUIZ CARLOS BIGS MARTIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Defiro o requerimento da parte autora,

anexado em 17/09/2009, e determino a intimação das testemunhas indicadas, com as advertências de praxe. Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.14.000032-7 - OMAISETE BALDUINO DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"Intime-se a

empresa pública ré para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos anexados pela parte autora em 07/04/2009, 13/04/2009 e 18/09/2009. Após conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.000776-0 - JOSE CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito,

providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal,

visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2009.63.14.000789-9 - PAULO ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a empresa pública ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição anexada pela parte autora em 07/05/2009. Após conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.000822-3 - NEIDE GOMES DIAS APENDINO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo o dia 16.11.2009, às 15:00 horas,

para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Cite-se o INSS para resposta e Intimem-se.

2009.63.14.001322-0 - OSVALDO QUARESMA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Em face da ponderação

exarada pelo Sr.º Perito (clínico geral) no laudo pericial anexado em 15/06/2009, bem como a alegação da doença (CID F33.3) na inicial, designo para o dia 21/10/2009, às 09:40 hs, a realização de perícia-médica na especialidade "Psiquiatria", na sede deste Juizado, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e a nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no

prazo simples de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.001520-3 - RONEI MARCELINO DE JESUS (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito,

providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal,

visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2009.63.14.001579-3 - CLAUDINEI PRETTI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Indefiro o requerimento da parte autora, na qual requer a designação

de audiência, uma vez que a presente ação não se presta ao reconhecimento da alegada atividade, devendo tal pretensão ser objeto de ajuizamento de ação própria. Com relação à manifestação do perito, desnecessária a avaliação da

parte autora por infectologista, uma vez que o periciando foi devidamente avaliado pelo clínico geral, estando o laudo pericial sem pontos obscuros a serem esclarecidos. Nesse sentido, a Jurisprudência: Processo Classe: AC -

APELAÇÃO CÍVEL - 1423841 Nº Documento:1 / 1- Processo: 2006.61.14.006286-8 - UF: SP Doc.:TRF300245551 - Relator - JUIZ CONVOCADO HONG KOU HEN - Órgão Julgador - NONA TURMA Data do Julgamento 13/07/2009

- Data

da Publicação/Fonte DJF3 CJ1 DATA:13/08/2009 PÁGINA: 1617 Ementa PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. CARÊNCIA E QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO. INCAPACIDADE

LABORAL INEXISTENTE. ENFERMIDADE CONTROLÁVEL. POR VIA MEDICAMENTOSA. AUXÍLIO-DOENÇA

CONCEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA

NÃO CONFIGURADO DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA. CONCLUSÃO DO LAUDO

PERICIAL OFICIAL NÃO INFRIMADA POR OUTRAS PROVAS. PROVA TESTEMUNHAL DESNECESSÁRIA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ESPECIALISTA NA MESMA DOENÇA ANTERIORMENTE DIAGNOSTICADA.

DESNECESSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA À LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A

PROFISSÃO DE MÉDICO, QUE NÃO EXIGE ESPECIALIZAÇÃO DO MÉDICO PARA O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS

OU PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS. ADMINISTRATIVO. CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA.

INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. CONDENAÇÃO DO ESTADO POR DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ATO ABUSIVO E/OU ILEGAL POR PARTE DO ENTE AUTÁRQUICO. I. Os requisitos para a

concessão da aposentadoria por invalidez são: a existência de incapacidade laborativa, em grau e intensidade suficientes para impossibilitar o segurado de prover o seu sustento, além de insuscetível de reabilitação; a carência prevista no art. 25,

I, da Lei 8213/91; e a manutenção da qualidade de segurado na época do surgimento da incapacidade. A concessão de auxílio-doença administrativamente não vincula o Poder Judiciário nem impede a análise da comprovação de todos os requisitos necessários para a concessão dos benefícios previdenciários. II. A enfermidade diagnosticada pelo auxiliar do juízo, por si só, não tem o condão de embasar o gozo dos benefícios postulados, pois o expert foi enfático ao apontar a aptidão do recorrente para o trabalho, bem como a possibilidade de tratamento e/ou controle medicamentoso, conclusões

técnicas que inviabilizam a concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. III. Ante a clareza do laudo oficial, não há que se falar em cerceamento de defesa com base na falta de produção de nova perícia médica. Não há qualquer elemento de prova que pudesse colocar em dúvida a lisura do trabalho do auxiliar do juízo. IV. A comprovação da

incapacidade exige prova técnica, feita por perícia médica do INSS ou do juízo. A produção de prova testemunhal seria inócua. V. Descabida a realização de perícia médica por especialista na mesma doença anteriormente diagnosticada, sob pena de se negar vigência à legislação que regulamenta a profissão de médico, que não exige especialização para o diagnóstico de doenças ou para a realização de perícias. VI. A cassação do benefício na via administrativa, por si só, não

pode embasar a condenação do Estado por danos morais, por inexistir ato abusivo e/ou ilegal por parte do ente

autárquico. Não comprovado o nexo causal entre os supostos prejuízos sofridos pelo segurado ante a não concessão do benefício e o ato administrativo praticado pelo representante autárquico, não se caracteriza dano moral. VII. O gozo de auxílio-doença, concedido administrativamente, não vincula o Poder Judiciário, muito menos impede a análise da comprovação de todos os requisitos necessários para a concessão dos benefícios previdenciários. VIII. Preliminares rejeitadas. Apelo improvido. Acórdão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia

Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. O Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira ressaltou o seu entendimento pessoal. Outrossim, quanto à ponderação do Sr.º Perito

no laudo pericial elaborado na especialidade Clínica-Médica, bem como dos atestados anexados com a inicial, verifico a necessidade de avaliação psiquiátrica, razão pela qual, designo o dia 18/11/2009, às 9h40m, para realização da prova pericial na especialidade "psiquiatria", que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus

documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.001604-9 - MAURO DE CASTRO EVANGELISTA DA CRUZ (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do

presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2009.63.14.001646-3 - LAZARO JOSE DA SILVA (ADV. SP249042 - JOSÉ ANTONIO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Face às ponderações do perito deste juízo - médico clínico geral, bem como a referência à patologia de origem psiquiátrica alegada pela parte autora na inicial, designo para o dia 28/10/2009, às 09h40min, a realização de perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por

facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, e exame atual relacionado à patologia alegada. Sem prejuízo, para conclusão do laudo relativo à doença cardiológica, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de trinta dias, o exame indicado pelo perito no laudo (cintilografia com esforço ou dipiridamol). Apresentado o exame médico, intime-se o perito para conclusão do laudo em dez dias. Por fim, após a apresentação do laudo de psiquiatria, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

2009.63.14.001669-4 - IRACI MARQUES DA SILVA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos em que dispõe o art. 5º da Lei nº 10259/01: "Exceto

nos casos do art. 4º, somente será admitido recurso de sentença definitiva". Por outro lado, consoante dispõe o art. 1º, da mesma lei mencionada "são instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no

que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". Nesta esteira, em face da ausência fixação de prazo legal na Lei nº 10.259/01, para a interposição de "Recurso Inominado" em face de "sentença definitiva", entendendo por esta somente aquela que ponha fim ao processo, com julgamento de mérito (Enunciado 18

das Turmas Recursais Federais do Rio de Janeiro), aplica-se à espécie o quanto previsto no art. 42, da Lei nº 9.099/95, de tal forma que o prazo para recorrer é de 10 (dez) dias. Na hipótese vertente, o (a) autor (a) foi intimado (a) pelo Diário Eletrônico da Justiça (Resolução n.º 295/2007 e Comunicado COGE n.º 82) acerca do teor da sentença exarada nos autos, na data de 28/08/09 (considerada como publicada), consoante certificado (28/08/09 - sentença disponibilizada no dia útil anterior: 27/08/09). Dessa forma, seu prazo para recorrer encerrar-se-ia em 09/09/09, sendo certo que o (a) recorrente protocolizou seu recurso em 16/09/09, portanto, após o lapso temporal legal. Isso posto, deixo de conhecer do

recurso interposto pelo (a) autor (a), em face da ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal (tempestividade). Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2009.63.14.001674-8 - MAGDALENA BARCELLOS SABBATINI (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Analisando o presente feito, verifico que a

parte autora não cumpriu a r. decisão proferida por este Juízo em 31.07.2009. Assim, determino o cancelamento da audiência designada no presente feito. Outrossim, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora

providencie a anexação dos seguintes documentos: cópia do indeferimento administrativo correspondente ao benefício de aposentadoria

por idade RURAL; instrumento de procuração indicando a qualificação da parte autora e da representante legal; e cópia do Termo de Curatela. Após, com a anexação dos documentos acima indicados, providencie a secretaria deste Juizado o agendamento de audiência de conciliação, instrução e julgamento, e a citação do INSS para resposta. Na inércia da parte autora, tornem conclusos para extinção. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.001827-7 - MARIA HELENA DE CASTRO FURQUIM (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Senhor Perito nomeado por este Juízo,

para que no prazo de 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte ré (petição anexada em 03/09/09), em relação ao laudo pericial anexado em 13/08/2009. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente, conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.001847-2 - ROSA FURLAN VENTURINI (ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora

em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também,

os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Preliminarmente, tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos em 16/07/2009, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo 2007.63.14.000569-9, uma vez que foi juntada aos autos cópia de novo indeferimento administrativo.

Ademais,

no que concerne à situação de hipossuficiência, tem-se que a mesma poderá ser alterada com o passar do tempo, fato esse que será analisado quando da prolação da sentença. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímilante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia-social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do

CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que

nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.001852-6 - EDIVALDO TANIGAWA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante as considerações do Senhor perito, verifico a

necessidade de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia 29/10/2009 às 09h00min, para a realização de perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Saliente, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por

facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

2009.63.14.001885-0 - SÉRGIO BORGES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Em consulta ao sistema

PLENUS-DATAPREV, a parte autora esteve em gozo de auxílio doença por acidente de trabalho no período de 02/10/2008 a 28/02/2009 (NB 5324314176) e requer o seu restabelecimento ou concessão de aposentadoria por invalidez a partir da data da cessação do benefício. A parte autora em petição anexada em 19/08/2009, manifesta-se, sob

alegação de que a patologia que a acomete não é decorrente de acidente de trabalho e requer agendamento de perícia na área neurológica. Assim, para dirimir dúvidas acerca da classificação do benefício, intime-se e oficie-se ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos cópia do PA 91/5324314176 em nome do autor, bem como manifestar-se acerca do relatado acima. Outrossim, postergo a apreciação do pedido de realização de perícia neurológica. Intimem-se, cumpra-se.

2009.63.14.001917-8 - JORGE LUIZ ZACCAS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Senhor Perito a responder aos quesitos

nº 1, 2, 3, 5.6 e 5.7 do Juízo, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.14.001984-1 - BENEDITO APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A fim de esclarecer aspectos relevantes relativos aos requisitos para concessão do benefício que se requer nestes autos, intime-se o Senhor perito, Dr. Fernando Rodrigues Bittencourt, para responder aos seguintes quesitos: 1. Qual a provável data de início da doença ou lesão? A fixação da data foi baseada em documentos médicos? Caso a resposta à última pergunta seja positiva, favor descrever tais documentos, inclusive indicando a data em que foram expedidos. 2. Trata-se, no caso concreto, de doença com manifestações progressivas, isto é, que vão se agravando no tempo? Justifique a resposta. 3. Qual a provável data de início da incapacidade? A fixação da data foi baseada em documentos médicos? Caso a resposta à última pergunta seja positiva, favor descrever tais documentos, inclusive indicando a data em que foram expedidos. Após,

com as respostas, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

2009.63.14.002021-1 - ARCÍDIO LONGUE PRADO (ADV. SP227089 - WILTON LUIS DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações

feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré

para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002041-7 - JOSE FERNANDES SANTOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante as considerações do Senhor perito, verifico a

necessidade de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia 26/10/2009 às 11h20min, para a realização de perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, a qual será realizada na

sede deste Juizado. Intime-se o Senhor perito da designação, bem como para observar os documentos anexados pelo autor aos presentes autos em 01/09/2009. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

2009.63.14.002063-6 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações

feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré

para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002065-0 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações

feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré

para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002066-1 - EDNILCE LOBATO MORENO (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as

alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002097-1 - MARIA APARECIDA BALLERONI BAKRAWAD (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante as considerações do Senhor perito,

verifico a necessidade de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia 04/11/2009 às 09h40min, para a realização de perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual"

firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação,

no prazo simples de 10 (dez) dias.

2009.63.14.002107-0 - JESUS JOSE LUCAS (ADV. SP086231 - JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações

feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré

para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002108-2 - MARIO GOMES (ADV. SP086231 - JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações

feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré

para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002123-9 - WANDERLEI MANCILLA RODRIGUES (ADV. SP086231 - JOAO CARLOS MARQUES DE

CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em

vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo

de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada.

Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002154-9 - APARECIDA DE LOURDES GRECCO (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO

VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem.

Em análise

aos Autos virtuais, verifica-se que por ocasião da citação do INSS não foi observado o prazo mínimo de 30(trinta), entre a

data de audiência designada para o dia 23/09/09 e a data da citação ocorrida em 28/08/2009, conforme disposto no art. 9º da Lei 10259/01. Assim, determino o cancelamento da audiência anteriormente designada para o dia 23/09/2009, às 13 horas, ao tempo em que redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2009, às 11 horas, visando a comprovação da alegada atividade rural, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Cumpra-se, Intimem-se.

2009.63.14.002174-4 - ISABEL ANELLI MARANGONI (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o senhor perito para responder, em cinco

dias, aos quesitos abaixo relacionados, para melhor compreensão do laudo, nos termos da Portaria n. 35, de 22 de setembro de 2009, deste Juizado: 5.6 Trata-se, no caso concreto, de doença com manifestações progressivas, isto é, que vão se agravando no tempo? Justifique a resposta. 5.7 Qual a provável data de início da incapacidade? A fixação da data foi baseada em documentos médicos? Caso a resposta à última pergunta seja positiva, favor descrever tais documentos, inclusive indicando a data em que foram expedidos. 5.8 Na data da cessação do benefício ou do indeferimento administrativo o periciando se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar

a conclusão. Após, com as respostas aos quesitos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.002208-6 - TERESINHA DE FÁTIMA ROZA OLIVEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante as considerações do Senhor perito, verifico

a necessidade de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia 11/11/2009 às 09h40min, para a realização de perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado

por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

2009.63.14.002211-6 - GUILHERME BATISTA DA SILVA FILHO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos da certidão expedida

pela Secretaria deste Juízo indicando a suspeição do perito judicial (médico psiquiatra), bem como o disposto na Portaria

nº. 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 09/10/2009 às 14:20 para realização da prova pericial, na área médica (clínica geral), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial. Com o laudo, deverá ser franqueado às partes, o prazo de 10 (cinco) dias, para manifestação. Int.

2009.63.14.002213-0 - ISIDORO SATO (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista os esclarecimentos periciais anexado em 22.09.2009,

assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação do exame complementar solicitado pelo Sr. Perito deste Juízo, conforme descrito em referido comunicado. Após, com a anexação do exame, intime-

se o Sr. Perito para conclusão do laudo pericial, no prazo de 05 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se

2009.63.14.002256-6 - MARIA EDITE SILVESTRE CARVALHO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI

FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista os esclarecimentos periciais anexado em 22.09.2009, assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação do exame complementar solicitado pelo Sr. Perito deste Juízo, conforme descrito em referido

comunicado. Após, com a anexação do exame, intime-se o Sr. Perito para conclusão do laudo pericial, no prazo de 05 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se

2009.63.14.002286-4 - APPARECIDA QUINI NATALINO (ADV. SP150592 - GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO

FIGUEIREDO e ADV. SP010888 - JOSE ARY ANANIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante de certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no

prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito,

e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2009.63.14.002292-0 - MILTON DE SOUZA COELHO (ADV. SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional

de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia também a concessão dos benefícios

da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12

de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de

representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que

se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos

Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização das perícias médica e social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Outrossim, intime-se o INSS para, em 10 (dez) dias, se manifestar a

respeito do laudo pericial médico (processo de interdição) e do laudo social. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002375-3 - LOURENÇO FERNANDES FERNANDES (ADV. SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Trata-se de ação

ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que a parte autora, em síntese, visa à aplicação da taxa progressiva de juros ao saldo de sua conta vinculada ao FGTS, bem como à atualização monetária do saldo pelos índices

inflacionários expurgados relativos aos períodos mencionados na inicial. Assim, tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que

no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente

conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002376-5 - CARLOS AGOSTINHO PEREIRA PIRES (ADV. SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Trata-se de

ação

ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que a parte autora, em síntese, visa à aplicação da taxa progressiva de juros ao saldo de sua conta vinculada ao FGTS, bem como à atualização monetária do saldo pelos índices

inflacionários expurgados relativos aos períodos mencionados na inicial. Assim, tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que

no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente

conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002377-7 - JOÃO PEREIRA AGOSTINHO PIRES (ADV. SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Trata-se de ação

ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que a parte autora, em síntese, visa à aplicação da taxa progressiva de juros ao saldo de sua conta vinculada ao FGTS, bem como à atualização monetária do saldo pelos índices

inflacionários expurgados relativos aos períodos mencionados na inicial. Assim, tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que

no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente

conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002461-7 - LUIS DONIZETE MORIAL (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e ADV.

SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o

feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a

parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002464-2 - MARIANA LARocca MORIAL (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e

ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002465-4 - CLEONICE DE LIMA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações

feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré

para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002466-6 - JEAN CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002467-8 - EDMAR UMBELINO (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002468-0 - ARGEMIRO GOMES (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002471-0 - SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRA DOS REIS (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002472-1 - BENEDITO DE CASTILHO CARVALHO (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002473-3 - JOAO MORIAL (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE

ARAUJO

MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os

seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora;

- Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002474-5 - CELSO RODRIGUES GOMES (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e

ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.002476-9 - DORVAIRCE DE SIQUEIRA FERNANDES (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Outrossim, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez)

dias, anexe aos autos cópia legível de RG e CPF. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002480-0 - JOSI APARECIDA VALENTE SMERINE (ADV. SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA

SANDRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em

face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-

doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Preliminarmente, tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza

procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art.

2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante,

só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo

artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se. Após, com a juntada do laudo pericial médico, retornem os autos para reapreciação do pedido de tutela.

2009.63.14.002483-6 - MARTA APARECIDA BERNARDINELI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença,

com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo

273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Outrossim,

determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo,

na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 5340626713), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002484-8 - IVANIR APARECIDA BRAZ CORDEIRO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002485-0 - OSMARIO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional

Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios

da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12

de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de

representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que

se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos

Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para

apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Outrossim, determino à Secretaria deste Juizado

que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 5332011713), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas

e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-

se.

2009.63.14.002486-1 - ISABEL ROSANGELA BERNARDELLI ZANINI (ADV. SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.14.002487-3 - MARIA APARECIDA TOLEDO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada

nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e

honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-

se.

2009.63.14.002488-5 - MANOEL HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS

JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da

certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.14.002489-7 - MARIA HELENA TREVIZAN (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios

da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12

de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de

representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26

de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão

que

se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos

Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo

Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional

gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as

provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do

contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para

apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.14.002493-9 - VALDIRES MARINO DIVINO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímilante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002494-0 - OSMILDO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão do valor da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário através da aplicação do índice do IRSM de fevereiro de 1994, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado no Juizado. É cediço que por injunção legal a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, sua concessão em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei nº 10.259/01 requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do dano pela demora processual e sua suportabilidade pela parte autora. Pois bem, no presente caso não vislumbro o risco de dano, primeiro porque, embora em valor menor do que entende devido, a parte autora vem recebendo normalmente seu benefício, e segundo porque o dano supostamente existente mostra-se perfeitamente reparável, pois, uma vez julgada procedente a ação, a autarquia ré deverá implementar o valor da renda mensal que se venha a apurar e, ainda, efetuar o pagamento ao segurado das diferenças daí originadas, devidamente acrescidas dos consectários legais. Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, conforme pleiteado na petição inicial, e determino o regular prosseguimento do feito. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intime-se.

2009.63.14.002495-2 - LEONICE DE LOURDES CARRECI LOPES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO)

BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da

certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação

ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002500-2 - JOAO ROBERTO DEARO (ADV. SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia também a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Preliminarmente, tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução de mérito). Em seguida, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização das perícias médica e social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002503-8 - JUCELIA SILVA SANTOS (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios

da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12

de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de

representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que

se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos

Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para

apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.14.002504-0 - CARMEN ZEBALLOS HURTADO (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação

proposta pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do

benefício de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, que lhe sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade.

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Outrossim, designo para o dia 28/10/2009, às 09:20 horas, a realização de perícia-médica indireta na especialidade "Clínica Geral", na sede deste Juizado, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e a nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os

exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao estado de saúde do falecido, Gilberto Godoy, que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo

simples de 10(dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intimem-se.

2009.63.14.002507-5 - DEVANIL PAZOTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.14.002509-9 - ADALBERTO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da

certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação

ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.14.002511-7 - GUIOMAR CARDOSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.14.002513-0 - APARECIDA LACERDA (ADV. SP290338 - RENATO CÉSAR PEREIRA DUARTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Outrossim, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do laudo pericial anexado. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002515-4 - GUSTAVO LUIS PINTO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios

da Assistência Judiciária Gratuita. Preliminarmente, tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o

regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de

pedido ou causa de pedir). Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de

representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que

se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos

Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímilante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para

apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002516-6 - DUACIR BATISTA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação aos processos ali indicados

(diversidade de causa de pedir e extinção sem resolução de mérito). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.14.002517-8 - ROSANA FERNANDES DOS SANTOS MALAQUIAS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta

em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia também a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímilante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos

Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização das perícias médica e social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002525-7 - ELIANA FERRAZ SIQUEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora

em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por

morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, que lhe sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento

a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação

das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não

demostrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Ainda, determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia dos procedimentos administrativos, na íntegra, correspondentes aos benefícios do autor (NB 5702666689 e NB 5701484579), no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, se

manifestar sobre o interesse na realização de perícia indireta. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se, cumpra-se e Intimem-se.

2009.63.14.002528-2 - LUZIA BONELLI DE ABREU (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios

da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12

de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de

representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que

se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos

Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do

contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Outrossim, determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 5359773916), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002564-6 - MARIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP209334 - MICHAEL JULIANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução de mérito). Intimem-se.

2009.63.14.002566-0 - JOSE PEREIRA (ADV. SP236505 - VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença, com pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de

julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de

representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que

se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos

Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para

apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002566-0 - JOSE PEREIRA (ADV. SP236505 - VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a(s) doença(s) alegada(s) na inicial, designo para o dia 23/10/2009, às 10:20 horas, a realização de perícia-médica na especialidade "Cardiologia", na sede deste Juizado, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e a nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.002571-3 - JOSE AGOSTINHO BARBOSA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução de mérito). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002572-5 - MARIA PEDRINA DO NASCIMENTO DE LIMA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA

GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante

da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução do mérito). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.14.002573-7 - MARIA APARECIDA HORTOLAN BERTATI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução do mérito). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002576-2 - EVERTON POSSEBON BARLETE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora

em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por

morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, que lhe sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o

procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação

das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não

demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intime-se.

2009.63.14.002644-4 - ABRAO RODRIGUES NETO (ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o requerimento constante da petição inicial -

requer que as testemunhas sejam intimadas para comparecimento na audiência de instrução que será designada -, não se mostra razoável as testemunhas residentes em circunscrição judiciária diversa arcar com as despesas decorrentes de seu deslocamento, considerando, ademais, que é direito das mesmas serem ouvidas na Comarca em que residem ou mais próxima (Urupês - SP), salvo se por sua livre iniciativa deixe de exercer tal prerrogativa objetivando colaborar com a Justiça

(art. 410, II, CPC). Nesses termos, mantenho a audiência designada para o dia 08/03/2010, às 15:00 horas, para efeito de

colheita do depoimento pessoal do autor (art. 342, CPC), e, indefiro a expedição de cartas para intimação das testemunhas

arroladas, conforme motivos acima expostos. Caberá ao autor, caso entenda conveniente, promover o deslocamento das testemunhas até a sede deste Juízo, sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, inclusive, independentemente de intimação, para serem inquiridas na audiência já designada perante este

Juízo, ou, não sendo possível, requerer a expedição de precatória (Urupês - SP), em audiência. Cite-se e intimem-se.

2009.63.14.002693-6 - ANTONINO FROTA SILVA (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o requerimento constante da petição inicial -

intimação de testemunha -, não se mostra razoável as testemunhas residentes em circunscrição judiciária diversa arcar com as despesas decorrentes de seu deslocamento, considerando, ademais, que é direito das mesmas serem ouvidas na Subseção/Comarca em que residem ou mais próxima (São José do Rio Preto - SP), salvo se por sua livre iniciativa deixe de

exercer tal prerrogativa objetivando colaborar com a Justiça (art. 410, II, CPC). Nesses termos, mantenho a audiência designada para o dia 15/03/2010, às 14:00 horas, para efeito de colheita do depoimento pessoal do autor (art. 342, CPC),

e, indefiro a expedição de carta para intimação da testemunha arrolada, conforme motivos acima expostos. Caberá ao autor, caso entenda conveniente, promover o deslocamento das testemunhas até a sede deste Juízo, sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, inclusive, independentemente de intimação, para serem inquiridas na audiência já designada perante este Juízo, ou, não sendo possível, requerer a expedição de precatória (São José do Rio Preto - SP), em audiência. Cite-se e intimem-se.

2009.63.14.002764-3 - DULCINEI DA SILVA SOUZA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002903-2 - ANDREA CRISTINA NOZELA (ADV. SP114384 - CASSIO ALESSANDRO SPOSITO e ADV.

SP125047 - KARLA ALESSANDRA A BORGES SPOSITO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ;
PREFEITURA

MUNICIPAL DE CATANDUVA - SP : "Diante da inexistência de elementos que permitam verificar com segurança a situação socioeconômica, a aferição do procedimento pleiteado (Oxigenoterapia Hiperbárica) como única forma de tratamento para a patologia que acomete a parte autora e o seu custo, postergo a apreciação da tutela antecipatória requerida para após a vinda dos laudos social e médico, cuja realização já está agendada para, respectivamente, 13/10/2009 e 14/10/2009, mesmo porque, por injunção legal, é cediço que a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais

Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei nº 10.259/01 a sua concessão requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do dano pela demora processual e sua suportabilidade pelo autor.

Assim,

determino à Secretaria do Juízo, que intime a parte autora, para que, em 10 (dez) dias, comprove o custo do procedimento

pleiteado (Oxigenoterapia Hiperbárica), bem como informe a este Juízo qual o seu plano de saúde, com o respectivo endereço do local de funcionamento. Considerando que não serão devidas custas e honorários nesta instância, postergo a

apreciação da gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Citem-se e Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000601

UNIDADE CATANDUVA

2008.63.14.002005-0 - VALDIR PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação proposta por VALDIR PORFÍRIO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo

que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o auxílio-doença previdenciário, com data de início do benefício (DIB) em 24/06/2008 (data da perícia judicial) e data de início de pagamento (DIP) em 01/09/2009 (início do mês de elaboração do parecer contábil judicial). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 445,14 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) e renda mensal

atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , atualizada para a competência de agosto de 2009, devendo o benefício ser implantado no prazo de 15(quinze) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 7.571,90 (SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA

CENTAVOS) até a competência de agosto de 2009, correspondente ao período entre a DIB e a DIP. Referido valor foi

apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que DEVERÁ a autarquia ré verificar IMEDIATAMENTE a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P. R. I.

2007.63.14.002269-7 - JOSE ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de JOSÉ ELIAS DOS SANTOS, com data de início de benefício

(DIB) em 24/04/2007 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/09/2009

(início do mês em que foram elaborados cálculos pela Contadoria do Juizado), devendo aludido benefício ser implantado

em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo, ainda

que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi apurada no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , apurada para a competência de agosto de 2009.

Condene,

ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso, devidas em favor da autora, no montante de , apuradas no período correspondente entre a DIB (24/04/2007) e a DIP (01/09/2009), atualizadas até agosto de 2009.

Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.14.003353-1 - ELÍDIA CAETANO DE JESUS (ADV. SP160169 - JOSÉ LUIZ FERNANDES FILHO) ; ERNESTINA

ELEODORO DE JESUS(ADV. SP160169-JOSÉ LUIZ FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito das autoras à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-

de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condene a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, cabendo o montante de R\$ 2.118,14 (DOIS MIL CENTO E DEZOITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) à autora Elídia Caetano de Jesus e R\$

2.118,14 (DOIS MIL CENTO E DEZOITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) à autora Ernestian Eleodoro de Jesus,

atualizadas para agosto de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório de

pequeno valor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.14.000748-6 - BENEDITA ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos

consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a

autarquia

ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de BENEDITA ANTONIO DE MORAIS, no valor de 01 (um)

salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 21/10/2008 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de

pagamento (DIP) em 01/09/2009 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do

RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja

renda mensal inicial foi apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no

valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , apurada para a competência de agosto de 2009.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 5.197,62 (CINCO MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), apuradas no período

correspondente entre a DIB (21/10/2008) e a DIP (01/09/2009), atualizadas até agosto de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter

sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% ao mês a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e

sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.14.004022-5 - MIGUEL PENHALVES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV.

SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante

ao acima exposto, acolho integralmente o parecer técnico-contábil elaborado pela r. Contadoria deste Juizado e JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por MIGUEL PENHALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a efetuar a correção da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário

do qual a parte autora é titular (NB 32/0702717827), passando para o valor de NCz\$ 187,22 (CENTO E OITENTA E SETE

CRUZADOS NOVOS E VINTE E DOIS CENTAVOS), e a implementar o novo valor da Renda Mensal Atual, esta no valor

de R\$ 519,54 (QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada para a competência agosto de 2009, conforme apurado pela r. Contadoria deste Juizado, devendo a correção e a implementação

ora determinadas serem efetuadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação dos novos valores, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 4.719,16 (QUATRO MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E

DEZESSEIS CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (01/04/1989) e a DIP fixada em 01/09/2009

(início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), obedecida a prescrição quinquenal, atualizadas até a competência agosto de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora

os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.003772-0 - ORLANDO BOSQUETI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, acolho integralmente o

parecer técnico-contábil elaborado pela r. Contadoria deste Juizado e JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ORLANDO BOSQUETI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a

autarquia ré a efetuar a correção da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário do qual a parte autora é titular (NB

46/0795552734), passando para o valor de Cz\$ 244.690,09 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL

SEISCENTOS

E NOVENTA CRUZADOS E NOVE CENTAVOS) , e a implementar o novo valor da Renda Mensal Atual, esta no valor de

R\$ 683,58 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizada para a competência abril de 2009, conforme apurado pela r. Contadoria deste Juizado, devendo a correção e a implementação ora determinadas serem efetuadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação dos novos valores, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 16.800,80 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS REAIS E

OITENTA

CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (12/12/1988) e a DIP fixada em 01/05/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), obedecida a prescrição quinquenal, atualizadas até a competência abril de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido

quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2008.63.14.002937-4 - LUIZ CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI e ADV. SP138849

- ZILDA TERUE FUZITA PERSIGUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por LUIZ CLAUDINO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez,

com início (DIB) na data da realização da perícia judicial, em 27/08/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/09/2009 (início do mês da elaboração de cálculos pela Contadoria do Juizado), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r.

Contadoria

deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), atualizada para a competência de agosto de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 2.736,62 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), computadas a partir de 27/08/2008, descontados os valores recebidos a título de auxílio doença, atualizadas até a competência de agosto de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos

do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem

custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se.

Intime-

se.

2009.63.14.001078-3 - LEDA APARECIDA VIDOTI DAMACENO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI

FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais

que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de LEDA APARECIDA VIDOTI DAMACENO, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 30/05/2008, e a fixar a data de início de

pagamento (DIP) em 01/09/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual

no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , apurada para a competência de agosto de

2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 7.489,43 (SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (30/05/2008) e a DIP (01/09/2009), atualizadas até agosto de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.14.002283-5 - SEBASTIÃO BARRERA BALASTEGUIM ROBERTO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por SEBASTIÃO BARRERA BALASTEGUIM ROBERTO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 11/06/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/09/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , esta atualizada para a competência de agosto de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 7.052,53 (SETE MIL CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (11/06/2008) e a DIP (01/09/2009), atualizadas até a competência de agosto de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2009.63.14.000423-0 - LUIZ CARLOS BITAZI (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO e ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de LUIZ CARLOS BITAZI, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 12/02/2008 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/09/2009 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da cofirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , apurada para a competência de agosto de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 9.355,98 (NOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (12/02/2008) e a DIP (01/09/2009), atualizadas até agosto de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a

gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.14.002963-5 - IRACI CORREA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por IRACI CORREA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com início (DIB) na data da realização da perícia judicial, em 03/09/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/09/2009 (início do mês da elaboração de cálculos pela Contadoria do Juizado), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E

SESSENTA E CINCO REAIS), atualizada para a competência de agosto de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 6.093,26 (SEIS MIL NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), computadas

a partir de 03/09/2008, atualizadas até a competência de agosto de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1.º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se.

Intime-se.

2007.63.14.003997-1 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à

revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública n.º 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor

as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 5.446,23 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) atualizadas

para agosto de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório de pequeno valor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.14.002502-9 - NILCE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para

declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de

1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado

por força da sentença na Ação Civil Pública n.º 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 5.093,28 (CINCO MIL NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) , atualizadas para agosto de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.14.004384-0 - ISOLINA MACIEL DE BRITO (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta

por ISOLINA MACIEL BRITO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a

autarquia ré a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez, com data de início do benefício (DIB) em 28/11/2008 (data da

realização da perícia judicial) e data de início de pagamento (DIP) em 01.09.2009 (início do mês de elaboração do parecer contábil judicial). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), atualizada para a competência de agosto de 2009, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condene a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 4.631,13 (QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS) até a competência de agosto de 2009, correspondente ao período entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.004433-4 - NEUSA MARIANO DA SIVLA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO

proposta por NEUSA MARIANO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que

condene a autarquia ré a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com início (DIB) na data da anexação do laudo realizado no processo de interdição, em 17/04/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/09/2009 (início do

mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r.

Contadoria

deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 832,75 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO

CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 877,55 (OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E

CINCO CENTAVOS), atualizada para a competência de agosto de 2009. Condene a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 16.668,30 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), computadas a partir de 17/04/2008, atualizadas até a competência de agosto de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos

do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem

custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.002368-9 - PAULINO EUGENIO FILHO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos

consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia

ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de PAULINO EUGENIO FILHO, no valor de 01 (um) salário-

mínimo mensal, com início (DIB) em 10/10/2006 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/09/2009 (início do mês da elaboração de cálculos pela Contadoria do Juizado), devendo aludido

benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA

REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), apurada para a competência de agosto de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 18.733,47 (DEZOITO MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA

E SETE CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (10/10/2006) e a DIP (01/09/2009), atualizadas até agosto de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C. 2007.63.14.000175-0 - ALINE FRANCIELE RODRIGUES (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) ;

ALZIRA RODRIGUES(ADV. SP215026-JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ALINE FRANCIELE

RODRIGUES E OUTRO, , neste ato representado por sua curadora, Sr^a. Alzira Rodrigues, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n° 8.742/93, no

valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 11/09/2008 (data da realização da perícia oftalmológica) e data de início de pagamento (DIP) em 01/09/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela

r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Confirmação

por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor

recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria

deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , esta atualizada para a competência de agosto de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 5.578,27 (CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) ,

apuradas no período correspondente entre a DIB (11/09/2008) e a DIP (01/09/2009), atualizadas até a competência de agosto de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do

artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n° 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n° 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.002198-0 - APARECIDA DE ANDRADE NUNES (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos

consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia

ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de APARECIDA DE ANDRADE NUNES, no valor de 01 (um)

salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 01/03/2007 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de

pagamento (DIP) em 01/09/2009 (início do mês da elaboração de cálculos pela Contadoria do Juizado), devendo aludido

benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , apurada para

a competência de agosto de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 16.138,00 (DEZESSEIS MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS) apuradas no

período correspondente entre a DIB (01/03/2007) e a DIP (01/09/2009), atualizadas até agosto de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.
2007.63.14.003835-8 - ANTONIO MEDINA NETO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, acolho integralmente o parecer técnico-contábil elaborado pela r. Contadoria deste Juizado e JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ANTONIO MEDINA NETO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a efetuar a correção da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário do qual a parte autora é titular (NB 41/1440420391), passando para o valor de R\$ 799,22 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), e a implementar o novo valor da Renda Mensal Atual, esta no valor de R\$ 873,53 (OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizada para a competência agosto de 2009, conforme apurado pela r. Contadoria deste Juizado, devendo a correção e a implementação ora determinadas serem efetuadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação dos novos valores, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 12.456,50 (DOZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (03/09/2007) e a DIP fixada em 01/09/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), atualizadas até a competência agosto de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da

Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA EXPEDIENTE Nº 2009/6314000602

UNIDADE CATANDUVA

2007.63.14.002305-7 - VERA LUCIA RAMIRO DOS SANTOS (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO

ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, e considerando

tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da

Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do

mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios

da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado,

nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.14.002990-4 - ILYDIA TREVIZOLI ZACARELLI (ADV. SP220799 - FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003114-5 - CARLOS JOSE TEREZANI LUIZ (ADV. SP220799 - FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.002631-9 - JOSE ARCENIO DORT (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.002648-4 - HELENA CAIRES BARGAS (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.14.000504-3 - ISABEL CARBELIM GOMES (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por ISABEL CARBELIM GOMES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de

rejeitar o pedido de concessão do benefício de pensão por morte previsto no artigo 74, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei

10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de

mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora os benefícios da

Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento

de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.14.002761-0 - OSWALDO MARTINELLI (ADV. SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.002779-8 - DIMARAES COSTA (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003140-6 - CLARINHA FERNANDES DE ARRUDA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003091-8 - VALDEMAR ALVES (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS e ADV. SP240835

- LEONARDO HOMSI BIROLI e ADV. SP260240 - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.004445-0 - AMELIO SICCHIERI (ADV. SP120241 - MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.14.004043-2 - ANTONIO MANOEL FAUSTINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. P. R. I.C.

2009.63.14.001959-2 - CARLOS ROBERTO MOREALE (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a

presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da

justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de

mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do

pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.14.003403-1 - ARI DABIEN (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.004012-2 - JOSE TANAMATI (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.002857-2 - FAUSTO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP226311 - WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003072-4 - ALICE PECINATO VIEIRA (ADV. SP226311 - WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.004018-3 - SEVERINO CORREIA LIMA (ADV. SP189352 - SERGIO ANTONIO NATTES e ADV. SP101352 - JAIR CESAR NATTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003431-6 - GENOLINO DE SOUZA (ADV. SP226311 - WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.002433-5 - MARIA LOURDES DE PAULA (ADV. SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.002434-7 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003680-5 - MARIA DE LOURDES TEDESCHI COLLENCIO (ADV. SP220799 - FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003405-5 - CELSO SILVA DE MELO (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.002431-1 - MIGUEL PARRAS ALVES FERNANDES (ADV. SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.002436-0 - DORACI DA SILVA BITENCOURT (ADV. SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.002416-5 - MARIA APARECIDA SUZUE (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.002437-2 - CARMEN LUCIA INACIO (ADV. SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.002440-2 - TEREZA DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003751-2 - VALDEMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP107806 - ANA MARIA CASTELI BONFIM e ADV. SP243104 - LUCIANA CASTELI POLIZELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.000729-5 - CARLOS EDUARDO FOCHI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.004228-3 - JOSE CANDIDO ALVES (ADV. SP226311 - WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.14.004016-0 - DOROTHY TABACCHI CHAIN (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a

presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do

disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do acima exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à

parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.14.003593-0 - ALMERES ZANA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.004370-6 - JOSE EMIDIO FILHO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2007.63.14.003434-1 - MAURO DAMASCENO (ADV. SP226311 - WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.14.004128-0 - NILSA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido,
extinguindo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à

parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.C.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e considerando o mais
que**

**dos autos consta, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas
processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça.
P. R.**

I.C.

2007.63.14.002309-4 - LAZARO MARTINE (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000412-6 - ANTONIA DA SILVA LAGROTERIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO
IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com
resolução de**

**mérito, nos termos do quanto disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte
autora os**

**benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de
sucumbência e do**

recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.003837-1 - CARMEM LIMA BOLOGNEZ (ADV. SP226311 - WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.004229-5 - VARDERLI IRMA DA CRUZ SANTOS (ADV. SP226311 - WALMIR FAUSTINO DE
MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.14.004007-9 - ANDRE LOPES SANCHES (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a
presente

ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto
no

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência
e

do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.002413-0 - VITOR EDUARDO GONÇALVES CAIVANO (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES
DE SOUZA)

; VICENTE EMANUEL GONÇALVES CAIVANO(ADV. SP136390-MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, reconheço a ausência de interesse
processual em relação à revisão através da aplicação da ORTN e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de
mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego
subsidiariamente. No tocante aos demais pedidos, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos
formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I,
do

Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de
custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e
considerando tudo**

**o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos
formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código**

de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da

Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P.R.I.

2007.63.14.001112-2 - ROSA MARIA DE SANTI BARBOSA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.001991-1 - ROSINEI DA SILVA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da justiça

gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.14.002639-0 - ADEMAR ALVES DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002407-1 - SEBASTIAO DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002373-0 - OCTAVIO CANHOTO (ADV. SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002281-5 - ANTONIO CANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002508-7 - RACHEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002640-7 - ANTENOR RUGNO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.004014-6 - JOSE HIDALGO LINARI (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da justiça

gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.002987-4 - ALONSO CORREA (ADV. SP220799 - FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.004030-4 - VALDOMIRO MONTEIRO ROCHA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2007.63.14.002815-8 - HELIO PEREIRA PINTO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.14.002704-0 - BENDITO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, JULGO

IMPROCEDENTE a

presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do

disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do

mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da

Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento

de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.14.002488-8 - LEONIDIO FERMINO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003986-7 - ANSELMO CUNHA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo

o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei

9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.002570-4 - DORACI ROSA (ADV. SP190588 - BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003232-0 - LUZIA LOPES DA SILVA (ADV. SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo

o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei

9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.004432-2 - MARTA ROSA DE SOUZA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001868-0 - DORACI DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001867-8 - CLARICE DE FATIMA MAURICIO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001767-4 - DORALICE DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001728-5 - ZENAIDE RODRIGUES (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.000136-4 - EDINES APARECIDA RODRIGUES CALABONE (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000603

UNIDADE CATANDUVA

2008.63.14.001866-2 - ADATIVO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA e ADV. SP256111

- GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o

exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por aDATIVO aLVES tEIXEIRA em face do

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com início em 01/10/2008 (a partir do mês no qual se iniciou a redução do valor da aposentadoria por invalidez), e data de início de pagamento (DIP) em 01/09/2009 (início do mês da elaboração do cálculo pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo o benefício ser implantado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 834,39

(OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$

883,78 (OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizada para a competência de

agosto de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 5.947,61 (CINCO MIL

NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), computadas a partir de 01/10/2008,

atualizadas até a competência de agosto de 2009, deduzidos os valores recebidos através do benefício 32/121416325-1. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas,

cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Em razão do tipo de doença da qual a parte autora é portadora, determino que a autarquia ré adote as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de

garantir o direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao

trabalho. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a quaisquer procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que configurada a hipótese autorizativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.002387-2 - TEREZA MARQUES LASQUEVITE (ADV. SP123817 - MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE a presente ação, proposta por TEREZA MARQUES LASQUEVITE em face do INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a efetuar a correção da Renda Mensal Inicial do benefício

previdenciário de pensão por morte (21/1402251693) para o valor de R\$ 535,47 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) , e a implementar o novo valor da Renda Mensal Atual, esta no valor de R\$

631,39 (SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizada para a competência agosto

de 2009, conforme apurado pela r. Contadoria deste Juizado, devendo a correção e a implementação ora determinadas serem efetuadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação dos novos valores, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 3.405,91 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS),

apuradas no período correspondente entre a data do requerimento de revisão administrativa (13/04/2007) e a DIP fixada em 01/09/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), descontados os valores recebidos pela parte autora, atualizadas até a competência agosto de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas

devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem

condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000604

UNIDADE CATANDUVA

2008.63.14.000342-7 - ROGERIO FERNANDO DODORICO (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a proposta de conciliação apresentada pela autarquia ré foi acolhida pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia ré se compromete a efetuar o restabelecimento do benefício de Auxílio Doença em favor da parte autora, com data de início de benefício (DIB) em 15/12/2007 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício) e DIP em 01/09/2009 (início do mês de elaboração de cálculo pela contadoria do INSS), com renda mensal inicial de R\$ 868,67 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E

SESSENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 966,31 (NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E

TRINTA E UM CENTAVOS), bem como a efetuar o pagamento das diferenças no montante de R\$ 19.444,59 (DEZENOVE

MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), importância esta

correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total dos atrasados, descontado ainda a competência de Abril de 2008, uma vez que o CNIS indica que o autor laborou na referida competência, atualizada até a competência de agosto de

2009, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, conforme cálculo elaborado pela Autarquia Previdenciária e anexado ao

presente feito, renunciando a parte autora aos 10% (dez por cento) restantes. As partes nada disseram a respeito do prazo

para a implantação do benefício, e, assim, determino ao INSS que proceda à implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado desta sentença. EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos

do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Por fim, determino à autarquia previdenciária, a verificação imediata

da persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sentença transitada em julgado nesta data.

Expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 605/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique quanto à expedição de RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - PROPOSTA 10/2009) ou PRC (PRÉCATÓRIO - PROPOSTA 2011), conforme documento anexado ao presente feito.

2005.63.14.000080-2 - IRACEMA NOBREGA ANDREAZI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.000909-0 - NADYR MACEDO MUSA ARROYO (ADV. SP210295 - ERICA FERREIRA VERONEZE e ADV.

SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001170-8 - ELVIO MORIALLI (ADV. SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001171-0 - JOAQUIM GIMENES BARBOSA (ADV. SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001974-4 - CARLOS MAURICIO SPUNHARDI (ADV. SP172880 - DANIELA REDÍGOLO DONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001990-2 - ALICE MESSIAS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002614-1 - EDINES APARECIDA RODRIGUES CALABONE (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003476-9 - ALBINA TERESA CATANHO BRIGHENTE (ADV. SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003478-2 - VALDEMAR JOAO BORGHI (ADV. SP119254 - DONIZETT PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003699-7 - ANTÔNIO MENA MARIN (ADV. SP022249 - MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.004039-3 - ODETE GARCIA MONZANI (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001338-2 - JULIO GIMENES (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001810-0 - OSWALDO JOAQUIM (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002163-9 - DANIEL JESUS PEREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002379-0 - MARIA JOSE FERREIRA BIZERRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002535-9 - HILDA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003166-9 - MANOEL ALEXANDRE LIMA (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003980-2 - VERA LUCIA BILLOT DA SILVA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004755-0 - AMPARO DE FATIMA HERNANDES LIZIERO (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES e ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA e ADV. SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004955-8 - APARECIDA IRANI DE SOUZA CREVILARO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.005137-1 - TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003240-0 - SANDRA MARA DA SILVA GONÇALVES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003267-8 - COSME DE ALMEIDA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003566-7 - LUIS ROSENDO LOPES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004268-4 - CONCEICAO APARECIDA ESTEVES CUPAIOLI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000976-4 - MARIA HELENA BARIA DE CARVALHO (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001112-6 - BENEDITO APARECIDO CREVILARE (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001567-3 - DOROTI DE SOUZA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES e ADV. SP130896 - ILUSKA REGINA BASTOS NENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001742-6 - JOSE FERNANDO PIOVEZAN (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001754-2 - GILBERTO VILASBOAS SOUZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001765-7 - PAULO TERÇO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001807-8 - EDMARA DAS GRACAS PIOVESAN UMBELINO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001839-0 - ELIANA APARECIDA SOILO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002024-3 - DONIZETE APARECIDO BASSO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002096-6 - EDINEI TEREZINHA PAVARINA ALUISIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002238-0 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA e ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002308-6 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002520-4 - VILSON DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002883-7 - POMPEU MOREIRA DO PRADO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002921-0 - IVO FERNANDES PEREIRA (ADV. SP230251 - RICHARD ISIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003035-2 - MIRIAN DE BARROS PEREIRA BRITO (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003201-4 - MEUDESCARLOS BORRASCA (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003310-9 - FERNANDO DOS SANTOS CANTINHO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003450-3 - CLEUZA DE JESUS OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP230197 - GISLAINE ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003522-2 - JOAO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004835-6 - DUVILIO MARCHIORI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005360-1 - GERSON BATISTA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000389-4 - CARLOS MORETIM (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000411-4 - ODILA ESTEVES LUIZ (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000586-6 - MARIA ELISABETH CONTRIN DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO
IAMAMOTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000740-1 - ANITA MERCEDES MAXIMO SANTOS (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000741-3 - NICOLA SEBASTIAO SCARPELLI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000929-0 - ANTONIO APARECIDO SIMONATO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000966-5 - TAKEU GUIMA (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001422-3 - BENEDITA APARECIDA ATHANAZIO VIEIRA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA
GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001621-9 - APARECIDA PELARIM GOUVEA (ADV. SP145393 - FRANCISCO OSMAR DO
NASCIMENTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000384/2009

2006.63.15.005715-1 - JENY CARNIATO MICHETI (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA
VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e
ADV. SP173790 -

MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se."

2006.63.15.007523-2 - ROSA MORELI DAS NEVES (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA
VALINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se."

2007.63.15.005426-9 - IBRAHIM CHEGAN (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se."

2007.63.15.005953-0 - GILSON PINTO SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
SP173790 -

MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se."

2007.63.15.006382-9 - CARLOS ROBERTO FIGUEROBA RAIMUNDO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA

RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do

direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se."

2007.63.15.006416-0 - MARILDA LAGHI ARRUDA SANTOS (ADV. SP161574 - GRAZIELE COSTA GILIOTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se."

2007.63.15.007179-6 - MARIO KENJI NOMURA (ADV. SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela

ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se."

2007.63.15.007182-6 - APARECIDO PEREIRA AGUILERA (ADV. SP099813 - MARIA SOLANGE LORENA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se."

2007.63.15.007413-0 - DAVID DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA);

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se."

2007.63.15.007835-3 - LAURA MONTEIRO DE MORAES (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE

MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do

direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se."

2007.63.15.008145-5 - OCILES CONCEIÇÃO RODRIGUES (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se."

2007.63.15.008588-6 - TEOFILLO JOAQUIM DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2007.63.15.008744-5 - DIRCE ANTUNES ROSA (ADV. SP097506 - MARCIO TOMAZELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2007.63.15.009603-3 - JOVINA DA SILVA DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); SOLON DO AMARAL(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2007.63.15.009702-5 - DEOLINDO ALAMINO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2007.63.15.009990-3 - ROSA NOMURA (ADV. SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2007.63.15.011391-2 - ERIC RAVELI (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2007.63.15.011764-4 - SANDRO SAO LEANDRO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2007.63.15.014051-4 - ANTONIO EMIDIO DE SOUZA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2007.63.15.016292-3 - EMILIA DE PAULA FERREIRA (ADV. SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.000627-9 - NEUSA ESTELA ZANUSSI (ADV. SP215983 - RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.002073-2 - JOSE ANTONIO VIEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.002130-0 - MARIA INES GALVAO ABOARRAGE (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.004078-0 - SEBASTIAO PAULO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.004309-4 - MARINA SIMOES SALVESTRO (ADV. SP156063 - ADIENE CRISTINA SCAREL BRENDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.004555-8 - DAMIAO FERREIRA BONIFACIO (ADV. SP135454 - EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.004791-9 - TADAYASU SUGUI (ADV. SP101336 - OSWALDO CONTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação

ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.004889-4 - KARINA BELAZ SANTOS (ADV. SP230755 - MARIA CAROLINA DALMAZZO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.005195-9 - MIGUEL VIEIRA MIRANDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.005415-8 - VALDEMAR MATIUSSO E OUTROS (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN); MARIA DO CARMO MATIUSSO(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN); ODETE MATIUZO FERNANDES(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN); ANGELO MATIUSSO(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN); ROBERTO MATIUSSO (ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN); MARIA APARECIDA MATIUSSO NICACIO(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.005836-0 - PEDRO DE BARROS MIRANDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.006166-7 - ROSTAND MAZZUCCO DE HOLANDA E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JESSEANA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; EDUARDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; RONALDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; ANGELA MARIA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; FREDERICO MAZZUCCO DE HOLLANDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.006335-4 - EMNY ANIS SALOMAO E OUTROS (ADV. SP206301 - ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO); ADIP SALOMAO JUNIOR(ADV. SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO); PAULO ROBERTO ANIS SALOMAO(ADV. SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO); THALES ANIS SALOMAO(ADV. SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO); YEDA ANIS SALOMAO(ADV. SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação

ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.006397-4 - ZULEIDE ALARCON SOARES (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.006400-0 - VINICIUS JOSÉ JOLY PICHINI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.006798-0 - GILMAR GUTIERREZ RUIZ E OUTRO (ADV. SP058615 - IVAN LEITE); SILVANA APARECIDA FARIA(ADV. SP058615-IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.007067-0 - FELICIO DE CAMARGO BARROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.007165-0 - NILSON PEINADO E OUTRO (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO); JOSE CARLOS BERNARDI(ADV. SP194870-RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.007173-9 - REGINALDO FERRARI E OUTROS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA); ANA LUCIA FERRARI VALENTIM(ADV. SP144661-MARUY VIEIRA); REGINALDO FERRARI JUNIOR(ADV. SP144661-MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.007588-5 - WAGNER EDUARDO GARCIA BOVO (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.007621-0 - ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.007759-6 - JUDITH DE JESUS SOARES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.007768-7 - LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); LUCIANO JESUS DE OLIVEIRA(ADV. SP204334-MARCELO BASSI); AURORA BERNARDES DE OLIVEIRA(ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.008237-3 - SALVADOR ANTONIO CANO E OUTROS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA); IZABEL MACHADO CANO(ADV. SP144661-MARUY VIEIRA); HELOISA MARIA CANO ROSA(ADV. SP144661-MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.008240-3 - MARIA EULALIA CAMARGO (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.008384-5 - SHEILA CRISTIANE ROVANI (ADV. SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.008446-1 - YARA MARIZA MASCARO SALLUM (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.008540-4 - MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de

eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.008542-8 - JONADIR DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.008787-5 - MARIA DE LOURDES BRACARENSE GESSOLI (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :
"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.009381-4 - SUELI APARECIDA BRAGANTIM ZARDETO E OUTRO (ADV. SP201347 - CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI); HELIO ADEVANIL ZARDETO(ADV. SP201347-CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.009396-6 - GABRIELA PRATA ANTUNES (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.009525-2 - PEDRO PAULO VIEIRA (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.010059-4 - SANDRA REGINA RODRIGUES (ADV. SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.010198-7 - CARMELINDA LOPES MAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.010306-6 - JOAO LONCAREVIC (ADV. SP266354 - FELIPE DE PAIVA FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.010327-3 - ROSANGELA APARECIDA ALVES NERY NASCIMENTO (ADV. SP122132 - AYRTON NERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.010431-9 - ANA PAULA BERTOLA (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.010674-2 - JOSE FIDENCIO DE SOUZA (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.010835-0 - MIGUEL NAVARRO NETO (ADV. SP230710 - ANTONIO MIGUEL NAVARRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.010865-9 - WILSON CREPALDI (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.011196-8 - MARLI APARECIDA DE MATTOS (ADV. SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.011355-2 - TERESINHA DE FATIMA RIBEIRO SOUZA (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.012103-2 - MARIA TERESINHA MARCAL (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.012204-8 - ELZIRA RUTH MARTINI BETTINELLI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.012460-4 - OVIDIO PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.012991-2 - VERA MARIA DA GRACA BATAGLINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.013058-6 - LAZARO DE PAULA RAIMUNDO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.013821-4 - MARIA INES CORREA E OUTROS (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); MARIA DO CARMO CORREIA CRUZ ; CARLOTA CORREA BUSSELLI ; SALVADOR CORREA ; IOLANDA BENVENUTO ; JOAO CORREA ; ROBERTO CORREA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.014169-9 - THAIS GONCALVES PASIN FRANCO (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2008.63.15.014544-9 - MARIA HELOISA ALVES DE GOES DA COSTA ZARDETTO (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2009.63.15.000102-0 - MARCIA CRISTINA NUNES PAOLI COSTA (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF. Intime-se."

2009.63.15.000143-2 - NANCY ARMBRUSTER BOSSOLAN E OUTRO (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER); FERUCIO RAIMUNDO BOSSOLAN(ADV. SP091864-MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF. Intime-se."

2009.63.15.000144-4 - FERUCIO RAIMUNDO BOSSOLAN (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF. Intime-se."

2009.63.15.000241-2 - ELIANE APARECIDA BOM (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF. Intime-se."

2009.63.15.000243-6 - WILSON CESAR BOM (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF. Intime-se."

2009.63.15.000245-0 - NANCY ARMBRUSTER BOSSOLAN E OUTROS (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER); IZAIRA JERONYMO ARMBRUSTER(ADV. SP091864-MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER); ELISABETE APARECIDA ARMBRUSTER POGI(ADV. SP091864-MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER); LILIA MARIA ARMBRUSTER(ADV. SP091864-MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER); ADRIANA APARECIDA ARMBRUSTER(ADV. SP091864-MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER); ROBERSON WANDERLEY RODRIGUES ROSA ARMBRUSTER(ADV. SP091864-MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF. Intime-se."

2009.63.15.001061-5 - CELSO BETTINI SANTOS E OUTRO (ADV. SP076720 - MARIA LUIZA PEREIRA LEITE); DOROTEIA OLIVEIRA BETTINI SANTOS(ADV. SP076720-MARIA LUIZA PEREIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado
pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2009.63.15.001082-2 - LOYDE RODRIGUES CAMPOS E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
ADAIR BARBIERI JUNIOR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :
"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2009.63.15.001095-0 - MAURICIO TONI CAMARGO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2009.63.15.001116-4 - VICTORIO MERLIM E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
VICTORIA CASARINI MERLIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :
"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2009.63.15.001172-3 - MARIA ELISA DA COSTA NAVARRO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
MARIA HELENA DA COSTA NAVARRO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2009.63.15.001181-4 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2009.63.15.001228-4 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2009.63.15.001260-0 - DOLORES DIAS ALARCON E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
OSWALDO ALARCON(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo

apresentado
pela CEF.
Intime-se."

2009.63.15.001266-1 - VITORIO CARLI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
TEREZINHA
ONELLI CARLI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
SP105407 -
RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de
direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela
CEF.
Intime-se."

2009.63.15.001603-4 - TEREZINHA VIEIRA (ADV. SP161970 - MARCOS ANTONIO BRIZZOTTI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito
efetuado
pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação
ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se."

2009.63.15.002212-5 - MARIA CELIA MAIA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.003745-1 - MARIA BIMBATTI DE ARRUDA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou
médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.004118-1 - ELVIRA APARECIDA VIANA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou
médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.004710-9 - PAULA ALVES DA SILVA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico
pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.004935-0 - ANDRE LUIS SOARES TANZI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.005052-2 - VICTOR GABRIEL GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO
RIBEIRO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social
e/ou
médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.005569-6 - MARINA DOMINGUES ZIMBARDI (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.006446-6 - ANA LAURA PEREIRA DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do

laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.007238-4 - VERA APARECIDA LUCHESI DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.007518-0 - NEUZA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.007624-9 - ZILDA ALVES PEREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.007738-2 - JOSEFA OZORIA DA CRUZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2008.63.15.009189-1 - HELIO CORREA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.009286-0 - OLINDAMIR DE OLIVEIRA ZACHARIAS (ADV. SP161066 - FABIO VICENTE DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.010353-4 - LUIZA GONCALVES FRANCA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.010434-4 - JOSE ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.010440-0 - MILTON BARNABE (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.010656-0 - MOACIR DOMINGUES CARDOSO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.004477-7 - HELCIO DONATEL SILVA DE SOUZA (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.006724-8 - ANA HELENA ARAUJO DE SOUZA ALVES (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.007325-0 - MARLENE SIMI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.007427-7 - ADIMILSO LOURENCO (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.007491-5 - OLICIO PEDRO (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.008515-9 - ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43

da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.008516-0 - MARIO MAZON (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.008517-2 - BENEDITO VIEIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.008518-4 - PAULO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.008520-2 - ULISSES PEDRO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.008521-4 - ARISTEU ZOCCA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2009.63.15.008631-0 - PEDRO MOREIRA DIAS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2009.63.15.008719-3 - ALCEU DE CAMPOS (ADV. SP127068 - VALTER RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2009.63.15.008726-0 - JUVENIL SOARES SUEIRO (ADV. SP162498 - ADRIANA MENDES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2009.63.15.008730-2 - MIGUEL BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2009.63.15.008755-7 - DIOGO ANTONIO SOARES E OUTRO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI); THIAGO ANTONIO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2009.63.15.008761-2 - VALDEMIR INACIO RIZZI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.008826-4 - IZABEL MOLINA ARCHILLA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.008886-0 - PEDRO HIDALGO SOBRINHO (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.008887-2 - SALVADOR PINTO DA SILVA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.008899-9 - LEONILDO QUEIROZ DE FREITAS (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA

PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.008913-0 - VILSON MORENO (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.008942-6 - JOSE VILLAR MARTINS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.008943-8 - VICENTE SARDELA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.008944-0 - GERALDO ANTUNIOLO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.008948-7 - VILMA APARECIDA ZANARDO BERTOLA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.008949-9 - ANTONIO ZANI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.008950-5 - ALFREDO JOSE MALAVOLTA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.009137-8 - BENEDITO GONÇALVES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.009153-6 - ADILSON DA SILVA (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43

da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.015478-5 - MARIA LUCIA RODRIGUES CARLOS DE PROENCA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.002482-1 - IMACULADA DOS REIS MENEZES CARDOZO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.003189-8 - GILBERTO FRANCO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.003624-0 - MARISA DE QUEIROZ (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.003632-0 - IRENO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.003638-0 - JOSUE LEITE PIRES (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.003810-8 - DOROTI MANOEL (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.005632-9 - MARCIA PACHECO BOTAN (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.005645-7 - VALDECI ALVES DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.005662-7 - MARIA IZABEL DE ALMEIDA FRANCISCO (ADV. SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.005663-9 - JOSE DIAS DA SILVA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.005673-1 - GILSON VIEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.005867-3 - MERCEDES EVANGELISTA DE FREITAS CUNHA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.005978-1 - MARLENE ROSA ALBUQUERQUE (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006274-3 - RAQUEL FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006275-5 - MARIA ALICE FERNANDES MARIANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006284-6 - TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006285-8 - EDIVALDO OTAVIO BIANCHI (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006294-9 - JOAO DIETRICH REIMER (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.006295-0 - GENIVAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006297-4 - VALTER PEREIRA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006314-0 - ADRIANA APOLINARIO DE ALMEIDA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006320-6 - REGINA MARIA ROMANOSKI DE ARO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006401-6 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006458-2 - NORBERTO ALVES DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006461-2 - ADRIANE APARECIDA DE MILANDA MIRANDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006467-3 - JURANDIR GARCIA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006479-0 - ALTAIR BRITO MONTEIRO (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006501-0 - MARIA DE LOURDES BORGES MACHADO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006531-8 - LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006549-5 - OLEGARIO RODRIGUES (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006566-5 - JOSE CORREIA DE SOUZA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006586-0 - QUITÉRIA MARIA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006587-2 - JOSIANE APARECIDA DE MELO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006649-9 - MARIA HELENA MARQUES MARTINS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006650-5 - TERESINHA ELISETTE DE BARROS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006652-9 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006656-6 - EVA APARECIDA AZEVEDO (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006660-8 - CICERO ANTONIO SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006661-0 - DECIO SILVEIRA MELO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006666-9 - AURO CUSTODIO VIEIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006682-7 - JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006803-4 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006805-8 - ALCIDES MAZER (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006835-6 - TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006850-2 - ALBENI MARIA GOMES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006851-4 - ELIANA DE CAMARGO TATE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006852-6 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006855-1 - JOSE ROBERTO VIEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006860-5 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006861-7 - MARILENE CLAUDINO DE LIMA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006863-0 - KATE GRAZIELA VIEIRA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006864-2 - NELSON CASSEMIRO (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006867-8 - ANTONIO LEVY FILHO (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006870-8 - JORGE CORREIA CALDAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006873-3 - ROSIMERE GONCALVES PACE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006890-3 - EVA APARECIDA FERREIRA ASSAF (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006892-7 - JOAO LUIS LIMA DA SILVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006895-2 - EDSON LANCIA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006897-6 - DJALMA DOMICIANO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006898-8 - VALDIR APARECIDO NUNES (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006977-4 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006981-6 - DIRCEU CUSTODIO APARECIDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.006984-1 - JOSE VALDIR SAMPAIO DA HORA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007009-0 - IVANI APARECIDA DOS SANTOS RAMOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007011-9 - ALEXANDRE ARRUDA PINTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007016-8 - PERCY ELLIS MONTEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007017-0 - JOSE CARLOS BERTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007053-3 - SERGIO SILVA SAKIARA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007061-2 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007097-1 - CRISTIANE FORTE SARAIVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007109-4 - ESTER MACHADO DOMINGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007151-3 - SILVANO ALVES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007165-3 - JOÃO CARLITO DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007175-6 - FRANCISCO ANTONIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007180-0 - REGINA DE FATIMA SEVERINO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007372-8 - NILZA RODRIGUES GARCIA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007389-3 - ADRIANA ARANEGA CANONI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007450-2 - BENEDITA MARQUES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007576-2 - ANA MARIA VIEIRA (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007790-4 - ANGELINA RIBEIRO DE CAMARGO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007841-6 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007842-8 - INES APARECIDA MARTINS (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007843-0 - SERGIO LUIZ SOUTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007885-4 - NERLI MIRANDA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007924-0 - IRAILDA VALENTINA GOUVEA (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007936-6 - ANTONIO BENEDITO MARIANO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007961-5 - CLAUDIO ROBERTO BERTUOLA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007983-4 - NIVALDO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007994-9 - NEUSA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.007995-0 - LAURA HARO MANZANO (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008003-4 - MARIA DAS DORES FERREIRA VIEIRA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008005-8 - FERNANDO APARECIDO GOMES GALDINO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008009-5 - IONICE LAURITO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008014-9 - ANTONIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008016-2 - MARIA JOSE RABELO DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008017-4 - ISAURA PEDROSO AYRES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008048-4 - MARTA PINHO GUIMARAES (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008113-0 - ANTONIO SOUZA SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008115-4 - ZENILDA PEREIRA MATOS GARRIDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008119-1 - JOSE LEMES DE REZENDE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008122-1 - JAIR PANDOLFI (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008128-2 - BENEDITO PASCOAL DE BARROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008129-4 - DULCINEIA ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008136-1 - SEILE BENEDITA DE CAMPOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008153-1 - JOSE MARCELO SANTOS PEREZ (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008188-9 - NILSON DANTAS CORREA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008189-0 - ANGELINA ROSA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008190-7 - MAURÍCIO VAZ DOMINGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008192-0 - ANANIAS SANTANA RODRIGUES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico
pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008194-4 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008217-1 - ALDO ALMEIDA DE SANTANA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008218-3 - ANGELA MADALENA MOREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008222-5 - SELMA LUCIA DE SANT'ANA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008226-2 - JOAO FRANCISCO PASCHOAL (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA
RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico
pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008227-4 - WILSON INEIA STEFANI (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico
pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008230-4 - AURORA JOANA DA SILVA NUNES (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008233-0 - MARIA LUZIA ROQUE DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008263-8 - WANDA DE FATIMA MORAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008271-7 - VANESSA MARTINS CARVALHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008282-1 - VERA LUCIA DA SILVA MENEZES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008286-9 - JOSE ERMINIO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008293-6 - SANDRA MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP220402 - JOSE ROBERTO FIERI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008300-0 - JOSIAS MONTEIRO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008301-1 - ERMINIO MAMEDIO ALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008303-5 - GERSON ARCHANJO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008305-9 - DARIO ALFFONSI DE MOURA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008310-2 - JACIRA CATARINA DE JESUS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008326-6 - JOSE HELIO DE ALMEIDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008327-8 - SOLANGE APARECIDA BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008329-1 - JOSÉ AGNALDO CASSEMIRO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008342-4 - ERNESTA EMILIA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008347-3 - VALDIR HESSEL JACO (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008349-7 - CAROLINA FERREIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008350-3 - NILZETE SANTOS DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008351-5 - MILTON JOAQUIM ATAYDE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008353-9 - PAULO CESAR FARIA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008371-0 - SUELI DE SOUZA MACHADO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008377-1 - EURIDES CELESTINO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008380-1 - ZULEIDE APARECIDA DE BARROS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008385-0 - APARECIDO SOARES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008390-4 - WILSON FURTADO DE MOURA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo

médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008391-6 - CLAUDINEIA LEMOS DOS SANTOS (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008393-0 - RONALDO FERREIRA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008401-5 - FLORISVALDA BRITO FERREIRA VIEIRA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008406-4 - MACYR ALVES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008408-8 - MARIA JOSE PAES AMERICO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008409-0 - VANDETE CARVALHO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008412-0 - AGNALDO CESAR CATARINO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008425-8 - MAISA FATIMA PIRES DE FREITAS (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO

SEVERIANO

MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008426-0 - MARIA DE FATIMA ACACIO DE SOUSA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008428-3 - EDVALDO SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008432-5 - JOÃO CARLOS TAIRONI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008433-7 - MARIA DE LOURDES CAMARGO MACIEL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008441-6 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008445-3 - JADIR ANTONIO CHAVES (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008446-5 - FRANCISCO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008476-3 - ANA PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP204896 - BRUNO LUIS DE MORAES DEL CISTIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008478-7 - IZAIAS NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008484-2 - JEANETE GONÇALVES MOTTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008538-0 - MARIA APARECIDA SILVANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008541-0 - OLINDA MARIA BOAVENTURA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008543-3 - MARIA EUTAQUIA SOUZA MORAES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008551-2 - MARIO BARALDI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008554-8 - ROSA MOREIRA DE SOUSA CAMARGO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008559-7 - TEREZA FARIAS MARTINS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008561-5 - APARECIDA DE FATIMA JUSTINO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008562-7 - ANTONIO NUNES BARBOSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008585-8 - JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008586-0 - GELVANIO TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008591-3 - SONIA IVONETE PREVIATO (ADV. SP190167 - CRISTIANE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008601-2 - JOSE CARLOS VENTURA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008602-4 - JOÃO SILVA GONÇALO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008603-6 - MARIA SOCORRO DA CONCEICAO SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008614-0 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008624-3 - JOSÉ ALTAIR BERNARDES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008625-5 - MARIA SUZANA CORRÊA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008629-2 - GERALDO MARTINS BARBOSA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se."

2009.63.15.008655-3 - ROSALINA ALVES PEREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008662-0 - GERALDO CORNELIO FILHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008670-0 - JOSE DOMINGOS RIBEIRO FILHO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008671-1 - ANTONIO LINO DE OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008677-2 - TERESA DOS SANTOS MEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008678-4 - GERCINA PATRICIA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008679-6 - ALTEMIRO XAVIER DA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008687-5 - CARMEM DE LOURDES SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008737-5 - LUZIA DA SILVA CARDOSO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.008739-9 - MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.15.009166-4 - AUGUSTO CESAR RIBEIRO (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500383/2009

2006.63.15.006603-6 - BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.009569-3 - MIGUEL OUCHAR (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.000062-5 - ROGERIO SOBRAL DE OLVEIRA (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003306-0 - OSMAR NEGRINI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003695-4 - ADRIANA MARIA CORREA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005236-4 - EDDA FORMIGONI (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006771-9 - GUSTAVO RABELLO CORREA E OUTRO (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES);

PATRICIA RABELLO CORREA(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006866-9 - NILZA CRISTOFOLETTI CERATTI E OUTRO (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI); MARIA DE FÁTIMA CRISTOFOLETTI(ADV. SP154160-CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.007867-5 - LEA CRISTINA SALES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008038-4 - MARIA JOSE DE CAMARGO PIRES (ADV. SP101244 - JOSE CLAUDIO DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008584-9 - ELIZABETE VIEIRA ALMEIDA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.009712-8 - JOÃO FLORIDO RAMOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.010161-2 - REYNALDO DE MORAES (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.011386-9 - RONILDA PIRES RAVELI E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI);

WALDEMAR RAVELI(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.012702-9 - FRANCISCO DE ASSIS GARCIA CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE

NACAMURA FRANCESCHINI); EDMA BESSA CAVALCANTE(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.013337-6 - ILDEFONSO MIGUEL GALINDO ROMERO E OUTRO (ADV. SP201502 - SABRINA DE CARVALHO LINHARES); ANA ROMERO HIDALGO(ADV. SP201502-SABRINA DE CARVALHO LINHARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014698-0 - SUELI DE FATIMA VIDEIRA ZAPAROLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação,

a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014868-9 - MILTON FELIPE DE ARRUDA (ADV. SP216653 - PEDRO ROBERTO DEL BEM JÚNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014983-9 - HORMINDA ESPIRITO SANTO E OUTRO (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES);

EDSON ESPIRITO SANTO(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015740-0 - FLORINDA MIEKO KURISU (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.016086-0 - CLARICE THOMASHUK (ADV. SP264333 - ODMAR JOSÉ GUERRIERI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.016107-4 - CELSO LUIZ BONATTI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.03.011472-3 - ANTONIA ROMAO DE CAMARGO ANDRADE (ADV. SP153135 - NEWTON OPPERMANN

SANTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.002160-8 - JOÃO AMERICO PACE (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.003699-5 - ALBERTINA LUQUESI SOBRINHA (ADV. SP232655 - MARCELO SAVOI PIRES GALVÃO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005490-0 - ADAIR DA SILVA MARTINS (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006480-2 - CLAUDIA PANOSSIAN (ADV. SP264333 - ODMAR JOSÉ GUERRIERI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006681-1 - ANTONIO POVEDA GUIRADO E OUTRO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO);

MARIA POVEDA GUIRADO(ADV. SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006770-0 - ELYSEU APARECIDO POZZEBOM (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007271-9 - DIRCEU BOM (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008304-3 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008306-7 - FLAVIA GRAZIOLI MACEDO E OUTRO (ADV. SP076985 - CARLOS ROBERTO PAULINO);

ABNER MAGALHAES MACEDO(ADV. SP076985-CARLOS ROBERTO PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008324-9 - JOSE CARLOS SCUDELER (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010436-8 - ANTONIO MAXIMO BERTOLA (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010839-8 - LUCIANA GREPALDI (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011369-2 - LINIETE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011408-8 - ELISA ORSINI GAETAANO (ADV. SP198807 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011423-4 - CILMARA MARTINS ROSA DE FREITAS (ADV. SP198807 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011424-6 - CILMARA MARTINS ROSA DE FREITAS (ADV. SP198807 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011479-9 - MARIA LUIZA RODRIGUES ROSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011778-8 - ANTENOR VAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011781-8 - ROSANGELA MANFREDI (ADV. SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011784-3 - ROSANGELA MANFREDI (ADV. SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011927-0 - CECILIA DE BRITO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011992-0 - MARIA MADALENA GIANOTTO BATAGLIA E OUTRO (ADV. SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI);

HERCULES BATAGLIA(ADV. SP258634-ANDRÉ CASTELLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012028-3 - JOSE ROQUE PEDRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012104-4 - PEDRO BORGES DE ANDRADE FILHO E OUTRO (ADV. SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD); VERA LUCIA ESQUIERDO DE ANDRADE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012180-9 - EVANDRO JESUS HESS (ADV. SP121082 - ADALBERTO HUBER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012928-6 - ANTONIA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012930-4 - VERA LEANDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO);

PEDRO LEANDRO DA SILVA(ADV. SP226185-MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012941-9 - VERA LINARES FUMEIRO (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013045-8 - MARIA CELINA PINTO DE CARVALHO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na

presente ação,

a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013046-0 - LAZARO DE PAULA RAIMUNDO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013111-6 - LAURO DE MODOLO TONOM JUNIOR E OUTROS (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); MARISABEL TONON ; FABIO JULIANO TONON X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013264-9 - JULIO CESAR REPELE MUCHON (ADV. SP090773 - ROBINSON JESUS ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014032-4 - LUIZ CARLOS QUINAGLIA (ADV. SP139591 - EPAMINONDAS RIBEIRO PARDUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014048-8 - CRELIA BONINI E OUTRO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI); IREDE

BONINI(ADV. SP135577-GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014087-7 - FELIPPE NERY REIS (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014124-9 - MARIA APARECIDA DE SOUZA PINTO E OUTRO (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO

NASCIMENTO); CLAUDIMIR DE SOUZA PINTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014142-0 - WALDOMIRO ZUCATTI (ADV. SP214476 - CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014179-1 - JOSE ANTONIO RAMOS ARGENTO (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014180-8 - JOSE ANTONIO RAMOS ARGENTO (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014537-1 - FLORIBE LOPES RODRIGUES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014554-1 - SATURNINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP250764 - JOSÉ GONÇALVES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF

foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014559-0 - MARLENE FAZANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); CAMILA DOS SANTOS(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); FERNANDA

DOS SANTOS(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); VANESSA DOS SANTOS(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); FRANCISCO TADEU DOS SANTOS(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE

SACCHETIM CERVO); FLAVIA DOS SANTOS(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); FRANCINI DOS

SANTOS CASSILLO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014569-3 - FRANCISCO SANCHES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014672-7 - MATILDE RANUZZI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014760-4 - ALINE BARBOSA CASTANHO (ADV. SP108582 - LAIS APARECIDA SANTOS VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014781-1 - ANNA MILOSEV TRIGO (ADV. SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014874-8 - LOURDES PEDRINA CASTELUCCI (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014920-0 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014926-1 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014930-3 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014931-5 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014932-7 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014934-0 - JOSE VICENTE DO PRADO (ADV. SP107401 - TERESA CRISTINA HADDAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015126-7 - CLEUSA MARIA PADOVAN CORREA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015680-0 - JOSE PEREIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR); ELISETE

POLJANTE PEREIRA PINTO(ADV. SP127331-LAERTE SONSIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015763-4 - ROSINA MARIA DELANHESI E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA JULIA DELANHESI

MAHUAD X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000173-0 - ANA ROSA ORSI MENDES (ADV. SP263408 - FRANCISCO ANTÔNIO ORSI MENDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000183-3 - MARIA MADALENA PAULINO BUENO E OUTRO (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI);

NIVALDO BUENO(ADV. SP208837-YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000187-0 - JOAO ANDRE TERIBELLI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000221-7 - ZINA LONAT (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000668-5 - ANTONIA DIAS GARDIN (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF

foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000670-3 - MARIA INOCENCIA PECORA DE ALMEIDA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001335-5 - JOSE CARLOS JORGE E OUTRO (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE); IZABEL

SIQUEIRA JORGE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001346-0 - ARLEY AYRES (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001367-7 - PAULO ROBERTO MIGUEL (ADV. SP230710 - ANTONIO MIGUEL NAVARRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001697-6 - REGINA DE BON MION MORAES E OUTROS (ADV. SP029456 - DAVI COPPERFIELD DE

OLIVEIRA); FERNANDA MION CRUZ ; CLOVIS DIAS DA CRUZ JUNIOR ; SONIA MARIA BOM MION MORAES X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006809-8 - MARGARIDA GALI DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.013586-5 - FRANCISCO MARTINS FILHO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.013631-6 - ALVARO DA SILVA ZARDETTO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014281-0 - DORVALINO FULINI (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014414-3 - LEANDRO OLIVEIRA FINATTO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014486-6 - MARIA ANNA LUI CHIMINI (ADV. SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015258-9 - GERSON BENEDITO AUGUSTO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015880-4 - LINDA CASAGRANDE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN); JANE DE FÁTIMA DOS SANTOS(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN); ALMIR APARECIDO DOS SANTOS(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.000951-7 - DECIO MARSON (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.000992-0 - ALCIDES BATISTA CINTO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.001262-0 - ANTONIA LIENE BERTOLA GONCALVES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004082-2 - GILMAR GUTIERREZ RUIZ E OUTRO (ADV. SP058615 - IVAN LEITE); ANTONIO GUTIERRES

RUIZ NETO(ADV. SP058615-IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004359-8 - ROSA NAKAZONE (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005211-3 - ANTONIO POVEDA GUIRADO E OUTROS (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO); MARIA POVEDA GUIRADO(ADV. SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO); MARIA BENEDITA

CORAZZA(ADV. SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO); ELIANA OLIVEIRA PERES(ADV. SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005474-2 - MARTA APARECIDA GALVAO (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005781-0 - ZENIT SGARIBOLDI VERONEZE (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006510-7 - TEREZINHA PICINI LOLATO PEREIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006674-4 - DEBORA DE CASSIA PORFIRIO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006766-9 - EDGAIER FERNANDES MARTINS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006804-2 - JOSE GUTIERREZ RUIZ FILHO E OUTRO (ADV. SP058615 - IVAN LEITE); GILMAR GUTIERREZ RUIZ(ADV. SP058615-IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007377-3 - GILMAR APARECIDO MACHADO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF

foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007520-4 - ANTONIO CARLOS OSTI (ADV. SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007610-5 - MARIA APARECIDA ANTUNES LEOPOLDI E OUTROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE

NACAMURA FRANCESCHINI); MARIA SUELI PIRES(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI);

RUTE ANTUNES ; MARIA JACIRA DE CARVALHO ; SARA ANTUNES DA SILVA ; URDA ANTUNES CLETO ; ISAAC

ANTUNES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008241-5 - FERNANDA CRISTINA PEGORETTI DE CAMPOS (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE

MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008364-0 - LUISA SCARCELLA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009398-0 - EDGAR CARACHO FADINE (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009477-6 - LINDAURA LIBERATO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009773-0 - MANOEL HONORATO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); AURORA ZAGO DE OLIVEIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na

presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009775-3 - MARI YAMAGUCHI SHIOMI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010303-0 - LAUDO SAVIOLI E OUTRO (ADV. SP227901 - LARISSA YUZUI); IRAYDES MASSELA SAVIOLI

(ADV. SP227901-LARISSA YUZUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010494-0 - ADELAIDE MARIA DE JESUS CERYNO (ADV. SP080253 - IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010867-2 - DANIELA CREPALDI BIASOTTO FEITOSA (ADV. SP184879 - VANÍUS PEREIRA

PRADO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000068-3 - ADINA APARECIDA SBRISSA BERTACO (ADV. SP214476 - CARLOS ALEXANDRE DOS

SANTOS ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001044-5 - LUCIA CRISTINA ZANONI DE ARRUDA (ADV. SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001045-7 - VANESSA ZANONI (ADV. SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001302-1 - ELIAS FABIANO DINIZ E OUTRO (ADV. SP233323 - EDSON MENDES DE OLIVEIRA); MARIA

LUIZA PEREIRA DINIZ(ADV. SP233323-EDSON MENDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001523-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ LARANJEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001524-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA ZANARDO SALGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2009 14:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001525-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LIVRAMENTO PEREIRA
ADVOGADO: SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001526-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DORA DURAN
ADVOGADO: SP190241 - JULIANA AMARO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001527-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENI MARIA LEITE PASSOS
ADVOGADO: SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001528-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVANIR EUGENIA JANOCA
ADVOGADO: SP276022 - EDER DOURADO DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001529-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL EST.DA COMARCA DE BIRIGUI
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA

PROCESSO: 2009.63.16.001530-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001531-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIGIA FRANCISCO DE TOLEDO
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001532-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001533-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONY HENRIQUE GARCIA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001534-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001535-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAZUAKI IRIKURA
ADVOGADO: SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001536-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO TOSHIO IRIKURA
ADVOGADO: SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001537-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REIKO SEO IRIKURA
ADVOGADO: SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001538-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO HENRIQUE RIBEIRO CORREA
ADVOGADO: SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001539-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DALVA VIEIRA
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001540-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO ROSSI
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001541-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO IANELLA
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001542-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIO APARECIDO BRONZATTO
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001543-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PEDRO DA FONSECA
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001544-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001545-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARCHI
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001546-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAUD LAGE
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001547-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO TERUEL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001548-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR FIOROTO
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001549-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CAROLINA IVASSE RIBEIRO
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001550-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON HISSATO SUGUIMOTO
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001551-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON HISSATO SUGUIMOTO
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001552-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FRANCISCO MANTELLO
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001553-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BUCHI
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001554-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZACARIAS AFFONSO FILHO
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001555-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA TEZOLIN
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001556-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001557-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOSHIO YOSHIDA
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001558-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PELOZI
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001559-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA CASSIANO
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001560-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIDE DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001561-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA BURIOLA DA SILVA
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001562-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001563-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASSARU NAKAGIMA
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001564-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001565-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DE OLIVEIRA MAZARIN
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001566-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIZ KAUS
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001567-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA MUNHOZ MAGALHAES
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001568-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELPIDIO JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001569-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO RAFAEL BOCUTTI
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001570-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE SIMONE MESSIAS ARDENGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001571-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINDO GONCALVES PECA SOBRINHO
ADVOGADO: SP093643 - MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001572-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA MILANEZI OLIVEIRA
ADVOGADO: SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 38